



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 38

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	5
Ministério da Educação	6
Ministério da Fazenda	9
Ministério da Integração Nacional	18
Ministério da Justiça	19
Ministério da Pesca e Aquicultura	29
Ministério da Previdência Social	32
Ministério da Saúde	32
Ministério das Comunicações	38
Ministério de Minas e Energia	42
Ministério do Desenvolvimento Agrário	57
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	58
Ministério do Esporte	59
Ministério do Meio Ambiente	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	60
Ministério do Trabalho e Emprego	61
Ministério dos Transportes	63
Conselho Nacional do Ministério Público	63
Ministério Público da União	64
Tribunal de Contas da União	81
Poder Legislativo	108
Poder Judiciário	109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	109

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.856 (1)
ORIGEM : ADI - 37508 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : PGE-ES - GLADYS JOUFFROY BITRAN E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 10.02.2011.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONS- (2) TITUCIONALIDADE 4.264

ORIGEM : ADI - 83338 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : ISMAR TEIXEIRA CABRAL
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Cármen Lúcia, Joaquim Barbosa e Ellen Gracie, indeferindo a medida cautelar, e os votos dos Senhores Ministros Ayres Britto, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Presidente, Ministro Cezar Peluso, deferindo-a, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do ministro a ser empossado brevemente. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falou, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária de Contencioso, e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Plenário, 10.02.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 40, de 21 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4542.

Nº 41, de 22 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4507.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 21 de fevereiro de 2011

Entidade: AR POLLY
CNPJ: 01.554.285/0001-75
Processo Nº: 00100.000051/2011-74

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 38 à 41), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR POLLY, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 6.378, de 19 de fevereiro de 2008 e tendo em vista a edição do Decreto de 12 de agosto de 2010, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora Nacional que será a instância de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude e terá as seguintes competências:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

II - aprovar o texto-base da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

III - aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das etapas da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

IV - orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal;

V - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado ou no município, para organizarem e participarem das conferências;

VI - acompanhar o processo de sistematização dos relatórios que serão submetidos à etapa nacional;

VII - acompanhar a viabilização de infra-estrutura necessária à realização da etapa nacional da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

VIII - aprovar a metodologia e programação da etapa nacional da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

IX - produzir a avaliação da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

X - providenciar a publicação do relatório final da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

XI - deliberar sobre todas as questões referentes à 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude que não estejam previstas neste regimento.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Nacional será presidida pelo Secretário Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República ou representante da Secretaria por ele indicado e composta por trinta e três membros, sendo:

I - dezoito representantes do Poder Público dos seguintes órgãos:

a) um da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República;

b) um do Ministério da Cultura;

c) um do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

d) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

e) um do Ministério da Educação;

f) um do Ministério do Esporte;

g) um do Ministério da Justiça;

h) um do Ministério da Saúde;

i) um do Ministério do Trabalho e Emprego;



- j) um do Ministério do Meio Ambiente;
- l) um do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- m) um do Ministério do Turismo;
- n) um da Secretaria de Direitos Humanos;
- o) um da Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- p) um da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial;
- q) um da Frente Parlamentar de defesa das Políticas Públicas de Juventude da Câmara dos Deputados;
- r) um do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Juventude; e
- s) um do Fórum Nacional de Gestores Municipais de Juventude.

II - quinze representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Nacional de Juventude.

Art. 2º. A Comissão Organizadora Nacional terá um Comitê Executivo, que contará com apoio de equipe técnica especificamente designada para a realização da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, e terá as seguintes atribuições:

I - assessorar a Comissão Organizadora Nacional e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das suas decisões;

II - articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora Nacional a partir do seu planejamento;

III - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Nacional;

IV - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Nacional;

V - organizar e manter, na Secretaria-Geral da Presidência da República, os arquivos referentes ao processo de organização e realização da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

VI - coordenar o plano de comunicação da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

VII - acompanhar a elaboração do texto-base da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

VIII - estimular e orientar a realização de todas as etapas da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

IX - acompanhar e apoiar as Comissões Organizadoras Estaduais;

X - validar todas as etapas livres e eletivas, conforme calendário nacional e regras estabelecidas no Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, garantindo a padronização dos critérios gerais do processo;

XI - acompanhar e validar as etapas municipais e estaduais organizadas pela sociedade civil, no caso de negativa por parte do órgão gestor municipal ou estadual na realização da etapa eletiva;

XII - designar facilitadores/as e relatores/as para todas as etapas eletivas em que forem necessários;

XIII - Receber e sistematizar os relatórios de todas as etapas da conferência, gerando o Documento-Base da Etapa Nacional.

Parágrafo único. O Comitê Executivo da Comissão Organizadora Nacional será composto por:

I - três representantes da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - três representantes da sociedade civil, escolhidos entre os membros da comissão organizadora nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 118, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a distribuição de competências no âmbito da Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 86, de 18 de fevereiro de 2011, e na Portaria PGF nº 992, de 16 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Maringá/PR prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do INSS em Maringá/PR.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e a Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único. Incluem-se na colaboração de que trata o *caput* os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal e as Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Campo Mourão/PR, Paranavaí/PR e Umuarama/PR.

Art. 4º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º As Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS nos Municípios de Campo Mourão/PR, Paranavaí/PR e Umuarama/PR permanecem com a representação judicial do INSS, observado o disposto na Portaria PGF nº 520, de 27 de maio de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso I, da Estrutura Regimental da SECOM, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, com fundamento no art. 35 da Instrução Normativa SECOM-PR nº 01, de 8 de maio de 2009, no art. 11, § 2º, e no art. 19 da Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, anexo a esta Portaria, a ser observado na identificação das ações de publicidade de que trata o art. 11, inciso I, da Instrução Normativa nº 2, de 16 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. A edição do Manual prevista no *caput* deste artigo decorre da criação da logomarca que, doravante, identificará as ações de publicidade do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Peça e material publicitário produzidos com a marca até aqui vigente poderão continuar a ser divulgados até o término da campanha, ação ou material, em atenção ao princípio da economia, a ser ponderado pelo órgão ou entidade responsável.

Art. 3º O Manual a que se refere o art. 1º desta Portaria estará disponível no endereço <http://www.secom.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YOLE MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, na Instrução Normativa MAPA nº 16, de 24 de maio de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.009790/2007-43, resolve:

Art. 1ª Estabelecer que a análise sensorial do café torrado em grão e café torrado e moído, disposta na Instrução Normativa MAPA nº 16, de 24 de maio de 2010, somente será exigida após 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

WAGNER ROSSI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.000690/2010-69, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora WQS Certificação de Produtos LTDA, CNPJ 67.664.797/0001-00, estabelecida à Avenida Deputado Dante Delmanto nº 2660, Botucatu-SP, CEP 18608-393, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000690/2010-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), com solicitação de denominação BRS Tordilha RR (protocolo nº 21806.000157/2010-10), que foi indeferido por não atender o § 5º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 422, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho 2ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2010/2011, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, substituir a relação constante do Grupo I, pela relação abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Alcinópolis	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Amambai	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Anastácio	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Anaurilândia	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Angélica	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Antônio João	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Aparecida do Taboado	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Aquidauana	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Aral Moreira	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Bandeirantes	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Bataguassu	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Bataviporã	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Bela Vista	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Bodoquena	1 a 3	1 a 6	1 a 7

Bonito	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Brasília	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Caarapó	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Camapuã	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Campo Grande	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Caracol	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Cassilândia	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Chapadão do Sul	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Corguinho	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Coronel Sapucaia	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Corumbá	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Costa Rica	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Coxim	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Deodápolis	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Dois Irmãos do Buriti	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Douradina	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Dourados	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Eldorado	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Fátima do Sul	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Figueirão	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Glória de Dourados	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Guia Lopes da Laguna	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Iguatemi	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Inocência	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Itaporã	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Itaquiraí	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Ivinhema	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Japorã	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Jaraguari	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Jardim	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Jatei	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Juti	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Ladário	1 a 2	1 a 2	1 a 6
Laguna Carapã	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Maracaju	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Miranda	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Mundo Novo	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Naviraí	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Nioaque	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Nova Alvorada do Sul	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Nova Andradina	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Novo Horizonte do Sul	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Paranaíba	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Paranhos	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Pedro Gomes	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Ponta Porã	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Porto Murtinho	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Ribas do Rio Pardo	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Rio Brilhante	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Rio Negro	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Rio Verde de Mato Grosso	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Rochedo	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Santa Rita do Pardo	1 a 3	1 a 6	1 a 7
São Gabriel do Oeste	1 a 4	1 a 6	1 a 7

Selvária	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Sete Quedas	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Sidrolândia	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Sonora	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Tacuru	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Taquarussu	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Terenos	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Três Lagoas	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Vicentina	1 a 4	1 a 7	1 a 7

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 138ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 19 de novembro de 2010, que ficam cancelados os seguintes processos: 01200.001643/2010-67 Parecer Técnico 2408/2010, DOU 110 de 11/06/2010, Seção 01, pag. 09; 01200.001645/2010-56 Parecer Técnico 2610/2010, DOU 165 de 27/08/2010, Seção 01, pag. 08; 01200.001963/2010-17 Parecer Técnico 2673/2010, DOU 183 de 23/09/2010, Seção 01, pag. 28; 01200.001350/2010-80 Parecer Técnico 2504/2010, DOU 120 de 25/06/2010, Seção 01, pag. 17; 01200.004151/2009-90 Parecer Técnico 2295/2010, DOU 33 de 19/02/2010, Seção 01, pag. 11; 01200.004148/2009-76 Parecer Técnico 2296/2010, DOU 33 de 19/02/2010, Seção 01, pag. 11; 01200.000290/2010-88 Parecer Técnico 2566/2010, DOU 162 de 24/08/2010, Seção 01, pag. 07; 01200.003672/2009-20 Parecer Técnico 2218/2009, DOU 239 de 15/12/2009, Seção 01, pag. 73; 01200.000082/2010-89 Parecer Técnico 2453/2010, DOU 96 de 21/05/2010, Seção 01, pag. 114; 01200.000087/2010-10 Parecer Técnico 2467/2010, DOU 97 de 24/05/2010, Seção 01, pag. 02; 01200.001457/2010-28 Parecer Técnico 2523/2010, DOU 123 de 30/06/2010, Seção 01, pag. 11.

EDILSON PAIVA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 20, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU do dia 28.01.2011, Seção 1, página 9, Anexo VI, exclui-se a expressão "1972", e se acresce na mesma Portaria, Seção 1, página 5, no Anexo III, na linha antecedente à expressão "1974 Luiz Valdemir Varini 01400.018437/2010-30", a expressão "1972 Alexandra Jackline Vasconcelos Santos, Artes Cênicas - Dança - Popular I, Artes Cênicas - Teatro III, Artes Cênicas - Teatro - De rua II, Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais I, Diversidade Cultural - Festas Populares I, Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade I, Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação I, Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude I".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3ºA da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0366- Família Real
Processo: 01580.033726/2010-98

Proponente: Primo Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.137.016/0001-27

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.114.965,70

Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.959.217,41

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 17.890-x

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 385, realizada em 09/02/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3ºA da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

10-0480- Preamar

Processo: 01580.044561/2010-80

Proponente: Pindorama Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 04.453.786/0001-53

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 14.761.010,00

Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.027-0

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 11.022.959,50

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.026-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 385, realizada em 09/02/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0521- Meu Amigo Claudia

Processo: 01580.049364/2010-57

Proponente: Piloto Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.323.067/0001-80

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 321.307,23

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 305.241,87

Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 5503-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 385, realizada em 09/02/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

10-0548- Vago

Processo: 01580.052345/2010-6

Proponente: Renata Belo Pinheiro Pinto Ltda. - ME

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 02.908.530/0001-68

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.903.577,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.808.398,15

Banco: 001- agência: 2811-8 conta corrente: 27.952-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 385, realizada em 09/02/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

10-0460- A Vida em Primeiro Lugar

Processo: 01580.043100/2010-90

Proponente: Ricardo Eliezer Chut Produção Audiovisual

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 12.305.457/0001-93

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 999.572,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.572,00

Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 11.116-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 385, realizada em 09/02/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

10-0558- Rendas no Ar

Processo: 01580.052906/2010-79

Proponente: Vagaluzes Produções de Filmes Ltda.

Cidade/UF: Florianópolis/SC

CNPJ: 06.975.561/0001-92

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.974.243,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 995.530,85

Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 19.724-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 385, realizada em 09/02/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0547- O Crime da Cabra

Processo: 01580.052337/2010-61

Proponente: T.A.O. Produções Artísticas Ltda. - ME

Cidade/UF: Campinas/SP

CNPJ: 05.462.807/0001-60

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.017.049,98

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.021.992,50

Banco: 001- agência: 6986-8 conta corrente: 6006-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 886.794,98

Banco: 001- agência: 6986-8 conta corrente: 6008-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 385, realizada em 09/02/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0493- E aí, Comeu?

Processo: 01580.046819/2010-82

Proponente: Casé Filmes Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.314.023,42

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.548.322,24

Banco: 001- agência: 1253-x conta corrente: 31.726-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-x conta corrente: 31.724-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 385, realizada em 09/02/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0504- Música Romântica

Processo: 01580.047823/2010-68

Proponente: Daniel Solá Santiago Produções Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 00.623.018/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.992.716,75

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1514-8 conta corrente: 16.641-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1514-8 conta corrente: 16643-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 593.080,91

Banco: 001- agência: 1514-8 conta corrente: 16.642-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 385, realizada em 09/02/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 94, de 25/05/2010, publicada no DOU nº. 101 de 28/05/2010, Seção 1, página 90, em relação ao projeto "Mão na Luva", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.997.771,29 para R\$ 1.704.083,30

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.896.932,73 para R\$ 1.118.879,14

Banco: 001- agência: 1229-7 conta corrente: 26.100-9

leia-se:

Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.996.771,29 para R\$ 1.704.083,30

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.896.932,73 para R\$ 1.118.879,14

Banco: 001- agência: 1229-7 conta corrente: 26.100-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1229-7 conta corrente: 63.474-3

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 8511 - Eu Faço Cultura - Instrumental 2011

Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF

CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55

DF - Brasília

Valor Complementar em R\$: 50.000,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 7807 - ARTE POVERA

Base Sete Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 150.200,00

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

08 9910 - Comidas De Samba, Bebidas de Choro

Antônio Carlos Roque

CNPJ/CPF: 760.773.578-04

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 4.500,00

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 3472 - Era uma vez... Europa - Londrina

Origem Promoção de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60

SP - Ribeirão Preto

Valor Complementar em R\$: 126.588,00

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 5100 - Carnaval Indoor - Festa de Encerramento do

Carnaval de Florianópolis (+ oficinas)

Mult Produções e Eventos + Turismo

CNPJ/CPF: 04.185.201/0001-61

SC - Florianópolis

Valor Complementar em R\$: 36.000,00

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 4517 - ISSO É O QUE ELA PENSA
Beatriz Andrezza Borin
CNPJ/CPF: 296.115.118-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 5887 - Formando Cidadão
Grupo de Teatro Amador Cia de Teatro Contemporâneo
CNPJ/CPF: 04.629.007/0001-28
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 07/01/2011 a 20/07/2011
09 2444 - Circulação dos Espetáculos da Cangaral.
Cangaral Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 65.155.947/0001-17
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 4593 - OPERA PRO NOBIS
Marcelo Moreira de Assis
CNPJ/CPF: 098.457.848-01
SP - São José dos Campos
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 7147 - FILE BRÁSILIA 50 ANOS
FILE - Festival Internacional de Linguagem Eletrônica
CNPJ/CPF: 03.659.709/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 10242 - Restauro e Conservação Integrada da Basílica

Nossa Senhora da Penha
Província Nossa Senhora da Penha do Nordeste do Brasil
CNPJ/CPF: 11.021.607/0001-74
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 5488 - Cine Teatro Independência - 2ª Etapa
Agência de Desenvolvimento do Turismo na Costa Doce.
CNPJ/CPF: 07.650.014/0001-08
RS - São Lourenço do Sul
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
09 8464 - Estética Marginal - A Velha Guarda
Zupi Design e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.219.049/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 14/02/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 4793 - Novo Velho Amor
Associação Jogo Estúdio Atividades Artísticas
CNPJ/CPF: 03.931.279/0001-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011
10 0388 - 19ª Edição do Festival Abril Pro Rock
Astronave Iniciativas Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.206.828/0001-87
PE - Recife
Período de captação: 22/02/2011 a 30/06/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 3338 - FILE PRIX LUX 2011
FILE - Festival Internacional de Linguagem Eletrônica
CNPJ/CPF: 03.659.709/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 7850 - Requalificação Museológica e Implantação de Equipamentos Expositivos do Museu de Arqueologia da UFBA
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 6108 - Fábulas de Leonardo da Vinci - Itinerante
Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 138.975,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 0622 - Copacabana Mon Amour - Restauração
Mercúrio Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61
Processo: 01400.001254/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 410.683,50
Prazo de Captação: 21/02/2011 a 31/12/2011
O objetivo básico deste projeto é salvaguardar a sobrevivência física e cultural do filme Copacabana Mon Amour, única obra remanescente das dirigidas por Rogério Sganzerla para a Belair, passível de reconstituição completa no formato de imagem e som originais.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 22 de fevereiro de 2011, DECIDE:

Nº 24 - Processo Nº 60800.027191/2010-43 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HGA - HANSA GEOFÍSICA E AE-ROLEVANTAMENTO LTDA., CNPJ Nº 05.152.870/0001-08, com sede social em Resende (RJ), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aerolevantamento;

Nº 25 - Processo Nº 60800.030048/2010-39 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária MS EXPRESS SERVIÇOS E TÁXI AEREO LTDA., CNPJ Nº 94.414.992/0001-47, com sede social em Porto Alegre (RS), ficando revogada a Portaria DAC Nº 121/SSA, de 8 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2006, Seção 1, página 23;

Nº 26 - Processo Nº 60800.026905/2010-04 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária SANTAFÉ TAXI AEREO LTDA., CNPJ Nº 02.007.949/0001-49, com sede social em Xanxerê (SC), ficando revogada a Portaria DAC Nº 293/SSA, de 14 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2006, Seção 1, página 13;

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 22 de fevereiro de 2011, DECIDE:

Nº 27 - Processo Nº 60800.028962/2010-10 - Autorizar a empresa estrangeira IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPANÑA SOCIEDAD ANÓNIMA OPERADORA, de nacionalidade espanhola, inscrita no

CNPJ sob o Nº 13.115.840/0001-41, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 346, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução Nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.025882/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROSARA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, com sede social em Sorriso/MT, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 337 - Renovar a autorização de funcionamento e renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião/IFR, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo de Avião, Instrutor de Voo de Helicóptero, Voo por Instrumentos e dos cursos de Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas habilitações GMP, CEL e AVI, partes teórica e prática, da Proflight Escola de Aviação Civil Ltda., em Campinas (SP);

Nº 338 - Aprovar a Quarta Alteração do Contrato Social e autorizar a mudança de endereço da AEROCOMANDER Escola de Aviação Civil Ltda., em Juiz de Fora (MG);

Nº 339 - Homologar os cursos de Piloto Privado Avião e Piloto Privado Planador, parte teórica, do Aeroclube de Bebedouro, em Bebedouro (SP);

Nº 340 - Renovar a Autorização de Funcionamento e a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião teórico, Piloto Privado Helicóptero teórico, Piloto Comercial/IFR Avião teórico, Piloto Comercial Helicóptero teórico, Voo por Instrumentos teórico, Instrutor de Voo Avião teórico, Instrutor de Voo Helicóptero teórico, Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica nas habilitações CEL e GMP da STS Escola de Aviação Civil Ltda., no Rio de Janeiro (RJ);

Nº 341 - Renovar a homologação do curso prático de Piloto Privado do Aeroclube de Alegrete, em Alegrete (RS);

Nº 342 - Homologar os cursos teóricos de treinamento de solo de AS350, AS355, AS365 e EC135 da Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas, no Rio de Janeiro (RJ);

Nº 343 - Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado - Avião, Piloto Comercial/IFR - Avião, Piloto Privado - Helicóptero, Piloto Comercial - Helicóptero Instrutor de Voo - Helicóptero, Treinamento de Solo de Bell-206 e Treinamento de Solo de H-350 da Polícia Militar de Minas Gerais, em Belo Horizonte (MG);

Nº 344 - Aprovar a 1ª alteração contratual da Academia Superior de Aviação - Escola de Aviação Civil Ltda., em Várzea Grande (MT);

Nº 345 - Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado - Avião, Piloto Comercial/IFR - Avião e Instrutor de Voo - Avião do Aeroclube Escola de Pilotagem de Maricá, em Maricá (RJ); e

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

PORTARIA Nº 348, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Revoga o credenciamento de clínica para realizar inspeção de saúde para fins de emissão de Certificado de Capacidade Física.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do artigo 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, alterado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 180, de 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar o credenciamento da Clínica Santa Mura (CL001) para realizar inspeção de saúde e emitir Certificado de Capacidade Física, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Portaria ANAC Nº 530/SSO, de 08 de abril de 2010, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União Nº 067, de 09 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

SÚMULA DE PARECER

(Súmula Complementar à publicada no DOU em 28/1/2011, Seção 1, pp. 10-12.)
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10 E 11 DE NOVEMBRO/2010
CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000250/2009-81 e 23000.011121/2006-86
SAPIEnS: 20060002653 Parecer: CNE/CP 10/2010 Relator: Cesar Callegari Interessado: IEB - Instituto Educacional da Bahia Ltda. - Valença/BA Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 308/2009, que trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Valença (FACTIVA), a ser instalada no Município de Valença, Estado da Bahia Voto do relator: Considerando que a mantenedora apresentou documentação que comprova a utilização de prédio exclusivo para atender as exigências de funcionamento da Faculdade, com descrição detalhada das instalações físicas destinadas à administração, coordenação dos cursos, sala de aula, laboratório de informática, auditórios, e considerando também a comprovação de prédios próprios para funcionamento das atividades práticas do curso de Marketing, com estúdio de edição de som e imagem e a existência de duas emissoras de rádio (Radio Valença FM e Rádio Clube de Valença AM) devidamente equipadas, e nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Valença (FACTIVA), com sede no loteamento Rita de Cássia, s/nº, Bairro da Graça, Município de Valença, Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, com 100 (cem) vagas anuais Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Observação: O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.
ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Adjunta

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG-Campus Serra nº 03/2010, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletricidade e Eletrônica - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
4	Alexandre Secchin de Melo	55,8	1º
8	Cristiano Luiz Silva Tavares	49,8	2º

ADEMAR MANOEL STANGE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 478, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812221, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Teologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Teologia e Ciências Humanas, na Avenida Professora Cora de Carvalho, nº 1.648, Centro, no município de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela Evangélica Assembléia de Deus de Macapá, com sede no município de Macapá, no Estado do Amapá, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 479, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200815605, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Madre Tereza, na Rua Ubaldio Figueira, nº 1.777, bairro Nova Brasília, no município de Santana, no Estado do Amapá, mantida pela Escola Madre Tereza Ltda., com sede no município de Santana, no Estado do Amapá, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078450, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, bacharelado, habilitação, em Promoção da Saúde e Lazer, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas, na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6.200, bairro do Coroado II, no município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Educação Física, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 481, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC 200813878, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso Biomedicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Católica Rainha do Sertão, na Rua Juvêncio Alves, nº 660,

Centro, no município de Quixadá, no Estado do Ceará, mantida pela Diocese de Quixadá, com sede no município de Quixadá, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 482, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812192, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Biomedicina, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Brasília, na QS 01, Rua 212, lotes 11,13 e 15, s/n, na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede no município de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 483, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811216, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Maranhense São José dos Cocais, na Rua 01, nº 290, bairro Loteamento Boa Vista, no município de Timon, no Estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Ensino Superior, com sede no município de Timon, no Estado do Maranhão, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 484, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077552, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga, na Avenida 23 de maio, nº 02, Centro, no município de Araputanga, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Arco Íris de Araputanga, com sede no município de Araputanga, no Estado do Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 485 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200813445, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Geografia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, na Avenida Gabriel Müller, s/n, bairro Módulo I, no município de Juína, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Juinenense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES, com sede no município de Juína, no Estado do Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.



Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 486, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200911443, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, no campus fora de sede, na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1.200, bairro Distrito Industrial, no município de Sinop, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 487, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200810463, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Administração de Chapadão do Sul, na Rua Vinte e Oito, nº 615, Centro, no município de Chapadão do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade Educacional do Centro Oeste - SOECO, com sede no município de Chapadão do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 488, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200813691, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na Avenida Costa e Silva, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 489, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814589, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Católica Dom Bosco, na Avenida Tamandaré, nº 6.000, bairro Jardim Seminário, no município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 490, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802443, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Psicologia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, nº 1.162, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela SIEMG - Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 491, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809396, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Cidade de Patos de Minas, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Major Gote, nº 1.408, Centro, no município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de Patos de Minas - AEPM, com sede no município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 492, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078367, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto de Estudos Superiores da Amazônia, na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro de Nazaré, no município de Belém, no Estado do Pará, mantido pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda., com sede no município de Belém, no Estado do Pará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 493, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 7 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808733, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fonoaudiologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz, na Avenida das Torres, nº 500, bairro loteamento FAG, no município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede no município de Cascavel, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 494, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812253, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de História, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Anchieta, nº 634/898, bairro Zona 1, no município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional São José, com sede no município de Maringá, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 495, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812626, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Santa Maria, na BR 230, s/n, bairro Cristo Rei, no município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, mantida pela Lacerda & Goldfarb Ltda., com sede no município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 496, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807293, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no campus fora de sede, na Avenida Governador Roberto da Silveira, s/n, bairro Moquetá, no município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 497, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200813643, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Teologia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Severino Sombra, na Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, Centro, no município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, com sede no município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 498, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801787, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade América Latina, na Rua Borges de Medeiros, nº 260, Centro, no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Montserrat de Educação, com sede no município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 499, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200815665, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Design, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, na Avenida Unisinos, Campus Universitário, nº 950, bairro Cristo Rei, no município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 500, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201004126, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Educação e Meio Ambiente, na Avenida Machadinho, nº 4.349, bairro Setor de Expansão Urbana, no município de Ariquemes, no Estado de Rondônia, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., com sede no município de Ariquemes, no Estado de Rondônia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 501, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079604, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Ernesto Riscali, na Rua Bruno Riscali, nº 569, bairro Vila Hípica, no município de Olímpia, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Olimpense de Educação e Cultura Ltda., com sede no município de Olímpia, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 502, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805368, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Química, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Sagrado Coração, na Rua Irmã Arminda, nº 10-50, bairro Jardim Brasil, no município de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 503, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807257, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Relações Internacionais, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Escola Superior de Propaganda e Marketing, na Rua Doutor Alvaro Alvim, nº 123, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 504, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812628, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Orígenes Lessa, na Rodovia Osni Matheus, km 108, s/n, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura, com sede no município de Lençóis Paulista, no Estado São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 150, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o disposto nas Portarias nº 124/MPOG, de 15/03/2010, DOU de 16/03/2010, Portaria nº 327/MEC de 19/03/2010, DOU de 22/03/2010, Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, de 26/08/2008, DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Campi de Salvador e Barreiras, conforme Edital nº 02/2010, publicado no DOU nº 73, de 19/04/2010, com retificações nos DOU nº 81, de 30/04/2010, nº 83, de 04/05/2010, nº 87, de 10/05/2010, nº 90, 13/05/2010, nº 94, de 19/05/2010, nº 98, 25/05/2010, nº 100, de 27/05/2010 e nº 171, de 06/09/2010.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA ELÉTRICA
Área de conhecimento: SISTEMAS EMBARCADOS
Vagas: 01
Classe: ADJUNTO
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.064319/10-02
1º LUGAR: PAULO CESAR MACHADO DE ABREU FA-

RIAS

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Área de conhecimento: GESTÃO AMBIENTAL
Vagas: 01
Classe: ASSISTENTE
Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.063078/10-94
1º LUGAR: MARIO ALBERTO DOS SANTOS
2º LUGAR: DANIELE RESENDE DA SILVA
3º LUGAR: DANIELA SALGADO CARVALHO
4º LUGAR: FLÁVIO MARQUES CASTANHO BARRE-

RO

1.Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 8 do Edital nº 02/2010.

2.Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3.Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4.No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 02/2010 e suas retificações.

5.O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6.Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7.Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 823, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na categoria Adjunto, no Setor Engenharia de Sistemas, da COPPE, Campus Xerém. O número do edital do concurso é 4, de 22 de janeiro de 2010, publicado no DOU nº 18, de 27 de janeiro de 2010.

1º - Franklin de Lima Marquêsino
2º - José Viterbo Filho
3º - Fábio Mascarenhas de Queiróz

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 836, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na categoria Adjunto, conforme Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 3, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

Escola de Belas Artes/Teoria da Arte/Teoria da Percepção
Marcus Vinícius de Paula
Escola de Belas Artes/Estudos Socioeconômicos/Mercado de

Arte

Francisco Romão Ferreira
Faculdade de Letras/Língua Inglesa
1º- Ana Paula Marques Beato Canato
2º- Danielle de Almeida Menezes

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 839, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:



Tornar público, em ordem de classificação, o nome das candidatas aprovadas, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na categoria Adjunto, no Núcleo de Estudos de Políticas Públicas, Setor Direitos Humanos e Políticas Públicas. O número do edital do concurso é 66, de 23 de setembro de 2008, publicado no DOU nº 192, de 3 de outubro de 2008 e republicado no DOU nº 164, de 27 de agosto de 2009

1º- Maria Celeste Simões Marques
2º- Maristela Gomes de Souza Guedes

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 840, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na categoria Adjunto, conforme Unidades descritas abaixo. O número do edital do concurso é 65, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2010.

Faculdade de Farmácia/Tecnologia Farmacêutica Integrada - Análises Farmacêuticas

1º- Theo Luiz Ferraz de Souza
2º- Luciano Neves de Medeiros

Instituto de Matemática/Linguagens e Compiladores
Fábio Mascarenhas de Queiroz
Instituto de Matemática/Análise e Equações Diferenciais
Adán José Corcho Fernandez
Instituto de Química/Química Inorgânica
Roberto Salgado Amado

ALOISIO TEIXEIRA

PRÓ-REITORIA DE PESSOAL
PORTARIA Nº 896, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria 1.778 de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002 resolve:

Prorrogar até 30-março-2012 o contrato de MARIA ISABEL ANDRADE FORTES como Professor Visitante do Instituto de Psicologia com salário correspondente a classe de Professor Adjunto II, conforme processo nº. 23079. 028559/09-34

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 126, 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo 23080.000401/2011-83, Homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Automação e Sistemas, instituído pelo Edital nº 2/DDPP/2011, de 21 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2011.

Campo de Conhecimento: Ciência da Computação
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva - DE
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cristian Koliver	10,0

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 127, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo 23080.000309/2011-13, Homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, instituído pelo Edital nº 2/DDPP/2011, de 21 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2011.

Campo de Conhecimento: Filosofia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva - DE
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Werner Ludwig Euler	10,0

CLESAR LUIZ LOCH

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de março de 2011, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
AC	3.0446	2.4839	3.2627	2.0000	2.4293	-	-	-
*AL	2.8290	2.0130	2.7646	1.8321	2.0540	-	-	-
*AM	2.7262	2.2007	3.0256	-	2.1620	-	-	-
AP	2.8500	2.2030	3.0830	-	2.2500	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	-	-	-
CE	-	-	-	-	1.8000	-	-	-
*DF	2.7730	2.0800	2.8580	-	2.2470	1.9900	-	-
ES	2.7638	2.0323	2.6897	1.7845	2.0936	1.8446	-	-
GO	2.7751	2.0542	3.0250	-	1.9445	-	-	-
MA	2.6500	1.9940	3.0692	1.9000	1.9590	-	-	-
MT	2.8685	2.2382	3.6051	2.0340	1.8272	1.5000	1.5000	-
MS	2.8314	2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990	-	-
MG	2.6947	1.9980	2.8485	2.3000	1.9972	-	-	-
PA	2.7716	2.0803	2.4401	-	2.1066	-	-	-
*PB	2.5717	1.9989	2.6019	2.0591	1.9241	1.8476	-	1,6181
PE	2.6650	2.0310	2.6869	-	1.9250	1.7000	-	-
*PI	2.6858	2.0537	2.9067	2.0840	2.1382	-	-	-
*RJ	2.7503	2.0407	2.9801	1.5960	2.0480	1.7215	-	-
RN	-	-	-	-	1.8550	-	-	-
RO	2.8500	2.2100	2.9761	-	2.0700	-	-	2,0315
RR	2.8480	2.3960	2.9100	4.6908	2.1550	-	-	-
SC	2.6800	2.0600	3.2400	-	2.1800	1.7000	-	-
SE	2.6000	2.0195	2.7490	1.5890	1.9340	1.8690	-	-
TO	2.8600	2.0680	3.4000	3.7300	1.9200	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de fevereiro de 2011

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas, dos Protocolos ICMS 104/08 e 106/08.

Nº 21 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de maio de 2011:

Protocolo ICMS 104/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;

Protocolo ICMS 106/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No item 6 do Despacho nº 20/11, de 17 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 62, onde se lê: "...UNO00392011...", leia-se: "...UNO00392011...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÕES

Na Ata da 309ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2010 - Recursos 9.897 e 11.506, publicada na Seção 1 do DOU de 29.03.10, (págs. 14 a 16): onde se lê: "Base Legal: Lei 4.131/62, art. 23, § 2º."; leia-se: "Base Legal: Lei 4.131/62, art. 23, § 3º.".

Na Ata da 312ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2010 - Recurso 11.197, publicada na Seção 1 do DOU de 02.06.2010, (págs. 34 a 36): onde se lê: "Base Legal: Lei 4.131/62, art. 23, § 2º."; leia-se: "Base Legal: Lei 4.131/62, art. 23, § 3º.".

Na Ata da 315ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 22 e 23 de junho 2010 - Recurso 11.383, publicada na Seção 1 do DOU de 02.08.2010, (págs. 11 e 12): onde se lê: "Base Legal: Lei 4.131/62, art. 23, § 2º."; leia-se: "Base Legal: Lei 4.131/62, art. 23, § 3º.".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO na 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SILVINO JIENTARA ME	00.484.003/0001-48	11523.000286/2011-10
MARI M M LAIDENS ME	00.861.758/0001-14	11523.000315/2011-35
CEUMAR PEREIRA LIMA	00.953.397/0001-36	11523.000317/2011-24
SIPALTEC METALURGICA E MANUTENÇÃO I	00.954.869/0001-75	11523.000316/2011-80
BEST POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LT	00.959.050/0001-09	11523.000273/2011-32
RC PROJETOS LTDA	00.994.253/0001-28	11523.000274/2011-87
ELISABETH SCHMIDT PERIN	01.058.794/0001-07	11523.000265/2011-96
PAULO TARCISO VERZONI DA SILVA	01.099.320/0001-03	11523.000304/2011-55
LUCIA PEGORARO GUASPARI ME	01.113.297/0001-64	11523.000295/2011-01
FABIANI PONCIANO VITT ME	01.135.686/0001-90	11523.000294/2011-58
THONET MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA	01.136.271/0001-31	11523.000303/2011-19
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ZONA SUL	01.181.689/0001-60	11523.000323/2011-81
JUDITH SILVA DA SILVA ME	01.216.768/0001-60	11523.000293/2011-11
MARCOS HEIS ME	01.264.048/0001-70	11523.000301/2011-11
NEIVA DA SILVA VITALI	01.342.391/0001-95	11523.000291/2011-14
PRO ARTE GAUCHA LTDA	01.361.300/0001-69	11523.000284/2011-12
ANTONIO CARLOS MEJOLARO	01.365.077/0001-28	11523.000314/2011-91
REPRESENTAÇÕES MAURENTE LTDA	01.375.056/0001-93	11523.000268/2011-20
VEITEK MECANICA TECNICA AUTOMOTIVA	01.383.395/0001-11	11523.000269/2011-74
WMA DA SILVA ME	01.415.032/0001-10	11523.000270/2011-07
CAVAGNOLI & PIOVESAN LTDA	01.427.088/0001-95	11523.000271/2011-43
CLAUDIA ADRIANA DE SOUZA ME	01.453.221/0001-88	11523.000272/2011-98
CENTRO EDUCACIONAL ANTOINE DE SAINT	01.506.082/0001-03	11523.000290/2011-70
BURMEISTER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	01.506.085/0001-47	11523.000289/2011-45
LEANGE VIGNOLI ME	01.562.598/0001-75	11523.000288/2011-09
TRIADÉ COMERCIO E SERVIÇOS DE INFOR	01.570.182/0001-07	11523.000318/2011-79
MACIEL & SANTOS LTDA	01.688.416/0001-07	11523.000319/2011-13
NP DOS REIS VESTUÁRIOS	01.724.184/0001-03	11523.000320/2011-48
AFONSO RECKZIEGEL	01.804.937/0001-82	11523.000321/2011-92
ATELIER CENTENA LTDA	01.809.471/0001-08	11523.000322/2011-37
ADRIANA SALIM	01.831.906/0001-10	11523.000324/2011-26

EMERSON BROCCA CATEL	01.872.011/0001-24	11523.000305/2011-08
LAVAGEM BOLZAN LTDA	01.872.238/0001-70	11523.000306/2011-44
NM SUNE & FILHOS LTDA	01.981.744/0001-05	11523.000307/2011-99
MAUAT LOCADORA DE VEICULOS LTDA	01.988.953/0001-72	11523.000308/2011-33
ELISABETE BORBA SILVA DOS SANTOS	02.004.944/0001-62	11523.000309/2011-88
MONTSUL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUS	02.074.488/0001-27	11523.000310/2011-11
LUCIANA BEATRIZ DA SILVA	02.186.540/0001-37	11523.000311/2011-57
PORSCHE- DISTRIBUIDORA DE OVOS LTDA	02.191.173/0001-60	11523.000312/2011-00
MARCIA DA SILVA COSTA	02.269.495/0001-84	11523.000313/2011-46
ERICH BIRLEM INDUSTRIA E COMERCIO	02.276.510/0001-11	11523.000287/2011-56
RONALDO SCHUMACHER SQUEFF	02.313.509/0001-10	11523.000282/2011-23
TELKOMUNIK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	02.332.288/0001-27	11523.000283/2011-78
BARBARA DE FREITAS MOOJEN	02.339.402/0001-40	11523.000285/2011-67
ODILA IZABEL PIRES	02.410.825/0001-00	11523.000275/2011-21
L. C. J. DOS SANTOS	02.974.220/0001-41	11523.000276/2011-76
TANIA ALMEIDA DOS SANTOS	02.977.350/0001-38	11523.000277/2011-11
NASCIMENTO E GASPARI LTDA	02.989.323/0001-85	11523.000278/2011-65
MARLI LENE DA SILVA	02.992.222/0001-63	11523.000279/2011-18
CORALDINO MACEDO FONSECA ALIMENTOS	02.995.005/0001-27	11523.000280/2011-34
EVANI DA ROSA ALCANTARA	03.003.504/0001-53	11523.000281/2011-89
SIDNEY MENEZES RAMOS DE VASCONCELOS	03.115.203/0001-11	11523.000266/2011-31
AOSH SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.170.626/0001-34	11523.000267/2011-85
PONTO COM INTERNET CAFE LTDA	03.224.468/0001-58	11523.000302/2011-66
MARIA ALZENI FERNANDES	03.288.398/0001-00	11523.000292/2011-69
MELANIA DE FATIMA SPERRY	03.371.488/0001-51	11523.000348/2011-85
MINOSSI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE	03.431.501/0001-10	11523.000370/2011-25
FRAPORTTI & CIA LTDA- ME	04.185.703/0001-92	11523.000373/2011-69
VALDECIR SCARTEZZINI & CIA LTDA	04.508.253/0001-21	11523.000344/2011-05
D M X INFORMATICA AUDIO E VIDEO LTDA	05.292.520/0001-39	11523.000342/2011-16
LUIZ FABRICIO DE LUCA	81.810.111/0001-65	11523.000333/2011-17
GELSO HILARIO JUSTIN BOBSIN ME	88.248.554/0001-53	11523.000331/2011-28
E J FERREIRA	89.622.922/0001-44	11523.000330/2011-83
ROBINSON & CHIARELLI LTDA	89.811.111/0001-91	11523.000329/2011-59
MARTA M DA SILVA ME	90.422.841/0001-80	11523.000328/2011-12
MARIA TEREZINHA VIEIRA NAZARIO ME	91.313.080/0001-90	11523.000327/2011-60
LUIZ MARINO FERRAZ MENEZES	91.508.333/0001-81	11523.000326/2011-15
NJ JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	93.362.069/0001-46	11523.000325/2011-71
VARLETE MARIA MANICA LANGE ME	93.570.018/0001-00	11523.000350/2011-54
L J DE S BELTRAME - ME	93.757.029/0001-01	11523.000371/2011-70
ROGERIO BECK DE SOUZA ME	94.967.619/0001-13	11523.000372/2011-14
ANTONIO CARLOS ISNARDO DA ROSA	97.302.442/0001-24	11523.000374/2011-11
CLEBER DIAS DE OLIVEIRA	97.306.286/0001-70	11523.000375/2011-58
VANDERLEI GUELZER & CIA LTDA	97.517.668/0001-42	11523.000376/2011-01
TOSPANNE PRODUTOS DE ALIMENTOS LTDA	00.870.241/0001-91	11523.000377/2011-47
CARNEIRO & MATOS LTDA	01.518.764/0001-36	11523.000378/2011-91
EUGENIO EDEMIR CANTU	01.636.379/0001-93	11523.000346/2011-96
MOVEIS E ESQUADRIAS JUCA LTDA	02.302.377/0001-20	11523.000379/2011-36
ELETRONITEC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	90.085.754/0001-84	11523.000380/2011-61
CONSTRUTORA CORREA LTDA	97.107.593/0001-21	11523.000349/2011-20

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.132, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.033, de 14 de maio de 2010, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e o programa gerador da Dirf 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 86 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 943 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.033, de 14 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência do disposto na alínea "f" do inciso I do caput ficará

dispensado de apresentar a Dirf, desde que sua receita bruta anual não tenha excedido o limite previsto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o artigo 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o

disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas: SANTOS & RIATO LTDA - CNPJ: 02.246.837/0001-40, A PETROFIL COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ 24.666.844/0001-34, MAXI PEÇAS COM. DE MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA- CNPJ 33.170.614/0001-70 e SCHIMDT & PUPILE LTDA - CNPJ 36.792.968/0001-45, tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Dourados-MS, na Av. Marcelino Pires 1595, Centro, Dourados-MS.



Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMIRES ADURES

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Concessão do regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins na venda de insumos a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004 e alterações posteriores.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, com base no que consta dos autos do Processo nº 13204.000085/2010-61, declara que:

Artigo único. Fica concedida à pessoa jurídica USIPAR - USINA SIDERÚRGICA DO PARÁ LTDA, CNPJ nº 03.047.273/0001-80, habilitação ao regime de suspensão de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 595/2005, para fins de aquisição, após publicação deste ato no DOU, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, observadas as normas que regem a matéria.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 23, inciso II; 25, inciso IV e 26 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 10283.001978/2006-17, declara:

Artigo único - Cancelada de ofício, a inscrição no CPF Nº 076.224.572-72, em nome de DOMINGOS FERNANDES DA COSTA FILHO, por determinação judicial.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 237/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.003163/2010-59, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ Nº 15.774.508/0001-14, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização total do empreendimento da empresa para produção de Papel Industrial, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto Nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 111/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.003654/2010-08, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ Nº 00.399.541/0001-34, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa para produção de Bateria para telefone celular, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa TDG-TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A - CNPJ nº 11.552.929/0001-40, sita à Estrada das Ubaías, 758 - Sala 110 - Casa Forte - Recife/PE - CEP 52061-080, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 680, de 04/08/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal nº 19647.008709/2010-66.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto de Transmissão de Energia Elétrica nos Estados de Maranhão e Ceará, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME nº 680, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo IRF/BHE/MG nº 18 de 9 de setembro de 2010, publicado no DOU de 21/09/2010, Seção 1, pág. 31, onde se lê:

"FILIPE SCHEIDER DE OLIVEIRA SILVA", leia-se

"FILIPE SCHNEIDER DE OLIVEIRA SILVA"

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar o Ato Declaratório Executivo de nº 7, de 27 de janeiro de 2000, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2000, e aplicar, à vista do que consta no processo de nº 10768.007133/2008-54, a pena de cancelamento da inscrição do Sr. Edvaldo de Souza Batista - matrícula nº 7D/01041- no Registro de Despachantes Aduaneiros, por infringir o prescrito no art. 76, inciso III, alínea "g", e §2º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts 673 e 674 do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Cancelar o Ato Declaratório Executivo de nº 381, de 1º de dezembro de 2006, publicado no DOU de 5 de dezembro de 2006, e aplicar, à vista do que consta no processo de nº 10768.007133/2008-54, a pena de cancelamento da inscrição do Sr. Anderson Luiz de Oliveira Cardoso - matrícula nº 7A/03720 - no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por infringir o prescrito no art. 76, inciso III, alínea "g", e §2º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts 673 e 674 do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara nulidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando os termos do inciso II do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010, bem assim tudo o que consta no processo nº 10735.000305/2011-41, declara:

Art.1º - A NULIDADE da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 13.218.419/0001-66, em virtude de sido constatado vício no ato de sua inscrição.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03/09/2007.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no

uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 58, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U de 22 de fevereiro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bícudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	17.12.2011
			2050.0032448.07-2 2050.0032449.07-2 PVS - OSRV 750 Skandi Yare	29.12.2011

PROCESSO 10768.006279/2010-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0059459.10.2 Embarcação Skandi Giant	25/07/2014

PROCESSO 10768.009056/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0036862.07.2 Afretamento SKANDI SANTOS 2050.0036860.07.2 Prestação serviços	23/03/2013

PROCESSO 10768.001505/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0055750.09.2 Afretamento SKANDI CAPTAIN	17/01/2013

PROCESSO 10768.000954/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0055751.09.2 Afretamento SKANDI STOLMEN	17/01/2013

PROCESSO 10768.001064/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING"	25.02.2011

PROCESSO 10768.000103/2011-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0063802.10.2 Afretamento GEOGRAPH 2050.0063803.10.2 Prestação Serviços	02/01/2016

PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	Sub judice 2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	19.07.2010

PROCESSO 10768.005850/2009-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLT/2009/002 (Serviços) OGXLT/2009/015 (Afretamento) "SKANDI MOGSTER"	30/08/2011

PROCESSO 10768.006280/2010-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37 04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S/A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0059460.10.2 Embarcação Skandi Admiral	15/07/2014

PROCESSO 10768.005852/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo e Gás Ltda.	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	OGXLTD/2008/091 (Serviços) OGXLTD/2008/090 (Afretamento) "SANKO BAY"	31/07/2011

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 87.04.22.90 Mercadoria:Caçamba coletora compactadora de lixo montada e instalada sobre chassi de caminhão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 87.04), RGI 6 (Texto da subposição 8704.22), RGC-1 (Texto do código 8704.22.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) contante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN/RFB nº 807, de 2008) e Parecer Normativo CST nº 206/70

JOSE MAURO SANTOS FRANCO
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI: 8523.80.00 Mercadoria: LP's e compactos com som, também chamados discos de vinil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 85.23), RGI 6 (Texto da subposição 8523.80) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN/RFB nº 807/2008 e 1072/2010).

JOSE MAURO SANTOS FRANCO
Chefe da Divisão
Substituto

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 121, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Disciplina as atribuições das Equipes e Grupos vinculados às Divisões e Serviços da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:



Art. 1º- Ficam estabelecidos, por meio desta Portaria, as Equipes e Grupos vinculados às seguintes Divisões e Serviços que, conforme disposto no art. 2º, inciso II, item 20, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, fazem parte da organização da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Santos:

I- Serviço de Gestão e Infraestrutura Aduaneira (Segin);
II- Divisão de Despacho Aduaneiro (Didad);
III- Divisão de Vigilância e Controle Aduaneiro (Divig);
IV- Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário (Dicat);
V- Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea);

VI- Serviço de Fiscalização Aduaneira (Sefia);
VII- Serviço de Tecnologia da Informação (Setec);
VIII- Serviço de Programação e Logística (Sepol);
IX- Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort);
X- Seção de Interação com o Cidadão (Savic); e
XI- Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgep).
Do Serviço de Gestão e Infra-estrutura Aduaneira (Segin)
Art. 2º- Ao Segin compete:
I- acompanhar e coordenar a execução do programa de ações, incluindo as previstas em acordos internacionais;
II- coordenar a execução dos projetos de reforma de instalações e aquisição de equipamentos e sistemas relacionados ao Plano Nacional de Segurança Aduaneira;
III- planejar e avaliar a infra-estrutura de recintos aduaneiros, e a distribuição dos recursos humanos e materiais da unidade; e
IV- executar as atividades de assessoria direta ao Gabinete do Inspetor-Chefe, em especial relativamente ao planejamento institucional das demais atividades da Unidade.

Da Divisão de Despacho Aduaneiro (Didad)
Art. 3º- A Didad tem a seguinte estrutura:
I- Equipe de Coordenação e Orientação dos Procedimentos na Importação (Eqcoi);
II- Equipe de Conferência Documental (Eqcod);
III- Equipe de Despacho de Admissão Temporária e Reimportação (Eqdat);
IV- Equipe de Conferência Física (Eqcof);
V- Equipe de Análise de Processos e Vistoria Aduaneira (Eqpev);
VI- Equipe de Despacho de Importação de Granel (Eqgran);

VII- Equipe de Despacho de Exportação (Eqdex);
VIII- Equipe de Atendimento Integrado (Eqati); e
IX- Equipe de Bagagem (Eqbag).
Art. 4º- À Eqcoi compete:
I- analisar os pedidos de desdobramento e desmembramento de conhecimento de transporte;

II- analisar os pedidos de início ou retomada do despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo, antes de formalizada a lavratura do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal;

III- analisar os pedidos de cancelamento de declaração de importação;

IV- orientar o importador quanto à aplicação dos procedimentos previstos na legislação aduaneira sobre importação; e

V- analisar os pedidos de descarga direta para local não alfandegado quando o pedido estiver vinculado a solicitação de entrega antecipada de mercadoria, nos termos do art. 47 da IN SRF n.º 680, de 2006, exceto quando se tratar de mercadoria a granel.

Art. 5º- À Eqcod compete proceder à análise documental das declarações de importação, à exceção daquelas cuja competência tenha sido atribuída a outra Equipe.

Art. 6º- À Eqdat compete:
I- proceder à análise documental das declarações de importação de admissão temporária, nacionalização de admissão temporária e reimportação, bem como das demais adições porventura existentes na declaração, independentemente do regime de tributação;

II- proceder à análise documental das declarações de importação objeto de registro antecipado, exceto quando se tratar de mercadorias a granel;

III- aceitar ou indeferir as retificações das exigências fiscais feitas no curso do despacho pela Eqcof; e

IV- proceder à conferência das mercadorias submetidas a despacho aduaneiro de importação no estabelecimento do importador, quando se tratar de entrega antecipada;

Art. 7º- À Eqcof compete:
I- proceder à conferência das mercadorias submetidas a despacho aduaneiro de importação, inclusive bagagem; e
II- proceder à previsão, requisição, guarda, distribuição e verificação de uso de selos e de outros instrumentos de controle específicos da área aduaneira;

Parágrafo único- Os AFRFBs lotados na Eqcof ficam autorizados a:

I- proceder à conferência para trânsito aduaneiro, nos termos dos artigos 331 e 332 do Decreto n.º 6.759, de 2009, hipótese em que tais servidores, no que se refere exclusivamente a essa atividade, serão considerados lotados na Divig;

II- proceder à conferência de mercadorias em razão de ação fiscal promovida pelo Sepea, hipótese em que, no que se refere exclusivamente a essa atividade, serão considerados lotados nesse Serviço;

III- proceder à conferência de mercadorias relativas a declarações de importação com pedido de retificação após o desembaraço aduaneiro, em análise no Seort, hipótese em que, no que se refere exclusivamente a essa atividade, serão considerados lotados nesse Serviço; e

IV- proceder ao despacho aduaneiro de exportação relativo a mercadorias armazenadas nos recintos alfandegados em que estejam lotados.

Art. 8º- À Eqpev compete:
I- proceder à análise documental das declarações de importação de mercadorias cujo despacho tenha sido autorizado em conformidade com o § 2º do artigo 2º da IN-SRF n.º 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela IN-SRF n.º 109, de 3 de setembro de 1999;

II- formalizar os autos de infração para a cobrança de créditos tributários no curso dos despachos de importação no âmbito da Didad;

III- formalizar os autos de infração e termos de apreensão e guarda fiscal, no curso dos despachos de importação no âmbito da Didad, exceto de bens e mercadorias abandonadas;

IV- analisar os processos de pedidos de baixa e prorrogação de admissão temporária, entrega antecipada, e demais processos relacionados à importação, no âmbito da Didad; e

V- realizar vistoria aduaneira.

Parágrafo Único- A formalização dos autos de infração também poderá ser realizada em outras Equipes da Didad, no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º- À Eqgran compete:
I- proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias a granel; e

II- proceder à análise do pedido de descarga direta de mercadorias a granel para outros veículos e recintos não alfandegados, sob a responsabilidade do importador, sem prejuízo da conferência e desembaraço aduaneiro;

Art. 10- À Eqdex compete:
I- analisar os pedidos de retorno ao estabelecimento do exportador de mercadoria objeto de despacho de exportação, mas não embarcada por motivos alheios à vontade do exportador e cujo despacho tenha sido cancelado;

II- orientar o exportador quanto à aplicação dos procedimentos previstos na legislação aduaneira sobre exportação;

III- proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias, à exceção daqueles cuja competência tenha sido atribuída a outra Equipe;

IV- proceder à conferência dos bens despachados como bagagem na exportação;

V- autorizar o embarque de produtos sujeitos a despacho com registro a posteriori, exceto os relativos a consumo de bordo;

VI- proceder ao início e conclusão de trânsito aduaneiro na exportação;

VII- analisar os pedidos de embarque direto de carga a ser exportada, em situações de comprovada impossibilidade de armazenagem, ou ainda em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou as circunstâncias específicas da exportação;

VIII- analisar os pedidos de cancelamento de declaração de despacho de exportação, nos termos do inciso II do art. 31 da IN SRF n.º 28 de 27 de abril de 1994;

IX- analisar os pedidos de exportação temporária, reexportação, exportação de mercadoria importada que se revele, após o seu desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destina, bem como dos demais processos relacionados à exportação;

X- analisar e proceder à averbação dos dados de embarque não efetivados automaticamente pelo Siscomex, bem como analisar os pedidos de alteração dos registros de exportação; e

XI- analisar os pedidos de retificação de manifesto e conhecimento eletrônico (CE), na exportação.

Art. 11- À Eqati compete:
I- recepcionar os documentos instrutivos do despacho aduaneiro de importação, exportação e trânsito aduaneiro;

II- autorizar o embarque de produtos destinados a consumo de bordo; e

III- proceder ao despacho aduaneiro de exportação no canal laranja.

Art. 12- À Eqbag compete:
I- proceder à análise documental relativa ao despacho aduaneiro de bagagem de importação e exportação, preparando, inclusive, quando for o caso, o respectivo processo de desdobramento do conhecimento de transporte; e

II- transmitir, para registro, as declarações simplificadas de importação em nome de pessoas físicas, quando solicitado, nos termos do artigo 7º, §§ 2º e 3º, da IN-SRF n.º 611 de 18 de janeiro de 2006;

Parágrafo único- A conferência das mercadorias declaradas como bagagem poderá, sempre que necessário à otimização dos serviços, ser realizada por AFRFBs lotados na Eqbag.

Da Divisão de Vigilância e Controle Aduaneiro - Divig
Art. 13- A Divig tem a seguinte estrutura:

I- Equipe de Trânsito Aduaneiro (Eqtran);

II- Equipe de Vigilância e Busca Aduaneira (Eqvib);

III- Equipe de Manifesto na Importação (Eqman);

IV- Equipe de Operações Especiais (Eqope);

V- Equipe de Mercadorias Abandonadas (Eqmab);

VI- Equipe de Operações Diversas (Eqodi); e

VII - Grupo de Operações Especiais Marítimas (Gropem).

Art. 14- À Eqtran compete:
I- controlar o regime de trânsito aduaneiro de mercadorias e adotar as cautelas fiscais necessárias; e

II- proceder à conferência para trânsito aduaneiro, nos termos dos artigos 331 e 332 do Decreto n.º 6.759, de 2009.

Art. 15- À Eqvib compete:
I- formalizar a entrada de embarcações procedentes do exterior e a sua saída, com o devido registro no sistema das informações pertinentes, na hipótese da adoção do procedimento de contingência previsto na IN RFB n.º 835, de 28/03/2008;

II- controlar o registro de escalas informadas para as embarcações no Porto de Santos, bem como alterar ou reativar uma escala encerrada, mediante solicitação por escrito do operador portuário, do transportador ou de ofício;

III - controlar o registro de atracções e desatracções de embarcações no Porto de Santos, assim como analisar solicitação de retificações e bloqueios automáticos relacionados a escala, manifesto e exclusão do conhecimento eletrônico (CE) em duplicidade no Siscomex-Carga;

IV- recepcionar e analisar os termos de responsabilidade a que se refere o §1º do art. 64 do Decreto n.º. 6759, de 2009;

V- realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado;

VI- realizar o controle sobre o trânsito aduaneiro de passagem de bens destinados a embarcações estrangeiras em viagem internacional;

VII- exercer a vigilância aduaneira;

VIII- acompanhar e controlar as operações de embarque, desembarque, transbordo e baldeação de peças para conserto, reparo ou reposição de embarcações atracadas no Porto de Santos;

IX- realizar o controle aduaneiro sobre navio estrangeiro em viagem de cruzeiro pela costa brasileira, e

X- exercer o controle sobre as operações de desunitização de carga.

§1º- O procedimento de contingência a que se refere o inciso I do caput deverá ser comunicado expressamente ao chefe da equipe, com o devido registro no livro de ocorrência do plantão, autorizando formalmente a entrada e saída da embarcação com a utilização do formulário em papel.

§2º- Os AFRFBs lotados na Eqvib ficam autorizados a proceder ao despacho aduaneiro de exportação quando o prazo final para confirmação do embarque da mercadoria para o exterior ocorrer em feriados ou fins de semana, hipótese em que tais servidores, no que se refere exclusivamente a essa atividade, serão considerados lotados na Didad.

Art. 16- À Eqman compete:
I- proceder à conferência final e à baixa de manifesto de importação;

II - analisar e tratar bloqueio automático e solicitação de retificação de conhecimento eletrônico e item de carga no Siscomex Carga, referente às cargas de importação; e

III- analisar e tratar as identificações de faltas e acréscimos de cargas consolidadas (IDFA) relatadas pelos recintos alfandegados.

§1º - Os AFRFBs e ATRFBs lotados na Eqman ficam autorizados a proceder, sob supervisão e determinação do chefe da equipe, à conferência de mercadorias em razão de irregularidades relatadas na IDFA, ou em decorrência dos indícios de irregularidades identificadas por ocasião da análise de retificação ou de bloqueio automático no Siscomex-Carga.

§2º - As retificações no campo consignatário, identificação do contêiner e data de emissão do conhecimento eletrônico (CE) deverão ser efetuada exclusivamente por AFRFB.

Art. 17- À Eqope compete:
I- realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado; e

II- realizar operações de detecção de ilícitos aduaneiros na zona primária e nos locais alfandegados de zona secundária.

Parágrafo único- Os AFRFBs e ATRFBs lotados na Eqope ficam autorizados a proceder, por amostragem, e sob supervisão e determinação expressa do chefe da equipe, à conferência de mercadorias em razão das ações fiscais de que trata este artigo.

Art. 18- À Eqmab compete:
I - formalizar os autos de infração relativos a bens e mercadorias abandonados; e

II- analisar pedidos de liberação de unidades de carga, para retorno vazias ao exterior, formulados pelos transportadores marítimos, quando transcorrido o prazo legal previsto no art. 642 do Decreto n. 6759, de 2009.

Art. 19- À Eqodi compete:
I- acompanhar e controlar operações de carga, descarga, transbordo e baldeação de volumes, unidades de carga e bagagens;

II- proceder ao controle de estoque de mercadorias nos locais e recintos alfandegados;

III- analisar retificação e bloqueio automático de manifesto e de conhecimento eletrônico no Siscomex-Carga, relativa às cargas em transbordo e baldeação; e

IV- analisar pedido de liberação de contêiner vazio e acessórios em regime de admissão temporária automática amparados por conhecimento de carga (BL) e conhecimento eletrônico (CE) correspondente.

Parágrafo único- Os AFRFBs e ATRFBs lotados na Eqodi ficam autorizados a proceder, por amostragem, e sob supervisão e determinação expressa do chefe da equipe, à conferência de mercadorias em razão das ações fiscais de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 20- Ao Gropem, vinculado à Eqodi compete:
I- exercer o controle aduaneiro nas áreas marítimas e fluviais com o auxílio de lanchas; e

II- elaborar sob a supervisão da Eqodi e Divig o Plano Local de Operações Náuticas.

Da Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário (Dicat)

Art. 21- A Dicat tem a seguinte estrutura:
I- Equipe de Informações Judiciais - Eqjud

II- Grupo de Controle e Cobrança de Créditos Tributários - Gcot;

III- Grupo de Acompanhamento de Processos Judiciais - Gpaj; e

IV- Grupo de Julgamento de Processos - Gjup.

Art. 22- À Eqjud compete preparar as informações a serem encaminhadas aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, inclusive as solicitadas por intermédio da autoridade policial ou de outros órgãos públicos.

Art. 23- Ao Gcot compete:

I- preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda da União e ao levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

II- elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem como por decisões do Poder Judiciário;

III- desenvolver as atividades relativas ao planejamento, controle, à cobrança e ao recolhimento de créditos tributários, na área de sua competência;

IV- controlar os valores relativos à constituição, extinção e exclusão de créditos tributários;

V- encaminhar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

VI- analisar os dados da arrecadação da Alfândega e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

VII- manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a suspensão, a reativação e a modificação de créditos, bem como a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;

VIII- preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem como lavrar os termos de revelia e de perempção relativos a esses processos; e

IX- prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes.

Art. 24- Ao Gpaj compete:

I- controlar os processos administrativos de acompanhamento de ações judiciais, bem como os processos administrativos fiscais ou de apreensão de mercadorias a eles relacionados; e

II- controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa por força de medida judicial.

Art. 25- Ao Gjup compete:

I- manifestar-se sobre revisão de lançamento de ofício;

II- elaborar parecer técnico em processos fiscais de apreensão de mercadorias;

III- prestar orientação interna sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira;

IV - elaborar parecer técnico nos processos relativos aos autos de infração lavrados com base no artigo 76 da Lei 10.833, de 2003, e manter registro das sanções aplicadas; e

V- executar os procedimentos necessários à suspensão da inscrição de contribuintes no CNPJ.

Do Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea)

Art. 26- O Sepea tem a seguinte estrutura:

I- Equipe de Procedimentos Especiais Aduaneiros Gerais - Eqpea;

II- Equipe de Procedimentos Especiais Aduaneiros do Canal Cinza - Eqpec, e

III- Equipe de Conferência e Lavratura de Autos e Termos - Eqcol.

Art. 27- À Eqpea compete:

I- coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira;

II- identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem como de suas transações;

III- propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;

IV- realizar conferências físicas e lavrar termo de retenção, bem como efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

V- executar os procedimentos especiais de controle aduaneiro de que tratam os arts. 65 a 69 da Instrução Normativa SRF n.º 206, de 2002, quando expressamente determinado pelo Chefe do Sepea; e

VI- efetuar a retificação de declarações de importação selecionadas para análise fiscal.

Art. 28- À Eqpec compete:

I- proceder à análise documental, à conferência das mercadorias e ao desembaraço aduaneiro das declarações de importação parametrizadas no canal cinza;

II- realizar procedimento especial de controle aduaneiro para verificar elementos indiciários de fraude nos despachos aduaneiros parametrizados no canal cinza; e

III- estabelecer valores para exigência de garantias.

Art. 29- À Eqcol compete:

I - efetuar a análise documental e conferência física de declarações de importação e de trânsito aduaneiro selecionadas pela Eqpea;

II - efetuar a conferência física de mercadorias em ações de pré-despacho;

III- lavrar termo de retenção de mercadorias;

IV - formalizar auto de infração para a cobrança de créditos tributários;

V- formalizar auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal, exceto de bens e mercadorias abandonados;

VI- analisar laudos técnicos originados da conferência física realizada pela Equipe;

VII- efetuar a retificação de declarações de importação e demais medidas para o saneamento de irregularidades detectadas em ato de conferência física realizada pela Equipe; e

VIII- executar os procedimentos especiais de controle aduaneiro de que tratam os arts. 65 a 69 da Instrução Normativa SRF n.º 206, de 2002, quando expressamente determinado pelo Chefe do Sepea.

Do Serviço de Fiscalização Aduaneira (Sefia)

Art. 30 - O Sefia tem a seguinte estrutura:

I- Equipe de Auditoria e Fiscalização - Eqaufi;

II- Equipe de Revisão Interna de Declarações - Eqrev;

III- Grupo de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Grupel; e

IV- Grupo de Credenciamento e Inscrição - Gcrin.

Art. 31- À Eqaufi compete:

I- efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual, na área de sua competência;

II- executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações do comércio exterior, inclusive promovendo a retenção e a apreensão de mercadorias;

III- formalizar, no âmbito da RFB, as apreensões de mercadorias estrangeiras feitas por terceiros na zona secundária sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, na área de sua competência;

IV- revisar declarações de importação e exportação e fazer os lançamentos correspondentes.

V- executar as atividades relacionadas à recuperação de créditos fiscais decorrentes do extravio ou avaria de mercadorias apreendidas; e

VI- auxiliar a Direp08 nas atividades de repressão ao contrabando e descaminho em zona secundária.

Art. 32- À Eqrev compete:

I- realizar os procedimentos de revisão de declaração de importação e de exportação, cuja conclusão da conferência aduaneira dependa unicamente do resultado de análise laboratorial; e

II- executar as atividades relacionadas às apurações do efetivo recolhimento dos impostos incidentes nas importações efetuadas anteriormente à implementação, no Siscomex, do débito automático em conta corrente.

Art. 33- Ao Grupel compete:

I- elaborar os programas de fiscalização de tributos e de operações do comércio exterior;

II- selecionar, observando os parâmetros técnicos específicos, contribuintes e demais intervenientes aduaneiros para a ação fiscal;

III- efetuar estudos e coletar informações com vistas a caracterizar irregularidades fiscais, para elaboração de programas de fiscalização e estabelecimento de critérios para a seleção de contribuintes;

IV- manter controle de dados e dossiês de contribuintes, na área de sua competência;

V- disseminar aos demais setores da Unidade informações de interesse fiscal;

VI- manter controle de dados de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

VII- realizar pesquisas e estudos sobre processos e práticas de interesse fiscal, propondo a execução de programas e operações de fiscalização;

VIII- avaliar os resultados e manter dossiês das ações fiscais encerradas;

IX - habilitar pessoas físicas e responsáveis legais por pessoas jurídicas para a prática de atos no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex;

X - credenciar e descredenciar representantes legais de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas na modalidade simplificada; e

XI - efetuar diligências e perícias no curso de procedimentos de habilitação de pessoa física ou de responsável por pessoa jurídica para a prática de atos no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

Art. 34- Ao Gcrin compete:

I - instruir processos de habilitação e inscrição de ajudantes de despachantes e de despachantes aduaneiros;

II- proceder ao credenciamento e habilitação de ajudantes de despachantes, de despachantes e demais intervenientes aduaneiros;

III- autorizar a habilitação de usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados aduaneiros;

IV- efetuar o credenciamento de representantes legais de pessoas físicas para proceder a despachos aduaneiros de bagagem, importação ou exportação;

V- instruir processo de habilitação de empresas ao transporte de mercadorias sob o regime de trânsito aduaneiro mediante solicitação de cadastramento e apresentação de Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro (TRTA); e

VI- efetuar a análise para aceitação e registro de inclusão ou exclusão de garantias prestadas vinculadas a Termos de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro (TRTA).

Do Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação (Setec)

Art. 35 - O Setec tem a seguinte estrutura:

I- Grupo de Arquivo de Declaração - Gruade; e

II- Grupo de Apoio de Tecnologia da Informação - Gruati.

Art. 36- Ao Gruade compete:

I- executar as atividades relativas à guarda e recuperação de informações econômico-fiscais;

II- prestar apoio na disseminação de informações econômico-fiscais, respeitadas as normas sobre sigilo; e

III- desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais.

Art. 37- Ao Gruati compete:

I- prestar assistência aos usuários de equipamentos e programas de informação e informática no que se refere à utilização dos mesmos;

II- adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade;

III- gerenciar o serviço contratado de administração da rede local de dados;

IV- gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de habilitação de cadastradores e de cadastramento de usuários internos autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da RFB;

V- acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem como a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

VI- controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de banco de dados e a rede de comunicação de dados instalados;

VII- acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

VIII- executar auditorias de segurança nas redes de dados sob jurisdição da Alfândega; e

IX- identificar as necessidades de informação e de produtos de informática.

Art. 38- A habilitação dos usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados da RFB será realizada pelos cadastradores locais do Setec, os quais, no que se refere exclusivamente a essa atividade, serão considerados lotados no Sefia.

Do Serviço de Programação e Logística (Sepol)

Art. 39- O Sepol tem a seguinte estrutura:

I- Grupo de Controle de Mercadorias Apreendidas - Grupap;

II- Grupo de Licitações e Compras (Glic);

III- Grupo de Execução Orçamentária e Financeira - Geof;

IV- Grupo de Gestão de Contratos - Gcon;

V- Grupo de Recursos Materiais e Patrimoniais - Gremat;

VI- Grupo de Administração de Edifícios e Transporte - Graet;

VII- Grupo de Protocolo - Gprot; e

VIII- Grupo de Acompanhamento de Laudos Técnicos - Gralt.

Art. 40- Ao Grupap compete:

I- controlar e avaliar os procedimentos necessários à execução das atividades de destinação por incorporação, leilão e destruição de mercadorias objeto de pena de perdimento;

II - efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas; e

III - acompanhar a execução de serviços contratados a terceiros na área de sua competência.

Art. 41- Ao Glic compete:

I- realizar licitações, para estudos, pesquisas, serviços, compras e obras, autorizadas pelo Inspetor-Chefe; e

II- providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, reconhecidas pelo Inspetor-Chefe.

Art. 42- Ao Geof compete:

I- subsidiar a elaboração da programação orçamentária anual e das reproprogramações mensais dos gastos da Unidade;

II- solicitar e executar as programações orçamentárias e financeiras de desembolso;

III- registrar e controlar a execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros;

IV- emitir empenhos de despesas, efetuar pagamentos, inclusive os de ajudas de custo e restituição de leilão, providenciar recolhimentos e retenções de tributos e obrigações, bem como subsidiar o controle da concessão de suprimentos de fundos;

V- manter o controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores; e

VI- providenciar e controlar a requisição de passagens aéreas e a concessão de diárias

Art. 43- Ao Gcon compete:

I- analisar as contratações e demais proposições, na área de sua competência, que devam ser submetidas à aprovação superior;

II- manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios celebrados ou que tenham sua execução descentralizada para a Unidade;

III - elaborar minutas de aditivos a contratos;

IV - providenciar a publicação de extratos de contratos e de seus aditivos;

V - gerar no sistema de controle pertinente os cronogramas para medição das faturas mensais relativas à prestação dos serviços contratados;

VI - propor a aplicação de sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual; e

VII- registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 44- Ao Gremat compete:

I- receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

II- receber, organizar e promover o registro e o controle dos bens móveis; e

III - realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente.

Art. 45- Ao Graet compete:

I- coordenar, orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades relacionadas com o apoio administrativo e serviços gerais; e

II- realizar levantamentos das necessidades de contratação de serviços na área de programação e logística.



Art. 46- Ao Gprot compete receber, expedir, protocolar e distribuir documentos, processos, correspondências e demais expedientes, bem como acompanhar a execução de serviços contratados a terceiros na área de sua competência.

Art. 47- Ao Gralt compete:
I - receber, controlar e acompanhar as solicitações de laudos técnicos e laboratoriais;

II- acompanhar a execução de serviços contratados a terceiros na área de sua competência; e

III - manter os contatos com os profissionais responsáveis pela emissão dos laudos e anotar as ocorrências a seu respeito.

Do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort)

Art. 48- O Seort tem a seguinte estrutura:
I- Grupo de Retificação de Declaração de Importação - Gret;

e
II- Grupo de Restituição e Parcelamento - Gresp.

Art. 49- Ao Gret compete:
I- prestar orientação sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira na área de sua competência; e

II- analisar e retificar, a pedido do contribuinte, declaração de importação já desembaraçada, podendo proceder, quando necessário, à conferência da mercadoria.

Art. 50- Ao Gresp compete:
I- prestar orientação sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira, na área de sua competência;

II- manifestar-se em processos administrativos referentes à restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção e à redução de tributos e contribuições administrados pela RFB, executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

III - analisar e retificar declaração de importação já desembaraçada, a pedido do contribuinte, exclusivamente no curso de procedimentos de reconhecimento de direito creditório de quantia recolhida indevidamente ao Tesouro Nacional a título de crédito tributário;

IV- manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem como a realocação e o bloqueio de pagamentos, em sua área de atuação;

V- desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento do crédito tributário na área de sua competência;

VI- propor o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

VII- pronunciar-se em pedidos de parcelamento de débitos tributários, bem como propor o cancelamento deste nos casos de inadimplência; e

VIII- prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes.

Da Seção de Interação com o Cidadão - (Savic)

Art. 51- À Savic compete as atividades de interação com o cidadão, inclusive quanto aos serviços prestados por conveniados, bem assim as atividades de Ouvidoria e Educação Fiscal.

Da Equipe de Gestão de Pessoas (Eqgep).

Art. 52- À Eqgep compete:

I- elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

II- manter registros funcionais;

III- comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;

IV- manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;

V- acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho;

VI- controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

VII- acompanhar e controlar os atos de delegação de competência; e

VIII- acompanhar, orientar e controlar as atividades de treinamentos de capacitação dos servidores desta Unidade.

Das Disposições Finais

Art. 53- As atribuições conferidas nesta Portaria às Equipes e Grupos não limitam a competência regimental dos respectivos chefes de Divisão e Serviço.

Art. 54- Ficam revogadas a Portaria ALF/STS nº 116, de 2 de maio de 2007, publicada no DOU de 8 de maio de 2007, e a Portaria ALF/STS nº 205, de 8 de julho de 2008, publicada no DOU de 10 de julho de 2008.

Art. 55- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GAETA MENDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 7, de 28 de janeiro de 2011, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2011, Seção 1, página 134, que trata da inscrição no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/086, para o estabelecimento da empresa IMPORTADORA MESTRE LTDA., na informação do processo, onde se lê: 19515.008231/2010-86, leia-se: 18186.008231/2010-86.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Inscrição no Registro Especial de Importador.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 9 de 9 de janeiro de 2009 e nº 94, de 13 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara, Inscrita no Registro Especial de IMPORTADOR, o estabelecimento abaixo discriminado:

Registro Especial nº 08104/38,
Nome Empresarial:LA CRISTIANINI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA,
Endereço: Av. Governador Pedro de Toledo, 625-Bonfim/Campinas/SP CEP: 13.070-752 CNPJ : 12.284.054/0001-05
Processo Administrativo: 10830.001841/2011-86

JOSÉ CARLOS CURTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.003637/2010-29, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos desde 10 de Dezembro de 2009, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: Paulo Roberto Alvino da Silva
CPFs: 390.510.518-75, 103.291.276-67, 103.870.526-66, 106.572.066-10, 106.876.066-40, 108.282.486-05, 111.259.326-86, 115.564.626-62, 429.690.708-55, 196.324.928-38, 200.593.588-31, 252.967.198-24, 389.234.098-63.

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Registro Especial que trata a IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.000265/2011-71, declara:

1.Alterada a inscrição nº 08110/0040 no Registro Especial de Produtor de Produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, do estabelecimento da empresa Vinícola XV de Novembro Ltda, CNPJ nº 52.732.112/0001-30, com endereço à Estrada Sorocamirim, s/nº, bairro Sorocamirim, São Roque-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2.O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3.Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
SANGRIA	SAN MATHEUS	Vidro retornável 880 ml e 4500 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	XV DE NOVENBRO	Vidro Retornável 720 ml e 4500 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE MORANGO	XV DE NOVENBRO	Vidro Retornável 720 ml e 4500 ml
COOLER COM VINHO TINTO E SUCO DE UVA	XV DE NOVENBRO	Vidro retornável 720 ml
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	FRANK	720ml/750ml/2L/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO	FRANK	720ml/750ml/2L/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SECO	FRANK	720ml/750ml/4,5L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	FRANK	750ml
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	FRANK	750ml
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	FRANK	720ml/750ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	XV DE NOVENBRO	360ml/720ml/750ml/880ml/2L/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO	XV DE NOVENBRO	360ml/720ml/750ml/880ml/2L/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SECO	XV DE NOVENBRO	720ml/750ml/880ml/2L/4,5L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	XV DE NOVENBRO	720ml/750ml/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	XV DE NOVENBRO	720ml/750ml/4,5L

VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	XV DE NOVENBRO	720ml/750ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO	QUINTA MORAES	720ml
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDO	QUINTA MORAIS	720ml
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	QUINTA MORAES NIAGARA	720ml
VINHO BRANCO DE MESA SECO	QUINTA MORAES NIAGARA	720ml
VINHO TINTO DEMI SEC FINO	QUINTAS MORAES CABERNET SAUVIGNON	720ml
VINHO TINTO SECO FINO	QUINTA MORAES CABERNET SAUVIGNON	720ml

4.Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 11, de 8 de abril de 2009.

5.O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera Registro Especial que trata a IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.000265/2011-71, declara:

1.Alterada a inscrição nº 08110/0041 no Registro Especial de Engarrafador de Produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, do estabelecimento da empresa Vinícola XV de Novembro Ltda, CNPJ nº 52.732.112/0001-30, com endereço à Estrada Sorocamirim, s/nº, bairro Sorocamirim, São Roque-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2.O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3.Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
SANGRIA	SAN MATHEUS	Vidro retornável 880 ml e 4500 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	XV DE NOVENBRO	Vidro Retornável 720 ml e 4500 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE MORANGO	XV DE NOVENBRO	Vidro Retornável 720 ml e 4500 ml
COOLER COM VINHO TINTO E SUCO DE UVA	XV DE NOVENBRO	Vidro retornável 720 ml



VINHO TINTO DE MESA SUAVE	FRANK	720ml/750ml/2L/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO	FRANK	720ml/750ml/2L/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SECO	FRANK	720ml/750ml/4,5L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	FRANK	750ml
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	FRANK	750ml
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	FRANK	720ml/750ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	XV DE NOVENBRO	360ml/720ml/750ml/880ml/2L/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO	XV DE NOVENBRO	360ml/720ml/750ml/880ml/2L/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SECO	XV DE NOVENBRO	720ml/750ml/880ml/2L/4,5L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	XV DE NOVENBRO	720ml/750ml/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	XV DE NOVENBRO	720ml/750ml/4,5L
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	XV DE NOVENBRO	720ml/750ml/4,5L

VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO	QUINTA MORAES	720ml
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDO	QUINTA MORAES	720ml
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	QUINTA MORAES NIAGARA	720ml
VINHO BRANCO DE MESA SECO	QUINTA MORAES NIAGARA	720ml
VINHO TINTO DEMI SEC FINO	QUINTAS MORAES CABERNET SAUVIGNON	720ml
VINHO TINTO SECO FINO	QUINTA MORAES CABERNET SAUVIGNON	720ml

4.Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº12, de 08 de abril de 2009.
5.O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 4, de 14 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 32, onde se lê: "Ato Declaratório Executivo nº 4, de 14 de fevereiro de 2010", leia-se: "Ato Declaratório Executivo nº 4, de 14 de fevereiro de 2011".

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 102, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.269	Até 1.500	6%	15.08.2014	Em moeda corrente	Público
2.000	Até 1.500	6%	15.08.2016	Em moeda corrente	Público
3.461	Até 1.500	6%	15.08.2020	Em moeda corrente	Público
1.268	Até 2.000	6%	15.08.2014	Em títulos	Público
1.999	Até 2.000	6%	15.08.2016	Em títulos	Público
3.460	Até 2.000	6%	15.08.2020	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
7.113	Até 750	6%	15.08.2030	Em moeda corrente	Público
10.766	Até 750	6%	15.08.2040	Em moeda corrente	Público
14.418	Até 750	6%	15.08.2050	Em moeda corrente	Público
7.112	Até 1.500	6%	15.08.2030	Em títulos	Público
10.765	Até 1.500	6%	15.08.2040	Em títulos	Público
14.417	Até 1.500	6%	15.08.2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 23.02.2011;

V - data da emissão da segunda etapa: 24.02.2011;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 23.02.2011;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 24.02.2011;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições: I - data de acolhimento das propostas de compra: 22.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.000,608337

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 22.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 23.02.2011; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.269	1.000,00	15.08.2014
NTN-B	2.000	1.000,00	15.08.2016
NTN-B	3.461	1.000,00	15.08.2020

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	7.113	1.000,00	15.08.2030
NTN-B	10.766	1.000,00	15.08.2040
NTN-B	14.418	1.000,00	15.08.2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 5º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 23.02.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



ANEXO I
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1268 dias)
1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/4/2014
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/3/2011 até 7/3/2014
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/9/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/4/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2013
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/2/2014
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2013
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/5/2014
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/6/2014
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/7/2014
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/9/2014

ANEXO II
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1999 dias)
1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/11/2015
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/3/2011 até 7/3/2014
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2015
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/11/2015
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2015
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2016
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/4/2016
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/6/2016
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/11/2016

ANEXO III
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3460 dias)
1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/6/2018
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/3/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2018
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/12/2018
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/8/2019
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2020
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/12/2021

ANEXO IV
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 7112 dias)
1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/3/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/11/2022
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/8/2025
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/4/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/10/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/3/2030

ANEXO V
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10765 dias)
1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/3/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/5/2027
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/4/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/10/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/3/2030

ANEXO VI
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14417 dias)
1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/3/2011 até 7/9/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

TDAD 1%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/5/2028
TDAD 2%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/7/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/10/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/3/2011 até 1/3/2030

PORTARIA Nº 107, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional, LTN, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Valor Nominal (em R\$)	Taxa de Juros (a.a.)
LTN	22.02.2011	01.01.2015	200.000	1.000,00	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 112, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.02.2011;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 23.02.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	7.113	Até 150.000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.847	Até 150.000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	10.766	Até 150.000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	12.500	Até 150.000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	14.418	Até 150.000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.000,608337

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



PORTARIA Nº 113, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.820.369 (três milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 9.436.827,16 (nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/2/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,470135	1.175.525	2.903.705,44
1º/1/2010	1º/1/2040	2,470135	1.123.166	2.774.371,64
1º/1/2011	1º/1/2041	2,470135	1.521.678	3.758.750,08
TOTAL			3.820.369	9.436.827,16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 108, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 08 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de fevereiro de 2011, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar no 115, de 2002.

UF	COEF.(%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,6788	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,2875	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º, serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 491, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre hipóteses de infração grave, nos termos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2011, e com fundamento no disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Consideram-se infração grave, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos incisos III a VIII do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, as seguintes hipóteses:

I - descumprimento dos seguintes comandos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

- a) art. 117;
- b) art. 153;
- c) art. 154, caput e §§ 1º e 2º;
- d) art. 155, caput e §§ 1º, 2º e 4º;
- e) art. 156, caput e § 1º;
- f) art. 165, caput e §§ 1º e 2º;
- g) art. 201;
- h) art. 202, caput e §§ 5º e 6º;
- i) art. 205, caput e § 3º;
- j) art. 245;
- k) art. 254-A, caput; e
- l) art. 273;

II - descumprimento de determinação da CVM feita nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 1976; e

III - embargo à fiscalização da CVM.

Parágrafo único. Entende-se como embargo à fiscalização, para os fins desta Instrução, as hipóteses em que qualquer das pessoas referidas no art. 9º, inciso I, alíneas "a" a "g", da Lei nº 6.385, de 1976, deixe de:

I - atender, no prazo estabelecido, a intimação para prestação de informações ou esclarecimentos que houver sido formulada pela CVM; ou

II - colocar à disposição da CVM os livros, os registros contábeis e documentos necessários para instruir sua ação fiscalizadora.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Instruções CVM:

I - nº 6, de 19 de fevereiro de 1979;

II - nº 18, de 17 de novembro de 1981; e

III - nº 131, de 17 de agosto de 1990.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS
FERNANDES DE SANTANA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS
DE INVESTIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa FAZENDA TAMANDUÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.628/0001-79, teve seu projeto aprovado com o objetivo de explorar a atividade de bo-

vinocultura voltada à produção de novilhos precoces para abate, por meio de práticas de cruzamento industrial e inseminação artificial, com criação de semiconfinamento, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000015/2009-37, foi verificado que a conduta da Empresa e de seus administradores não configura desvio na aplicação de recursos do Finam e que a liquidação das debêntures conversíveis e inconversíveis, emitidas em favor do Fundo, ocorreu conforme atesta o comprovante de pagamento emitido pelo Banco da Amazônia S.A., constante às fls. 56 e 175 (cópia); e

Considerando que os motivos que levaram este DGFI a cancelar os incentivos concedidos à Empresa, por desvio na aplicação de recursos, foram equivocados, e tendo em vista o dever de a Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Tornar sem efeito a Resolução nº 26, de 3 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, nº 161, p. 45, de 23 de agosto de 2010, e CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finam concedidos à FAZENDA TAMANDUÁ S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.628/0001-79, com fulcro no art. 12, § 4º, inciso III, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa FIOTEX INDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.648.272/0001-41, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução nº 9.704, de 31 de janeiro de 1986, com o objetivo de produzir fiação a partir de fibras artificiais e sintéticas e tecelagem de fios, no Município de Maracanã/CE, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor.

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto não foi apresentada documentação contábil, exigível pela legislação de regência sobre a matéria e necessária para o correto controle físico - contábil do empreendimento.

Considerando que a Empresa infringiu o caput do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 4º, inc. III da Lei nº 8167/1991, e ainda descumpriu o art. 76, inc. IX e o caput do art. 135, enquadrando-se no art. 135, § 2º, todos da consolidação das Disposições sobre os Incentivos à Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimentos do Nordeste Finor, da Portaria nº 855 da extinta Sudene, de 15 de dezembro de 1994;

Considerando que não foi apresentada defesa escrita, bem como foi negado o provimento de seu recurso administrativo pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme Despacho nº 72, de 29 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 250, Seção 1, p. 164, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 28110.35.367/84-DV, restou demonstrado que a conduta da Empresa e de seus responsáveis não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finor concedidos à Empresa FIOTEX INDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.648.272/0001-41.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;



Considerando que a Empresa TUMENORTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.880.117/0001-20, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.303, de 27 de julho de 1986, no âmbito da antiga sistemática instituída pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de novembro de 1974, com vistas à implantação de uma unidade produtiva, consubstanciada na exploração da pecuária bovina de corte e da indústria madeireira, no Município Pimenta Bueno/RO;

Considerando que, embora a Empresa tenha apresentado pleitos de enquadramento na Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (Processos nº 28.650/000021/92 e 28.650/004143/93), não apresentou os documentos necessários, inviabilizando a análise destes por parte do órgão competente;

Considerando que o Parecer AGU/SF/02/05, de 21 de março de 2005, prevê o automático cancelamento de projetos do Finam, em razão de falta de opção ou de enquadramento à sistemática da Lei nº 8.167/1991; e

Considerando que a Empresa teve seu pleito de Adequação Técnica (Processo nº 59001.000099/2010-62) indeferido, resolve:

1. CANCELAR, de fato e de direito, os incentivos do Finam concedidos à Empresa TUMENORTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.880.117/0001-20; e

2. Determinar a Instauração de Procedimento Apuratório contra a Empresa em questão, visando à apuração de eventual desvio na aplicação dos recursos do Finam, observando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório, sob o rito específico da Portaria/MI nº 639, de 4 de abril de 2007.

HENRIQUE SAMPAIO

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 7º da Seção I do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 7.226, de 1º de julho de 2010, com base na Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000101/2010-01, no Parecer DGFI/GRB nº 001/2011 (fls. 109 a 113), no Despacho nº 001/2011 - GRB/DGFI/MI - RECOMENDA EMISSÃO DE CEI (fls. 125 a 127), da GRB, e em especial no Relatório de Acompanhamento Físico Contábil - REAFC nº 026/2010 (Processo nº 59001.000104/2010-37), com data de referência de 31 de outubro de 2009, o qual atestou a operação do empreendimento, o percentual de implantação de 81,77%, para um nível de 91,54% de recursos financeiros liberados, e a regular aplicação dos recursos concedidos à Empresa FIRMEZA AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ nº 03.046.338/0001-72, localizada no Município de Theobroma, no Estado do Rondônia, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do art. 5º da citada Lei.

Art. 2º A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404/1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - os valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - o quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2009.01.63378, resolve:

Nº 165 - Declarar JORGE TEONILLO QUEVEDO BENITEZ, inscrito no CPF Nº 022.560.291-15, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.06.1965 a 22.12.1966, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2001.02.05162, resolve:

Nº 166 - Declarar anistiado político "post mortem" LONÉ BORGES DE SÁ, filho de NERA BORGES DE SÁ, anistiado político, e conceder a SILENE FONSECA DE FÁRIA BORGES DE SÁ, inscrita no CPF Nº 003.066.229-04, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.02.28307, resolve:

Nº 167 - Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO EVANGELISTA FERNANDES, filho de CAETANA EGYDIA DOS SANTOS, e indeferir pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2007.01.58625, resolve:

Nº 168 - Declarar ROBERTO GUIMARÃES MAFRA, portador do CPF Nº 028.297.948-42, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.643,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais), com efeitos retroativos a partir de 27.07.2002 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 504.539,33 (quinhentos e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.01.1971 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2007.01.56595, resolve:

Nº 169 - Ratificar a condição de anistiado político de LUIZ CARLOS VULCANIS, portador do CPF Nº 047.478.287-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2006.01.52884, resolve:

Nº 170 - Declarar CYPRIANO PEREIRA SANTIAGO, portador do CPF Nº 065.133.871-91, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37261, resolve:

Nº 171 - Dar provimento ao recurso interposto por SEVERINO NAZÁRIO FILHO portador do CPF Nº 004.152.514-00, declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze reais), com efeitos retroativos de 15.12.1998 até 23.06.2010, perfazendo um total retroativo de R\$ 825.513,87 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2005.01.52142, resolve:

Nº 172 - Declarar LAUDELINA MARIA CARNEIRO, portadora do CPF Nº 641.151.518-20, anistiada política, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor

correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.228, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08520.011438/2010-36-SR/DPF/SE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - UN SEAL, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0577-23, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO FERNANDO COSTA DIZ, para exercer suas atividades no Estado do Sergipe, com Certificado de Segurança Nº 18189, expedido pelo DREX/SR/DPF/SE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.359, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08270.025284/2010-59-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO EDSÓN QUEIROZ, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.373.434/0001-86, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROBERTO AUGUSTO DE GURGEL CARRACAS FILHO, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 178, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.022896/2010-08-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.088.795/0001-26, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 33278, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 202, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08360.017914/2010-11-SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 63.878.250/0001-49, para exercer suas atividades no Estado do Pará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 204, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30

de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08512.001360/2011-21-DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: RETIFICAR o Alvará Nº 4.335, de 06 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 31 de dezembro de 2010, Seção I, nos seguintes termos:

onde se lê: ...com Certificado de Segurança Nº 33308, expedido pelo Chefe da DELESP/SR/DPF/SP.

leia-se: ...com Certificado de Segurança Nº 33308 (CNPJ Nº 51.427.102/0294-53) e com Certificado de Segurança Nº 33310 (CNPJ Nº 51.427.102/0295-34), expedidos pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 207, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 402/2011-SR/DPF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSBRASIL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 10.570.899/0001-31, sediada no Estado de RONDÔNIA para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-06 (SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;

-108 (CENTO E OITO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 210, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.000531/2011-05-CGCSP/DIREX e 2011/134/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

RETIFICAR o Alvará Nº 10.151/11-CGCSP, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU em 31 de janeiro de 2011, página 143, Seção 1, de modo que onde se lê:

13 (treze) Revólver(es) Calibre 38.

leia-se:

17 (dezessete) Revólver(es) Calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.148, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7565/DPF/SAG/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0070-67, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-1500 (um mil e quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 38,

-180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

-600 (seiscentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.149, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7566/DPF/UGA/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0071-48, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

-45 (quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,

-150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.358, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7494/DPF/MII/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONIX SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 58.835.992/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 28/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.390, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/306/DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa V&C SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ Nº 08.942.652/0001-57, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.462, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/460/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UGS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 04.008.536/0001-04, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.470, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7591/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa Amazonas Centro de Formação e Especialização em Segurança Ltda., CNPJ Nº 02.301.090/0001-86, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

12000 (doze mil) Gramas de Pólvora calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.498, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/4936/DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/S LTDA., CNPJ Nº 66.997.263/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 8/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.499, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/503/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ Nº 00.853.486/0001-00, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Pistola(s) calibre .380,

75000 (setenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre

38, 75000 (setenta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre

38, 15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora calibre 38,

4000 (quatro mil) Espoletas para Munição calibre .380,

4000 (quatro mil) Projéteis para Munição calibre .380,

1000 (um mil) Gramas de Pólvora calibre .380,

2600 (dois mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre

12, 40 (quarenta) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre

12, 2000 (dois mil) Gramas de Pólvora calibre 12,

2600 (dois mil e seiscentos) Buchas para Munição calibre

12, O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.502, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/90/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa TERSEVIG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 05.072.256/0001-28, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38,

627 (seiscentos e vinte e sete) Cartuchos de Munição calibre

38. O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.503, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/172/DPF/CZO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME, CNPJ Nº 04.441.461/0001-50, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20000 (vinte mil) Espoletas para Munição calibre 38,

20000 (vinte mil) Projéteis para Munição calibre 38,

10000 (dez mil) Gramas de Pólvora calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.512, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7111/DPF/PGZ/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A IDEAL VIGILANCIA S/S, CNPJ Nº 02.083.282/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança Nº 35/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 10.514, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7593/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CON-CEDER autorização à empresa RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 94.390.952/0001-02, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20300 (vinte mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,

20300 (vinte mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,

8000 (oito mil) Estojos para Munição calibre 38, 15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.515, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/559/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CON-CEDER autorização à empresa VALPARAIZO MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ Nº 00.845.375/0001-52, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38, 100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.537, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/7351/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA,, CNPJ Nº 03.677.044/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar em GOIÁS , com Certificado de Segurança Nº 314/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.542, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/6067/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELFORT SEGURANÇA DE VALORES,, CNPJ Nº 03.943.091/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA , com Certificado de Segurança Nº 271/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.543, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/6995/DPF/SAG/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ Nº 03.994.920/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL , com Certificado de Segurança Nº 268/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.545, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2010/5627/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)

ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINASGUARDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 04.670.609/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada, para atuar em MINAS GERAIS , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 307/11 (CNPJ Nº 04.670.609/0001-29);e Nº 307/11 (CNPJ Nº 04.670.609/0001-29).

ADELAR ANDERLE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 101 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria / MJ n. º .375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007.

Considerando o que prevê o artigo 20 e demais disposições do Código de Trânsito Brasileiro CTB e a necessidade de implementação da fiscalização de trânsito;

Considerando o previsto no Decreto n.º 1.655, de 03 de outubro de 1995, publicado no D.O.U. em 04 de outubro de 1995 e a necessidade de implementar as ações voltadas à redução dos índices de acidentes de trânsito e de criminalidade;

Considerando o contido no processo 08650000649/2009-24; resolve:

Art. 1º Alterar a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 8ª SRPRF/SC, conforme tabela anexa.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário .

HÉLIO CARDOSO DERENNE

ANEXO

Denominação Delegacia	Denominação Posto	Descrição Trecho	UF	BR	Início	Fim	Total
DEL.01 - Delegacia de São José	DEL.01/PST.01 - Posto Biguaçu	Principal	SC	101	178,0	213,4	35,5
				282	0,0	10,0	10,0
	DEL.01/PST.02 - Posto Palhoça	Principal	SC	101	213,5	246,7	33,3
				282	10,1	21,3	11,3
	DEL.01/PST.03 - Posto Itapema	Principal	SC	101	111,8	177,9	65,2
DEL.02 - Delegacia de Tubarão	DEL.01/PST.04 - Posto Rancho Queimado	Principal	SC	282	21,4	118,1	96,8
	DEL.02/PST.01 - Posto Tubarão	Principal	SC	101	309,8	380,3	70,
	DEL.02/PST.02 - Posto Araranguá	Principal	SC	101	380,4	465,9	85,6
	DEL.02/PST.03 - Posto Paulo Lopes	Principal	SC	101	246,8	309,7	63
	DEL.03/PST.01 - Posto Joinville - Pirabeiraba	Principal	SC	101	0,0	57,9	57,9
DEL.03 - Delegacia de Joinville	DEL.03/PST.02 - Posto Barra Velha	Principal	SC	101	58,0	111,7	54,8
				470	0,0	10,0	10
	DEL.03/PST.03 - Posto Guaratimir	Principal	SC	280	36,3	96,4	60,2
	DEL.03/PST.04 - Posto São Francisco Do Sul	Principal	SC	280	0,0	36,2	36,2
	DEL.04/PST.01 - Posto Rio Do Sul	Principal	SC	470	100,0	201,0	101,1
DEL.04 - Delegacia de Rio do Sul	DEL.04/PST.02 - Posto Blumenau	Principal	SC	470	10,1	99,9	89,9
	DEL.05/PST.01 - Posto Lages	Principal	SC	282	118,2	294,4	176,3
	DEL.05/PST.02 - Posto Capão Alto	Principal	SC	116	238,6	310,5	72
	DEL.05/PST.03 - Posto Ponte Alta	Principal	SC	116	160,8	238,5	77,8
				470	201,1	270,5	69,5
DEL.06 - Delegacia de Mafra	DEL.06/PST.01 - Posto Mafra	Principal	SC	116	0,0	60,5	60,5
	DEL.06/PST.02 - Posto Santa Cecília	Principal	SC	280	151,8	229,0	77,3
	DEL.06/PST.03 - Posto Rio Negrinho	Principal	SC	116	60,6	160,7	100,2
				280	96,5	151,7	55,3
	DEL.07/PST.01 - Posto Campos Novos	Principal	SC	282	294,5	387,9	93,5
DEL.07 - Delegacia de Joaçaba	DEL.07/PST.02 - Posto Vargem Bonita	Principal	SC	470	270,6	358,8	88,3
				153	0,0	69,0	69
				282	388,0	469,3	81,4
	DEL.07/PST.03 - Posto Concórdia	Principal	SC	153	69,1	118,9	49,9
	DEL.08/PST.01 - Posto Xanxerê	Principal	SC	282	469,4	573,0	103,7
DEL.08 - Delegacia de Chapecó	DEL.08/PST.02 - Posto Maravilha	Principal	SC	480	123,5	131,1	7,6
				158	99,0	147,7	48,8
				163	0,0	3,6	3,6
				163	71,4	123,5	52,2
				282	573,1	680,6	107,6
Total geral							2.275,6

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 1, 20 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos e demais veículos portadores de AET em rodovias federais nos períodos de feriados nacionais.

O Coordenador-Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ Nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria Nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e o parágrafo primeiro do artigo 269, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções 210/06, 211/06 e 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas nacionais, conforme a Portaria Nº 735, de 1º de dezembro de 2010, da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento;

Considerando que os feriados e festas regionais também podem causar importante acréscimo no tráfego de veículos em alguns pontos do Brasil;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos quanto à fiscalização do trânsito de veículos e cargas superdimensionados; resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-tractor e um semi-reboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea "d" do inciso III do artigo 1º da Resolução Nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do CTB.

Art. 3º O dirigente regional, excepcionalmente, em função das peculiaridades de sua circunscrição e das condições da trafegabilidade, poderá, em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito dos veículos descritos no Art. 1º.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

ANEXO

OPERAÇÃO	PERÍODO	DIA DA RESTRIÇÃO	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
CARNAVAL	04/03/2011 09/03/2011	04/03/2011 (sexta-feira)	16:00 às 22:00
		05/03/2011 (sábado)	06:00 às 12:00
		08/03/2011 (terça-feira)	16:00 às 22:00
SEMANA SANTA	20/04/2011 24/04/2011	09/03/2011 (quarta-feira)	06:00 às 12:00
		22/04/2011 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
		24/04/2011 (domingo)	16:00 às 22:00
CORPUS CHRISTI	22/06/2011 26/06/2011	23/06/2011 (quinta-feira)	06:00 às 12:00
		26/06/2011 (domingo)	16:00 às 22:00
PROCLAMAÇÃO DA 11/11/2011 REPÚBLICA	15/11/2011	12/11/2011 (sábado)	06:00 às 12:00
		15/11/2011 (terça-feira)	16:00 às 22:00
FIM DE ANO	16/12/2011 01/01/2012	23/12/2011 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
		25/12/2011 (domingo)	16:00 às 22:00
		30/12/2011 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
		01/01/2012 (domingo)	16:00 às 22:00

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 22 de fevereiro de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 154. Aprovação do Ato de Concentração Nº 08012.000590/2011-12 em que são Requerentes: Cremer S/A e Targa Ltda. Advs.: Cristiano Diogo de Faria e Suzana de Sá Vieira Machado.

Nº 155. Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC - Appliances Components Companies S.P.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works Ltd.); Ingo Erhardt; José Roberto Leimontas; José Celso Lunardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Geraissate Filho, Miguel Estevão Avellar. Advogados: Tulio do Egito Coelho, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendsdorf, Der-raik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobaran, Terencio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo indeferimento do pedido de requisição de informações sobre estoques e preços realizado pelo representado Ingo Erhardt, com fundamento no § 1º do art. 48 da Portaria MJ Nº 456/2010, c.c §2º art. 38 da Lei Nº 9.784/99 e art. 130 do CPC. Defiro os pedidos de apresentação de provas documentais e estudos, nos termos do artigo 37 da Lei Nº 8.884/94. Ficam os Representados intimados da realização de oitivas de testemunhas no dia 23 de março de 2011, no Ministério da Justiça, Palácio da Justiça Raimundo Faoro, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília/DF, conforme cronograma apresentado na Nota Técnica de fls.

Nº 156. - Processo Administrativo nº 08012.003745/2010-83. Representante: Associação Brasileira de Televisão por Assinatura. Representados: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, União Brasileira de Compositores, Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, Associação Brasileira de Música e Artes, Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes, Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música e Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais. AdvS: Hélio Saboya Filho, João Carlos de Camargo Eboli, Maria Aparecida França da Silva, Giselle Nunes Severo, Jorge de Souza Costa, Samuel Cordeiro Fahel, Kleber da Silva, Sydney L. Sanches, Maria Cecília Garreta Prats Caniato, Pedro Paulo dos Santos e outros. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-Estrutura do DPDE, Dra. Alessandra Viana Reis, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Indeferio as preliminares suscitadas pelos representados, por falta de amparo legal, determinando o regular prosseguimento do feito.

ANA MARIA MELO NETTO
Interina

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 08460.026015/2008-58 - Glenn Edward Greenwald

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 08376.002034/2009-29 - Matthew Laurence Berigan

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 08520.003801/2009-14 - Pietro Marcovich

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 08375.000893/2009-93 - Antonio Xavier Conceição da Silva

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 08102.004270/2010-33 - Oscar Gomez Alarcia

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 08506.002054/2010-19 - Alberto Moreno Sanchez

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77 de 29/01/2008. Processo Nº 08504.009842/2010-48 - Marta Pruns Ruiz

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.005244/2006-12 - Gunter Heinz Wal-tukat.

À vista dos novos elementos constantes nos autos, em especial os documentos acostados de fls. 39/52, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União em 15/10/2010, Seção I, pág. 50, para cancelar a permanência, vez que o interessado não assiste social, moral e economicamente a prole brasileira. Processo Nº 08460.026216/2009-36 - Paul Andrew Hickey.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08089.004130/2010-81 - Ricardo Nuno de Souza Teixeira

Processo Nº 08107.002802/2010-58 - Daniel Arce Noble
Processo Nº 08125.000066/2011-66 - Mariana Soares
Processo Nº 08337.004292/2010-40 - Francisca Pabla Guachire

Processo Nº 08339.004352/2010-12 - Mirian Marcelina Valenzuela
Processo Nº 08339.007800/2010-21 - Seferiana Rios Ortiz
Processo Nº 08389.029303/2010-99 - Ahmad El Zein

Processo Nº 08389.031271/2010-91 - Yassine Idi e Hayla Abdul Kader
Processo Nº 08389.033445/2010-51 - Hassan Amin Atoui
Processo Nº 08389.033475/2010-67 - Mohammad Atwi e

Waed El Ali
Processo Nº 08389.035784/2010-71 - Marta Mabel Sachelaridi Coronel

Processo Nº 08420.004834/2008-11 - Massimo Faccioli
Processo Nº 08457.005726/2010-62 - Antonio Domingos Sebastião

Processo Nº 08457.010412/2010-81 - Lanying Jin
Processo Nº 08495.004343/2010-11 - Gladys Raquel Casco Aquino

Processo Nº 08460.025998/2008-13 - Maria Fernanda Ledesma
Processo Nº 08240.012845/2009-73 - Maximo Peña Soto
Processo Nº 08386.005106/2008-90 - Manuel Pascual Mejia Reynoso

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08083.002787/2010-63 - Sergio Rodriguez Dorado

Processo Nº 08286.000826/2010-10 - Gloria Matallana Tobon
Processo Nº 08286.001378/2009-20 - Francisco Javier Marcos Traveria

Processo Nº 08286.001549/2010-54 - Renato Bajo
Processo Nº 08297.001109/2010-78 - Melanie Demmer Della Pasqua Hamann

Processo Nº 08297.001110/2010-01 - Ana Claudia Coelho de Melo Aquino
Processo Nº 08297.001114/2010-81 - Luis Alejandro Arenas Gonzalez

Processo Nº 08444.000352/2010-38 - Asuka Sakai
Processo Nº 08444.002044/2010-47 - John Richard Benson
Processo Nº 08457.000364/2010-13 - Stephen Andrew Hobbs

Processo Nº 08457.003880/2010-08 - Hawkins Augusto Gonzalez Aniceto
Processo Nº 08457.006036/2010-21 - Noemi Mori Villafranco

Processo Nº 08057.003213/2010-20 - Lino Mendes Magno
Processo Nº 08505.022830/2009-65 - Monica Jade Oliveira da Cruz

Processo Nº 08101.000062/2010-75 - Dominique Andre Bernard Albert Lardeux
Processo Nº 08337.001410/2010-68 - Elida Benitez
Processo Nº 08711.000824/2010-55 - Mario Morelli.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08083.000040/2011-51 - Juan Domingo Jalil
Processo Nº 08260.000175/2011-29 - Juan Manuel Marianier

Processo Nº 08364.000080/2011-47 - Silvio Pablo Stefanic
Processo Nº 08389.034387/2010-82 - Federico Alejandro Mendez

Processo Nº 08452.009817/2008-01 - Miguel Ariste Lares
Processo Nº 08492.000161/2011-81 - Valeria Roxana Palmieri

Processo Nº 08492.000390/2011-04 - Gabriela Ines de Giovani, Lucila Jazmin Duarte e Maria Wosefina Duarte
Processo Nº 08492.008575/2010-78 - Cesar Dardo Troncoso

Processo Nº 08504.001078/2011-43 - Orlando Claudio Ambrosini
Processo Nº 08506.004626/2011-77 - Daniel Oscar Soto
Processo Nº 08506.009795/2009-89 - Nora Andrea Merino e

Santiago Tomas Merino
Processo Nº 08711.000631/2011-85 - Guillermo Esteban Barga.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.002948/2008-45 - Jorge Gustavo Miller
Processo Nº 08260.003282/2010-28 - Martin Pigni
Processo Nº 08420.004676/2008-07 - Sebastian Sergio Marín

Processo Nº 08444.004011/2008-17 - Maria Isabel Molina, Matias Daniel Anocibar, Mirna Griselda Anocibar e Noelia Gabriela Anocibar

Processo Nº 08460.034775/2010-53 - Alejandro Canakis, Eiling Alejandra Diaz Rivas, Mariana Alejandra Canakis Diaz e Sebastian Andres Canakis Diaz
Processo Nº 08492.010130/2010-58 - Graciela Cristina Zermoglio

Processo Nº 08495.000252/2011-97 - Carlos Alberto Ron Olmedo, Sandra Maria Cerabona de Ron e Francisco Javier Arturo Ron Cerabona.

Processo Nº 08505.019079/2009-10 - Monica Graciela Barroso
Processo Nº 08505.022691/2009-70 - Raul Gustavo Davila
Processo Nº 08702.000028/2011-11 - Carlos Federico Bonalian.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08352.000654/2010-35 - Martina Latini
Processo Nº 08492.016079/2010-98 - Neila Isabel Cifardo

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s). Processo Nº 08339.001190/2009-19 - Ramona Villalba Samaniego

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08125.001605/2010-01 - Paula de Fatima Correia Sequeira
Processo Nº 08458.000806/2007-16 - Julien Vincent Cecile
Processo Nº 08504.017424/2010-24 - Chung Hi Kim Shin
Processo Nº 08505.063938/2008-27 - Wisel Hernandez Gelado.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m)-se fora do país.

Processo Nº 08286.002365/2009-78 - Pilar Diez Crespo
Processo Nº 08706.006354/2010-11 - Fernando Miguel dos Santos Guerreiro

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08364.002088/2008-42 - Nestor Fabian Aguilera
Processo Nº 08441.003063/2008-04 - Matias Cuadrado Odriozola

Processo Nº 08461.007038/2009-34 - Maria Virginia Comas Gonzalez
Processo Nº 08492.016534/2009-11 - Mauricio Damian Olivera Medel

Processo Nº 08504.012321/2009-34 - Uruguay Navidad Faller
Processo Nº 08505.019460/2009-89 - Guillermina Beatriz Couselo

Processo Nº 08505.026207/2009-81 - Matias Jonathan Maldonado Vilca.
Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08230.008583/2008-81 - Elisee Buffa.

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelos interessados não correspondem a hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO os pedidos de anistia abaixo relacionados:

Processo Nº 08018.020450/2009-88 - Massimo de Rossi.
Processo Nº 08018.017442/2009-54 - Olga Teresita Ochoa Correa

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08457.001094/2010-68 - Diego Fabian Paredes Concha, até 19/03/2011.



DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.009951/2010-36 - Stephen William Edwin Hurst, até 20/10/2012

Processo Nº 08000.009954/2010-70 - Marven Wayne Howze, até 01/09/2011

Processo Nº 08000.009958/2010-58 - Seppo Juhani Mantysalo, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010081/2010-48 - Johnny Mickael Lorens Lindholm, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.010084/2010-81 - Lucas Harry Van Camp, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.010085/2010-26 - Dion Hawkins, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.010091/2010-83 - Dennis Lynn Pilcher, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.010095/2010-61 - Marcin Jozef Kuriata, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.010359/2010-87 - Benjamin Omer Wells Jr, até 07/05/2013

Processo Nº 08000.010559/2010-30 - Kenneth Roy Daily, até 05/10/2012

Processo Nº 08000.010562/2010-53 - Slawomir Zalesny, até 11/12/2012

Processo Nº 08000.010649/2010-21 - Jonathan Giles Lawlor, Adam Slawomir Lawlor, Ewa Gozdzik Lawlor e Sean Patrick Lawlor, até 20/11/2012

Processo Nº 08000.010672/2010-15 - Guy Arthur James, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.010676/2010-01 - Ole Severin Meling, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.010982/2010-30 - Alexey Vinogradov, até 22/10/2012

Processo Nº 08000.010984/2010-29 - Roy Nils Gussias Gundersen, até 22/10/2012

Processo Nº 08000.010985/2010-73 - Tjodvard Raudberget, até 22/10/2012

Processo Nº 08000.011025/2010-21 - Marcus Jerrel Apapoe, até 30/08/2011

Processo Nº 08000.011076/2010-52 - Neil Alexander Mcintyre, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.011155/2010-63 - Hiroyuki Tsumori, Haruka Tsumori, Miku Tsumori, Misako Tsumori e Yukiko Tsumori, até 31/03/2013

Processo Nº 08000.011235/2010-19 - Paul James Curran, até 06/03/2011

Processo Nº 08000.011241/2010-76 - Mark William Morrison, até 03/08/2011

Processo Nº 08000.011316/2010-19 - Gordon Duncan Mackie, até 27/03/2013

Processo Nº 08000.011354/2010-71 - Eva Maria Bastante Sanchez, até 02/09/2012

Processo Nº 08000.011408/2010-07 - Adriana Estela Vallejo Alegria, até 15/10/2012

Processo Nº 08000.011411/2010-12 - John Henri Skanche, até 22/10/2012

Processo Nº 08000.011462/2010-44 - Eduard Dinu, até 03/08/2011

Processo Nº 08000.012021/2010-60 - Larry Cecil Deemy, até 09/04/2013

Processo Nº 08000.012022/2010-12 - Mark Andrew Billingsley, até 04/06/2012

Processo Nº 08000.012389/2010-28 - Michael Allen Trickel, até 05/10/2012.

Processo Nº 08000.009017/2010-14 - Shalom Ifrah, até 27/01/2013

Processo Nº 08000.009974/2010-41 - Paul Randall, até 19/09/2011

Processo Nº 08000.010670/2010-26 - Stephen John Medlyn, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.010962/2010-69 - Aref Turabali Badrudin Sheikh, até 05/01/2012

Processo Nº 08000.010994/2010-64 - Thijs Hendrik Adriaan Van de Laak e Anne Cornelia Maria Vendrig, até 22/09/2012

Processo Nº 08000.011004/2010-13 - Bazyl Antoniuk, até 11/10/2012

Processo Nº 08000.011024/2010-86 - Deddy Irawan, até 23/09/2011

Processo Nº 08000.011080/2010-11 - Gary David Cross, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.011089/2010-21 - Everson Makasihi, até 22/02/2013

Processo Nº 08000.011259/2010-78 - Gary A Merwin, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.011260/2010-01 - Isao Fujishiro, Junko Fujishiro e Kazuha Fujishiro, até 12/05/2013

Processo Nº 08000.011312/2010-31 - Henry John Goldsmith, até 29/05/2011

Processo Nº 08000.011357/2010-13 - Emmanuel Thangiah, até 17/02/2013

Processo Nº 08000.011367/2010-41 - Andrea Martini, até 19/03/2013

Processo Nº 08000.011409/2010-43 - Witold Chojaczyk, até 22/12/2012

Processo Nº 08000.011416/2010-45 - Slawomir Jozef Stanczewski, até 06/10/2012

Processo Nº 08000.011424/2010-91 - Samira Qadir Craig, até 11/08/2012

Processo Nº 08000.011442/2010-73 - Ronald Stephen Monis, até 07/07/2013

Processo Nº 08000.011446/2010-51 - Alexander Eric Campbell, até 02/04/2013

Processo Nº 08000.011453/2010-53 - Jose Gregorio Gonzalez Daza, até 17/12/2012

Processo Nº 08000.011496/2010-39 - Atle Hakestad, até 06/10/2012

Processo Nº 08000.011499/2010-72 - Alberto Alvarez Anaya, até 06/10/2012

Processo Nº 08000.011518/2010-61 - Steven Robert Sinclair, até 06/10/2012

Processo Nº 08000.011524/2010-18 - Charlie Javier Sison, até 06/10/2012

Processo Nº 08000.012019/2010-91 - William Eugene Manuel, até 27/11/2011

Processo Nº 08000.012025/2010-48 - Duan Maoyong, até 02/11/2012

Processo Nº 08000.012400/2010-50 - Valter Camilo Noivo dos Santos Fernandes, até 21/09/2011

Processo Nº 08018.008696/2009-81 - Mohammed Haneef Edugoth Athirige, até 20/06/2011

Processo Nº 08018.008731/2009-62 - Moosa Kasimkagothi, até 15/06/2011

Processo Nº 08018.008740/2009-53 - Rahul Gupta, até 14/06/2011

Processo Nº 08018.025312/2009-95 - Judith Ann Dominick, até 24/07/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.009890/2010-15 - Liesbeth Willem Sprengers, até 19/08/2011.

Processo Nº 08000.009865/2010-23 - Johan Robert Maria Seymus, até 05/08/2011.

Processo Nº 08000.009898/2010-73 - Gerard John Ernestus Hinloopen, até 30/07/2012.

Processo Nº 08000.011417/2010-90 - Maria Carolina Villate Rodriguez e Gabriel Alberto Suarez Garrido, até 01/10/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, Seção 1, pág. 26, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017786/2009-63 - Alejandro Jr. Quimson Domingo, até 06/10/2011.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.010026/2010-58 - Marshall Fidel Santiago Landingin

Processo Nº 08000.010027/2010-01 - Valentin Jr Ballarta Quiman

Processo Nº 08000.010028/2010-47 - Raynald Lagola Ardiente

Processo Nº 08000.010198/2010-21 - Manfred Gruber

Processo Nº 08000.010545/2010-16 - Sergiy Savost Yanov

Processo Nº 08000.010912/2010-81 - Hu Binghui

Processo Nº 08000.010926/2010-03 - Cao Mingbiao

Processo Nº 08000.011121/2010-79 - Arne Olsen e Vicki Olsen

Processo Nº 08000.010199/2010-76 - Yovanny Mauricio Rojas

Processo Nº 08000.010924/2010-14 - Du Bin

Processo Nº 08000.010927/2010-40 - Xiang Zhiliang

Processo Nº 08000.010928/2010-94 - Liu Wei

Processo Nº 08000.012247/2010-61 - Brian Finlay Munro

Processo Nº 08000.012248/2010-13 - Trevor Anderson

Processo Nº 08212.000549/2008-86 - Gyu Hyeong Choi

Processo Nº 08240.025171/2009-77 - Ana Barbara Dias Monteiro Nunes Aleixo

Processo Nº 08260.000285/2010-18 - Ana Raquel Fonseca da Cunha

Processo Nº 08260.002247/2008-77 - Constantina Rangel Pacheco

Processo Nº 08270.007800/2008-49 - Iannikc Noah Costa Martins

Processo Nº 08280.002922/2009-19 - Sara Nandira Oliveira

Processo Nº 08280.024773/2009-31 - Grace - Ann Elisabeth Lindsay

Processo Nº 08352.001929/2008-33 - Manuela Antonio dos Santos

Processo Nº 08354.006447/2008-50 - Gustavo Chaguendo Ceballos

Processo Nº 08364.001858/2009-11 - Johanna Helena Maria Jaspers

Processo Nº 08444.000956/2009-41 - Yeelen Cristina Penicela Khan

Processo Nº 08444.003019/2008-66 - Cristian Fabian Gallego Carmona

Processo Nº 08444.004218/2009-72 - Adriana Carrillo Rios

Processo Nº 08451.002328/2008-20 - Guillermo Eduardo Gamper Galvan

Processo Nº 08457.005780/2008-93 - Hilay Nair Ribeiro de Carvalho

Processo Nº 08460.017051/2007-40 - Helder Ramos Neves

Processo Nº 08460.023561/2008-37 - Zhang Chuanqi e Xu Zhenzhen

Processo Nº 08460.023563/2008-26 - Xu Tao

Processo Nº 08460.024246/2008-27 - Yuri Helena Timotio

Processo Nº 08460.029619/2010-71 - James Campbell Thomas Miller

Processo Nº 08495.003611/2009-43 - Gonçalo Silva Soares Garcia Coutinho

Processo Nº 08495.006233/2009-50 - Patrick David Jobson Schuler

Processo Nº 08495.006403/2009-04 - Cyril Michel Jacques de Prost

Processo Nº 08501.002130/2009-94 - Joelson Custodio Afonso da Silva

Processo Nº 08501.006931/2009-29 - Gilva Fundo Luvon-da

Processo Nº 08503.008974/2008-48 - Gretty Zulmira Aleixo da Cunha

Processo Nº 08505.002281/2009-11 - Katia Djemila Lopes Justado Queta

Processo Nº 08505.006971/2009-31 - Denis Abraham Echevarria Ninahuaman

Processo Nº 08505.043242/2009-65 - Yuricela Ramirez Morales

Processo Nº 08505.071927/2008-11 - Heydis Guiselas Farelo

Processo Nº 08514.006888/2008-71 - Gustavo Adolfo Roncero Rivas

Processo Nº 08793.003885/2009-78 - Amanda Lucia Jimenez Sanz

Processo Nº 08000.008761/2010-00 - Tod Neal Strickland

Processo Nº 08000.008800/2010-61 - Eonio Manuel Apolinario Trindade

Processo Nº 08107.002217/2009-14 - Santiago Duque Restrepo

Processo Nº 08109.000782/2010-61 - Terry Elliott Price

Processo Nº 08212.000613/2009-18 - Alvaro Andres Leon Muran

Processo Nº 08212.012018/2009-17 - Baptista Bina

Processo Nº 08230.015107/2009-05 - Sandra Maria da Cruz Silva, Jair Jorge Silva Medina e Janice Cisa Silva Carvalho Cruz

Processo Nº 08240.022393/2008-57 - Isaias da Costa Martins

Processo Nº 08260.000237/2010-11 - Kemal Akgun

Processo Nº 08270.000903/2010-01 - Camilo Neves Monteiro Lopes

Processo Nº 08280.040390/2009-18 - Hiaosmin Vanderlei Tavares Costa

Processo Nº 08286.000242/2010-36 - Etivaldo Higino Atanasio

Processo Nº 08335.016098/2009-93 - Renzo Ibanez Prentice

Processo Nº 08375.000953/2009-78 - Israel Hernandez

Processo Nº 08389.001381/2009-95 - Cristobal Rafael Abarca Bonhomme

Processo Nº 08390.000058/2009-65 - Maria Veronica Chavez Morales

Processo Nº 08391.001248/2009-90 - Blowshande Neletinho Cabi

Processo Nº 08391.007424/2009-05 - Bobalolan Monteiro Mandim

Processo Nº 08420.003256/2010-10 - Erica Lidiana Ortet Moreira

Processo Nº 08420.024013/2009-81 - Ernesto Vargas Bautista

Processo Nº 08420.024939/2009-77 - Tania Luna Laura

Processo Nº 08444.000153/2010-20 - Rolando Fabian Gonzalez Ramirez

Processo Nº 08444.006491/2009-31 - Manuel Quelhas Rodrigues Magina

Processo Nº 08444.006906/2009-77 - Sonia da Graça Dikizeko

Processo Nº 08494.006789/2009-56 - Hector Diosnel Rebollo Peralta

Processo Nº 08495.006587/2009-02 - Tiago Filipe Rodrigues Moreira de Carvalho

Processo Nº 08505.003426/2010-26 - Teddy Arturo Flores Melendez

Processo Nº 08505.043241/2009-11 - Maria Del Rocio Hernandez Jiménez

Processo Nº 08506.011805/2009-46 - Estevão Machado Almeida

Processo Nº 08706.003375/2008-51 - Manuel de Melo Santos Mucongo.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.002424/2010-09 - Hernan David Jeldres Villena

Processo Nº 08000.006861/2010-93 - Jon Oddvar Aklestad

Processo Nº 08000.009120/2010-64 - Ian Michael Paterson

Processo Nº 08000.009761/2010-19 - CHRISTIAN MEYER-BOTHLING

Processo Nº 08000.009900/2010-12 - James Donald Underwood

Processo Nº 08000.009901/2010-59 - Andreas Rudolf Young

Processo Nº 08000.009932/2010-18 - Cornelius Johannes Maria Veldkamp

Processo Nº 08000.010070/2010-68 - Marcel Arthur Ross

Processo Nº 08000.010187/2010-41 - Keith Hayward

Processo Nº 08000.010188/2010-96 - Simon Roger Theobald

Processo Nº 08000.010510/2010-87 - Johnny Allan Viera Isaguirre

Processo Nº 08000.010750/2010-81 - Jhonny Asdrual Rosales Romero

Processo Nº 08000.010878/2010-45 - Marco Sforza
Processo Nº 08000.000701/2011-11 - Tiagnyriadno Genna-
dii
Processo Nº 08018.022148/2009-64 - Kenneth David Cre-
rar.

Determino o arquivamento do presente pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08444.000799/2009-73 - Areosvaldo Alexandre Miranda de Sousa Rodrigues.

Determino o ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista o deferimento do processo Nº 08018.002976/2010-10 com igual prazo de prorrogação de estada. Processo Nº 08018.000238/2010-38 - Jaime Grande Vela

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso. Processo Nº 08460.002387/2010-11 - Roxana Olarte Enciso.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/10/2010, Seção I, pág. 49, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.004208/2010-90 - Bin Yi.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08260.000708/2010-91 - Sylvia Magdalena Senties Tamborero

Processo Nº 08280.001988/2010-17 - Ana Maria Guzman Palacios

Processo Nº 08280.018586/2009-18 - Sanne Houdijk

Processo Nº 08354.001560/2010-63 - Amilcar Cesar Rocha

Processo Nº 08389.016620/2010-45 - Ricardo Luis Enrique Riveros Mora

Processo Nº 08390.003230/2010-76 - Alejandro Parada Leigue

Processo Nº 08444.001570/2010-90 - Celcius Carvalho Costa Alegre

Processo Nº 08444.006846/2009-92 - Paterson Augusto Jose Antonio Rodolfo

Processo Nº 08460.002396/2010-02 - Amanda Casimiro Amorim

Processo Nº 08460.018333/2010-60 - Helder Ramos Neves

Processo Nº 08495.001086/2010-65 - Tomaz Cardoso Ribeiro Agues

Processo Nº 08502.001899/2010-19 - Erasmo Jose Fonseca da Silva

Processo Nº 08504.019434/2009-61 - Ramon Aguiar Penas

Processo Nº 08505.037538/2010-81 - Helder da Silva Eduardo

Processo Nº 08514.000298/2010-50 - Tania Giovann Caycho Bustamante

Processo Nº 08701.004333/2010-01 - Patricio da Silva Cardoso Barros

Processo Nº 08709.001721/2010-51 - Anaiza João Sanca.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação, temporário(s) item V, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi(foram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia. Processo Nº 08000.005197/2010-65 - Fridolin Hermann Durrmuller

Processo Nº 08000.006066/2010-03 - Alex de Pace

Processo Nº 08000.006069/2010-39 - Ryuji Mukuno

Processo Nº 08000.006269/2010-91 - Baiyang Bian

Processo Nº 08000.005198/2010-18 - Miguel Angel Martinez Rodriguez.

Processo Nº 08000.005196/2010-11 - Germano Dozzo

prorrogação. Processo Nº 08000.011283/2010-15 - Bin Zhao

Processo Nº 08000.011261/2010-47 - Flaviano Solesin

Processo Nº 08000.010638/2010-41 - Vitor Manuel Carrasqueira Camarada.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, visto temporário V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.007991/2010-43 - Witold Boberek.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08506.004700/2011-55 - Yovanny Alexander Valenzuela Espinel, até 05/03/2012

Processo Nº 08508.001018/2011-91 - Wilson Gomez Manrique, até 20/05/2012

Processo Nº 08352.004274/2010-70 - Paula Judith Perez Espitia, até 10/01/2012

Processo Nº 08391.000242/2011-10 - Nildo Mafala Correia Daniel da Silva, até 26/02/2012

Processo Nº 08460.048268/2010-05 - Kely Diana Villacorta Villacorta, até 23/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001787/2011-08 - Alan James Homer, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001790/2011-13 - Dennis Ike Alldredge, até 13/03/2012

Processo Nº 08000.001792/2011-11 - Luke Owen Wilson, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001794/2011-00 - Jared Scott Theurer, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001800/2011-11 - Matthew Turgeon Godfrey, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001805/2011-43 - Wilford Sing You Ipolani Ching III, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001806/2011-98 - Russell Thomas Withers, até 10/03/2012

Processo Nº 08000.001815/2011-89 - Adam James Rhodes, até 10/03/2012

Processo Nº 08260.000485/2011-43 - Pranita Orey, até 25/02/2012

Processo Nº 08320.000063/2011-16 - Damiano Raspo, até 15/02/2012

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: NO OLHO DA RUA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Leão Filmes Ltda. ME
Diretor(es): Rogério Corrêa
Distribuidor(es): Leão Filmes Ltda. ME
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato, Linguagem Chula e Lesão corporal
Tema: Desemprego
Processo: 08017.000106/2011-05

Requerente: Rogério Corrêa da Silva
Filme: JOGO DA MORTE (GAME OF DEATH, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Billy Dietrich/Philippe Martinez/Rafael Primorac

Diretor(es): Giorgio Serafini
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Vingança
Processo: 08017.000202/2011-45

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: COPACABANA ME ENGANA (Brasil - 1968)
Produtor(es): Antônio Carlos da Fontoura/Canto Claro Produções Artísticas Ltda.

Diretor(es): Antônio Carlos da Fontoura
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Violência Familiar e Situações Sexuais Complexas

Tema: Juventude Carioca Classe Média
Processo: 08017.000228/2011-93

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: SUPER-GATO CONTRA O APAGÃO (Brasil - 2001)

Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Christian Saghaard
Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Tema: Racionamento de Energia e Apagão
Processo: 08017.000232/2011-51

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: ROSA E BENJAMIN (Brasil - 2009)
Produtor(es): Zita Carvalhosa
Diretor(es): Cleber Eduardo/Ilana Feldman

Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Tema: Terceira Idade
Processo: 08017.000234/2011-41
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: DISTRAÍDA PARA A MORTE (Brasil - 2001)
Produtor(es): Zita Carvalhosa
Diretor(es): Jéferson De

Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Chula e Lesão corporal
Tema: Preconceito contra o negro
Processo: 08017.000236/2011-30

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Episódio: DIGA NÃO Á LEGALIZAÇÃO (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 03

Título da Série: UMA FAMÍLIA DA PESADA - 9ª TEM-
PORADA

Produtor(es): Seth McFarlane
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -

Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Violência e Apologia ao Uso de Drogas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.000250/2011-33

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: O TROCO (Brasil -)
Produtor(es): Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Diretor(es): Andre Rolim
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Tema: Operadores de Telemarketing
Processo: 08017.000272/2011-01

Requerente: Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Filme: A SUPER FÊMEA (Brasil - 1973)

Produtor(es): Anibal Massaini Neto
Diretor(es): Anibal Massaini Neto
Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez, Consumo de Drogas Lícitas e Relação Sexual

Tema: A Invenção do Anticoncepcional Masculino
Processo: 08017.000280/2011-40

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: DOCUMENTÁRIO (Brasil - 1966)
Produtor(es): Rogério Sganzerla/Andrea Tonacci/Otoniel Santos Pereira

Diretor(es): Rogério Sganzerla
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula
Tema: Cinema
Processo: 08017.000288/2011-14

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: DADÁ (Brasil - 2001)
Produtor(es): Eduardo Vaisman/Ailton Franco Jr./Flavia Lins e Silva

Diretor(es): Eduardo Vaisman
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre

Tema: Gravidez e Cinema
Processo: 08017.000290/2011-85
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil



Filme: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE GUARA-
RAPES (Brasil - 1979)
Produtor(es): Maria de Fátima
Diretor(es): Sérgio Péo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Moradia
Processo: 08017.000292/2011-74
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: SAMBA DE QUADRA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Gal Buitoni
Diretor(es): Gustavo Mello/Luiz Ferraz
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: As Origens do Samba de Quadra
Processo: 08017.000294/2011-63
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: CÂMARA VIAJANTE (Brasil - 2007)
Produtor(es): Trio Filmes Produções Art. Ltda.
Diretor(es): Joe Pimentel
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Universo da Fotografia Popular
Processo: 08017.000295/2011-16
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Filme: VÁRIAS VIDAS DE JOANA (Brasil - 2009)
Produtor(es): Cavi Borges
Diretor(es): Cavi Borges/Aberlardo de Carvalho
Distribuidor(es): Cadeídeo
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Ditadura Militar
Processo: 08017.000297/2011-05
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programa-
dora Brasil
Trailer: A GAROTA DA CAPA VERMELHA - TRAILER 2
(RED RIDING HOOD, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Leonardo Di Caprio
Diretor(es): Catherine Hardwicker
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos
Contém: Exposição de Cadáver
Processo: 08017.000381/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: DESCONHECIDO (UNKNOWN, Estados Unidos da
América - 2010)
Produtor(es): Joel Silver
Diretor(es): Jaume Collet Serra
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Identidade
Processo: 08017.000382/2011-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRI-
ME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da
América - 2006)
Episódio(s): 18
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002974/2009-05
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRI-
ME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da
América - 2006)

Episódio(s): 20
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002976/2009-96
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRI-
ME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da
América - 2006)
Episódio(s): 21
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Kenneth Fink
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002977/2009-31
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
Episódio: THE BUTTERFLY EFFECT - PART 1 (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Presença de sangue e Bullying
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000136/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: THE BUTTERFLY EFFECT - PART 2 (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Presença de sangue
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000137/2011-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BLUE ON BLUE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000138/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: THE WIENER, THE BUN AND THE BOOD (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000139/2011-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: PLUS NONE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000140/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BACKSEAT BETTY (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000141/2011-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LEVEL WITH ME (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000142/2011-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: THE BAHAMAS TRIANGLE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Insinuação Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000143/2011-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BE SHURE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 09
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Insinuação Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000144/2011-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BACK IN HER PLACE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000146/2011-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: BLACKOUT! (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000147/2011-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHICA AND THE MAN (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 13
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000148/2011-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: SMOKIN HOT (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 14
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000149/2011-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: FIRE AND ICE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 15
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000150/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: ALL THE WORLD'S A STAGE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 16
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000151/2011-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: MILLION DOLLAR SMILE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 17
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000152/2011-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: LONDON CALLING (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 18
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000153/2011-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: THE PAST PRESENTS THE FUTURE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 19
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão corporal
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000154/2011-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: HELLO GOODBYE (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 20
Título da Série: UGLY BETTY - 4ª E ÚLTIMA TEMPO-
RADA COMPLETA
Produtor(es):
Diretor(es): John Terlesky
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000155/2011-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: FLOREADOS DO REPIQUE (Brasil - 2000)
Produtor(es): Elo Audiovisual
Diretor(es): Gabriela Nogueira Grebb
Distribuidor(es): Elo Audiovisual
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Nudez de Seios
Tema: O Samba Carioca
Processo: 08017.000286/2011-17
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: AGE OF EMPIRES ONLINE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION
Distribuidor(es): Microsoft Corporation
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Plataforma: XBOX360/COMPUTADOR PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004024/2011-21
Requerente: Microsoft Informática Ltda.
Título: CSI: FATAL CONSPIRACY (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Processo: 08017.004025/2011-76
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: STRANGE CASES: O MISTÉRIO DA CARTA DE TARÔ (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: BIG FISH GAMES INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Casual
Plataforma: COMPUTADOR PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004029/2011-54
Requerente: Positivo Informática S/A.
Título: MYSTERY CASE FILES: RAVENHEARST (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: BIG FISH GAMES INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Casual
Plataforma: COMPUTADOR PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004030/2011-89
Requerente: Positivo Informática S/A.
Título: HIDDEN EXPEDITION: AMAZONIA (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: BIG FISH GAMES INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Casual
Plataforma: COMPUTADOR PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004031/2011-23
Requerente: Positivo Informática S/A.
Título: DRAWN: A TORRE PINTADA (Estados Unidos da América - 2011)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: BIG FISH GAMES INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

[illegible]

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Cotidiano Familiar

Processo: 08017.000324/2011-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: REVELAÇÕES - VE (THE HUMAN STAIN, Estados Unidos da América - 2003)

Produtor(es): Miramax Films/Lakeshore Entertainment/Stone Village Pictures

Diretor(es): Robert Benton

Distribuidor(es): LW Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez completa, Linguagem de Conteúdo Sexual e Preconceito

Tema: Passado

Processo: 08017.000352/2011-59

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: NÃO ME ABANDONE JAMAIS (NEVER LET ME GO, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Alex Garland

Diretor(es): Mark Romanek

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Relação Sexual e Procedimentos médicos com dano visível

Tema: Doação de Órgãos

Processo: 08017.000431/2011-60

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: NÃO SE PREOCUPE NADA VAI DAR CERTO (Brasil - 2008)

Produtor(es): Martha Alencar Carvana

Diretor(es): Hugo Caravana

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual

Processo: 08017.000436/2011-92

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: CAMINHO DA LIBERDADE (THE WAY BACK, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Mohamed Khalaf Al-Mazrouei

Diretor(es): Peter Weir

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Lesão corporal e Presença de Armas com Violência

Processo: 08017.000479/2011-78

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: DOCE VINGANÇA (I SPIT ON YOUR GRAVE, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Lisa M. Hansen/Paul Hertzberg

Diretor(es): Steven R. Monroe

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Lesão corporal e Presença de sangue

Processo: 08017.000524/2011-94

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: NAMORADOS PARA SEMPRE (BLUE VALENTINE, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Lynette Howell/Alex Orlovsky/Jamie Patricof

Diretor(es): Derek Cianfrance

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.000525/2011-39

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: REENCONTRANDO A FELICIDADE (RABBIT HOLE, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Nicole Kidman/Gigi Pritzker/Per Saari/Leslie Urdang/Dean Vanech

Diretor(es): John Cameron Mitchell

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.000526/2011-83

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: JOGO DE PODER (FAIR GAME, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Jez Butterworth/Akiva Goldsman/Doug Liman/Bill Pohland/Janet Zucker

Diretor(es): Doug Liman

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Tema: Espionagem

Processo: 08017.000527/2011-28

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CSI LAS VEGAS - 7ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 23

Título da Série: CSI LAS VEGAS

Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television

Diretor(es): Kenneth Fink

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Ação/Policial

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação

Processo: 08017.002979/2009-20

Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Filme: SOLIDÃO E FÉ (Brasil - 2010)

Produtor(es): Miração Filmes

Diretor(es): Tatiana Lohmann

Distribuidor(es): Miração Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Contém: Descrição de Violência

Tema: Vida de Peão

Processo: 08017.007742/2010-79

Requerente: Miração Filmes Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 19/2011/coeso/dejus/snj/mj - Processo: 00005.004329/2010-80.

Assunto: Representação Administrativa formulada pela Câmara Municipal de Ibiaporã em face do Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP - CNPJ: 04.351.940/0001-86.

Considerando que se frustrou, em função de mudança de endereço, a tentativa ordinária de intimação da OSCIP, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da representação administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei Nº 9.784/99, intimo a OSCIP, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa, Nº 00005.004329/2010-80, que pode ensejar a perda da qualificação como OSCIP da entidade.

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei Nº 9.784/99.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ Nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ Nº 08017.000671/2010-83

Título do Episódio: "FREQUENT FLIERS"

Título da Série: "TRAUMA"

Episódio: 16

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: rotina hospitalar

Contém: insinuação sexual e lesão corporal.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ Nº 08017.001342/2010-50

Título do Episódio: "ACERTO DE CONTAS"

Título da Série: "ACERTO DE CONTAS / LEVERAGE"

Episódio: 10

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: sabotagem

Contém: morte natural com violência e consumo de drogas lícitas.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ Nº 08017.007252/2010-72

Título do Episódio: "MY JOHN"

Título da Série: "OS ESQUECIDOS ANO I / FORGOTTEN SEASON I"

Episódio: 5062

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: Investigação.

Contém: exposição de cadáver.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ Nº 08017.007613/2010-81

Título do Episódio: "BETSY"

Título da Série: "NO LIMITE DA LEI / DARK BLUE"

Episódio: 108

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Tema: Investigação

Contém: presença de armas e linguagem de conteúdo sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ Nº 08017.007963/2010-47

Título do Episódio: "CHUCK CONTRA OS MORTOS VIVOS"

Título da Série: "CHUCK - 3ª TEMPORADA"

Episódio: 5817

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Investigação

Contém: Violência.

Deferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, versão editada, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.007964/2010-91

Título do Episódio: "CHUCK CONTRA O METRÔ"

Título da Série: "CHUCK - 3ª TEMPORADA"

Episódio: 5818

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Investigação

Contém: Violência.

Deferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, versão editada, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.007965/2010-36

Título do Episódio: "CHUCK CONTRA O ANEL"

Título da Série: "CHUCK - 3ª TEMPORADA"

Episódio: 5819

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Investigação

Contém: Violência.

Deferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, versão editada, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.007962/2010-01

Título do Episódio: "CHUCK CONTRA O DENTE"

Título da Série: "CHUCK - 3ª TEMPORADA"

Episódio: 5816

Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Investigação

Contém: Violência.

Deferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, versão editada, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".



Processo MJ Nº 08017.007776/2010-63
Título do Episódio: "HERÓI DA CIDADE"
Título da Série: "NCIS - UNIDADE DE ELITE - 2ª TEM-
PORADA"
Episódio: 44
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET -
Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Tema: Investigação
Contém: Violência
Deferir o pedido de solicitação de autotclassificação do epi-
sódio da série, versão editada, classificando-o pelo monitoramento
como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ Nº 08017.007775/2010-19
Título do Episódio: "CÉLULA VERMELHA"
Título da Série: "NCIS - UNIDADE DE ELITE - 2ª TEM-
PORADA"
Episódio: 43
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET -
Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Tema: Investigação
Contém: exposição de cadáver
Deferir o pedido de solicitação de autotclassificação do epi-
sódio da série, versão editada, classificando-o pelo monitoramento
como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ Nº 08017.007728/2010-75
Filme: "LAWRENCE DA ARÁBIA"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET -
Serviços Empresariais Ltda. EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
12 (doze) anos
Tema: policial.
Contém: assassinato e consumo de drogas lícitas.
Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do filme,
mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de
12 (doze) anos".

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada
no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova
Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de
2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº
1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de
2007, resolve:
Processo MJ Nº 08017.000314/2011-04
Trailer: "INVASÃO DO MUNDO - BATALHA DE LOS
ANGELES"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil
Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Contém: Violência
Deferir o pedido de reconsideração de classificação do trai-
ler, para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 36 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 1º de janeiro de 2011, e o que consta na Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I, da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 25 de agosto de 2006, e no Processo nº 00350.007855/2010-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel marítimo às embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, de acordo com o Anexo II.

Art. 3º Promover as alterações na PORTARIA nº 524, de 01 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U., de 03 de dezembro de 2010, Seção 1, Páginas 96 e 97, nos termos do Anexo III.

Art. 4º ALTERAR o Anexo da Portaria MPA nº 524, de 1º de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. no dia 03 dezembro de 2010, seção I, página 88 a 106, EXCLUINDO os beneficiários, embarcações e fornecedores de óleo diesel, nos termos do Anexo IV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELLOS M.E. 05.387.527/0001-34	PEIMPEX IV 1610045335	PA00070537	170.414,89	56.684,25
	VASCONCELLOS PESCADOS I 0210227613	PA00001870	185.907,15	61.832,71
J.K. PESCA LTDA 03.656.940/0001-21	TONAMI I 0210227842	PA00042334	243.109,35	80.864,25
	TONAMI II 0210229233	PA00042348	243.109,35	80.864,25
	MAGUARY LXIX 0210223448	PA00001024	196.632,56	65.404,91
J.LUIZ DE SOUZA 04.379.957/0001-41	MAGUARY XXXVII 0210183179	PA00001180	185.096,79	61.567,82
	BELEM PESCA VIII 0210244496	PA00000514	222.850,24	74.125,56
J.M. PESCA LTDA (ME) 12.491.415/0001-94	NATAL PESCA I 0210230843	PA00001384	217.606,70	72.381,43
	NATAL PESCA VI 0210227605	PA00001426	222.850,24	74.125,56
	RAILSON PESCA IV 0210166711	PA00001596	222.850,24	74.125,56
	ORLA II 0210270250	PA00000704	243.109,35	80.864,25
N.Q. COMERCIO DE PESCADOS LTDA 06.890.397/0001-10 POTIGUAR PESCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 10.950.670/0001-22	NATAL PESCA II 0210227087	PA00001398	222.850,24	74.125,56
	NATAL PESCA IV 0210199351	PA00001404	170.414,89	56.684,25
	NATAL PESCA V 0210185741	PA00001418	166.744,41	55.463,36
	NATAL PESCA VIII 2210091730	PA00001438	170.414,89	56.684,25
R M ALVES CAPTURAS E COMERCIO DE PESCADOS LT- DA 08.585.067/0001-47	CHARMOZO II 2210089093	PA00000578	170.414,89	56.684,25
R.R. PESCADOS LTDA(ME) 12.288.398/0001-92	RAILSON PESCA I 0210199431	PA00001574	170.414,89	56.684,25
	RAILSON PESCA III 4430055025	PA00001588	194.010,79	64.532,84
T.L RODRIGUES 09.189.372/0001-82	ESPELHO DA LUA 0210168200	PA00093061	196.632,56	65.404,91
VIGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 22.967.608/0001-22	MF VII 0210168170	PA00000290	196.632,56	65.404,91
	MF XI 4010137614	PA00000324	196.632,56	65.404,91
	21		4.208.699,54	R\$ 1.399.914,03
TOTAL	21		4.208.699,54	R\$ 1.399.914,03

Frota Pesqueira em Operação no Estado Piauí				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
CRISTIANO SILVA DE LIMA 024.843.814-09	MAIANI 2420107438	PI00008528	40.041,54	13.133,62
TOTAL	1		40.041,54	R\$ 13.133,62



Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
BLUE OCEAN INDUSTRIA E COMERCIO 10.879.115/0001-51	LEAL SANTOS 7 0220030413	RN00081448	153.068,85	49.039,43	
TOTAL	1		153.068,85	R\$ 49.039,43	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Sul					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
BENTO BIEHL GORDO 369.403.990-20	BRUNO F 4430110646	RS00005548	96.163,25	35.109,20	
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER IX 4430095892	RS00008544	104.446,98	38.133,59	
	FLIPPER V - N 4430085579	RS00008558	96.163,25	35.109,20	
	FLIPPER VI - N 4410149091	RS00008566	126.056,70	46.023,30	
	FLIPPER X 4430095906	RS00008578	104.446,98	38.133,59	
EDIMILSON DO NASCIMENTO MARQUES 643.279.810-87	SAO JORGE G 3410107525	RS00040660	82.837,26	30.243,88	
TOTAL	6		610.114,42	R\$ 222.752,77	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
JOÃO DORVAL BENTO 019.720.009-50	REI DA GALILEIA VI 4430138371	SC00038457	108.684,18	38.129,13	
LUIZ ANDERSON DA COSTA 026.001.419-28	LEANDRO E LUIS C 4430473447	SC00013147	203.385,60	71.352,75	
MARCIO ANDRIANI 732.610.338-00	GIOVANNA III A 4010550406	SC00009850	167.793,12	58.866,02	
RICARDO JOÃO BENTO 059.919.569-01	ROSAS DE OURO I 4010237414	SC00041428	76.031,26	26.673,67	
TANIA CATARINA PONCIANO CORDEIRO 218.480.849-00	BETAN I 4430089671	SC00048548	152.062,51	53.347,33	
TOTAL	5		707.956,67	R\$ 248.368,90	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
LUIZ ANTONIO BENTA 924.455.359-72	NICOLE 4430109834	SC00005514	5.767,89	2.023,52	
RUBENS CLAUDINO JACINTO 516.136.209-00	RUBENS 4430102082	SC00069726	7.923,56	2.779,78	
TOTAL	2		13.691,45	R\$ 4.803,30	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER XII 3410136878	SC00045518	104.446,98	36.642,61	
TOTAL	1		104.446,98	R\$ 36.642,61	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
ANTONIO BRITO MARTINS DUARTE 319.609.017-53	AURART II 4010189835	SC00009244	185.907,15	65.216,22	
LUCIANO PAULO DOS SANTOS 693.063.629-00	IAN CARLOS 4430120599	SC00041958	127.693,80	44.794,98	
TOTAL	2		313.600,95	R\$ 110.011,20	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
AGUADANTAS DE ALMEIDA 209.313.105-63	ENG I 2610070454	SE00070297	66.592,89	21.787,53	
	ENG III 2610078978	SE00070309	62.922,42	20.586,64	
GIVALDO BIZERRA LIMA 235.204.345-04	SURFISTA II 2610075731	SE00070321	62.922,42	20.586,64	
JOAQUIM CORREIA LIMA FILHO 103.252.395-68	DISTRIMAR 2610066571	SE00070335	47.191,82	15.439,98	
	DISTRIMAR II 2210066140	SE00070347	47.191,82	15.439,98	
JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO 340.115.525-34	LUANA III 2610015968	SE00070405	47.191,82	15.439,98	
	TRIUNFO II 2610074824	SE00070367	47.191,82	15.439,98	
	TRIUNFO III 2210093082	SE00070371	47.191,82	15.439,98	
JOSENILDE DE OLIVEIRA SANTANA 721.316.595-04	ENG II 2610074549	SE00070417	47.191,82	15.439,98	
JOSÉ ROSIVALDO DOS SANTOS 503.572.125-68	TIMONEIROS 2610076444	SE00070359	62.922,42	20.586,64	



MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS 235.593.495-91	ODIN 2610077581	SE00070429	47.191,82	15.439,98	
MARLUCE LIMA FARIAS 976.790.205-82	ATLANTICO 2610076169	SE00070437	47.191,82	15.439,98	
	PORTO REAL I 2610064357	SE00070441	47.191,82	15.439,98	
PATRICIA MOURA DA SILVA 662.635.225-34	POSEIDON I 2610016115	SE00070455	47.191,82	15.439,98	
ROSIVANIA DA COSTA LOPES 662.490.405-44	XODO I 2420136472	SE00070479	47.191,82	15.439,98	
TOTAL	15		774.470,17		R\$ 253.387,28

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio de Janeiro					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Barco Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
FATIMA DE FARIA MIRANDA 052.597.917-46	JOSE ALMIR I 4010137657	RJ00093817	184.572,43	62.477,77	
TOTAL	1		184.572,43	R\$ 62.477,77	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Barco Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
CARLOS FLOR PESCADOS LTDA 12.588.555/0001-85	CARLOS FLOR 4430091251	SC00093821	115.251,84	40.433,23	
	CARLOS FLOR I 4430091269	SC00093835	115.251,84	40.433,23	
PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A 83.897.710/0001-93	DOM ISAAC XII 4410123645	SC00093847	117.052,65	41.065,00	
TOTAL	3		347.556,33		R\$ 121.931,45

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Barco Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
JOSE ANTONIO LOPEZ 439.726.838-04	DEL MAR 4010449683	SP00004448	92.667,56	31.099,23	
	DEL MAR I 4010588497	SP00004608	102.963,96	34.554,70	
TOTAL	2		195.631,52		R\$ 65.653,94

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Barco Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
ANDRE LUIZ DUTRA MATTOS 597.003.860-15	D. MATTOS IV 4430058318	SC00075859	122.698,72	43.045,78	
IVAN RODRIGO TEIXERIA 047.449.739-90	IMPERATRIZ 4430058512	SC00009920	62.922,42	22.074,76	
MARCIA ROSANA FLORES CALDEIRA 033.321.009-39	LUZ DA VIDA S 4430119163	SC00039169	73.409,49	25.753,88	
TOTAL	3		259.030,63		R\$ 90.874,42

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo					
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nº do Barco Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$	
ADILSON DOS SANTOS 488.388.298-53	PORTO EPITACIO 4010307323	SP00038357	134.425,17	45.113,09	
ERCILIA GALLOTTI ZUNIGA 044.784.308-70	ZUNIGA VIII 4010144840	SP00004038	125.844,84	42.233,53	
JOSE CARLOS DA SILVA 062.249.568-20	GUILHERME SANTOS 4430113556	SC00048378	32.414,58	10.878,33	
JOSE RICARDO SIVIERO 133.596.118-61	SIVIERO 4430090289	SP00005338	55.825,11	18.734,91	
	SIVIERO II 4430110107	SP00093587	50.422,68	16.921,85	
LUIZ RICARDO VAZQUEZ 037.842.238-34	SOBERANO 4660008509	SP00042748	41.418,63	13.900,09	
MARIO PREY 350.982.798-87	CYGANO 4430110395	SP00043208	46.821,06	15.713,15	
	MANDRAKE 4430084076	SP00043188	46.821,06	15.713,15	
	PALADYNO 4430100942	SP00043140	55.825,11	18.734,91	
	PESCADEIRO I 4010814098	SP00043098	32.414,58	10.878,33	
TOTAL	10		622.232,82		R\$ 208.821,34

ANEXO II

Razão social	CNPJ	UF DE CREDENCIAMENTO
POSTO NÁUTICO MARQUINHOS LTDA	12.822.012/0001-80	SC

ANEXO III

Onde se lê:

RICARDO SOARES CAMARA 639.431.077-87	SENHORA DO MAR 3810057932	RJ00003298	88.750,08	30.041,90	
---	------------------------------	------------	-----------	-----------	--

Leia-sê:

RICARDO SOARES CAMARA 639.431.077-87	SENHORA DO MAR 3810057932	RJ00003298	137.285,28	48.159,00	
---	------------------------------	------------	------------	-----------	--



Onde se lê:

ANTONIO BRITO MARTINS DUARTE 319.609.017-53	APOLO II (ATUAL AURART I) 4010555777	SC00009230	166.458,40	58.397,77
--	---	------------	------------	-----------

Leia-se:

ANTONIO BRITO MARTINS DUARTE 319.609.017-53	AURART I 4010555777	SC00009230	166.458,40	58.397,77
--	------------------------	------------	------------	-----------

ANEXO IV

N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA 06.890.397/0001-10	DOM CEÁRAZINHO 0210270250	PA00000704	243.109,35	80.864,25
---	------------------------------	------------	------------	-----------

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 06, de 05 de janeiro de 2010, do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, bem como o que versa o art. 14 do Anexo I ao Decreto 6.972 de 29 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Portaria SUDAP nº 05, de 09 de março de 2009 e do que consta no Processo SEAP/PR nº 00369.000535/2006-13, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca para captura de espadarte, atuns e afins da Embarcação Pesqueira estrangeira denominada Novo Airiões, Marinha nº 181-E00215-9, arrendada pela Empresa Pesqueira Raymi LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAÚJO

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 93, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 27 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 29 de abril de 2011, o prazo de que trata a Portaria/PREVIC/MPS nº 963, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 240, de 16 de dezembro de 2010, seção 1, página 66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 98, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 032935/82, comando nº 344077351 e juntadas nos 345101395, 345100836 e 345101094, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios PRECE CV, administrado pela PRECE - Previdência Complementar.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios o Plano de Benefícios PRECE CV, sob o nº 2011.0005-56.

Art. 3º Aprovar os Convênios de Adesão celebrados entre a PRECE - Previdência Complementar, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e a Caixa de Assistência dos Servidores da CEDAE - CAC, bem como o termo de adesão da PRECE - Previdência Complementar, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios PRECE CV, CNPB nº 2011.0005-56.

Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.997/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2010, seção 1, página 105 a 107.

Onde se lê:

140002 Amajari	18.000,00
140015 Bonfim	36.000,00
140023 Caroebe	18.000,00
140047 Rorainópolis	36.000,00
170950 Gurupi	66.000,00
2700101 Anadia	50.000,00
2702707 Feliz Deserto	25.000,00
2314104 Viçosa do Ceará	75.000,00

Leia-se:

1400027 Amajari	18.000,00
1400159 Bonfim	36.000,00
1400233 Caroebe	18.000,00
1400472 Rorainópolis	36.000,00
1709500 Gurupi	66.000,00
2700201 Anadia	50.000,00
2702702 Feliz Deserto	25.000,00
2314102 Viçosa do Ceará	75.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 819, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 6766.00/2010, amostra única, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MFA, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Descrição da Amostra e Aspecto, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão de distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, do produto SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE RINGER COM LACTATO DE SÓDIO, lote 54309, Val. 06/2012, fabricado pela empresa LABORATÓRIO SANABIOL LTDA (CNPJ 21.561.931/0001-39), localizada na Rua Olinda, 184, Capela do Socorro, São Paulo/SP, por não atender as exigências regulamentares desta Agência

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 1.052, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 15 de março de 2010, Seção 1 Pags. 49 e 50 e Suplemento Págs. 21 e 32.

Onde se lê:

EMPRESA: ANA TEREZA TIEKO ASONUMA ME
ENDEREÇO: RUA WERNER SIEMENS 111
BAIRRO: LAPA CEP: 05069900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.537.034/0001-94

PROCESSO: 25351.213050/2009-71 AUTORIZ/MS: 0.59571.7

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: ELDER FERRAZ FARINA PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME

ENDEREÇO: RUA WERNER SIEMENS, Nº 111
BAIRRO: LAPA CEP: 05069900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.537.034/0001-94

PROCESSO: 25351.213050/2009-71 AUTORIZ/MS: 0.59571.7

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE N.º 2.098, de 7 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 10 de maio de 2010, Seção 1 Pag. 42 e Suplemento Págs. 35 e 54.

Onde se lê:

EMPRESA: HOMEOPATIA CLARA LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA 11590
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 25750225 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 28.750.594/0002-58
PROCESSO: 25351.002399/2003-65 AUTORIZ/MS: 0.23678.8

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/

COSMÉTICOS

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:

EMPRESA: HOMEOPATIA CLARA LTDA
ENDEREÇO: RUA DO IMPERADOR Nº 288 LOJA 18
BAIRRO: CENTRO CEP: 25620000 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 28.750.594/0002-58
PROCESSO: 25351.002399/2003-65 AUTORIZ/MS: 0.23678.8

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

Na resolução - RE N.º 211, de 21 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2010, Seção 1 Pag. 45 e Suplemento Págs. 55 e 57.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA NOVA FRIGURGO LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BONITO No- 1338
BAIRRO: SOCORRO CEP: 04776002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 44.583.094/0001-44
PROCESSO: 25351.179589/2002-99 AUTORIZ/MS: 0.01718.9

ATIVIDADE/ CLASSE

APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:

EMPRESA: DROGA MX LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BONITO Nº 1338
BAIRRO: CAPELA DO SOCORRO CEP: 04776002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 44.583.094/0001-44
PROCESSO: 25351.179589/2002-99 AUTORIZ/MS: 0.01718.9

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 222, de 20 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Págs. 47 e 54.

Onde se lê:

EMPRESA: ARLETE DO CARMO SANTOS
ENDEREÇO: BRADESCO



BAIRRO: centro CEP: 48790000 - TUCANO/BA
CNPJ: 00.344.843/0001-05
PROCESSO: 25351.770634/2010-54 AUTORIZ/MS:
0.73341.9
ATIVIDADE/ CLASSE
TOS/COSMÉTICOS/ COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: ARLETE DO CARMO SANTOS ME
ENDEREÇO: PRAÇA ANA OLIVEIRA, Nº 226
BAIRRO: CALDAS DO JORRO CEP: 48790000 - TUCA-
NO/BA
CNPJ: 00.344.843/0001-05
PROCESSO: 25351.770634/2010-54 AUTORIZ/MS:
0.73341.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL:

Na resolução - RE N.º 222, de 20 de janeiro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 24 de janeiro de 2011,
Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Págs. 47 e 54.
Onde se lê:
EMPRESA: Farmadoctor SP Farmácia LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Antônio Raposo 39
BAIRRO: Lapa CEP: 05074020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.510.636/0001-08
PROCESSO: 25351.767148/2010-59 AUTORIZ/MS:
0.73305.5
ATIVIDADE/ CLASSE
TOS/COSMÉTICOS/ COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: Farmadoctor SP Farmácia LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Antônio Raposo 39
BAIRRO: Lapa CEP: 05074020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.510.636/0001-08
PROCESSO: 25351.767148/2010-59 AUTORIZ/MS:
0.73305.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

Na resolução - RE N.º 287, de 21 de janeiro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 24 de janeiro de 2011,
Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pág. 128.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA RAYNNER LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASILIA 90
BAIRRO: SERRA DOURADA II CEP: 29171000 - SER-
RA/ES
CNPJ: 02.325.040/0001-39
PROCESSO: 25351.308272/2005-19 AUTORIZ/MS:
0.44045.1
ATIVIDADE/ CLASSE
TOS/COSMÉTICOS/ COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA RUDSON BARCELOS LTDA
ME
ENDEREÇO: AVENIDA BRASILIA, 90
BAIRRO: Serra dourada ii CEP: 29171000 - SERRA/ES
CNPJ: 02.325.040/0001-39
PROCESSO: 25351.308272/2005-19 AUTORIZ/MS:
0.44045.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE N.º 2.880, de 24 de junho de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 28 de junho de 2010,
Seção 1 Pag. 102 e Suplemento Págs. 4 e 5.
Onde se lê:
EMPRESA: FIORELLI & LUPATINI LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR OSCAR GEYER, Nº
299
BAIRRO: CENTRO CEP: 84640000 - BITURUNA/PR
CNPJ: 04.597.327/0001-43
PROCESSO: 25351.189707/2002-77 AUTORIZ/MS:
0.21387.0
ATIVIDADE/ CLASSE
TOS/COSMÉTICOS/ COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: FIORELLI & LUPATINI LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR OSCAR GEYER, Nº
299
BAIRRO: CENTRO CEP: 84640000 - BITURUNA/PR
CNPJ: 04.597.327/0001-43
PROCESSO: 25351.189707/2002-77 AUTORIZ/MS:
0.21387.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 293, de 21 de janeiro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 24 de janeiro de 2011,
Seção 1 Pag. 62 e Suplemento Págs. 135 e 137.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA ALTANA LTDA
ENDEREÇO: R. DR. SOUZA BARROS, 20
BAIRRO: LAGES CEP: 26600000 - PARACAMBI/RJ
CNPJ: 09.542.322/0001-37
PROCESSO: 25351.007641/2011-24 AUTORIZ/MS:
0.73574.4
ATIVIDADE/ CLASSE
TOS/COSMÉTICOS/ COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ALTANA LTDA
ENDEREÇO: R. DR. SOUZA BARROS, 20
BAIRRO: LAGES CEP: 26600000 - PARACAMBI/RJ
CNPJ: 09.542.322/0001-37
PROCESSO: 25351.007641/2011-24 AUTORIZ/MS:
0.73574.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 3.550, de 30 de julho de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 2 de agosto de 2010,
Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 46, 66 e 67.
Onde se lê:
EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS Nº 227
BAIRRO: CENTRO CEP: 88900000 - ARARANGUÁ/SC
CNPJ: 03.777.341/0089-06
PROCESSO: 25351.192191/2002-48 AUTORIZ/MS:
0.03563.5
ATIVIDADE/ CLASSE
TOS/ COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/ COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS Nº 227
BAIRRO: CENTRO CEP: 88900000 - ARARANGUÁ/SC
CNPJ: 03.777.341/0089-06
PROCESSO: 25351.192191/2002-48 AUTORIZ/MS:
0.03563.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 391, de 4 de fevereiro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 8 de fevereiro de
2010, Seção 1 Pag. 27 e Suplemento Pág. 39.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA SANCHES LT-
DA
ENDEREÇO: rua dos rubis nº 54
BAIRRO: centro CEP: 09920590 - DIADEMA/SP
CNPJ: 07.776.184/0001-25
PROCESSO: 25351.006623/2010-83 AUTORIZ/MS:
1.39079.2
ATIVIDADE/ CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: FARMARE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO
LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA DOS RUBIS Nº 54
BAIRRO: centro CEP: 09920590 - DIADEMA/SP
CNPJ: 07.776.184/0001-25
PROCESSO: 25351.006623/2010-83 AUTORIZ/MS:
1.39079.2

ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 4.415, de 22 de setembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 27 de setembro de
2010, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 13 e 15.
Onde se lê:
EMPRESA: LUIZ DUARTE E SANTOS FARMACIA E
DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: AV JOAO PAULO I, 927
BAIRRO: SANTO INACIO CEP: 93290230 - ESTEIO/RS
CNPJ: 07.903.279/0001-62
PROCESSO: 25351.580619/2010-16 AUTORIZ/MS:
0.69118.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: LUIZ DUARTE FARMACIA E DROGARIA
LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAO PAULO I, Nº 927
BAIRRO: SANTO INACIO CEP: 93290340 - ESTEIO/RS
CNPJ: 07.903.279/0001-62
PROCESSO: 25351.580619/2010-16 AUTORIZ/MS:
0.69118.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL:

Na resolução - RE N.º 4.897, de 29 de outubro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 3 de novembro de
2010, Seção 1 Pag. 13 e Suplemento Págs. 10 e 21.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO LTDA
ENDEREÇO: AV. ENG. ARMANDO DE ARRUDA PE-
REIRA Nº
1009
BAIRRO: JABAQUARA CEP: 04309010 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 61.412.110/0022-80
PROCESSO: 25351.659489/2010-88 AUTORIZ/MS:
0.70332.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: Drogaria São Paulo S/A.
ENDEREÇO: AV. ENG. ARMANDO DE ARRUDA PE-
REIRA Nº 1009
BAIRRO: JABAQUARA CEP: 04309010 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 61.412.110/0022-80
PROCESSO: 25351.659489/2010-88 AUTORIZ/MS:
0.70332.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE N.º 5.002, de 5 de novembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 8 de novembro de
2010, Seção 1 Pag. 75 e Suplemento Págs. 6 e 14.
Onde se lê:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA BATISTA PEREIRA Nº 99
BAIRRO: MACUCO CEP: 11015101 - SANTOS/SP
CNPJ: 04.735.455/0004-59
PROCESSO: 25351.675408/2010-61 AUTORIZ/MS:
0.70963.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A.
ENDEREÇO: RUA PEDRO AMERICO, Nº 30
BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 11075400 - SAN-
TOS/SP
CNPJ: 04.735.455/0004-59
PROCESSO: 25351.675408/2010-61 AUTORIZ/MS:
0.70963.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 5.002, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 8 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 75 e Suplemento Págs. 6 e 10.

Onde se lê:
EMPRESA: W2G2 LTDA.
ENDEREÇO: RUA CARVALHO DE MENDONÇA Nº

204
BAIRRO: VILA MATHIAS CEP: 11070100 - SANTOS/SP
CNPJ: 58.136.144/0029-50
PROCESSO: 25351.675405/2010-27 AUTORIZ/MS:

0.70960.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: W2G2 S.A.
ENDEREÇO: RUA CARVALHO DE MENDONÇA Nº

204
BAIRRO: VILA MATHIAS CEP: 11070100 - SANTOS/SP
CNPJ: 58.136.144/0029-50
PROCESSO: 25351.675405/2010-27 AUTORIZ/MS:

0.70960.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 5.002, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 8 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 75 e Suplemento Págs. 6 e 17.

Onde se lê:
EMPRESA: W2G2 LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NOVE DE ABRIL Nº2156
BAIRRO: CENTRO CEP: 11500001 - CUBATÃO/SP
CNPJ: 58.136.144/0010-40
PROCESSO: 25351.675402/2010-93 AUTORIZ/MS:

0.70957.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: W2G2 S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA NOVE DE ABRIL Nº2156
BAIRRO: CENTRO CEP: 11510001 - CUBATÃO/SP
CNPJ: 58.136.144/0010-40
PROCESSO: 25351.675402/2010-93 AUTORIZ/MS:

0.70957.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE N.º 5.002, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 8 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 75 e Suplemento Págs. 6 e 8.

Onde se lê:
EMPRESA: W2G2 LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA Nº 265
BAIRRO: EMBARE CEP: 11045301 - SANTOS/SP
CNPJ: 58.136.144/0028-70
PROCESSO: 25351.675407/2010-16 AUTORIZ/MS:

0.70962.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: W2G2 S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA Nº 265
BAIRRO: EMBARE CEP: 11045301 - SANTOS/SP
CNPJ: 58.136.144/0028-70
PROCESSO: 25351.675407/2010-16 AUTORIZ/MS:

0.70962.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 5.002, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 8 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 75 e Suplemento Págs. 6 e 15.

Onde se lê:
EMPRESA: W2G2 LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA PINHEIRO MACHADO Nº 620
BAIRRO: MARAPE CEP: 11075002 - SANTOS/SP
CNPJ: 58.136.144/0011-21
PROCESSO: 25351.675406/2010-71 AUTORIZ/MS:

0.70961.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: W2G2 S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA PINHEIRO MACHADO Nº 620
BAIRRO: MARAPE CEP: 11075002 - SANTOS/SP
CNPJ: 58.136.144/0011-21
PROCESSO: 25351.675406/2010-71 AUTORIZ/MS:

0.70961.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 5.002, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 8 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 75 e Suplemento Págs. 6 e 9.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AV. PORTUGAL Nº 1767
BAIRRO: CENTRO CEP: 09041321 - SANTO AN-

DRÉ/SP
CNPJ: 61.412.110/0175-54
PROCESSO: 25351.675849/2010-20 AUTORIZ/MS:

0.70929.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AVENIDA NOVE DE JULHO Nº1495
BAIRRO: CHÁCARA URBANA CEP: 13209010 - JUN-

DIAÍ/SP
CNPJ: 61.412.110/0175-54
PROCESSO: 25351.675849/2010-20 AUTORIZ/MS:

0.70929.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 5.002, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 8 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 75 e Suplemento Págs. 6 e 16.

Onde se lê:
EMPRESA: W2G2 LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA

Nº261
BAIRRO: CENTRO CEP: 11701000 - PRAIA GRAN-

DE/SP
CNPJ: 58.136.144/0013-93
PROCESSO: 25351.675404/2010-82 AUTORIZ/MS:

0.70959.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: W2G2 S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA

Nº261
BAIRRO: BOQUEIRAO CEP: 11701000 - PRAIA GRAN-

DE/SP
CNPJ: 58.136.144/0013-93
PROCESSO: 25351.675404/2010-82 AUTORIZ/MS:

0.70959.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 5.169, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 37 e Suplemento Págs. 2 e 3.

Onde se lê:
EMPRESA: HAMILTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO E

CIA
LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JOSE BARRIGA N. 3710
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 78715300 - RONDO-

NÓPOLIS/
MT
CNPJ: 07.796.647/0001-10
PROCESSO: 25351.501729/2008-13 AUTORIZ/MS:

0.57041.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:
EMPRESA: WM MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JOSE BARRIGA 3637
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 78715300 - RONDO-

NÓPOLIS/MT
CNPJ: 07.796.647/0001-10
PROCESSO: 25351.501729/2008-13 AUTORIZ/MS:

0.57041.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL:

Na resolução - RE N.º 5.172, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 37 e Suplemento Págs. 6 e 12.

Onde se lê:
EMPRESA: W2G2 LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA THIAGO FERREIRA Nº 912
BAIRRO: VICENTE DE CARVALHO CEP: 11405002 -

GUARUJÁ/
SP
CNPJ: 58.136.144/0019-89
PROCESSO: 25351.675398/2010-63 AUTORIZ/MS:

0.70949.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: W2G2 S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA THIAGO FERREIRA Nº 885 -

B
BAIRRO: VICENTE DE CARVALHO CEP: 11405002 -

GUARUJÁ/SP
CNPJ: 58.136.144/0019-89
PROCESSO: 25351.675398/2010-63 AUTORIZ/MS:

0.70949.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 5.172, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 37 e Suplemento Págs. 6 e 14.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S/A
ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA Nº 44
BAIRRO: CENTRO CEP: 13800002 - MOJI MIRIM/SP
CNPJ: 61.412.110/0196-89
PROCESSO: 25351.700385/2010-94 AUTORIZ/MS:

0.71166.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S/A
ENDEREÇO: AV. PEDRO LESSA, Nº 1344
BAIRRO: PONTA DA PRAIA CEP: 11025000 - SAN-

TOS/SP
CNPJ: 61.412.110/0196-89
PROCESSO: 25351.700385/2010-94 AUTORIZ/MS:

0.71166.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL:

Na resolução - RE N.º 5.172, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de 2010, Seção 1 Pag. 37 e Suplemento Págs. 6 e 11.

Onde se lê:
EMPRESA: W2G2 LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Nº 822
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 11085202 - SANTOS/SP
CNPJ: 58.136.144/0027-99
PROCESSO: 25351.675401/2010-49 AUTORIZ/MS:

0.70956.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: W2G2 S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Nº 822
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 11085202 - SANTOS/SP



CNPJ: 58.136.144/0027-99
PROCESSO: 25351.675401/2010-49 AUTORIZ/MS:
0.70956.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 5.417, de 26 de novembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 29 de novembro de
2010, Seção 1 Pag. 46 e Suplemento Págs. 31 e 33.
Onde se lê:
EMPRESA: COUTINHO E PIMENTEL COMERCIO DE
MEDICAMENTOS
LTD
ENDEREÇO: AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR Nº
3786
BAIRRO: BOA VIAGEM CEP: 51020020 - RECIFE/PE
CNPJ: 01.833.321/0001-30
PROCESSO: 25351.181349/2002-54 AUTORIZ/MS:
0.05021.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: COUTINHO E PIMENTEL COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR Nº
3786
BAIRRO: BOA VIAGEM CEP: 51020020 - RECIFE/PE
CNPJ: 01.833.321/0001-30
PROCESSO: 25351.181349/2002-54 AUTORIZ/MS:
0.05021.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE N.º 5.417, de 26 de novembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 29 de novembro de
2010, Seção 1 Pag. 46 e Suplemento Págs. 31 e 32.
Onde se lê:
EMPRESA: COUTINHO E PIMENTEL COMERCIO DE
MEDICAMENTOS
LTD
ENDEREÇO: AVENIDA DOMINGOS FERREIRA Nº
3286
BAIRRO: BOA VIAGEM CEP: 51020031 - RECIFE/PE
CNPJ: 01.833.321/0003-00
PROCESSO: 25351.192537/2002-16 AUTORIZ/MS:
0.09806.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: COUTINHO E PIMENTEL COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DOMINGOS FERREIRA Nº
3286
BAIRRO: BOA VIAGEM CEP: 51020031 - RECIFE/PE
CNPJ: 01.833.321/0003-00
PROCESSO: 25351.192537/2002-16 AUTORIZ/MS:
0.09806.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE N.º 5.512, de 30 de novembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 1º de dezembro de
2010, Seção 1 Págs. 56 e 60.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AVENIDA TUCURUVI Nº557
BAIRRO: TUCURUVI CEP: 02305001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0057-00
PROCESSO: 25351.656225/2010-46 AUTORIZ/MS:
0.71610.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AVENIDA TUCURUVI Nº255
BAIRRO: TUCURUVI CEP: 02305000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0057-00
PROCESSO: 25351.656225/2010-46 AUTORIZ/MS:
0.71610.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE N.º 5.854, de 17 de dezembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de
2010, Seção 1 Pag. 752 e Suplemento Pág. 11.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MEDICAL CENTER LTDA -
EPP
ENDEREÇO: RUA AMELIA CORREA FONTES GUIMA-
RAES, N.
281, LOJA
BAIRRO: VILA PROGREDIOR CEP: 05617010 - SÃO
PAULO/
SP
CNPJ: 00.796.767/0001-79
PROCESSO: 25351.493960/2006-56 AUTORIZ/MS:
0.48180.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MEDICAL CENTER LTDA -
EPP
ENDEREÇO: RUA AMELIA CORREA FONTES GUIMA-
RAES, N. 281, LOJA
BAIRRO: VILA PROGREDIOR CEP: 05617010 - SÃO
PAULO/SP
CNPJ: 00.796.767/0001-79
PROCESSO: 25351.493960/2006-56 AUTORIZ/MS:
0.48180.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE N.º 5.856, de 17 de dezembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de
2010, Seção 1 Pag. 752 e Suplemento Págs. 11 e 16.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO LTDA
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAES Nº 222
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04010000 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 61.412.110/0078-34
PROCESSO: 25351.767871/2010-50 AUTORIZ/MS:
0.72260.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SAO PAULO S.A.
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAES Nº
418/424
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04010000 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 61.412.110/0078-34
PROCESSO: 25351.767871/2010-50 AUTORIZ/MS:
0.72260.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE N.º 5.856, de 17 de dezembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de
2010, Seção 1 Pag. 752 e Suplemento Págs. 11 e 18.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AVENIDA CONSELHEIRO MOREIRA
BARROS Nº
883/901
BAIRRO: SANTANA CEP: 02018012 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0188-79
PROCESSO: 25351.744245/2010-73 AUTORIZ/MS:
0.72340.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AVENIDA CONSELHEIRO MOREIRA
BARROS Nº 901
BAIRRO: SANTANA CEP: 02018012 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0188-79
PROCESSO: 25351.744245/2010-73 AUTORIZ/MS:
0.72340.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE N.º 5.856, de 17 de dezembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de
2010, Seção 1 Pag. 752 e Suplemento Págs. 11 e 14.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGRARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: RUA MARIO RIBEIRO Nº 840
BAIRRO: CENTRO CEP: 11410192 - GUARUJÁ/SP
CNPJ: 61.412.110/0177-16
PROCESSO: 25351.767904/2010-19 AUTORIZ/MS:
0.72269.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGRARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: RUA MARIO RIBEIRO, Nº 832
BAIRRO: CENTRO CEP: 11410192 - GUARUJÁ/SP
CNPJ: 61.412.110/0177-16
PROCESSO: 25351.767904/2010-19 AUTORIZ/MS:
0.72269.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 5.981, de 23 de dezembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de
2010, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Págs. 16 e 22.
Onde se lê:
EMPRESA: NATURAL DERMA FARMACEUTICA LTDA
- ME
ENDEREÇO: Av. Coronel Germano, 105
BAIRRO: Centro CEP: 13960000 - SOCORRO/SP
CNPJ: 04.687.666/0001-10
PROCESSO: 25351.212931/2002-70 AUTORIZ/MS:
0.14520.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: NATURAL DERMA FARMACEUTICA LTDA
- ME
ENDEREÇO: Av. Coronel Germano, 105
BAIRRO: Centro CEP: 13960000 - SOCORRO/SP
CNPJ: 04.687.666/0001-10
PROCESSO: 25351.212931/2002-70 AUTORIZ/MS:
0.14520.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 5.981, de 23 de dezembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de
2010, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Págs. 16 e 23.
Onde se lê:
EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICA-
MENTOS
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO
Nº 64
BAIRRO: CENTRO CEP: 89130000 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 84.683.481/0094-76
PROCESSO: 25351.390415/2007-90 AUTORIZ/MS:
0.50644.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICA-
MENTOS
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,
64
BAIRRO: CENTRO CEP: 89130000 - INDAIAL/SC
CNPJ: 84.683.481/0094-76
PROCESSO: 25351.390415/2007-90 AUTORIZ/MS:
0.50644.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE N.º 5.984, de 23 de dezembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de
2010, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Págs. 27 e 32.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AV. PAULO FACCINI Nº 920
BAIRRO: JD. BARBOSA CEP: 07111000 - GUARU-
LHOS/SP

CNPJ: 61.412.110/0131-33
PROCESSO: 25351.699981/2010-78 AUTORIZ/MS:
0.72489.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AV. PAULO FACCI NI Nº 910
BAIRRO: JD. BARBOSA CEP: 07111000 - GUARU-
LHOS/SP
CNPJ: 61.412.110/0131-33
PROCESSO: 25351.699981/2010-78 AUTORIZ/MS:
0.72489.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 5.984, de 23 de dezembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de
2010, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Págs. 27 e 28.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: Av Rui Barbosa, 264pte
BAIRRO: centro CEP: 11740000 - ITANHAÉM/SP
CNPJ: 61.412.110/0249-25
PROCESSO: 25351.700146/2010-16 AUTORIZ/MS:
0.72488.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AV. RUI BARBOSA, Nº 26 - COMPLEMEN-
TO 4 - PTE
BAIRRO: CENTRO CEP: 11740000 - ITANHAÉM/SP
CNPJ: 61.412.110/0249-25
PROCESSO: 25351.700146/2010-16 AUTORIZ/MS:
0.72488.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 5.984, de 23 de dezembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de
2010, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Pág. 27.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGRARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AVENIDA EMILIO RIBAS Nº 2019
BAIRRO: JARDIM TRANQUILIDADE CEP: 07051000 -
GUARULHOS/
SP
CNPJ: 61.412.110/0185-26
PROCESSO: 25351.695057/2010-03 AUTORIZ/MS:
0.72495.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGRARIA SÃO PAULO S/A
ENDEREÇO: AVENIDA EMILIO RIBAS Nº 2051
BAIRRO: JARDIM TRANQUILIDADE CEP: 07051000 -
GUARULHOS/SP
CNPJ: 61.412.110/0185-26
PROCESSO: 25351.695057/2010-03 AUTORIZ/MS:
0.72495.5

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 91, de 7 de janeiro de 2011, publicada
no Diário Oficial da União nº 6, de 10 de janeiro de 2011, Seção 1
Pag. 59 e Suplemento Págs. 81 e 88.
Onde se lê:
EMPRESA: A. D. F. NASCIMENTO
ENDEREÇO: RUA CEL JUVENCIO DE MENEZES 175
BAIRRO: CENTRO CEP: 69970000 - TARAUCÁ/AC
CNPJ: 06.279.097/0001-08
PROCESSO: 25351.800363/2010-79 AUTORIZ/MS:
0.72811.6
EXPEDIENTE: 941939/10-0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: A. D. F. NASCIMENTO
ENDEREÇO: RUA CEL JUVENCIO DE MENEZES 175
BAIRRO: CENTRO CEP: 69970000 - TARAUCÁ/AC
CNPJ: 06.279.097/0001-08
PROCESSO: 25351.800363/2010-79 AUTORIZ/MS:
0.72811.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;
Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define
as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e
Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:
Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou
terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de
2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
MS	CAMPO GRANDE	0009776	03.221.702/0001-93	HOSPITAL DO CANCER PROF DR ALFREDO ABRAO	MUNICIPAL

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto
financeiro do Estado e/ou Município.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;
Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define
as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia e,
Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:
Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou
terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de
2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	CARAGUATATUBA	6233848	46.374.500/0181-31	AME DE CARAGUATATUBA	ESTADUAL

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto
financeiro do estado e/ou município.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a
assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações
em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de
Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 11 de março de 2009, que mantém códigos na tabela
de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de
Saúde (SCNES) e atualiza as habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Pará e a aprovação
no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução da CIB nº. 107, de 18
de junho de 2010, e do ofício nº 085/2010 - DDASS/SESPA, de 28 de junho de 2010; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção
Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento de saúde abaixo informado, como Unidade de Assistência de
Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Radioterapia, Código 17.07.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Regional do Baixo Amazonas Dr. Waldemar Penna - Santarém/ Pará	5585422	24.232.886/0083-03

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do
Estado de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de
Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e
definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as
normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos
dialíticos;
Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Re-
gulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;
Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil do Rio de
Janeiro, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da
Resolução CIB nº 934, de 10 de junho de 2010; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção
Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
29.473.196/0030-58	5662443	CDR Clínica De Doenças Renais Vicente De Car- valho - Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá
onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, por
meio de remanejamento dos pacientes, bem como dos recursos financeiros, conforme define o Ofício
SEDESC/AS/SAECA nº 63, de 27 de janeiro de 2010, da Superintendência de Atenção Especializada
Controle e Avaliação, da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;
Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define
as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e
Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:
Art. 1º - Habilitar o hospital abaixo no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou
terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de
2001.



UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	SÃO PAULO	6479200	46.374.500/0166-00	AME DR. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA	ESTADUAL

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS,
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. Art. 1º Habilitar, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade, o estabelecimento a seguir relacionado:

CNPJ	CNES	UNIDADE
49.572.688/0001-73	2082675	Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates - Araçatuba/SP

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município, por meio do remanejamento de teto financeiro atual, conforme Ofício nº 107, de 30 de dezembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 71, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde- Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;
Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;
Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio de Deliberação nº. 600, de 20 de outubro de 2010 e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

ANEXO

COMPETÊNCIA	JAN/2011	FEV/2011	MAR/2011	ABR/2011	MAI/2011	JUN/2011
Data de início e fechamento da competência	19/01/2011 a 21/02/2011	22/02/2011 a 19/03/2011	20/03/2011 a 19/04/2011	20/04/2011 a 19/05/2011	20/05/2011 a 19/06/2011	20/06/2011 a 19/07/2011
Data limite para os Municípios, DF e SES encaminharem a base SIAB ao DATASUS	01/03/2011	31/03/2011	02/05/2011	31/05/2011	30/06/2011	01/08/2011

COMPETÊNCIA	JUL/2011	AGO/2011	SET/2011	OUT/2011	NOV/2011	DEZ/2011
Data de início e fechamento da competência	20/07/2011 a 19/08/2011	20/08/2011 a 19/09/2011	20/09/2011 a 19/10/2011	20/10/2011 a 19/11/2011	20/11/2011 a 19/12/2011	20/12/2011 a 19/01/2012
Data limite para os Municípios, DF e SES encaminharem a base SIAB ao DATASUS	31/08/2011	30/09/2011	31/10/2011	30/11/2011	02/01/2012	31/01/2012

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003, e
Considerando o Art. 21, parágrafo único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010;
Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:
Art. 1º Publicar relação dos profissionais de saúde auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS.
Unimed Vale do Jaurú-Cooperativa de Trabalho Médico/SP ANS Nº 37097-5

Art. 1º Habilitar como Serviço de Nefrologia o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
10.870.563/0001-94	6457010	Centro de Nefrologia de Natal LTDA -

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o Ofício CPCS, de 01 de fevereiro de 20011.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a necessidade de garantir a atualização sistemática do banco de dados nacional do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB;
Considerando a necessidade de atualização do cronograma para envio da base de dados do SIAB por parte das Secretarias Estaduais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
Considerando a Portaria n º 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde;
Considerando o Art. 7º a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;
Considerando a Portaria nº 2.669/GM, de 03 de novembro de 2009, que estabeleceu as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2011 - 2012;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 3.462, de 11 de novembro de 2010, que estabelece os critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;
Considerando a necessidade de estabelecer a programação mensal para envio da base de dados do SIAB pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, para alimentação do Banco de Dados Nacional, resolve:
Art. 1º - Estabelecer os prazos, descritos no Anexo desta Portaria, para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB referente às competências de janeiro à dezembro de 2011.
§ 1º - Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem encaminhar a base de dados do SIAB ao DATASUS por meio do Módulo Transmissor, conforme Portaria GM/MS nº 1.876, de 7 de agosto de 2007.
§ 2º - Estabelecer como data de início da competência do SIAB o dia útil subsequente a data de envio do SCNES; e definir o dia 19 de cada mês como data limite para o fechamento da competência.
§ 3º - Os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal devem monitorar as remessas das bases de dados pelos sítios: <http://siab.datasus.gov.br>, confirmando o recebimento com sucesso pelo DATASUS.
Art. 2º - Fixar o último dia de cada mês, como prazo máximo para o envio da base de dados processada do SIAB pelos Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.
Parágrafo único. Quando a data final de envio do banco de dados do SIAB cair em final de semana e ou feriado será considerado o primeiro dia útil imediatamente posterior.
Art. 3º Determinar que cabe ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, disponibilizar os respectivos sítios e as versões definitivas do módulo transmissor, inclusive do sistema/arquivos de apoio/base necessárias à rotina mensal de apresentação do SIAB.
Art. 4º Definir que cabe à Secretaria de Atenção à Saúde-Departamento de Atenção Básica-Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS, para o cumprimento do disposto nesta portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

NOME	CPF	REGISTRO
Nilton José de Araújo	000.474.368-75	1771-CRM/MT

Cemig Saúde/MG ANS Nº 41750-5

NOME	CPF	REGISTRO
Adriana Gomes Carneiro	577.123.366/87	18504 CRM-MG

Fundação Forluminas de Seguridade Social/MG ANS Nº 30049-7

NOME	CPF	REGISTRO
Maria Alice Mello Chaves	530.659.566-91	25.791 CRM-MG

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 817, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativos nº 53000.001541/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à RÁDIO FM CIDADE DE MOGI GUAÇU LTDA - EPP, para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, pela Portaria MC nº 131, de 21 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 1987, renovada pela Portaria nº 142, de 29 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de julho de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 232, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2000, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, após a realização da operação ficarão assim constituído conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 31 de janeiro de 2011

Processo nº 53524.000708/2004

Nº 772 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/MG, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do STFC no setor 2 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.347/2010-CD, datado de 4 de maio de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no artigo 4º, inciso III, alínea "c", do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 593, de 20 de janeiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 848/2010-GCJR, de 27 de dezembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 1.075, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011**

Autorizar REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 13.050.715/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 25/02/2011 a 27/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ****DESPACHOS DO GERENTE**

Em 5 de abril de 2010

Processo nº 53560.000265/2003

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao Sr. ALCIDES PEIXER, CPF 246.529.469-53 pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço Rádio do Cidadão, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Em 31 de maio de 2010

Processo nº 53563.001017/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CABO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 02.952.192/0001-61, autorizatória do Serviço TV a Cabo no Município Natal, no

Estado do Rio Grande do Norte, por infração as especificações constantes do Item 8.2.3 e 8.2.3.1 da Norma MC nº. 13/96 - VER/97, c/c Com Sanção Prevista no Art. 90, inciso II do RSTVC - Regulamento do Serviço de Tv a Cabo - Aprovado pelo Decreto nº. 2206/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Em 14 de junho de 2010

Processo nº 53566.000692/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE MIGUEL ALVES, CNPJ 08.861.532/0001-25, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 2 de julho de 2010

Processo nº 53560.002344/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao Sr. HEITOR CAVALCANTE DE ALMEIDA, CPF 107.862.443-72, pessoa física, não outorgada para Serviço Limitado Privado, no Município de Crateús, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo)..

Em 30 de julho de 2010

Processo nº 53566.000333/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, CNPJ 12.174.645/0001-20, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, na cidade de Barras, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.135,00 (três mil e cento e trinta e cinco reais).

Em 19 de agosto de 2010

Processo nº 53566.000148/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a J.VASTAG ME, CNPJ 03.764.836/0001-50, por incorrer no preceito do art. 173, inciso II, da Lei 9472/97, em infringência ao Art. 55, IV, "c" do Anexo a Res. 242/200.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Em 20 de agosto de 2010

Processo nº 53560.001525/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao INSTITUTO KARIRI DE TECNOLOGIA DE ENSINO E PESQUISA, CNPJ nº. 07.306.382/0002-06, entidade não outorgada, estabelecida no município de Barbalha, Estado do Ceará, pela exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, conduta incursa no Art. 173, inciso II da lei 9472/97, em infringência ao art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Em 25 de agosto de 2010

Processo nº 53560.003473/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, pessoa jurídica outorgada para o Serviço Limitado Privado por Satélite, pela infração por operar estação com altura do Sistema Irradiante diverso do autorizado, conduta que infringe o preceito do Item 10.1 c/c 13.5,II, "c" da norma 13/97 MC, com sanção prevista no art. 173 da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Processo nº 53560.003476/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, pessoa jurídica outorgada para o Serviço Limitado Privado por Satélite, pela infração de ausência do relatório de conformidade - RNI, conduta que infringe o preceito do Art. 18, Incisos I e II do Anexo a Res. 303/2002, com sanção prevista no art. 173 da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Processo nº 53560.001790/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao ANCELMO ANDRADE CANDIDO, CPF 900.871.193-15, pessoa física não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, na cidade de Capistrano, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 26 de agosto de 2010

Processo nº 53566.000920/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SÓ FORRÓ FM, CNPJ 08.029.378/0001-20, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Em 27 de agosto de 2010

Processo nº 53560.004043/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a TV SHOW BRASIL S/A, CNPJ 23.592.140/0001-00, pessoa jurídica outorgada para o Serviço Especial de Distribuição de Sinal Multiponto/Multicanal - MMDs, no Estado do Ceará, pelas infrações por operar estações e reforçadores de sinal com coordenadas geográficas diversas das autorizadas, conduta que infringe o preceito dos Itens 9.13.1.1, "b" c/c 11.5.II, "k" da norma 02/94, Rev/97, implementada pela Portaria MC nº. 254/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.636,00 (três mil e seiscentos e trinta e seis reais),

Em 6 de setembro de 2010

Processo nº 53560.003368/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE MATRIZ, pessoa jurídica CNPJ nº. 06.941.621/0001-56, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Ipuéiras, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Processo nº 53560.003673/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa Ao CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EVANGÉLICO DA JUREMA E ADJACÊNCIAS, CNPJ 03.448.437/0001-80, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53560.002140/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DE JAGUARIBE, CNPJ 07.559.099/0001-05, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Jaguaribe, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53563.001267/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao E DOS SANTOS AZEVEDO SILVA, CNPJ nº. 04.691.372/0001-62, entidade não outorgada, estabelecida no município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, pela exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, conduta incursa no Art. 173, inciso II da lei 9472/97, em infringência ao art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53560.000637/2010

Decido pela aplicação da sanção de multa a BARRANET TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 09.101.264/0001-06, pessoa jurídica, outorgado para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por operar 01 (uma) estação sem o prévio licenciamento, em infração ao disposto nos Arts. 27 e 28 da Res. 272/2001, c/c Art. 39 da Res. 73/98, com sanção administrativa prevista no Art. 65 do Anexo a Res. 272/2001 e Art. 173, II da Lei 9772/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo nº 53566.000600/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO ECOLÓGICA DE PEDRO II, CNPJ 09.080.588/0001-05, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Pedro II, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por infração ao disposto no Art. 55, V, "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicação, aprovado pela Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 10.815,00 (dez mil e oitocentos e quinze reais)

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE



ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ
DESPACHOS DA GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.001047/2009	Guerino Riboldi	Art. 131 e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	SC	28/10/10
53520.001009/2009	Gilmar Balbinot & Cia. Ltda. ME	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.000,00	SC	30/11/10
53520.001012/2009	Gentil Francisco	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.850,00	SC	15/12/10
53516.009729/2009	Francisco Espinozo Portilho	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	PR	01/12/10
53520.000593/2009	Everson Batista Leite	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	28/10/10
53516.009826/2009	Elizangela Fernandes Claro	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	PR	29/10/10
53516.006787/2010	Edivaldo Rodrigues Pereira	Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.510,08	PR	06/12/10
53520.000553/2009	Ednei Sasse ME	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	30/11/10
53520.001046/2009	Doacir José Bollis	Art. 131 e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	SC	28/10/10
53516.000207/2009	David Conradi	Item 9.8 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 900,00	PR	21/10/10
53520.001414/2009	Lizitec Informática Ltda.	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	02/12/10
53516.004917/2010	Maria de Lurdes Silva	Item 9.8 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 900,00	PR	06/12/10
53516.009669/2009	Marina Águia Ltda.	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	PR	30/11/10
53520.004436/2009	Milenium Comércio de Materiais e Sistemas de In- formática Ltda. ME	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 5.010,08	SC	30/11/10
53520.001050/2009	Moacir Pazinato	Art. 131 e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	SC	28/10/10
53516.007013/2010	MSG- Gerência de Sistemas Multimídia Ltda.	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000.	R\$ 6.300,00	PR	16/12/10
53516.000195/2009	Neri Accordi	Item 9.4 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 800,00	PR	25/10/10
53516.005101/2007	Net Curitiba Ltda.	Item 8.4.3 da Norma 13/96; Art. 90 do Decreto 2.206/97.	R\$ 1.152,00	PR	21/10/10
53520.000660/2009	Nianderson Cristiano Lima da Silva	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	30/11/10
53516.000205/2009	Nolberto Taufembach	Item 9.4 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 1.200,00	PR	25/10/10
53516.008886/2009	Paulo Sérgio Pires Figueiredo	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	RJ	02/12/10
53520.002942/2008	Primer Produção e Locação Ltda. ME	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 131, 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.962,02	SC	25/10/10
53516.008813/2009	Rodrigo Araújo	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.081,01	PR	30/11/10
53520.005167/2009	Sonio da Rosa Schepher EPP	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.000,00	SC	30/11/10
53516.000861/2009	Tim Celular S.A.	Art. 1º da Portaria Anatel 001/04.	R\$ 2.520,00	PR	16/12/10
53516.007012/2010	Veloturbo Serviços de Internet Ltda.	Art. 1º da Portaria Anatel 001/04; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 2.100,00	PR	26/10/10
53520.001049/2009	Volmir Bresolin	Art. 131 e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	SC	28/10/10
53520.001738/2009	Zanatech Informática Ltda. ME	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.510,08	SC	28/10/10
53520.001272/2009	Walter Filgueiras	Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.510,08	SC	01/12/10
53520.000551/2009	Zanatech Informática Ltda. ME	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 5.310,08	SC	30/11/10

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.005278/2009	Tim Celular S.A.	Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 4.848,00	PR	13/12/10
53516.003327/2009	João de Souza Granato	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	PR	09/12/10
53516.002442/2009	Elias Rodrigues	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	28/10/10
53516.009194/2009	José Carlos Barbosa	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	PR	02/12/10
53516.000201/2009	Luis José de Souza	Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 400,00	PR	28/10/10
53516.007818/2009	Liqui Comércio de Gás Ltda.	Item 9.4, 9.8 e 10 da Norma 13/97; Art. 55, V, 'c' da Res. 242/2000.	R\$ 1.600,00	PR	01/12/10
53520.003487/2010	Lindomar Lindolfo Steffen	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	16/12/10
53516.000455/2009	Leda Mariza Lazzarin Cunha	Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 400,00	PR	28/10/10
53516.004103/2009	Lark SA Máquinas e Equipamentos	Art. 131 e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	SP	02/12/10
53516.007981/2009	Karine Sklasky - ME	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	06/12/10
53516.006697/2010	João da Silva Osório	Item 9.8 da Norma 13/97; Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 18 da Res. 303/2002; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 1.100,00	PR	19/10/10
53516.008938/2009	João Batista Santana Rosa	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	RS	06/12/10
53516.004675/2009	James de Oliveira Campos	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	25/10/10
53520.002713/2010	Jair Moreschi	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 7.010,08	SC	15/10/10
53520.005098/2009	Rogério Adriane Moreira	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 4.350,00	SC	10/11/10
53516.008189/2009	Rodrigues Marins Informática Ltda. ME	Art. 55, IV, 'c' da Res. 242/2000.	R\$ 415,63	PR	01/12/10
53520.003128/2010	Rodrigo Dutra	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.510,08	SC	13/12/10
53520.005277/2009	Ricardo Adolfo Martins ME	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	30/11/10
53516.010114/2009	Osmar Mártir Leandro Junior	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 7.110,08	PR	25/10/10
53516.001054/2009	Onseg Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	Item 9.4 e 10.4 da Norma 13/97; Art. 3º da Portaria 0006/03; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 1.340,00	SC	02/12/10
53516.007180/2010	MSG- Gerência de Sistema Multimídia Ltda.	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 2.525,00	PR	13/12/10
53516.004086/2009	MSG- Gerência de Sistema Multimídia Ltda.	Art. 3º da Portaria 0006/03; Art. 37, II e 39, §3º, da Res. 73/98.	R\$ 1.200,00	PR	25/10/10
53516.008814/2009	MSG- Gerência de Sistema Multimídia Ltda.	Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 2.000,00	PR	25/10/10
53516.003162/2009	MSG- Gerência de Sistema Multimídia Ltda.	Art. 3º da Portaria 0006/03; Art. 37, II e 39, §3º, da Res. 73/98.	R\$ 1.620,00	PR	29/11/10
53516.009827/2009	Marina Porto Rico Ltda.	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 551,01	PR	06/12/10
53516.002563/2009	Marlon Fabrício dos Santos	Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 4.010,08	PR	15/10/10
53516.001118/2009	Maicon Marcelo da Silva Hecke	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 5.010,08	PR	29/11/10
53516.007905/2010	Marcelo da Rocha & Cia. Ltda. ME	Art. 55, IV, 'c' da Res. 242/2000.	R\$ 2.185,00	PR	15/12/10
53516.008939/2009	Marcelo Cesquim	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	PR	15/10/10
53516.001173/2009	Maicon Marcelo da Silva Hecke	Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 131 e 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 5.010,08	PR	29/11/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.396, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

PADO n.º 53578.000181/2010 - Aplicar à TNL PCS S.A., inscrita no CNPJ n.º 04.164.616/0001-59, a pena de advertência, com fundamento no artigo 173, inc. I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, § 2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração aos artigos 18 e 28, do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005 e dos artigos 9º, VII e 53, III, do Regulamento de Serviço de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; e determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que a TNL PCS S.A, apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pelas interrupções da prestação do serviço no estado do Amazonas, nos dias 16 e 17 de novembro de 2009, em face do descumprimento dos artigos 6º, XII e 28 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.582, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

PADO n.º 53554.003213/2009 - Determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei n.º 9.472/97, que a TNL PCS S/A apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pela interrupção da prestação do serviço nos municípios de Itaparica, São Desidério, Uibaí, Gandu, Muniz Ferreira e Belmonte, todos no estado da Bahia, no período compreendido entre 03.07.2009 e 07.07.2009, em face da infração ao artigo 28 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.752, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

PADO n.º 53508.014790/2009 - Aplica à TNL PCS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.164.616/0001-59, a sanção de advertência, com fundamento no artigo 173, I, da Lei n.º 9.472/1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, §2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao artigo 16, caput e §1º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002; e determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei n.º 9.472/97, que a TNL PCS S/A apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pela interrupção da prestação do serviço no município de Conceição de Macabu/RJ, no período compreendido entre 01.01.2006 e 31.12.2007, em face da infração ao artigo 26 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.753, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

PADO n.º 53560.002116/2008 - Determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei n.º 9.472/97, que a TNL PCS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.164.616/0001-59, apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pela interrupção da prestação do serviço na localidade de Fortaleza/CE, no dia 13.06.2008, em face da infração ao artigo 28 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.760, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

PADO n.º 53539.000987/2009 - Aplica à TNL PCS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.164.616/0001-59, a sanção de advertência, com fundamento no artigo 173, I, da Lei n.º 9.472/1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, §2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao artigo 15, §2º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007; e determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei n.º 9.472/97, que a TNL PCS S/A apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pela interrupção da prestação do serviço nos municípios de João Pessoa/PB, Areia/PB e

Esperança/PB, no período compreendido entre 10.09.2009 e 11.09.2009, em face da infração ao artigo 28 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.502, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

PADO n.º 53508.008817/2010 - Aplica à TNL PCS S.A., inscrita no CNPJ n.º 04.164.616/0001-59, a pena de advertência, com fundamento no artigo 173, inc. I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, § 2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao artigo 18, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMF, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007 e do artigo 28, III, do Regulamento de Fiscalização - RF, anexo a Resolução n.º 441, de 12 de julho de 2006; e determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que a TNL PCS S.A, apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pela interrupção da prestação do serviço na localidade de Monte Alegre, município de Santo Antonio de Pádua/RJ, e na localidade de Lumiar, município de Nova Friburgo/RJ, ocorrida nos dias 10 e 11 de junho de 2008, respectivamente, em face do descumprimento ao artigo 28, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMF, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

PADO n.º 53524.002041/2010 - Aplicar à TNL PCS S.A., inscrita no CNPJ n.º 04.164.616/0001-59, a pena de advertência, com fundamento no artigo 173, inc. I, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, § 2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao artigo 18, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007; e determina, com fundamento nos artigos 3º, XII, 5º e 127, todos da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que a TNL PCS S.A, apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Ato sancionador no D.O.U., plano de reparação aos usuários do Serviço Móvel Pessoal afetados pela interrupção da prestação do serviço no município de Unaí/MG, ocorrida entre os dias 13 de janeiro de 2010 a 18 de janeiro de 2010, em face do descumprimento ao artigo 28, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMF, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 773, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 53500.005483/2001 - Expedir autorização de direito de uso dos canais de radiofrequências associados à execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, Prestado a Determinados Grupos de Usuários, no Município de Florianópolis/SC, à DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 83.066.118/0001-40, de acordo com o Processo de Realocação de Canais de Radiofrequências, previsto no Ato n.º 47.362, de 20 de outubro 2004, pelo prazo remanescente da autorização anterior, conforme tabela abaixo:

Área de prestação	Canais atuais	Canais propostos Tabela A2 - Res. 455/2006	Validade da Radiofrequência
Florianópolis/SC (AR48)	007/017/027/037/047	409/410/419/420/429	19/10/2011
	057/067/077/087/097	430/439/440/449/450	19/10/2011
	107/117/127/137/147	459/460/469/470/479	10/12/2011
	157/167/177/187/197	480/489/490/499/500	10/12/2011

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 943, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 53500.005763/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CENTURY TELECOM LTDA, CNPJ n.º 01.492.641/0001-73, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.037, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo. 53542.000543/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
AGRO PECUARIA CERRO AZUL S/A	03477007000197	50009627880	15/8/2010
ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA	14114925104	50010033181	30/10/2010
AMAURI FRAGA ALVES	07521723104	50010252304	12/12/2010
CAROLINA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	03585683000184	50009685731	18/8/2010
CICERO ALBERTO DAL MOLIN	63029189104	50005827051	8/8/2010
ENAGRI EMPRESA NACIONAL DE AVIACAO AGRICOLA LTDA	00259940000108	50009934383	9/10/2010
ISMAEL SALES DE OLIVEIRA	84845198134	50400023008	21/8/2010
SEMI RODRIGUES DE MORAES	16802810115	50009796487	6/9/2010

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 1.039, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo n.º 53542.000378/2011 - Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Radio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida:

ADEMIO JOSE FOLLMANN, 40750221020, 50010285237 , 18/12/2010 / ADJALMA PEREIRA DE MATTOS, 20987463934, 50009677208 , 17/8/2010 / ALVARO APARECIDO DOS SANTOS, 79891152804, 50009350551 , 29/6/2010 / CARLOS JERONIMO GONCALVES JUNIOR, 87743574172, 50009600175 , 4/8/2010 / CLAUDENIR VISONI ZANETTI, 80410138800, 50009765506 , 31/8/2010 / DANIEL ALVES DE SOUZA, 81523920653, 50009787062, 4/9/2010 / DIJAIME NUNES BARBOZA, 06998623100, 50009643303 , 11/8/2010 / IRINEU MUNHOZ, 32976488991, 50010227709 , 6/12/2010 / JOAO CARLOS ARTACHO, 53773950934, 50009596631 , 3/8/2010 / JOAO NARCISO DA SILVA NETO, 88431568100, 50009843078 , 15/9/2010 / JOAO RUFINO DOS REIS SILVA, 22440011304, 50010308385 , 21/12/2010 / JOSE CARLOS RICHETO, 03779560828, 50010001816 , 24/10/2010 / JOSE LUIZ BARBARA FILHO, 92675905887, 50009984720 , 18/10/2010 / JOVANI FERREIRA DE SOUZA, 08410194104, 50010325042 , 28/12/2010 / LINDOVAL MARQUES DE BRITO, 07319045168, 50010160370 , 24/11/2010 / MAURICIO INACIO DA SILVA, 28162374949, 50009952950 , 11/10/2010 / MAURO CANDIDO FERRERA, 33580804120, 50010196994, 30/11/2010 / NELSON ANTONIO DA SILVA, 30096502134, 50010308032 , 21/12/2010 / NILTON MASTELOTTO, 24783137900, 50009739688 , 28/8/2010 / PAULO ROSAN DA SILVA, 43079245091, 50009627537 , 9/8/2010 / VALDIR MENDES PESTANA, 41405250887, 50009358021 , 29/6/2010 / VALDIVINO RODRIGUES DE SOUSA, 96790300163, 50009611452 , 7/8/2010 / VALDIVINO VASQUES DE MORAIS, 34273859149, 50010233512 , 7/12/2010 / VALMIR PRIMO CAMIM, 06044001873, 50009984569 , 18/10/2010 / VILSON MARQUES, 36349593987, 50009596470 , 3/8/2010 / ZACARIAS ALVES DINIS, 16812476153, 50010308709 , 21/12/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 5.327, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.013300.2010, anexo ao Processo n.º 53500.013462.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP - da VIVO S.A. e da TELEMIG CELULAR S.A.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

**ATO Nº 626, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.027533.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TRANSIT DO BRASIL S.A. - TRANSIT, na modalidade Longa Distância Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA - BT, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 628, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.020143/2010, e o Termo Aditivo nº 1, protocolizado sob o nº 53500.029426/2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da BRASIL TELECOM S.A, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AMÉRICA NET LTDA, nas modalidades de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AMÉRICA NET LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A, nas modalidades de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 629, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.025216.2010, e o Termo Aditivo nº 1, protocolizado sob o n.º 53500.029980.2010, entre as redes de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ITAVOICE, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A - BRASIL TELECOM.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 631, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, Termo Aditivo nº 4 protocolizado sob o n.º 53504.022828.2010, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 2003.9002.6350, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TMAIS S.A, na modalidade local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 634, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.006603.2010 e o Termo Aditivo nº 1, anexado ao Contrato, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TRANSIT DO BRASIL S.A, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local..

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 635, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.026060.2010, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ITAVOICE, na modalidade Local; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ITAVOICE, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ITAVOICE, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 636, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.006601.2010, e o Termo Aditivo nº 1, anexo ao Contrato, entre as redes de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TRANSIT DO BRASIL S.A, na modalidade Longa Distância Nacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 526, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.002156/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da HP COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, utilizando o canal 238 (duzentos e trinta e oito), classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.007873/2010 e, em especial, da Informação Nº 0034/2011/CO-RAT/GTPO/SCE, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO VERITAS, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bauri, Estado de São Paulo, a alterar o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.019647/2010 e, em especial, da Informação Nº 0036/2011/CO-RAT/GTPO/SCE, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO ITAPEMA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a Oitava Alteração do Contrato Social, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055828/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FATOR RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 210 (duzentos e dez), classe C.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050501/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da ORGANIZAÇÃO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pirai do Sol, Estado do Paraná, utilizando o canal 219 (duzentos e dezenove), classe C.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 470 - Processo n.º 53000.062291/2009. Aplicar Ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social, Educacional e Econômico de Mauá Codesem, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Mauá da Serra/PR, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei Nº 9.612/98 c/c o art. 40, inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 475 - Processo n.º 53000.061998/2009. Aplicar à Fundação Espaço Cultural de Paulínia, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paulínia/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.259,47, com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, por contrariar o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial Nº 651/99.

Nº 477 - Processo n.º 53000.062141/2009. Aplicar à Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cuiabá/MT, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei Nº 9.612/98 c/c o art. 40, inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 506 - Processo n.º 53000.063676/2009. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Novo Dia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Faxinal/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art. 40, inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 507 - Processo n.º 53000.062295/2009. Aplicar à Associação Comunitária para Integração Cultural e Desenvolvimento de Santo Antônio de Posse, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no art. 40, inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e arts. 18 c/c 21, inciso IV, da Lei Nº 9.612/98.

Nº 508 - Processo n.º 53000.062292/2009. Aplicar à Associação Rádio Comunitária de Parapuã, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Parapuã/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.567,34, por contrariar o disposto no art. 40, incisos XV e XVII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 509 - Processo n.º 53000.051950/2008. Aplicar à Associação da Rádio Comunitária Dimensão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Uberlândia/MG, a pena de multa no valor de R\$ 473,29, por contrariar o disposto no art. 40, inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 510 - Processo n.º 53000.039652/2008. Aplicar à Associação Comunitária Pocranense de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pocrane/MG, a pena de multa no valor de R\$ 473,29, por contrariar o disposto no art. 40, incisos XV e XVI, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 511 - Processo n.º 53000.061825/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação Social, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Macaúbas/BA, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art. 40, inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 512 - Processo n.º 53000.008553/2010. Aplicar à Associação Rádio Comunitária Itaipulândia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Itaipulândia/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no art.18 da Lei Nº 9.612/98 c/c o art. 40, inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 514 - Processo n.º 53000.063684/2009. Aplicar à Associação Comunitária e Cultural Tabirense, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tabira/PE, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no art. 40, inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 516 - Processo n.º 53000.043289/2008. Aplicar à Associação Comunitária Santa Fé de Croatá, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Croatá/CE, a pena de multa no valor de R\$ 1.002,67, por contrariar o disposto no art. 40, incisos XII, XV e XVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 517 - Processo n.º 53000.052242/2009. Aplicar à TVSBT - Canal 4 de São Paulo S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Paraíba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.011,49, por contrariar o disposto nos arts. 27, caput e 45, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

Nº 518 - Processo n.º 53000.011825/2008. Aplicar à Associação Comunitária Amigos de Unai, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Unai/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.041,23, por contrariar o disposto no item 17.2 da Norma Complementar Nº 01/04, arts. 38, inciso II e 40, incisos XV e XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18 da Lei Nº 9.612/98.

Nº 521 - Processo n.º 53000.006893/2008. Aplicar à Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bocaina/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.940,49, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 19.3 e 19.3.1, da Norma Complementar Nº 01/04 c/c os arts. 5º e 40, incisos III, XIX e XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, art. 6º da Portaria MC Nº 26/96, arts. 2º e 21, inciso IV da Lei Nº 9.612/98 e art. 38, inciso II.

Nº 522 - Processo n.º 53000.029769/2010. Aplicar à Associação Comunitária Saide Kassis, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Macauba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no art. 18 da Lei Nº 9.612/98 c/c o art. 40, inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 523 - Processo n.º 53000.012989/2008. Aplicar à Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Mariano Moro/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.851,08, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9.1, da Norma Complementar Nº 01/04 c/c o art. 40, incisos XV e XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, art. 6º da Portaria MC Nº 26/96 c/c art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações, arts.18 e 21, inciso IV da Lei Nº 9.612/98 e art. 38, inciso II.

Nº 524 - Processo n.º 53000.037050/2009. Aplicar à Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pacaembu/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.729,30, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 19.1 e 19.3, da Norma Complementar Nº 01/04 , arts.38, inciso II e 40, incisos XII, XV, XVII e XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 6º da Portaria MC Nº 26/96 .

Nº 525 - Processo n.º 53000.048932/2009. Aplicar à TV o Dia S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 1.787,99, por contrariar o disposto nos arts. 27, caput e 45, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 82 - Processo n.º 53000.030098/2009. Aplicar à Associação Comunitária Pró-Vida de Sobradinho, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Brasília/DF, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 40, inciso XV do RSRadCom c/c art. 18, da Lei Nº 9.612/98.

Nº 83 - Processo n.º 53000.026086/2009. Aplicar à Associação de Desenvolvimento Educativo Cultural, Ambiental de São Gabriel do Oeste, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Gabriel do Oeste/MS, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 40, inciso XV do RSRadCom c/c art. 18, da Lei Nº 9.612/98.

Nº 84 - Processo n.º 53000.025074/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caracol/MS, a pena de multa no valor de R\$ 979,59, com fundamento no art. 40, caput do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no art. 40, inciso XV do RSRadCom c/c art. 18, da Lei Nº 9.612/98.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE
OUTORGAS

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052856/2009, resolve:

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.058, de 9 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 182, de 22 de setembro de 2009, Seção 1, páginas 59 a 60, constante do Processo nº 48500.002402/2007-19, fazer constar no Anexo I, as permissionárias relacionadas abaixo devido a sua omissão em sua publicação.

CERMOFUL - Cooperativa Fumacense de Eletricidade	72,33	108,51	180,90	2.411,80
COOPERLUZ - Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste	71,73	107,61	179,40	2.392,00
CRERAL - Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai	71,97	108,00	180,03	2.400,60
CRELUZ-D - Cooperativa de Distribuição de Energia	71,97	108,00	180,03	2.400,60
CERTEL ENERGIA - Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia	71,97	108,00	180,03	2.400,60
CERILUZ - Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda	71,97	108,00	180,03	2.400,60
CERMISSÕES - Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões Ltda	71,01	106,56	177,63	2.368,40
CEPRAG - Cooperativa de Eletricidade Praia Grande	71,01	106,56	177,63	2.368,40
COPREL - Coprel Cooperativa de Energia	70,32	105,48	175,86	2.344,80
CERTREL - Cooperativa de Energia Treviso	70,32	105,48	175,86	2.344,80
CERGAPA - Cooperativa de Eletricidade Grão Pará	70,32	105,48	175,86	2.344,80

DIRETORIA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.778,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão São Domingos - Água Clara, em 138 kV, localizada no Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "c", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.000253/2011-30, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul -, as áreas de terra situadas numa faixa de 10,5 metros de largura, no trecho em suportes de concreto, e de 25, no trecho em suportes metálicos, necessárias à passagem da linha de transmissão São Domingos - Água Clara, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com aproximadamente 53 quilômetros de extensão, que interligará a futura Subestação da UHE São Domingos, de propriedade da Eletrosul, à Subestação Água Clara, de propriedade da Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul -, no Município de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A planta do traçado da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência SEGEO 010 218 R3, folhas de 1 a 3, inserida no Anexo 2 do Processo n. 48500.000253/2011-30.

Art. 2º Poderá a Eletrosul praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 32- (trinta e dois decalado para menos).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052856/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 3+ (três decalado para mais), no município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao Serviço de Repetição de Televisão, autorizado por meio da Portaria Nº 1444/1996, visando a repetir seus próprios sinais.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no artigo 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Eletrosul autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Eletrosul obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.780,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP -, as áreas de terra atingidas pela linha de transmissão Botucatu - Edgard de Souza - Toyota, na tensão nominal de 230 kV, localizada no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "c", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.001685/2010-87, resolve:



Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP - as áreas de terra situadas numa faixa de 50 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Botucatu - Edgard de Souza - Toyota, em circuito duplo, na tensão nominal de 230 kV, com 8,5 quilômetros de extensão, que interligará o seccionamento da Linha de Transmissão Botucatu - Edgard de Souza, de propriedade da requerente, à Subestação Toyota, de propriedade da Toyota do Brasil Ltda., a se localizar no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "001-DUP-PTS", folhas de 1 a 13, inserido no Anexo 3 do supracitado Processo.

Art. 2º Poderá a CTEEP praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no artigo 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a CTEEP autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CTEEP obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 720 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006919/2010-82, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-28 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 18.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 721 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006980/2010-20, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-27 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 722 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006969/2010-60, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-26 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 723 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006970/2010-94, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-25 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 724 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007150/2010-10, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-29 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 19.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 725 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006978/2010-51, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-53 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 726 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007111/2010-12, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-52 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 727 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007109/2010-43, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-51 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 728 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006926/2010-84, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-50 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 729 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006920/2010-15, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-49 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 730 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007136/2010-16, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-48 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 731 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006915/2010-02, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-47 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 732 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006977/2010-14, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-46 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 733 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelos incisos XI e XII, do artigo 1º, da Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, incluído pela Resolução nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, com o disposto na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo nº 48100.003823/1995-84 resolve: I - Alterar, de 27.800 para 30.000 kW, a potência instalada da UTE PIE - RP, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº. 237, de 29 de abril de 2002, à empresa PIE - RP Termoelétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.076.988/0001-47, localizada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; II - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da UTE PIE - RP, que passam a ser constituídas de uma subestação (SE) da usina com capacidade de 40/50 MVA, 6,9/138 kV, e de uma linha de transmissão com 2 km de extensão, em 138 kV, circuito simples, interligando a SE da usina até o ponto de conexão com a linha da CPFL (SE Iguapé a SE Morro do Cipó), que se dará na torre de derivação do ramal particular da UTE PIE - RP para a subestação elevadora PIE - RP, situada a aproximadamente 4,8 km da SE Iguapé.

Nº 749 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006976/2010-61, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-36 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 750 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007152/2010-17, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-37 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 751 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006975/2010-17, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-38 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com

25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 752 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006974/2010-72, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-39 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 753 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007156/2010-97, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-40 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 755 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.000278/2010-52 e nº 48500.002256/2010-27, resolve: I - conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Agroenergia Santa Luzia S.A. em face do Despacho nº 121, de 17 de janeiro de 2011.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 745 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.002761/2006-88, resolve: I - anuir com os Contratos de Locação de imóvel situado na cidade de Campinas/SP, firmados entre a Companhia Paulista de Força e Luz (locadora) e as empresas Companhia Luz e Força Santa Cruz, Rio Grande Energia S.A., Companhia Jaguari de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia e CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (locatárias), com vigência de 48 meses, pelos valores mensais de R\$ 1.280,30, R\$ 4.389,60, R\$ 365,80, R\$ 182,90 e R\$ 365,80, respectivamente; II - registrar que: (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria e (ii) os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro das Concessionárias; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 747 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.002761/2006-88, resolve: I - anuir com os Contratos de Locação de imóvel situado na cidade de Campinas/SP, firmados entre a Companhia Paulista de Força e Luz (Locadora) e as empresas Companhia Piratininga de Força e Luz, CPFL Geração de Energia S.A., CPFL Comercialização Brasil S.A. e CPFL Energia S.A. (locatárias), com vigência de 48 meses, pelos valores mensais de R\$ 76.635,10, R\$ 23.228,30, R\$ 34.751,00 e R\$ 182,90, respectivamente; II - registrar que: (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos

valores contratados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria e (ii) os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro das Concessionárias; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 748 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, nos Contratos de Concessão das outorgadas, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006900/2010-62 e nos fundamentos da Análise do Pedido de Reconsideração pertinente, resolve: I - não conhecer do pedido de reconsideração, uma vez que foi interposto intempestivamente e, assim, manter na íntegra a decisão constante no Despacho nº 104, de 14 de janeiro de 2011, que não anuiu ao 4º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE - COPEL - DIS/DCOD/CPR nº 002/2001, entre Copel Distribuição S.A. e a Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A., em virtude da vedação estabelecida no disposto do art. 21 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Nos Despachos do Superintendente de 21 de fevereiro de 2011, publicados no DOU de 22-2-2011, Seção 1, pág. 85. Onde se lê: Nº 16, Nº 17. Leia-se: Nº 716, Nº 717.

Nos Despachos do Superintendente de 21 de fevereiro de 2011, publicados no DOU de 22-2-2011, Seção 1, pág. 85. Onde se lê: Nº 04, Nº 05, Nº 06, Nº 07, Nº 08, Nº 09, Nº 10, Nº 11, Nº 12, Nº 13, Nº 14. Leia-se: Nº 704, Nº 705, Nº 706º 707, Nº 708, Nº 709, Nº 710, Nº 711, Nº 712, Nº 713, Nº 714.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 739 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.007466/2008-97 e 48500.007464/2008-06, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade dos Processos nºs 48500. 48500.007466/2008-97 e 48500.007464/2008-06, referentes aos Projetos Básicos das PCHs Paraíso e Rosário, com respectivas potências estimadas de 10 MW e 11 MW, nos respectivos rios Gualaxo do Sul e do Carmo, ambas localizadas na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Enernig Sociedadde Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.417.528/0001-11, para a empresa Luzboa Quatro S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.688/0001-30. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Luzboa Quatro S.A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 740 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008208/2008-28, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 144, de 16 de janeiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Itaperuna, com potência estimada de 8,4 MW, localizada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do rio Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 19/5/2011.

Nº 741 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008250/2008-49, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 133, de 16 de janeiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Italva, com potência estimada de 8,8 MW, localizada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do rio Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 19/5/2011.

Nº 742 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008286/2008-22, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 624, de 16 de fevereiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada de 7,2 MW, localizada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do rio Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 19/5/2011.

Nº 743 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008286/2008-22, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 624, de 16 de fevereiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada de 7,2 MW, localizada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do rio Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 19/5/2011.

Nº 744 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006683/2009-41, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.006683/2009-41 referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piracanjuba, afluente do rio Corumbá, no trecho entre sua nascente e o reservatório da UHE Itumbiara, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas Prospecto Participações e Negócios Ltda. e CELM - Energia Luz Maior Ltda., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 11.150.024/0001-43 e 10.377.433/0001-14, para a inclusão da empresa ERSA - Empresa de Investimentos em Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, na titularidade do mencionado processo. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Prospecto Participações e Negócios Ltda., CELM - Energia Luz Maior Ltda. e ERSA - Empresa de Investimentos em Energias Renováveis S.A. III - A presente alteração não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 756 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de



23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008712/2008-28, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do Projeto Básico da UHE Caiapó 9, com potência estimada de 12,8 MW, localizada no rio Caiapó, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, devido ao disposto no § 3º do art. 22 da Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010.

Nº 757 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.008212/2008-96, 48500.008213/2008-31 e 48500.008214/2008-85, resolve: I - Não conceder registros ativos para a elaboração dos Projetos Básicos das UHEs Caiapó 8, Caiapó 9 e Caiapó 10, com respectivas potências estimadas de 12,4 MW, 12,8 MW e 13,3 MW, todas localizadas no rio Caiapó, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitados pela empresa Cenarium Gestão Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.820/0001-48, devido ao disposto no § 3º do art. 22 da Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010.

Nº 758 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000646/2007-50, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE São Miguel, com potência estimada de 64,5 MW, às coordenadas 21°13' de Latitude Sul e 44°46' de Longitude Oeste, localizada no rio Grande, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido às empresas EDP Energias do Brasil S.A. e CEMIG Geração e Transmissão S.A., inscrita com os respectivos CNPJs nºs 03.983.431/0001-03 e 06.981.176/0001-58, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 449, de 22 de fevereiro de 2006.

Nº 759 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000782/2009-19, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Ijuizinho II, com potência estimada de 13,5 MW, às coordenadas 28°26'35" de Latitude Sul e 54°17'20" de Longitude Oeste, situada no rio Ijuizinho, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa MB Projetos Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.267.626/0001-12, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 1.149, de 27 de março de 2009.

Nº 760 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008330/2008-02, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Passa Quatro, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, concedido à empresa TC Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.590.027/0001-30, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 1.706, de 11 de maio de 2009.

Nº 761 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006990/2008-41, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Celeste, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa A & G Energia Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.204.795/0001-83, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.002, de 29 de maio de 2009.

Nº 762 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007840/2008-54, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manso, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Linear Participações e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.595.835/0001-25, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.694, de 23 de julho de 2009.

Nº 763 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.008387/2008-01, 48500.008334/2008-82, 48500.008381/2008-26, 48500.008411/2008-02, 48500.008388/2008-48, 48500.008386/2008-59, 48500.008338/2008-61, 48500.008332/2008-93, 48500.008384/2008-60, 48500.007821/2008-28, 48500.005421/2008-88 e 48500.008331/2008-49, resolve: I - Revogar os Despachos nºs 142, 140, 115, 141e 139, datados de 16 de janeiro de 2009; os Despachos nºs 247, 249, 255 e 252, datados de 26 de janeiro de 2009; o Despacho nº 4.492, de 5 de dezembro de 2008; o Despacho nº 3.290, de 4 de setembro de 2008; e o Despacho nº 257, de 26 de janeiro de 2009, que efetivaram como ativos os registros para desenvolver o Projeto Básico da PCH Água do Trigo, com potência estimada de 2,6 MW, no rio Bandeirante do Norte; da PCH Cabeceiras, com potência estimada de 1,36 MW, no rio Marrecas; da PCH Fazenda Junqueira, com potência estimada de 2,75 MW, no rio Bandeirante do Norte; da PCH Foz do Fernão Dias, com potência estimada de 1,15 MW, no rio Bandeirante do Norte; da PCH Foz do Interventor, com potência estimada de 3,05 MW, no rio Bandeirante do Norte; da PCH Guarotelá, com potência estimada de 4,4 MW, no rio Iapó; da PCH Salto da Ponte, com potência estimada de 1,35 MW, no rio Cachoeira; da PCH Palmas, com potência estimada de 1,75 MW, no rio Butiá; e da PCH da Mesa, com potência estimada de 1,18 MW, no rio Fortaleza, localizadas nas sub-bacias 64 e 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná; da PCH Da Santa, com potência estimada de 2,1 MW, no ribeirão dos Correias; e da PCH Rio das Pacas, com potência estimada de 1,2 MW, no rio Vermelho, localizadas na sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina; e da PCH São Roque, com potência estimada de 1,1 MW, no rio São Marcos, localizada na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, da desistência em continuar elaborando os aludidos projetos, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos projetos.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 746 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, na Resolução Normativa nº 74, de 15 de julho de 2004 e na Resolução Homologatória nº 1022, de 29 de junho de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o mês de DEZEMBRO de 2010, relativos às concessionárias de transmissão que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme o Anexo I deste despacho; II - os valores de que trata o item I deverão ser recolhidos até o dia 28 de FEVEREIRO de 2011; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO I

QUOTAS MENSAIS DE CCC E CDE - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2010
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2011

	EM REAIS (R\$)		
TRANSMISSORA	CCC-ISOLADOS	CDE	TOTAL
CTEEP	4.246.956,26	2.556.681,10	6.803.637,36
FURNAS	442.374,16	266.310,65	708.684,81
CEMIG	5.276.369,97	3.176.391,41	8.452.761,38
CELG	418.393,33	251.880,28	670.273,61
COPEL	105.121,80	63.283,65	168.405,45
CEEE	2.291.997,14	1.379.789,54	3.671.786,68
CHESF	8.580.761,11	1.118.132,19	9.698.893,30
ELETRONORTE	22.743.173,07	3.083.931,60	25.827.104,67
SMTE	1.035.366,50	623.293,91	1.658.660,41
AFLUENTE	221.100,60	29.248,73	250.349,33
COQUEIROS	4.242,99	2.554,30	6.797,29
TOTAL	45.365.856,93	12.551.497,36	57.917.354,29

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente de 21 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 22-2-2011, Seção 1, pag. 86. Onde se lê: Nº 18. Leia-se: Nº 718.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente de 21 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 22-2-2011, Seção 1, pag. 85. Onde se lê: Nº 19. Leia-se: Nº 719.

(p/Coejo)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 94, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009857/2008-07, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda., CNPJ: 44.983.435/0006-83, autorizada a operar um terminal para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel / Biodiesel e Etanol Combustível, terminal este composto por 6 (seis) tanques em aço carbono, uma Plataforma Rodoviária de Carga e Descarga uma Plataforma Ferroviária de Carga e Descarga e instalações complementares, cujas características estão descritas abaixo, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

1 - Tanques

Tanque Tag.	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m³)
TQ-01	7,635	12,080	564,399
TQ-02	11,457	11,610	1.220,887
TQ-03	13,385	14,210	2.035,408
TQ-04	13,370	14,210	2.030,337
TQ-05	11,459	11,610	1.220,315
TQ-06	7,634	12,080	564,203

2- Plataforma Ferroviária

Uma Plataforma Ferroviária, instalada em um desvio da Ferrovia Transnordestina, com capacidade para descarregar 6 (seis) vagões-tanque simultaneamente e carregar um vagão por vez;

3- Plataforma Rodoviária

Uma Plataforma Rodoviária para carga e descarga, com duas baias para carregamento e uma baía anexa, para descarga.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 02 de fevereiro de 2012, conforme o prazo estabelecido Licença Ambiental n.º 18/2011, de Operação, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura do Município de Teresina em 02 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 95, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.001321/2005-92, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Decal Brasil Ltda, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.973.894/0001-94, autorizada a operar o seu Terminal Marítimo para armazenamento e movimentação de graneis líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, inclusive derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, com 13 (treze) tanques, cujas características estão descritas na tabela 1, 02 (dois) dutos portuários, cujas características estão descritas na tabela 2, 4 (quatro) braços de carregamento de navios no Pier de Graneis Líquidos PGL-2 e 6 (seis) plataformas rodoviárias para carga e descarga de caminhões, localizado na Av. Portuária, s/n, Porto de Suape - CEP: 55.590-000, no município de Ipojuca, estado de Pernambuco.

Tabela 1 - Características dos Tanques

Tanque (TAG)	Capacidade Tabelada (m³)	Altura Útil (m)	Diâmetro Interno Médio(m)
T-01	5.216,469	14,59	21,263
T-02	7.105,398	14,59	24,798
T-03	5.219,471	14,59	21,265
T-04	8.661,714	14,59	27,368
T-05	8.634,336	14,59	27,362
T-06	16.243,472	14,60	37,478
T-07	24.073,647	14,57	45,566
T-08	20.229,875	14,62	41,665
T-09	20.160,303	14,58	41,662

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 92, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.029579/1996-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRANSPORTADORA AGRO DIESEL LTDA, CNPJ: 76.388.008/0001-39, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Juliana, 35, Colônia Castrolanda, Castro, PR, CEP 84196-200.

As referidas instalações compreendem três tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,90	5,48	15,00	Óleo Diesel
02	1,90	5,48	15,00	Óleo Diesel
03	1,90	5,48	15,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

T-10	10.668,975	14,60	30,392
T-11	18.806,983	14,60	40,249
T-12	10.658,113	14,55	30,391
T-15	543,454	10,77	7,993

Tabela 2 - Características dos Dutos Portuários

Duto (TAG)	Diâmetro Nominal (pol.)	Extensão (m)	Sentido
LP1	14	3.800	Bi-direcional
LP2	16	3.800	Bi-direcional

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 21 de fevereiro de 2012, conforme prazo estabelecido na Licença de Operação n.º 05.11.02.001752-2, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH do Estado de Pernambuco, em 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta autorização substitui a Autorização nº 384, de 28 de junho de 2010, publicada no D.O.U. nº 122, de 29 de junho de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 190 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.005782/2004-53, considerando:

-as informações, os estudos e o projeto referente à modernização do Ponto de Entrega de Paracambi, apresentado pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TAG, Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN;

-a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, através da correspondência TAG/DTO 0745/2010, datado de 28 de setembro de 2010; resolve:

1.Publicar o sumário do memorial descritivo do projeto de modernização do Ponto de Entrega de Paracambi, no Estado do Rio de Janeiro, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 93, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.029579/1996-13, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a Transportadora Agro Diesel Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.388.008/0001-39, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Juliana, nº 35, Colônia Castrolanda - Castro/PR - CEP 84196-200, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 185 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.029579/1996-13, torna pública a habilitação da Transportadora Agro Diesel Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.388.008/0001-39, situada na Rua Juliana, nº 35, Colônia Castrolanda - Castro/PR - CEP 84196-200, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 186 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

ANEXO

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste no projeto de modernização do Ponto de Entrega de Gás Natural de Paracambi existente, interligado ao Gasoduto REDUC - Volta Redonda (GASVOL), localizado na cidade de Paracambi/RJ, que tem por finalidade filtrar, aquecer, regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido à CEG.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O projeto de adequação deste Ponto de Entrega consiste na modificação dos módulos de regulagem de pressão e de medição de vazão para possibilitar a operação na nova vazão máxima de 240.000 m³/d (20°C e 1,033 kgf/cm²). Os módulos de filtragem e aquecimento não serão modificados.

2.1. MODIFICAÇÕES NO MÓDULO DE REGULAGEM DE PRESSÃO

No módulo de regulagem, as pressões de ajuste (set-points) das válvulas existentes serão modificadas conforme a tabela abaixo (pressões em kgf/cm² man):

TAG	Pressão de Set-point (kgf/cm²)
PCV 12B	35,0
PCV 12A	36,5
PCV 13A/B	38,0
SDV 14A/B	49,5

As válvulas de alívio para continuidade operacional serão substituídas. As novas válvulas serão dimensionadas para 1% da nova vazão máxima e possuirão pressão de ajuste (set-point) de 44,5 kgf/cm² man.

2.2 MODIFICAÇÕES NO MÓDULO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO

O módulo de medição de vazão será modificado para operar com as condições indicadas na tabela abaixo:

	Condições de Entrada	Condições de Saída
Vazão máxima (m³/d)	240.000	240.000
Vazão normal (m³/d)	100.000	100.000
Vazão mínima (m³/d)	24.000	24.000
Pressão máxima (kgf/cm² man)	65	49,5
Pressão normal (kgf/cm² man)	39,0 a 65,0	36,0 a 38,0
Pressão mínima (kgf/cm² man)	39,0	34,5
Temperatura máxima (°C)	55	29
Temperatura normal (°C)	21 a 55	6 a 29
Temperatura mínima (°C)	21	6

A tomada de amostragem de cromatografia será realocada para entre os módulos de regulagem e medição e seguirá os critérios da norma API 14.1.

A montagem dos computadores de vazão existentes será modificada para que os mesmos fiquem em painel dedicado, junto ao sistema de alimentação backup.

3. NORMAS

As principais normas a serem utilizadas são:

Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8

Tubos - API 5L

Elétricas - IEC

Flanges - ASME B 16.5

Medição - AGA 9

Válvulas - API 6D

4. MEIO AMBIENTE

O empreendimento encontra-se em processo de obtenção de

Licenciamento Ambiental junto ao órgão ambiental competente.

5. CRONOGRAMA

Atividade	Início	Fim
Gerenciamento, Projeto Básico e Assistência Técnica	Dez/2009	Nov/2010
Meio Ambiente	Jan/2011	Fev/2011
Contratações	Mai/2010	Mar/2011
Suprimentos	Abr/2011	Jun/2011
Construção e Montagem	Jun/2011	Set/2011
Comissionamento	Set/2011	Out/2011
Início das Operações	Out/2011	-----



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RN0092502	ALTO POSTO PASSA E FICA LTDA.	35.649.219/0007-96	LAJES	RN	48610.002540/2011-37
PR/AM0092404	AUTO - POSTO JP E HG LOBO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	12.353.469/0001-93	CARAUARI	AM	48610.002417/2011-16
PR/MG0092402	AUTO POSTO CÔRREGO FUNDO LTDA.	08.246.545/0001-94	CORREGO FUNDO	MG	48610.002418/2011-61
PR/SP0089982	AUTO POSTO FORENSE LTDA.	12.231.424/0001-46	SANTOS	SP	48610.018664/2010-53
PR/SP0090385	AUTO POSTO MIGUEL BADRA LTDA.	11.499.744/0001-19	SUZANO	SP	48610.000267/2011-14
PR/GO0092403	AUTO POSTO PETROLUX LTDA.	12.223.890/0001-80	ANAPOLIS	GO	48610.002425/2011-62
PR/SP0092364	AUTO POSTO PORTAL DO PARAISO LTDA.	13.091.528/0001-65	SAO PAULO	SP	48610.002410/2011-02
PR/MG0088464	AUTO POSTO RBX LTDA.	12.638.667/0001-01	UBERLANDIA	MG	48610.016498/2010-51
PR/MT0092543	BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA. - EPP.	11.873.554/0001-10	LUCAS DO RIO VERDE	MT	48610.002600/2011-11
PR/PE0092362	CÍCERO DIEGO DANTAS DO NASCIMENTO	13.037.193/0001-05	ARARIPINA	PE	48610.002424/2011-18
PR/BA0091164	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LAGOS CLARA LTDA.	12.554.123/0001-53	BAIANOPOLIS	BA	48610.000934/2011-51
PR/GO0092482	CORREA E PIMENTEL LTDA.	11.679.076/0001-01	BARRO ALTO	GO	48610.002527/2011-88
PR/RN0086665	DAMIANA MARIA DE JESUS DANTAS VAREJISTA	10.973.484/0001-09	VENHA-VER	RN	48610.012632/2010-44
PR/BA0092382	DIAMANTE NEGRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	12.977.797/0001-60	SANTA INES	BA	48610.002414/2011-82
PR/RS0090123	DITRENT0 POSTOS E LOGÍSTICA LTDA.	07.473.735/0042-50	CAXIAS DO SUL	RS	48610.018672/2010-08
PR/AM0092363	E D B COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	13.126.551/0001-48	MANAUS	AM	48610.002428/2011-04
PR/AC0092522	J. ARAUJO DE OLIVEIRA	00.603.128/0001-40	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.002602/2011-19
PR/PE0092462	J. E. RAMOS DE OLIVEIRA FILHO COMBUSTIVEIS	13.041.138/0001-80	ITAIBA	PE	48610.002539/2011-11
PR/BA0089582	LIZIA DE SOUZA ALVES & CIA. LTDA.	10.615.704/0002-03	CURACA	BA	48610.018315/2010-31
PR/MA0092542	N. P. DE ALMEIDA	69.394.195/0001-06	CHAPADINHA	MA	48610.002537/2011-13
PR/AM0092410	OG COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA	09.629.245/0002-38	MANACAPURU	AM	48610.002432/2011-64
PR/RJ0091063	POSTO DE COMBUSTIVIES TORRES LOPES LTDA	12.394.444/0001-38	ITAOCARA	RJ	48610.001123/2011-77
PR/MG0092409	POSTO J & C LTDA. ME	13.026.287/0001-70	LAVRAS	MG	48610.002433/2011-17
PR/BA0092523	POSTO LARCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	12.943.173/0001-22	SAO SEBASTIAO DO PASSE	BA	48610.002536/2011-79
PR/GO0091543	POSTO PARADA BONITA LTDA.	12.966.419/0001-81	SANTA BARBARA DE GOIAS	GO	48610.001332/2011-11
PR/PI0092562	SAMAH COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA.	11.367.773/0001-27	NOSSA SENHORA DE NAZARE	PI	48610.002532/2011-91
PR/SP0092383	SANTANA PARQUE AUTO POSTO LTDA.	13.127.112/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.002416/2011-71
PR/MG0092483	SANTOS MONTEIRO E CIA LTDA. - ME.	09.581.236/0001-33	TIRADENTES	MG	48610.002524/2011-44
PR/PE0090447	T.T.T. COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	12.921.718/0001-08	SAIRE	PE	48610.000400/2011-24

Nº 187 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RR0205765	A PINHEIRO MARTINS	08.226.511/0002-19	NORMANDIA	RR	48610.002576/2011-11
GLP/PR0205766	A. R. SANO - GÁS	12.923.502/0001-73	ALTONIA	PR	48610.002579/2011-54
GLP/BA0205767	AGAMENON DIAS FILHO - ME	96.791.876/0001-72	JUAZEIRO	BA	48610.002470/2011-17
GLP/SP0205768	ALMEIDA E EVANGELISTA LTDA - ME	61.469.920/0001-48	ITAPETININGA	SP	48610.002598/2011-81
GLP/SC0205769	ARMAZEM WEISE LTDA.	82.644.204/0001-20	BLUMENAU	SC	48610.002647/2011-85
GLP/RS0205770	AUTO POSTO COMBOIO LTDA.	90.011.305/0005-15	CAXIAS DO SUL	RS	48610.016336/2010-12
GLP/SC0205771	CANCELIER COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	07.620.542/0001-06	CRICIUMA	SC	48610.018150/2010-06
GLP/SP0205772	CLEIDE ALBERTINA PEREIRA BALLERONI GAS - ME	11.919.500/0002-29	CATANDUVA	SP	48610.002629/2011-01
GLP/MG0205773	COMERCIAL SÃO GERALDO LTDA	11.498.181/0001-44	ENGENHEIRO NAVARRO	MG	48610.002479/2011-28
GLP/MT0205774	EDISONINA ALVES PEREIRA PORTO- ME.	07.491.857/0002-81	ITIQUIRA	MT	48610.002588/2011-45
GLP/SP0205775	ELENICE MACHADO FEITOSA GAS - EPP	01.390.254/0002-07	SAO PAULO	SP	48610.002572/2011-32
GLP/PB0205776	ERIDAN BARBOSA DE OLIVEIRA	10.909.853/0001-02	JOAO PESSOA	PB	48610.002585/2011-10
GLP/RJ0205777	ESPAÇO UNIVERSAL GAS E AGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME	04.348.530/0001-86	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.000461/2011-91
GLP/SP0205778	FRANCISCO JOSÉ DA COSTA GÁS	11.505.749/0001-07	GUAIÇARA	SP	48610.002628/2011-59
GLP/PR0205779	G D NEGRI - DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	12.420.065/0001-75	GOIOERE	PR	48610.002482/2011-41
GLP/GO0205780	GUÁ GÁS LTDA	11.508.317/0001-50	NOVO GAMA	GO	48610.002591/2011-69
GLP/MG0205781	HERLON PERES DOS SANTOS	05.083.931/0002-03	LADAINHA	MG	48610.002587/2011-09
GLP/SP0205782	J. A. SANTOS BEBIDAS - ME	12.635.507/0001-09	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.002630/2011-28
GLP/RS0205783	J C COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	11.165.790/0001-81	CAXIAS DO SUL	RS	48610.002581/2011-23
GLP/RS0205784	JOICEMAR DA SILVA BARBOSA - ME	01.386.803/0001-99	ITAQUI	RS	48610.002580/2011-89
GLP/SP0205785	JORGE PADUA MINCA	60.081.031/0001-46	ROSANA	SP	48610.002480/2011-52
GLP/SP0205786	JOSÉ TEBAR MEDINA & FILHO LTDA	00.896.454/0002-73	SANTO ANASTACIO	SP	48610.002472/2011-14
GLP/PR0205787	LIG-GAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.632.364/0003-07	PAICANDU	PR	48610.002641/2011-16
GLP/MG0205788	LUIZ CARLOS LEÃO	03.345.743/0001-91	TUMIRITINGA	MG	48610.002481/2011-05
GLP/AM0205789	M A DIAS COMERCIAL	03.126.153/0001-78	TAPAUÁ	AM	48610.002476/2011-94
GLP/SP0205790	MANOEL MIGUEL DA SILVA GÁS - ME	10.640.289/0001-67	CAIUA	SP	48610.002468/2011-48
GLP/SP0205791	MANUEL RODRIGUES COMÉRCIO DE GÁS - ME	12.911.131/0001-00	JARINU	SP	48610.002636/2011-03
GLP/RN0205792	MARCELO M. DA SILVA	09.422.474/0005-20	AFONSO BEZERRA	RN	48610.002644/2011-41
GLP/SP0205793	MARCO ANTONIO DA CUNHA GÁS - ME	05.606.594/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.002571/2011-98
GLP/AL0205794	MARINA DA SILVA - ME	35.550.573/0001-73	MARECHAL DEODORO	AL	48610.002578/2011-18
GLP/PE0205795	MOISES MARTINIANO DE OLIVEIRA	08.061.917/0002-99	RECIFE	PE	48610.002473/2011-51
GLP/PA0205796	N. P. DE L. BARBOSA - ME	13.038.665/0001-36	BELEM	PA	48610.002570/2011-43
GLP/RS0205797	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0096-43	CANOAS	RS	48610.002631/2011-72
GLP/MT0205798	OLIVEIRA DAMMANN & CIA LTDA - ME	04.760.540/0001-24	AGUA BOA	MT	48610.002637/2011-40
GLP/PA0205799	P A DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	06.248.993/0001-00	XINGUARA	PA	48610.002475/2011-40
GLP/RS0205800	ROSANI RODRIGUES DA SILVA	12.607.639/0001-19	ESTANCIA VELHA	RS	48610.002635/2011-51
GLP/MA0205801	S. DE B. TEIXEIRA	10.578.382/0010-80	SAO LUIS	MA	48610.002583/2011-12
GLP/MG0205802	SUPERMERCADO SAN MARTINS	10.906.218/0002-44	RIO NOVO	MG	48610.002469/2011-92
GLP/GO0205803	SUPERMERCADO TABOÇÃO LTDA - ME	09.412.150/0001-87	AVELINOPOLIS	GO	48610.002577/2011-65
GLP/PA0205804	TAUA COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	07.993.412/0004-61	COLARES	PA	48610.002477/2011-39
GLP/MG0205805	TEREZINHA DE FÁTIMA RABELO DO AMOR DIVINO	08.044.044/0001-25	CARMOPOLIS DE MINAS	MG	48610.002584/2011-67
GLP/GO0205806	VANDEVALDO SOUSA LIMA - GÁS	11.976.092/0001-66	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.002589/2011-90

Nº 188 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0175330	ABUSSAFE COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.197.908/0001-90	LONDRINA	PR	48610.013313/2008-31
001/GLP/MG0016381	J.T.W. ATACADISTA DE GAS LTDA ME	08.419.399/0001-51	BRASILIA DE MINAS	MG	48610.009500/2007-31
001/GLP/BA0014337	MATHIAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	14.006.274/0001-00	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.006033/2006-13
001/GLP/SP0008669	MUNHOZ & LIEBANA DISTRIB. GAS LTDA.	02.877.597/0001-82	VOTUPORANGA	SP	48610.004601/2006-33
001/GLP/MG0005092	PEDRO PAULO DA SILVA FILHO	07.007.715/0001-15	CATAGUASES	MG	48610.006090/2005-11

Nº 189 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0205726	ALTAMIRO PEREIRA DE BRITO FILHO	12.824.755/0001-90	MONTES CLAROS	MG	48610.002486/2011-20
GLP/MT0205727	AUTO POSTO E RESTAURANTE CURRUPIRA LTDA	05.475.218/0001-16	BARRA DO BUGRES	MT	48610.002484/2011-31
GLP/PA0205728	C. ANGONEZE COMÉRCIO - ME	12.368.165/0001-08	SANTAREM	PA	48610.002545/2011-60
GLP/CE0205729	CARNEIRO COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	07.405.442/0001-67	CHAVAL	CE	48610.002574/2011-21
GLP/MG0205730	CENTRAL GÁS ITAÚNA LTDA	12.498.142/0001-00	ITAUNA	MG	48610.002550/2011-72
GLP/SC0205731	CHELLO GÁS COM. E DISTRUIDORA LTDA.	05.672.703/0001-80	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.002487/2011-74
GLP/GO0205732	CLEUNICE MOREIRA DOS SANTOS - ME	11.728.019/0001-75	MONTES CLAROS DE GOIAS	GO	48610.000073/2011-19
GLP/MG0205733	COMERCIAL MOREIRA DE MERCÊS LTDA	86.571.510/0003-04	MERCES	MG	48610.002544/2011-15
GLP/SC0205734	COMÉRCIO DE BEBIDAS VENCEDORA LTDA.	01.309.510/0001-08	CANOINHAS	SC	48610.000636/2011-61
GLP/SP0205735	COMÉRCIO DE GÁS TONICO LTDA.	05.318.280/0003-66	VOTUPORANGA	SP	48610.015618/2010-01
GLP/BA0205736	CRISTIANO SOUZA COSTA	04.217.854/0002-66	SAUDE	BA	48610.017440/2010-24
GLP/RN0205737	D. DE OLIVEIRA ARAÚJO	11.977.366/0001-31	NATAL	RN	48610.002575/2011-76
GLP/BA0205738	DÁRCIO NUNES DE ALMEIDA	02.724.764/0001-55	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.002505/2011-18
GLP/ES0205739	DIGASA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	12.383.609/0001-76	ARACRUZ	ES	48610.002546/2011-12
GLP/SC0205740	DIRCEU WILLEMANN - ME	10.598.085/0001-05	PETROLANDIA	SC	48610.002483/2011-96
GLP/SC0205741	ERALDO PIRES DOS SANTOS - ME	10.204.940/0001-56	CACADOR	SC	48610.002492/2011-87
GLP/PA0205742	F DA SILVA LIMA	12.755.866/0001-91	SANTAREM	PA	48610.002498/2011-54
GLP/GO0205743	F & M DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.516.540/0001-49	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.018483/2010-27
GLP/SE0205744	FABIANA SANTANA DE ANDRADE	12.800.188/0001-31	ARACAJU	SE	48610.002597/2011-36
GLP/MG0205745	GEOVANE DA FONSECA	02.023.822/0002-02	RIO ESPERA	MG	48610.002547/2011-59
GLP/SC0205746	GILBERTO DA SILVA GÁS - ME	11.158.887/0001-67	SIDEROPOLIS	SC	48610.002568/2011-74
GLP/RS0205747	IDARCI SADI BARBOSA	05.790.513/0001-67	ANDRE DA ROCHA	RS	48610.002569/2011-19
GLP/MA0205748	J R SANTOS COSTA	12.192.448/0001-33	SAO LUIS	MA	48610.002556/2011-40
GLP/ES0205749	JOÃO ARMINDO FILHO - ME	12.270.671/0001-51	CARIACICA	ES	48610.002548/2011-01
GLP/PE0205750	JONAS MONTEIRO DA SILVA	12.805.686/0001-77	GOIANA	PE	48610.002592/2011-11
GLP/RN0205751	KLEBER GOES E SILVA - ME	07.951.234/0001-63	NATAL	RN	48610.002485/2011-85
GLP/PR0205752	LAGOAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.968.898/0002-16	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.002573/2011-87
GLP/SC0205753	LUIZ NEDIR REICHERT & CIA LTDA. - ME.	04.408.981/0001-61	SAO JOSE DO CEDRO	SC	48610.017959/2010-11
GLP/RN0205754	M ARI DO NASCIMENTO - ME	01.564.503/0001-52	NATAL	RN	48610.002614/2011-35
GLP/CE0205755	MELC COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.383.659/0006-28	SAO LUIS DO CURU	CE	48610.000661/2011-44
GLP/MG0205756	OLINDA DOS SANTOS DUTRA - ME	04.199.358/0002-27	COIMBRA	MG	48610.002514/2011-17
GLP/GO0205757	R J MENDANHA DA SILVA E CIA LTDA - ME	10.706.707/0001-71	GOIANIA	GO	48610.002500/2011-95
GLP/MG0205758	REGINALDO RIBEIRO ME	21.568.746/0001-76	PARA DE MINAS	MG	48610.017223/2010-34
GLP/PI0205759	SAMUEL BARRADAS DO NASCIMENTO	12.568.320/0001-21	TERESINA	PI	48610.002465/2011-12
GLP/GO0205760	SANDU SUL COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	03.857.831/0001-72	NOVO GAMA	GO	48610.000124/2011-02
GLP/SC0205761	SUPERMERCADO DE CEZARE LTDA - ME	80.667.579/0001-80	IRANI	SC	48610.002566/2011-85
GLP/SP0205762	THIAGO QUARESMA GÁS - ME	10.403.884/0001-89	MOGI GUACU	SP	48610.002499/2011-07
GLP/BA0205763	XAVIER COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	12.531.510/0001-74	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.002507/2011-15
GLP/ES0205764	YAMASHITA & SILVA LTDA - ME	06.166.941/0001-86	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	48610.018002/2010-83

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 29/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

832.737/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº 4.483 Publicado

DOU de 04/06/2008- Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 4.483, de 13/05/2008, publicado no DOU de 04/06/2008. Onde se lê: "...numa área de 525,86 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.000m, no rumo verdadeiro de 00º00'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20º48'05,09"S e Long. 44º20'29,1"W...", Leia-se: "...numa área de 525,76 ha, delimitada por polígono que tem seus vértices coincidentes como os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 20º45'00"616 S / 44º20'29"100 W..."

830.230/2007-VALE S A-ALVARÁ Nº 12.557 Publicado

DOU de 14/10/2008- Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 12.557, de 07/10/2008, publicado no DOU de 14/10/2008. Onde se lê: "...numa área de 1123,13 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 20º34'49"214 S / 44º 08'15"299 W...", Leia-se: numa área de 1123,57 ha, delimitada por polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 20º34'52"565 S / 44º07'40"267 W..."

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)

866.078/2004-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar Resumidamente texto do despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 09/11/2009, relação nº 279/2009. Onde se lê: "...Calcário e Argila...", Leia-se: "...Calcário..."

866.490/2004-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar Resumidamente texto do despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 01/10/2009, relação nº 247/2009. Onde se lê: "...Calcário, Filito e Argila...", Leia-se: "...Calcário..."

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2011**

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

880.211/2010-RAUL MOURÃO GUIMARÃES NETO

880.213/2010-RAUL MOURÃO GUIMARÃES NETO

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

880.243/2010-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará nº 12.098/2010

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

880.190/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

880.197/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

880.195/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

880.196/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

880.197/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

880.198/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

880.199/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

880.200/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

880.201/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

880.202/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

880.204/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

880.205/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

880.206/2006-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

880.042/2007-JULIAN ANDRÉIA PEDRO BOM GOBBI-AI Nº 003/2011

880.396/2007-GEONORTE - GEOLOGIA DO NORTE LTDA-AI Nº 002/2011

880.418/2007-FRANCISCA LOPES DA SILVA-AI Nº

001/2011

880.943/2008-GEONORTE - GEOLOGIA DO NORTE LTDA-AI Nº 004/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

880.161/2010-CICERO SOARES DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº 002/2011 de 11/01/2011-Vencimento em 31/05/2013

880.324/2010-MARIA DA SOLIDADE LIMA DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº 001/2011 de 10/01/2011-Vencimento em 13/09/2020

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

880.002/2009-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ARCO-ÍRIS LTDA-ME- Registro de Licença No.:394/2009 - Vencimento em 14/06/2011

880.062/2010-ANTONIO BURITI FREIRE- Registro de Licença No.:040/2010 - Vencimento em 22/09/2012

RELAÇÃO Nº 8/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Amazônia Capital e Participações Ltda - 880127/07 - A.I. 37/11, 880067/08 - A.I. 40/11, 880068/08 - A.I. 41/11, 880070/08 - A.I. 42/11, 880071/08 - A.I. 43/11, 880072/08 - A.I. 44/11, 880073/08 - A.I. 45/11, 880074/08 - A.I. 46/11, 880075/08 - A.I. 47/11, 880076/08 - A.I. 48/11, 880078/08 - A.I. 50/11, 880079/08 - A.I. 51/11, 880080/08 - A.I. 52/11, 880081/08 - A.I. 53/11, 880082/08 - A.I. 54/11, 880083/08 - A.I. 55/11, 880084/08 - A.I. 56/11, 880086/08 - A.I. 58/11, 880102/08 - A.I. 59/11, 880103/08 - A.I. 60/11, 880121/08 - A.I. 61/11, 880122/08 - A.I. 62/11, 880203/08 - A.I. 63/11, 880204/08 - A.I. 64/11, 880205/08 - A.I. 65/11, 880206/08 - A.I. 66/11, 880207/08 - A.I. 67/11

Antonio Augusto Gurgel do Amaral - 880295/09 - A.I.

73/11
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880096/05 - A.I. 34/11

Engesonda - Engenharia de Minas e Sondagens Ltda - 880041/07 - A.I. 36/11

João Henrique Bicalho Azevedo - 880069/10 - A.I. 74/11, 880094/09 - A.I. 72/11

João Wanderley Ichihara - 880036/06 - A.I. 35/11

Jurandir Pereira Leite - 880035/03 - A.I. 32/11

Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda - 880143/04 - A.I.

33/11
Manoel Juares Simões Cardoso - 880325/10 - A.I. 90/11
Mlm Mineração Ltda - 880055/08 - A.I. 39/11
Nilda Das Gracias de Jesus - 880284/10 - A.I. 78/11, 880285/10 - A.I. 79/11, 880286/10 - A.I. 80/11, 880287/10 - A.I. 81/11, 880288/10 - A.I. 82/11, 880289/10 - A.I. 83/11, 880290/10 - A.I. 84/11, 880292/10 - A.I. 85/11, 880293/10 - A.I. 86/11, 880295/10 - A.I. 87/11, 880296/10 - A.I. 88/11, 880297/10 - A.I. 89/11

Osmar Alves de Matos - 880271/10 - A.I. 77/11

Paulo José Santana - 880302/08 - A.I. 68/11

Raquel Correia da Silva - 880085/08 - A.I. 57/11, 880128/07 - A.I. 38/11, 880077/08 - A.I. 49/11

Robson Lima e Silva - 880090/09 - A.I. 70/11, 880091/09 - A.I. 71/11

Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção LTDA. - 880354/10 - A.I. 91/11



Terra & Mar Mineração Ltda Epp - 880101/10 - A.I. 76/11
Valdumiro Borges de Oliveira - 880047/09 - A.I. 69/11
Vitorino Rodrigues Leão - 880079/10 - A.I. 75/11

RELAÇÃO Nº 9/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Sabino de Oliveira Mineração Ltda - 880430/09 - A.I. 82/11

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2011

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Internedicações Gerais Ltda - 874912/08
José Hélio Remo Pinheiro Rolim - 875162/08
Jucelino Pereira de Souza - 873266/07

RELAÇÃO Nº 43/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.927/2006-VALE S A
871.928/2006-VALE S A
871.930/2006-VALE S A
871.931/2006-VALE S A
871.932/2006-VALE S A
871.935/2006-VALE S A
871.936/2006-VALE S A
871.939/2006-VALE S A
871.940/2006-VALE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
874.493/2008-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA - Alvará Nº 834/2009
874.494/2008-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA - Alvará Nº 835/2009
874.495/2008-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA - Alvará Nº 836/2009
874.496/2008-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA - Alvará Nº 837/2009
874.497/2008-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA - Alvará Nº 833/2009
871.716/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15534/2009
871.731/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15584/2009
871.732/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15587/2009
871.760/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15590/2009
871.821/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15467/2009
871.826/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15520/2009
871.832/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15551/2009
871.839/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15537/2009
871.840/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15536/2009
871.844/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15435/2009
871.854/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15423/2009
871.860/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15503/2009
871.868/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15622/2009
871.878/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15560/2009
871.895/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15581/2009
871.923/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15409/2009
871.924/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15420/2009
871.925/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15421/2009
871.928/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15418/2009
871.942/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15376/2009
871.943/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15395/2009
871.952/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15394/2009
871.954/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15431/2009
871.955/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15569/2009

871.956/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15465/2009
871.967/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15444/2009
871.968/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15606/2009
871.991/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15461/2009
871.994/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15589/2009
871.998/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15648/2009
871.999/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15446/2009
872.004/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15638/2009
872.150/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15629/2009
872.152/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15453/2009
872.153/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15577/2009
872.154/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15592/2009
872.158/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15593/2009
872.163/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15533/2009
872.164/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15602/2009
872.172/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15542/2009
872.256/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15528/2009
872.257/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15455/2009
872.820/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15440/2009
872.823/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15501/2009
872.826/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15471/2009
872.830/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15441/2009

RELAÇÃO Nº 51/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adriane Neves Barbosa - 871638/04 - Not.501/2011 - R\$ 221,82,
871637/04 - Not.502/2011 - R\$ 221,82
Adriani Luis Oliveira Leão - 871154/05 - Not.420/2011 - R\$ 219,13
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 870475/05 - Not.427/2011 - R\$ 219,13
Aldir Huli - 873851/08 - Not.623/2011 - R\$ 2.291,96
Allan Baliza Barros - 870037/10 - Not.488/2011 - R\$ 2.211,32
Aloisio Sulz de Almeida - 872205/04 - Not.419/2011 - R\$ 219,13
am Mineração e Serviços e Ltda - 870251/05 - Not.517/2011 - R\$ 221,82
Amadeu Ferreira Lima - 870277/05 - Not.474/2011 - R\$ 219,80
Anselmo Rodrigues Cardoso - 870035/10 - Not.486/2011 - R\$ 2.437,15
Antonio Carlos Coutinho de Azevedo - 870511/03 - Not.463/2011 - R\$ 198,65
Antônio José da Mata - 871686/04 - Not.475/2011 - R\$ 219,80
Antonio Nunes Oliveira - 871314/04 - Not.473/2011 - R\$ 219,80,
871594/05 - Not.467/2011 - R\$ 219,80, 871232/05 - Not.635/2011 - R\$ 223,16
B&f Trade Consulting Representações Ltda - 870105/05 - Not.448/2011 - R\$ 219,80
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 872471/07 - Not.378/2011 - R\$ 4.833,98
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 870320/05 - Not.628/2011 - R\$ 223,16, 871208/04 - Not.629/2011 - R\$ 223,16, 872010/04 - Not.630/2011 - R\$ 223,16
Brazil Commodities LTDA. - 875256/08 - Not.382/2011 - R\$ 4.382,31, 875258/08 - Not.370/2011 - R\$ 4.476,39
Cachita Mineração LTDA. - 870993/07 - Not.495/2011 - R\$ 4.914,62
Carlos de Souza Alves - 874743/08 - Not.648/2011 - R\$ 4.941,50
Cláudio Dos Santos - 870173/05 - Not.469/2011 - R\$ 219,80
Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda me - 873472/09 - Not.532/2011 - R\$ 2.457,31
Devanei Agostinho Rodrigues - 874056/08 - Not.412/2011 - R\$ 2.411,89, 874055/08 - Not.414/2011 - R\$ 2.411,89, 874058/08 - Not.416/2011 - R\$ 2.411,89
Elias da Silva - 871786/04 - Not.442/2011 - R\$ 219,80
Elias Ramos - 870159/05 - Not.497/2011 - R\$ 221,82, 870158/05 - Not.498/2011 - R\$ 221,82
Evandino Antonio Eneias - 874723/08 - Not.650/2011 - R\$ 2.470,75
Fábio Araújo Campos - 874644/08 - Not.410/2011 - R\$ 4.503,27

Fábio da Anúciação Cordeiro - 870888/05 - Not.441/2011 - R\$ 219,80
Fábio Marçal de Souza - 871787/04 - Not.464/2011 - R\$ 219,80
Fernando Bastos Laranjeiras - 871015/05 - Not.615/2011 - R\$ 223,16, 870152/05 - Not.613/2011 - R\$ 223,16
Flávio Jackson do Nascimento - 874785/08 - Not.644/2011 - R\$ 2.470,75, 874784/08 - Not.646/2011 - R\$ 2.470,75
Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 872178/04 - Not.454/2011 - R\$ 219,80
Fortaleza Mineração Ltda - 874127/08 - Not.430/2011 - R\$ 2.500,48
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 871369/04 - Not.445/2011 - R\$ 219,80
Francisco Lauriano da Fonseca - 870216/05 - Not.492/2011 - R\$ 221,82, 870508/05 - Not.509/2011 - R\$ 221,82, 870509/05 - Not.510/2011 - R\$ 221,82, 870507/05 - Not.512/2011 - R\$ 221,82, 870480/05 - Not.612/2011 - R\$ 223,16, 870510/05 - Not.614/2011 - R\$ 223,16
Francisco Pereira de Brito - 871919/04 - Not.422/2011 - R\$ 219,13
Gentil Pacheco Gonçalves - 870074/05 - Not.466/2011 - R\$ 219,80, 871797/04 - Not.577/2011 - R\$ 222,49, 871798/04 - Not.579/2011 - R\$ 222,49
Gesuína Carvalho Pereira Cunha - 870419/05 - Not.455/2011 - R\$ 219,80
Gran Valle Produtos Para Mineração Ltda me - 871174/05 - Not.580/2011 - R\$ 222,49, 871173/05 - Not.578/2011 - R\$ 222,49
Guilherme Elian Ferreira Batista - 870157/05 - Not.573/2011 - R\$ 222,49, 870311/05 - Not.576/2011 - R\$ 222,49
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874248/08 - Not.366/2011 - R\$ 4.462,95
Hélio Costa de Campos Mello - 871274/05 - Not.426/2011 - R\$ 219,13
Hélio Ferraz Pereira - 870120/10 - Not.538/2011 - R\$ 2.278,52, 870123/10 - Not.552/2011 - R\$ 2.278,52, 870121/10 - Not.542/2011 - R\$ 2.231,48, 870038/10 - Not.490/2011 - R\$ 2.258,36, 870124/10 - Not.593/2011 - R\$ 2.285,24
Hélio s Mineraçao Ltda - 870023/10 - Not.482/2011 - R\$ 2.258,36
Hiperserv Mineração Ltda - 872258/04 - Not.462/2011 - R\$ 219,80
Humberto Martire Povia - 873854/08 - Not.386/2011 - R\$ 4.847,42
Iguape Terraplenagem Maquinas e Serviços Ltda - 872132/08 - Not.432/2011 - R\$ 2.430,43
Internedicações Gerais Ltda - 874925/08 - Not.429/2011 - R\$ 4.503,27, 874933/08 - Not.372/2011 - R\$ 4.476,39
Italmin de Brumado - Extração, Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda - 871756/04 - Not.421/2011 - R\$ 241,20
Itanagran Mineração Ltda - 870285/05 - Not.610/2011 - R\$ 223,16, 870286/05 - Not.611/2011 - R\$ 223,16
Jacqueline Paixão Dos Santos - 871148/05 - Not.437/2011 - R\$ 219,80, 871201/05 - Not.438/2011 - R\$ 219,80
Janjorio Vasconcelos Simões Pinho - 870904/05 - Not.443/2011 - R\$ 219,80
João Soares Fragoso Júnior - 874299/08 - Not.402/2011 - R\$ 4.489,83, 874304/08 - Not.404/2011 - R\$ 4.489,83
Jorge da Cunha Filho - 873879/08 - Not.617/2011 - R\$ 4.583,91, 873886/08 - Not.603/2011 - R\$ 4.941,50, 873884/08 - Not.605/2011 - R\$ 4.583,91, 873883/08 - Not.607/2011 - R\$ 4.583,91, 873880/08 - Not.609/2011 - R\$ 4.489,83, 873888/08 - Not.632/2011 - R\$ 4.941,50, 873892/08 - Not.652/2011 - R\$ 4.941,50, 873891/08 - Not.654/2011 - R\$ 4.583,91
José Alberto Nery de Almeida - 870175/05 - Not.453/2011 - R\$ 219,80
Jose Americo Vaz - 873593/09 - Not.526/2011 - R\$ 2.500,48, 873591/09 - Not.528/2011 - R\$ 2.457,31, 873598/09 - Not.522/2011 - R\$ 2.457,31
José Cavalcante Dos Santos - 870097/05 - Not.457/2011 - R\$ 219,80
José Lincoln Dos Santos - 870178/05 - Not.513/2011 - R\$ 221,82
José Marques Vieira - 870442/05 - Not.563/2011 - R\$ 222,49, 871641/04 - Not.569/2011 - R\$ 222,49, 870439/05 - Not.572/2011 - R\$ 222,49, 871685/04 - Not.470/2011 - R\$ 219,80
José Ramos Dos Santos Filho - 874831/08 - Not.642/2011 - R\$ 2.470,75
José Roberto Alves - 871334/05 - Not.424/2011 - R\$ 219,13
Josemar Santos Cunha - 870019/10 - Not.478/2011 - R\$ 2.437,15
Juarez Aboboreira de Oliveira - 875152/08 - Not.431/2011 - R\$ 2.500,48
Kaiser José Pimenta - 871973/04 - Not.493/2011 - R\$ 221,82, 871971/04 - Not.496/2011 - R\$ 221,82
Kelly Gonçalves da Silva - 873589/09 - Not.530/2011 - R\$ 2.457,31, 870029/10 - Not.480/2011 - R\$ 2.437,15
Lazuli Mineradora Ltda - 874144/08 - Not.376/2011 - R\$ 4.476,39
Leonardo Duarte Magnago - 871474/05 - Not.461/2011 - R\$ 219,80
Liz Construções Empreendimentos e Participações Ltda - 870996/04 - Not.588/2011 - R\$ 222,49, 870998/04 - Not.583/2011 - R\$ 222,49
M.I Mineração Ltda - 871384/05 - Not.581/2011 - R\$ 222,49, 871362/05 - Not.582/2011 - R\$ 222,49
Magnovaldo Cunha Barreto - 875234/08 - Not.627/2011 - R\$ 4.941,50

Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871432/05 - Not.586/2011 - R\$ 222,49, 871788/04 - Not.587/2011 - R\$ 222,49
Manoel Oliveira Nunes - 871841/04 - Not.591/2011 - R\$ 222,49

Marcelo Pires de Queiroz - 875452/08 - Not.374/2011 - R\$ 4.965,94, 875448/08 - Not.388/2011 - R\$ 5.000,97, 875455/08 - Not.393/2011 - R\$ 5.000,97, 875449/08 - Not.395/2011 - R\$ 5.000,97, 875447/08 - Not.398/2011 - R\$ 4.489,83
Maurílio Fortes Leite Penna - 870446/05 - Not.446/2011 - R\$ 219,80

Mineracao Carrara Ltda - 874555/07 - Not.450/2011 - R\$ 5.000,97, 874563/07 - Not.459/2011 - R\$ 5.000,97, 874570/07 - Not.434/2011 - R\$ 5.000,97, 874565/07 - Not.436/2011 - R\$ 5.000,97, 874075/07 - Not.590/2011 - R\$ 4.928,06, 874567/07 - Not.585/2011 - R\$ 5.000,97, 874556/07 - Not.575/2011 - R\$ 5.000,97, 874554/07 - Not.571/2011 - R\$ 5.000,97, 874557/07 - Not.568/2011 - R\$ 5.000,97, 874560/07 - Not.562/2011 - R\$ 5.000,97, 874568/07 - Not.540/2011 - R\$ 5.000,97, 874559/07 - Not.556/2011 - R\$ 5.000,97, 874569/07 - Not.534/2011 - R\$ 5.000,97, 874564/07 - Not.536/2011 - R\$ 5.000,97, 874566/07 - Not.544/2011 - R\$ 5.000,97, 874551/07 - Not.546/2011 - R\$ 5.000,97, 874552/07 - Not.548/2011 - R\$ 5.000,97, 874562/07 - Not.550/2011 - R\$ 5.000,97, 874561/07 - Not.484/2011 - R\$ 5.000,97, 874074/07 - Not.595/2011 - R\$ 4.928,06, 874076/07 - Not.597/2011 - R\$ 4.928,06

Mineração Dois Mil Ltda Epp - 870020/05 - Not.564/2011 - R\$ 222,49

Mineração Grajumar LTDA. - 872005/04 - Not.439/2011 - R\$ 219,80

Mineração Nordeste Stones Ltda - 871200/05 - Not.440/2011 - R\$ 219,80

Mineração Ouro Verde LTDA. - 870528/05 - Not.503/2011 - R\$ 221,82, 870749/05 - Not.504/2011 - R\$ 221,82

Mineração Rocha de Minas Ltda - EPP. - 871709/04 - Not.476/2011 - R\$ 219,80

Mineração Santa Maria Ltda - 871989/04 - Not.468/2011 - R\$ 219,80, 870451/04 - Not.566/2011 - R\$ 222,49, 871988/04 - Not.557/2011 - R\$ 222,49, 871977/04 - Not.558/2011 - R\$ 222,49

Moacir Gabbardo - 870072/10 - Not.500/2011 - R\$ 2.457,31, 870014/10 - Not.472/2011 - R\$ 2.437,15

Monte São Granitos IMP. e EXP. Ltda - 870375/05 - Not.451/2011 - R\$ 219,80

Passos Gemas LTDA. - 871943/04 - Not.444/2011 - R\$ 219,80

Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 871179/05 - Not.452/2011 - R\$ 219,80

Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872950/09 - Not.515/2011 - R\$ 2.231,48

Porto de Areia Paulista Ltda me - 873877/08 - Not.619/2011 - R\$ 4.583,91

Praneves Brasil Granitos Ltda - 871764/04 - Not.508/2011 - R\$ 221,82

Progamma Minérios Ltda me - 871290/05 - Not.425/2011 - R\$ 219,13

Raymundo Pedro de Carvalho Batista - 871315/05 - Not.460/2011 - R\$ 219,80

Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda - 872235/05 - Not.465/2011 - R\$ 219,80

Roberta Goveia Pires - 870232/05 - Not.633/2011 - R\$ 223,16

Romildo Moura Souza - 875108/08 - Not.637/2011 - R\$ 2.291,96, 875107/08 - Not.400/2011 - R\$ 4.489,83

Rozemberg Freitas Dos Santos - 870138/05 - Not.456/2011 - R\$ 219,80

Sarti Mendonça Engenharia Ltda - 870258/05 - Not.624/2011 - R\$ 223,16, 870257/05 - Not.625/2011 - R\$ 223,16

Saulo Tarço Delfino Dos Santos - 870252/05 - Not.518/2011 - R\$ 221,82

Sebastião Francisco de Jesus Silva - 871149/05 - Not.447/2011 - R\$ 219,80

Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873943/94 - Not.600/2011 - R\$ 1.064,10

Sidney Diniz de Almeida - 870097/10 - Not.507/2011 - R\$ 2.457,31

Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 870249/05 - Not.491/2011 - R\$ 221,82, 870250/05 - Not.565/2011 - R\$ 222,49, 870245/05 - Not.559/2011 - R\$ 222,49, 870246/05 - Not.560/2011 - R\$ 222,49, 870254/05 - Not.554/2011 - R\$ 222,49

w d Transportes LTDA. ME. - 873596/09 - Not.524/2011 - R\$ 2.457,31

Wagner Nonato Costa e Silva - 870066/89 - Not.368/2011 - R\$ 3.821,07

Waldemar da Silva Soriano Júnior - 871401/05 - Not.423/2011 - R\$ 219,13

Widelson Teixeira Ladeia - 871439/05 - Not.505/2011 - R\$ 221,82

RELAÇÃO Nº 52/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Corcovado Granitos Ltda - 870393/03

Dernilton Leite Nunes - 870676/08

Empresa Brasileira do Quartzo LTDA. - 873901/07, 873902/07

Lucio Roberto Eller-me - 873615/07

Myilson Sоеiro Banhos Filho - 871006/02

RELAÇÃO Nº 53/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Allan Baliza Barros - 872474/09 - A.I. 184/11, 872475/09 - A.I. 183/11, 872476/09 - A.I. 182/11, 872477/09 - A.I. 181/11

Arena Mineração Ltda - 870369/08 - A.I. 162/11

Cristovão Rabelo de Oliveira - 873119/08 - A.I. 167/11, 873120/08 - A.I. 168/11, 873138/08 - A.I. 165/11

Fernando Alvares da Silva - 873810/08 - A.I. 148/11, 873812/08 - A.I. 149/11, 873929/08 - A.I. 150/11, 874028/08 - A.I. 136/11, 874029/08 - A.I. 137/11, 874030/08 - A.I. 138/11, 874031/08 - A.I. 139/11, 874032/08 - A.I. 140/11, 874182/08 - A.I. 141/11, 874183/08 - A.I. 142/11, 874184/08 - A.I. 143/11, 874185/08 - A.I. 144/11, 874186/08 - A.I. 145/11, 874187/08 - A.I. 146/11, 874621/08 - A.I. 147/11

Futura Minerais Ltda - 873103/08 - A.I. 166/11, 873485/08 - A.I. 164/11

Jose Flavio Mota - 871113/09 - A.I. 135/11

Mineração Beta Ltda - 871960/08 - A.I. 114/11

Mineral Projects Consultoria Ltda - 874930/07 - A.I. 170/11, 874933/07 - A.I. 171/11

Rubens de Faria Rezende - 873495/08 - A.I. 163/11

Soterra Mineração do Brasil Ltda - 871528/06 - A.I. 169/11

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873146/08 - A.I. 165/11, 873154/08 - A.I. 161/11

Wallasse Guedes Correia - 870174/09 - A.I. 185/11

RELAÇÃO Nº 54/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Alan Rodrigues de Azevedo - 875156/07 - Not.699/2011 - R\$ 744,46

Aldir Huli - 873851/08 - Not.622/2011 - R\$ 5.066,68

Allan Baliza Barros - 870037/10 - Not.487/2011 - R\$ 4.979,14

Anselmo Rodrigues Cardoso - 870035/10 - Not.485/2011 - R\$ 4.093,63

Antonio Alfredo Ferreira Silveira - 870003/09 - Not.679/2011 - R\$ 2.477,62

Bahia Ferro Mineração LTDA. - 872471/07 - Not.377/2011 - R\$ 4.561,26

Brazil Commodities LTDA. - 875256/08 - Not.381/2011 - R\$ 5.095,83, 875258/08 - Not.369/2011 - R\$ 2.500,51

Cachita Mineração LTDA. - 870993/07 - Not.494/2011 - R\$ 4.822,68

Christian Jakob Krapf - 873471/09 - Not.705/2011 - R\$ 3.418,45, 873222/09 - Not.728/2011 - R\$ 2.522,29

Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda me - 873472/09 - Not.531/2011 - R\$ 2.548,23

Devanei Agostinho Rodrigues - 874056/08 - Not.411/2011 - R\$ 4.933,26, 874055/08 - Not.413/2011 - R\$ 5.307,84, 874058/08 - Not.415/2011 - R\$ 5.096,24

ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872990/07 - Not.715/2011 - R\$ 5.068,43, 872985/07 - Not.719/2011 - R\$ 5.045,50, 872963/07 - Not.721/2011 - R\$ 5.068,43

Edson João da Silva - 875110/08 - Not.703/2011 - R\$ 4.669,73

Elisson Pereira de Amorim - 870969/00 - Not.405/2011 - R\$ 2.847,84

Evandino Antonio Eneias - 874723/08 - Not.649/2011 - R\$ 2.233,85

Fábio Araújo Campos - 874644/08 - Not.409/2011 - R\$ 4.486,88

Fabício Altoé de Prá - 870183/09 - Not.677/2011 - R\$ 2.545,61

Flávio Jackson do Nascimento - 874785/08 - Not.643/2011 - R\$ 2.154,23, 874784/08 - Not.645/2011 - R\$ 2.492,07

Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874248/08 - Not.365/2011 - R\$ 4.931,10

Hélio Ferraz Pereira - 870120/10 - Not.537/2011 - R\$ 4.121,94, 870121/10 - Not.541/2011 - R\$ 4.961,38, 870038/10 - Not.489/2011 - R\$ 443,82, 870123/10 - Not.551/2011 - R\$ 5.036,93, 870124/10 - Not.592/2011 - R\$ 5.078,65, 870039/10 - Not.683/2011 - R\$ 360,52

Helio s Mineração Ltda - 870023/10 - Not.481/2011 - R\$ 1.175,24

Humberto Martire Povia - 873854/08 - Not.385/2011 - R\$ 5.096,46

Intermediações Gerais Ltda - 874933/08 - Not.371/2011 - R\$ 2.790,50, 874925/08 - Not.428/2011 - R\$ 3.612,91

João Pereira Dos Santos de Alagoinhas - 872676/09 - Not.671/2011 - R\$ 1.717,61

João Soares Fragoso Júnior - 874299/08 - Not.401/2011 - R\$ 5.091,97, 874304/08 - Not.403/2011 - R\$ 5.092,26

Jorge da Cunha Filho - 873886/08 - Not.602/2011 - R\$ 4.907,74, 873884/08 - Not.604/2011 - R\$ 4.964,53, 873883/08 - Not.606/2011 - R\$ 4.302,08, 873880/08 - Not.608/2011 - R\$ 4.756,07, 873879/08 - Not.616/2011 - R\$ 5.096,46, 873892/08 - Not.651/2011 - R\$ 4.817,61, 873891/08 - Not.653/2011 - R\$ 4.311,15, 873888/08 - Not.631/2011 - R\$ 5.096,46, 873887/08 - Not.751/2011 - R\$ 2.810,70

Jose Americo Vaz - 873598/09 - Not.521/2011 - R\$ 2.548,00, 873593/09 - Not.525/2011 - R\$ 4.686,09, 873591/09 - Not.527/2011 - R\$ 4.509,47

Jose Elpidio de Oliveira - 870349/06 - Not.749/2011 - R\$ 3.723,54

José Humberto Cardoso Oliveira - 873702/07 - Not.701/2011 - R\$ 5.036,40

José Ramos Dos Santos Filho - 874831/08 - Not.641/2011 - R\$ 535,15, 870233/09 - Not.675/2011 - R\$ 245,63

Josemar Santos Cunha - 870019/10 - Not.477/2011 - R\$ 5.093,89

Kelly Gonçalves da Silva - 870029/10 - Not.479/2011 - R\$ 1.528,86, 873589/09 - Not.529/2011 - R\$ 1.537,55

Lazuli Mineradora Ltda - 874144/08 - Not.375/2011 - R\$ 2.073,16, 872878/09 - Not.693/2011 - R\$ 4.433,77

Magnovaldo Cunha Barreto - 875234/08 - Not.626/2011 - R\$ 126,11

Manorel Aguimar Soares - 873848/08 - Not.681/2011 - R\$ 4.943,59

Marcelo Pires de Queiroz - 875454/08 - Not.754/2011 - R\$ 4.064,88, 875451/08 - Not.758/2011 - R\$ 5.049,62, 875456/08 - Not.760/2011 - R\$ 1.657,32, 875448/08 - Not.387/2011 - R\$ 4.168,11, 875455/08 - Not.392/2011 - R\$ 3.706,30, 875449/08 - Not.394/2011 - R\$ 5.070,90, 875447/08 - Not.397/2011 - R\$ 4.198,69, 875452/08 - Not.373/2011 - R\$ 4.877,26

Marcionilio Lima Viana - 870105/10 - Not.685/2011 - R\$ 4.076,45

Martins Mineração Ltda me - 873330/09 - Not.726/2011 - R\$ 1.016,82

Mineracao Carrara Ltda - 874561/07 - Not.483/2011 - R\$ 5.096,23, 874570/07 - Not.433/2011 - R\$ 5.095,19, 874565/07 - Not.435/2011 - R\$ 5.095,19, 874555/07 - Not.449/2011 - R\$ 5.096,46, 874563/07 - Not.458/2011 - R\$ 5.096,46, 874566/07 - Not.543/2011 - R\$ 5.096,46, 874551/07 - Not.545/2011 - R\$ 5.096,46, 874552/07 - Not.547/2011 - R\$ 5.096,46, 874562/07 - Not.549/2011 - R\$ 5.096,46, 874568/07 - Not.539/2011 - R\$ 4.700,59, 874569/07 - Not.533/2011 - R\$ 5.094,54, 874564/07 - Not.535/2011 - R\$ 5.096,46, 874074/07 - Not.594/2011 - R\$ 4.951,79, 874076/07 - Not.596/2011 - R\$ 4.708,88, 874559/07 - Not.555/2011 - R\$ 5.096,46, 874560/07 - Not.561/2011 - R\$ 5.096,46, 874557/07 - Not.567/2011 - R\$ 4.717,95, 874554/07 - Not.570/2011 - R\$ 4.730,99, 874556/07 - Not.574/2011 - R\$ 5.096,46, 874567/07 - Not.584/2011 - R\$ 4.651,34, 874075/07 - Not.589/2011 - R\$ 4.660,44

Mineração Igarape Ltda - 870897/86 - Not.389/2011 - R\$ 409,46

Moacir Gabbardo - 870014/10 - Not.471/2011 - R\$ 3.755,20, 870072/10 - Not.499/2011 - R\$ 1.423,91, 870440/09 - Not.673/2011 - R\$ 2.548,23

Neusabete Santos - 873195/09 - Not.717/2011 - R\$ 4.780,15

Oilson Batista Neves - 872502/07 - Not.732/2011 - R\$ 772,04

Pasqual Luiz Spillere - 871432/08 - Not.695/2011 - R\$ 640,83

Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872957/09 - Not.691/2011 - R\$ 5.039,15, 872956/09 - Not.707/2011 - R\$ 4.804,76, 872955/09 - Not.709/2011 - R\$ 5.043,30, 872950/09 - Not.514/2011 - R\$ 5.046,47, 872952/09 - Not.713/2011 - R\$ 5.096,06, 872949/09 - Not.730/2011 - R\$ 5.033,21

Porto de Areia Paulista Ltda me - 873877/08 - Not.618/2011 - R\$ 1.490,71

Rafael da Silva Costa - 872965/09 - Not.690/2011 - R\$ 508,83

Raul Martins Lobato - 871215/03 - Not.724/2011 - R\$ 2.913,88

Romildo Moura Souza - 875108/08 - Not.636/2011 - R\$ 4.883,04, 875107/08 - Not.399/2011 - R\$ 5.085,64

Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873922/94 - Not.383/2011 - R\$ 3.514,13, 870396/99 - Not.384/2011 - R\$ 1.404,26, 873929/94 - Not.598/2011 - R\$ 3.514,13, 873943/94 - Not.599/2011 - R\$ 1.136,20, 873923/94 - Not.601/2011 - R\$ 3.514,13, 873945/94 - Not.672/2011 - R\$ 3.514,13

Serra do Sono Mineração LTDA. - 872759/09 - Not.667/2011 - R\$ 2.538,11, 872758/09 - Not.669/2011 - R\$ 2.537,22, 873088/09 - Not.687/2011 - R\$ 2.527,07

Sidney Diniz de Almeida - 870097/10 - Not.506/2011 - R\$ 2.141,02

Teobaldo Muniz Filho - 870818/05 - Not.855/2011 - R\$ 2.885,87

Vilas Maria Mineração e Transporte Ltda - 873788/07 - Not.711/2011 - R\$ 2.203,30

w d Transportes LTDA. ME. - 873596/09 - Not.523/2011 - R\$ 214,82

Wagner Nonato Costa e Silva - 870066/89 - Not.367/2011 - R\$ 144,91

Wallasse Guedes Correia - 872877/09 - Not.697/2011 - R\$ 4.723,35

Wolvs x Mineração Ltda - 872064/07 - Not.747/2011 - R\$ 5.094,96

RELAÇÃO Nº 55/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ademilson Goldner - 870160/05 - Not.774/2011 - R\$ 227,19, 871289/05 - Not.842/2011 - R\$ 227,86



Antonio Alfredo Ferreira Silveira - 870003/09 - Not.680/2011 - R\$ 2.477,47
227,86 Antônio José da Mata - 870441/05 - Not.844/2011 - R\$ 224,14 Antonio José Guadagnin - 870890/02 - Not.837/2011 - R\$ 227,86 Antonio Martins Amorim Guimarães - 872106/04 - Not.793/2011 - R\$ 227,19, 872147/04 - Not.775/2011 - R\$ 227,19 Antônio Sérgio Tápias - 871158/05 - Not.836/2011 - R\$ 227,86 Brás Cleber Zóboli - 871925/04 - Not.850/2011 - R\$ 227,86, 871924/04 - Not.851/2011 - R\$ 227,86 Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 871789/04 - Not.781/2011 - R\$ 227,19, 870901/04 - Not.784/2011 - R\$ 227,19 Bruno Renato Wilke Alves - 871209/05 - Not.846/2011 - R\$ 227,86, 871211/05 - Not.847/2011 - R\$ 227,86, 871208/05 - Not.848/2011 - R\$ 227,86 Carlo Augusto Biglia - 870502/05 - Not.869/2011 - R\$ 228,54, 871887/04 - Not.870/2011 - R\$ 228,54, 871886/04 - Not.871/2011 - R\$ 228,54 Carlos Andrade Sampaio Junior - 870939/05 - Not.795/2011 - R\$ 227,19 Christian Jakob Krapf - 873222/09 - Not.729/2011 - R\$ 2.481,54, 873471/09 - Not.706/2011 - R\$ 2.481,54 Cícero de Paiva Dutra - 871345/05 - Not.865/2011 - R\$ 228,54, 871347/05 - Not.866/2011 - R\$ 228,54, 871442/05 - Not.867/2011 - R\$ 228,54, 871346/05 - Not.868/2011 - R\$ 228,54 Clea Maria Rodrigues Dos Santos - 872255/04 - Not.794/2011 - R\$ 227,19 Consultor Comércio, Construções e Minerações LTDA. - 870440/05 - Not.792/2011 - R\$ 227,19 Curaçá Mineração Ltda - 870322/05 - Not.791/2011 - R\$ 227,19 Dag Construtora Ltda - 871691/04 - Not.777/2011 - R\$ 227,19 ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872990/07 - Not.716/2011 - R\$ 2.481,54, 872985/07 - Not.720/2011 - R\$ 2.481,54, 872963/07 - Not.722/2011 - R\$ 2.305,40 Écio de Oliveira Campos - 870226/05 - Not.840/2011 - R\$ 227,86 Edivar Paraíso Rocha - 871381/05 - Not.809/2011 - R\$ 227,19 Edmilson Alves Pereira - 871275/03 - Not.872/2011 - R\$ 228,54, 870910/05 - Not.873/2011 - R\$ 228,54 Edson João da Silva - 875110/08 - Not.704/2011 - R\$ 2.305,40 Edvirgens Benícios de Souza - 872163/04 - Not.808/2011 - R\$ 227,19 Fábrica de Laminados de Mármore s a - 872970/09 - Not.689/2011 - R\$ 2.481,54 Fabrício Altoé de Prá - 870183/09 - Not.678/2011 - R\$ 2.298,68 Gilson Dos Santos - 871091/05 - Not.787/2011 - R\$ 227,19 Glaudiston Faustini Zimerer - 870796/04 - Not.812/2011 - R\$ 227,19 Granitos Venturini LTDA. - 871172/05 - Not.804/2011 - R\$ 227,19 Granova Granitos Ltda - 870793/02 - Not.773/2011 - R\$ 173,65 Hélio Ferraz Pereira - 870039/10 - Not.684/2011 - R\$ 2.298,68 João Bosco Filizzola - 871181/05 - Not.756/2011 - R\$ 226,52 Joilson Souza Silva - 872151/07 - Not.827/2011 - R\$ 2.049,07 Jorge da Cunha Filho - 873887/08 - Not.752/2011 - R\$ 4.963,09 José Alberto Gomes - 870310/05 - Not.782/2011 - R\$ 227,19 José Atanázio Filho - 870816/01 - Not.845/2011 - R\$ 228,67 José de Oliveira - 870082/05 - Not.864/2011 - R\$ 228,54 José de Oliveira Nunes - 871792/04 - Not.874/2011 - R\$ 228,54 Jose Elpidio de Oliveira - 870349/06 - Not.750/2011 - R\$ 4.651,11 José Humberto Cardoso Oliveira - 873702/07 - Not.702/2011 - R\$ 2.481,54 José Lincoln Dos Santos - 872181/04 - Not.785/2011 - R\$ 227,19 José Ramos Dos Santos Filho - 870233/09 - Not.676/2011 - R\$ 2.477,47 Julio Cesar de Oliveira Herzog - 870048/05 - Not.838/2011 - R\$ 227,86 Lazuli Mineradora Ltda - 872878/09 - Not.694/2011 - R\$ 2.481,54 Luso -bahia Ferros Ltda - 871342/05 - Not.735/2011 - R\$ 226,52, 871343/05 - Not.736/2011 - R\$ 226,52, 871341/05 - Not.737/2011 - R\$ 226,52, 871472/05 - Not.738/2011 - R\$ 226,52, 871473/05 - Not.739/2011 - R\$ 226,52, 871470/05 - Not.740/2011 - R\$ 226,52, 871450/05 - Not.741/2011 - R\$ 226,52, 871449/05 - Not.742/2011 - R\$ 226,52, 871448/05 - Not.743/2011 - R\$ 226,52, 871435/05 - Not.744/2011 - R\$ 226,52, 871436/05 - Not.745/2011 - R\$ 226,52, 871340/05 - Not.746/2011 - R\$ 226,52 m a Caires & Cia Ltda - 870657/10 - Not.656/2011 - R\$ 223,83, 870658/10 - Not.657/2011 - R\$ 223,83

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870056/10 - Not.762/2011 - R\$ 2.278,52, 870055/10 - Not.763/2011 - R\$ 2.278,52, 870054/10 - Not.764/2011 - R\$ 2.278,52, 870060/10 - Not.765/2011 - R\$ 2.278,52, 870059/10 - Not.766/2011 - R\$ 2.278,52, 870058/10 - Not.767/2011 - R\$ 2.481,54, 870057/10 - Not.768/2011 - R\$ 2.481,54, 870069/10 - Not.769/2011 - R\$ 2.278,52, 870068/10 - Not.770/2011 - R\$ 2.481,54, 870062/10 - Not.829/2011 - R\$ 2.285,24, 870380/10 - Not.830/2011 - R\$ 2.481,54, 873152/09 - Not.843/2011 - R\$ 2.291,96, 873151/09 - Not.849/2011 - R\$ 2.291,96, 870065/10 - Not.858/2011 - R\$ 2.291,96, 870064/10 - Not.859/2011 - R\$ 2.291,96, 870053/10 - Not.860/2011 - R\$ 2.481,54, 870052/10 - Not.861/2011 - R\$ 2.481,54, 870050/10 - Not.862/2011 - R\$ 2.291,96, 873155/09 - Not.863/2011 - R\$ 2.291,96, 870066/10 - Not.783/2011 - R\$ 2.481,54, 870374/10 - Not.814/2011 - R\$ 2.481,54, 870373/10 - Not.815/2011 - R\$ 2.481,54, 870372/10 - Not.816/2011 - R\$ 2.481,54, 870370/10 - Not.817/2011 - R\$ 2.285,24, 870369/10 - Not.818/2011 - R\$ 2.285,24, 870381/10 - Not.819/2011 - R\$ 2.481,54, 870379/10 - Not.820/2011 - R\$ 2.285,24, 870067/10 - Not.821/2011 - R\$ 2.285,24, 873157/09 - Not.822/2011 - R\$ 2.285,24, 870073/10 - Not.823/2011 - R\$ 2.481,54, 870070/10 - Not.824/2011 - R\$ 2.481,54, 873154/09 - Not.825/2011 - R\$ 2.285,24, 870063/10 - Not.826/2011 - R\$ 2.481,54 Manoel Oliveira Nunes - 870273/05 - Not.655/2011 - R\$ 223,83 Manorel Aguimar Soares - 873848/08 - Not.682/2011 - R\$ 2.477,47 Marcelo Pires de Queiroz - 875451/08 - Not.759/2011 - R\$ 4.963,09, 875456/08 - Not.761/2011 - R\$ 4.963,09, 875454/08 - Not.755/2011 - R\$ 5.000,97 Marcionilio Lima Viana - 870105/10 - Not.686/2011 - R\$ 2.481,54 Martins Mineração Ltda me - 873330/09 - Not.727/2011 - R\$ 2.481,54 Mineração Água Verde Ltda - 871503/05 - Not.658/2011 - R\$ 223,83, 871218/05 - Not.659/2011 - R\$ 223,83, 871331/05 - Not.660/2011 - R\$ 223,83, 871217/05 - Not.661/2011 - R\$ 223,83, 871262/05 - Not.662/2011 - R\$ 223,83 Mineradora Diamante Negro Ltda - 871284/05 - Not.854/2011 - R\$ 227,86 Moacir Gabbardo - 870440/09 - Not.674/2011 - R\$ 5.000,97 Nailsa Amorim Ramos - 870398/05 - Not.810/2011 - R\$ 227,19 Neide Maria Figueiredo da Silva - 870036/04 - Not.811/2011 - R\$ 227,19 Neusabete Santos - 873195/09 - Not.718/2011 - R\$ 2.305,40 Pasqual Luiz Spillere - 871432/08 - Not.696/2011 - R\$ 2.481,54 Passos Gemas LTDA. - 871941/04 - Not.852/2011 - R\$ 227,86, 871942/04 - Not.853/2011 - R\$ 227,86 Pedra Contente Mineração Ltda-me - 870990/05 - Not.734/2011 - R\$ 226,52, 870599/04 - Not.771/2011 - R\$ 227,19 Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 870559/05 - Not.779/2011 - R\$ 227,19, 870558/05 - Not.780/2011 - R\$ 227,19 Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872949/09 - Not.731/2011 - R\$ 2.325,56, 872957/09 - Not.692/2011 - R\$ 2.305,40, 872956/09 - Not.708/2011 - R\$ 2.305,40, 872955/09 - Not.710/2011 - R\$ 2.305,40, 872952/09 - Not.714/2011 - R\$ 2.305,40 Porto de Areia Paulista Ltda me - 873444/09 - Not.723/2011 - R\$ 2.481,54 Progemma Minérios Ltda me - 871281/05 - Not.753/2011 - R\$ 226,52 Raul Martins Lobato - 870901/03 - Not.790/2011 - R\$ 227,19 Roberto Carmine Sica - 872149/04 - Not.788/2011 - R\$ 227,19 Robson Antônio Guimarães - 870070/05 - Not.776/2011 - R\$ 227,19, 871009/05 - Not.772/2011 - R\$ 227,19 Rogerio Nicoli - 870103/05 - Not.832/2011 - R\$ 227,86, 870136/05 - Not.833/2011 - R\$ 227,86, 870284/05 - Not.834/2011 - R\$ 227,86, 870094/05 - Not.835/2011 - R\$ 227,86 Sanebrás- Exportação, Representação e Logística Ltda - 870987/05 - Not.839/2011 - R\$ 227,86 Santa Mônica Mineração Ltda - me - 871152/05 - Not.841/2011 - R\$ 227,86 Sebastião Sérgio Venturin - 870017/05 - Not.806/2011 - R\$ 227,19 Selecta Mineração e Comércio Ltda - 870853/05 - Not.831/2011 - R\$ 227,19 Serra do Sono Mineração LTDA. - 873088/09 - Not.688/2011 - R\$ 2.481,54, 872759/09 - Not.668/2011 - R\$ 2.477,47, 872758/09 - Not.670/2011 - R\$ 2.477,47 Sodalita Minerações LTDA. - 870095/05 - Not.805/2011 - R\$ 227,19 Teobaldo Muniz Filho - 870818/05 - Not.856/2011 - R\$ 2.470,58, 872252/04 - Not.778/2011 - R\$ 227,19 v s Rebouças me - 871497/05 - Not.813/2011 - R\$ 227,19 Vilas Maria Mineração e Transporte Ltda - 873788/07 - Not.712/2011 - R\$ 5.000,97 Wallasse Guedes Correia - 872877/09 - Not.698/2011 - R\$ 2.481,54 Wolvs x Mineração Ltda - 872064/07 - Not.748/2011 - R\$ 2.325,56

RELAÇÃO Nº 61/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Daniel Stanislaw Andrade Teixeira - 872349/08
Hélio Ferraz Pereira - 870122/10
Jorge da Cunha Filho - 873895/08
Neusabete Santos - 872494/09
Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872951/09, 872954/09, 872958/09
Renato Santos de Jesus - 873850/08

RELAÇÃO Nº 72/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
874.492/2008-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA - Alvará Nº 1789/2009
874.941/2008-MARIA VITORIA CORREIA ANDRADE - Alvará Nº 591/2009
871.713/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15628/2009
871.715/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15557/2009
871.733/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15539/2009
871.738/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15595/2009
871.748/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15559/2009
871.780/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15649/2009
871.842/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15436/2009
871.845/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15434/2009
871.846/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15433/2009
871.847/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15432/2009
871.850/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15427/2009
871.851/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15426/2009
871.853/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15424/2009
871.855/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15422/2009
871.859/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15507/2009
871.861/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15504/2009
871.864/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15500/2009
871.865/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15495/2009
871.869/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15535/2009
871.889/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15468/2009
871.892/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15561/2009
871.918/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15417/2009
871.919/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15416/2009
871.920/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15412/2009
871.921/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15415/2009
871.922/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15410/2009
871.935/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15408/2009
871.936/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15407/2009
871.937/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15406/2009
871.938/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15384/2009
871.939/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15411/2009
871.940/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15430/2009
871.946/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15585/2009
871.949/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15540/2009
871.958/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15544/2009
872.082/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15445/2009
872.156/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15448/2009
872.160/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15639/2009
872.162/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15644/2009
872.174/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15563/2009

872.721/2009-ADRIANO GOMES COELHO -Alvará Nº 14206/2009
872.819/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15478/2009
872.821/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15438/2009
872.827/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15474/2009
872.831/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15476/2009
872.832/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15475/2009
872.834/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15470/2009
872.835/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15481/2009
872.836/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15482/2009
872.837/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15483/2009
872.838/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15473/2009
872.839/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15477/2009
872.840/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15479/2009
872.841/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15487/2009
872.847/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15512/2009
872.849/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 15472/2009
870.456/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 8028/2010
870.528/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº 10020/2010

RELAÇÃO Nº 74/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ambientar Mineração Ltda me - 873723/07 - A.I. 156/11
rg Construções e Incorporações Ltda - 870782/10 - A.I. 157/11

RELAÇÃO Nº 77/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonio Carlos Coutinho de Azevedo - 870117/04
Augusto César Marques - 871892/03
José Antônio Cardoso Caxias - 871553/03
Marcos Antonio Furin Silva - 871951/03
Nelson Machado de Avila - 870797/03
Pereira & Santos LTDA. - 870752/03
Raffaela Godoi Vieira - 871193/03, 870867/03

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
861.641/2007-SR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME
860.358/2008-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA
861.426/2008-RUBENS MARTINS MOURÃO
860.282/2010-CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.956/2006-WILSON MACHADO CORREIA
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
860.956/2006-WILSON MACHADO CORREIA- Guia de Utilização Nº 060/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
860.676/1999-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 62/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.503/2002-JOSÉ FABIANO DE FIGUEIREDO-O.F. Nº 90/2011
861.347/2007-NATAL DOMINGUES DE SOUSA-O.F. Nº 102/2011
861.379/2007-RAFAEL SOUZA MAURMO-O.F. Nº 108/2010
862.313/2007-WESLEY DE ANDRADE GALVÃO-O.F. Nº 101/2010
861.967/2008-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-O.F. Nº 100/2011
861.209/2009-SALVADOR LOURENÇO DOS SANTOS-O.F. Nº 098/2010

861.365/2009-CALCARIO URUAÇU LTDA-O.F. Nº 2324/2010
860.937/2010-CRISELILSON DOS SANTOS-O.F. Nº 087/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.156/2004-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA-O.F. Nº 083/2011
862.631/2008-SALVADOR LOURENÇO DOS SANTOS-O.F. Nº 092/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.126/1989-ÁGUA IZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-O.F. Nº 99/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
801.526/1975-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-O.F. Nº 95/2011
807.670/1975-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.-O.F. Nº 046/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.487/2007-MINERAÇÃO GOIANÉSIA LTDA - ME-O.F. Nº 89/2011

RELAÇÃO Nº 64/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.796/2010-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
861.252/2010-TABATA ALFAIX PEIXOTO
861.255/2010-BRUNNO CONTI VIEIRA JACINTO
861.256/2010-BRUNNO CONTI VIEIRA JACINTO
861.295/2010-SELDA INACIA MARTINS
861.307/2010-ARTIL JOSÉ FERREIRA
861.329/2010-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
861.338/2010-LUIZ FERNANDES MONTEIRO FILHO
861.343/2010-SÉRGIO PEREIRA AROCAS DE FARIA
861.362/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
861.363/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
861.364/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA
861.384/2010-VICENTE DE PAULA SILVA
861.484/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.289/2007-VALÉRIO ALVES RIBEIRO-Registro de Licença nº 235/2010 de 02/02/2011-Vencimento em 09/02/2017
860.769/2009-ILOMINO MARTINS ANDRADE-Registro de Licença nº 232/2010 de 02/02/2011-Vencimento em 12/05/2019
861.103/2009-JORGE BRANCO GOUVEIA-Registro de Licença nº 003/2011 de 03/02/2011-Vencimento em 16/07/2019
861.645/2009-VILMAR CORREIA SOARES-Registro de Licença nº 004/2011 de 03/02/2011-Vencimento em 21/11/2014
860.016/2010-BENIGNA MARIA MACHADO-Registro de Licença nº 005/2011 de 14/02/2011-Vencimento em 09/09/2024
860.148/2010-PAULO LUIS PINTO-Registro de Licença nº 231/2010 de 02/02/2011-Vencimento em 04/02/2015
860.179/2010-VANESSA DE ALMEIDA GOMES-Registro de Licença nº 237/2010 de 02/02/2011-Vencimento em 06/10/2013
860.180/2010-EDIMAR ALVES FERREIRA-Registro de Licença nº 229/2010 de 02/02/2011-Vencimento em 01/12/2014
860.270/2010-MARCO ANTONIO DE PAULA SILVEIRA-Registro de Licença nº 238/2010 de 02/02/2011-Vencimento em 29/10/2015
860.366/2010-ORCINA TOMAZ DE MENDONÇA-Registro de Licença nº 228/2010 de 02/02/2011-Vencimento em 18/03/2011
860.625/2010-MARIA COSTA DOS REIS-Registro de Licença nº 002/2011 de 03/02/2011-Vencimento em 31/12/2015
860.761/2010-MÁRCIO ALVES JÚNIOR-Registro de Licença nº 230/2010 de 02/02/2011-Vencimento em 09/03/2014
860.818/2010-WALCIO JOSÉ DA ROCHA LIMA-Registro de Licença nº 001/2011 de 03/02/2011-Vencimento em 15/06/2011
861.028/2010-MARCELO BEZERRA LEITE MENDONÇA-Registro de Licença nº 234/2010 de 02/02/2011-Vencimento em 28/07/2012
861.102/2010-TERRAPLENAGEM CANADA LTDA-Registro de Licença nº 233/2010 de 04/02/2011-Vencimento em INDETERMINADO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
861.383/2010-LEONDAS FERREIRA DE SOUZA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.313/2010-CERAMICA RIO VERDE LTDA
861.525/2010-DIVINO SILVERIO DE SOUZA NETO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
861.612/2008-SEBASTIÃO MÁRCIO MARIANO SOUSA CALZADA- Registro de Licença No.:084/2009 - Vencimento em 14/04/2014
860.829/2009-ILVANEY PERREIRA DA SILVA- Registro de Licença No.:156/2010 - Vencimento em 03/01/2013

860.185/2010-SAARA EXTRATORA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:179/2010 - Vencimento em 17/07/2012
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
862.679/2008-MARCELO ALVES FERREIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.751/2005-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-O.F. Nº 1056/2010

RELAÇÃO Nº 65/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
862.180/2007-PAULO FRANÇA DOS SANTOS JUNIOR- Alvará nº 12.839/2008 - Cessionário:860.174/2011, 860.175/2011 e 860.176/2011-Dion Cassio França dos Santos e Divitex Pericumã Empreendimentos Imobiliários S.A.- CPF ou CNPJ CPF: 391.586.676-87 e CNPJ: 00.468.660/0001-00
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
861.299/2009-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:861.814, 861.815, 861.816, 861.817, 861.818, 861.819, 861.820, 861.821, 861.822, 861.823, 861.824 e 861.825/2010-RTM Mineração Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.349/2005-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.- Cessionário:Georadar Levantamentos Geofísicos S.A.- CPF ou CNPJ 03.087.282/0001-02- Alvará nº 3.489/2005
860.923/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:Brom e Pinheiro - Mineração, Investimento e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.073.696/0001-00- Alvará nº 10.214/2009
860.441/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA- Cessionário:Brom e Pinheiro - Mineração, Investimento e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.073.696/0001-00- Alvará nº 7.414/2010
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.244/2004-JOSÉ CARDOSO- Cessionário:Cristalina Mineração e Transportes Ltda- CNPJ 10.174.537/0001-21- Registro de Licença nº 1.521/2005- Vencimento da Licença: 23/01/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.460/2003-VERA CRUZ PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº 5.166/2003 - Cessionário: Britagran Britas e Granitos Mineradora Ltda- CNPJ 08.528.222/0001-93
861.359/2006-JOSÉ FORZANI FIGUEIREDO- Alvará nº 1.160/2007 - Cessionário: D. S. Godinho- CNPJ 08.784.926/0001-27

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2011

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
806.056/2000-H2O EMPRESA DE MINERACAO LTDA-AI Nº 55/2011 e 56/2011-SUP/DNPM/MA
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
806.056/2000-H2O EMPRESA DE MINERACAO LTDA-AI Nº 150/2007 e 151/2007
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.013/2006-INDUSCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.-AI Nº 35/2011
806.279/2007-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº 62/2011

RELAÇÃO Nº 33/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
806.056/2000-H2O EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 152/2007 E 153/2007

RELAÇÃO Nº 34/2011

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
806.134/2005-GARDÊNIA FÉLIX CALDAS MOTA- DOU de 16 de fevereiro de 2011 - Determina arquivamento do Auto de Infração nº 16/2011

JOMAR SILVA FEITOSA



SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 47/2011	
Nº 12.988/2010	Fase de Autorização de Pesquisa
	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
vará Nº 2.660/2010	866.232/2008-FLORISBELA CARBONATO REIS -Alvará
	866.904/2009-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA -Al-
vará Nº 5.083/2010	866.015/2010-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA -Al-
	866.046/2010-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA -Al-
vará Nº 5.094/2010	866.069/2010-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA -Al-
	866.611/2010-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA -Al-
vará Nº 6.758/2010	866.918/2010-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA -Alvará
	866.918/2010-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA -Alvará
Nº 15.971/2010	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
	defesa ou pagamento 30 dias(638)
105/11	866.276/2002-CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA
	MINERAÇÃO LTDA-AI Nº 045/11
104/11	866.420/2003-JOSÉ GILBERTO DE MORAES-AI Nº
	866.423/2003-MOISES ANTONIO DOS ANJOS-AI Nº
047/11	866.233/2004-OSVALDO JOSÉ DE ANDRADE-AI Nº
	866.235/2004-CIBELE CARNEIRO FERNANDES GUI-
MARÃES-AI Nº 107/11	866.611/2004-ALVARO PIZZATO QUADROS-AI Nº
	866.532/2005-ANTONIO MIGUEL DALSÓQUIO-AI Nº
108/11	866.026/2006-ITAMARATI NORTE S/A-AGROPECÚA-
	RIA-AI Nº 043/11
AI Nº 109/11	866.316/2006-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.-
	866.350/2006-CONSTRAL COSTRUTORA LTDA-AI Nº
117/11	866.384/2006-CAMILA GIONGO-AI Nº 111/11
	866.429/2006-AGROPECUÁRIA ÁGUA PRETA S/A-AI
Nº 042/11	866.490/2006-S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E
	COMÉRCIO-AI Nº 114/11
AI Nº 049/11	866.580/2006-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-
	866.588/2006-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPA-
ÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº 046/11	866.700/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 095/11
AI Nº 096/11	866.701/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 097/11
AI Nº 098/11	866.705/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 099/11
AI Nº 082/11	866.706/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 098/11
AI Nº 083/11	866.707/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 082/11
AI Nº 084/11	866.710/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 083/11
AI Nº 085/11	866.711/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 084/11
AI Nº 086/11	866.712/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 085/11
AI Nº 087/11	866.713/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 081/11
AI Nº 088/11	866.715/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 086/11
AI Nº 089/11	866.716/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 087/11
AI Nº 090/11	866.717/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 088/11
AI Nº 091/11	866.718/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 089/11
AI Nº 092/11	866.719/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 090/11
AI Nº 093/11	866.720/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 091/11
118/11	866.722/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 092/11
AI Nº 101/11	866.723/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 093/11
AI Nº 102/11	866.728/2006-ISAÍAS BORGES DE REZENDE-AI Nº
	866.740/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
AI Nº 103/11	866.743/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 102/11
AI Nº 094/11	866.746/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 103/11
DE CIMENTO E PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-AI Nº 115/11	866.749/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 094/11
AI Nº 050/11	866.756/2006-INDÚSTRIA REUNIDA DE ARTEFATOS
	DE CIMENTO E PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-AI Nº
866.806/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-	866.806/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 050/11

AI Nº 110/11	866.832/2006-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.-
	866.969/2006-ROGÉRIO TOZZI DE OLIVEIRA-AI Nº
113/11	866.013/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
	DA-AI Nº 120/11
AI Nº 099/11	866.233/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 099/11
AI Nº 100/11	866.234/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
	AI Nº 100/11
Nº 119/11	866.333/2007-EDUARDO MELLO ALVES FERREIRA-AI
	Nº 119/11
LTDA-AI Nº 121/11	866.965/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DO VALE
	LTDA-AI Nº 121/11
MENTOS S. A.-AI Nº 065/11	867.215/2007-JURUENA PARTICIPAÇÕES E INVESTI-
	867.256/2007-TOMAS GOMES PIMENTA-AI Nº 124/11
FRANCO ZILIANI-AI Nº 048/11	866.201/2008-CARLOS ROBERTO DE ANDRADE
	FRANCO ZILIANI-AI Nº 048/11
Fase de Disponibilidade	866.947/2007-JOSÉ FLEURY BELEM MOREIRA LIMA-
	AI Nº 123/11
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)	866.989/2007-JOSÉ FLEURY BELEM MOREIRA LIMA-
	AI Nº 122/11
866.767/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA	867.359/2007-PM2 MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 044/11
	Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)	866.947/2007-JOSÉ FLEURY BELEM MOREIRA LIMA-
	AI Nº 123/11
866.947/2007-JOSÉ FLEURY BELEM MOREIRA LIMA-	866.947/2007-JOSÉ FLEURY BELEM MOREIRA LIMA-
	AI Nº 123/11
AI Nº 122/11	866.989/2007-JOSÉ FLEURY BELEM MOREIRA LIMA-
	AI Nº 122/11
867.359/2007-PM2 MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 044/11	867.359/2007-PM2 MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 044/11
	867.359/2007-PM2 MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 044/11
RELAÇÃO Nº 48/2011	
Fase de Autorização de Pesquisa	Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará
	de Pesquisa(114)
866.127/2007-CMG MINERAÇÃO LTDA	Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
	de Pesquisa(197)
866.328/1996-LAZARO SOARES SOBRINHO	866.328/1996-LAZARO SOARES SOBRINHO
	866.329/1996-LAZARO SOARES SOBRINHO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)	866.525/2008-ALEXANDRO BRUSTOLON ME-SI-
	NOP/MT, SORRISO/MT - Guia nº 02/2011-50.000toneladas-Areia-
Validade:02/02/2012	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
	866.308/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA -Alvará Nº 1911/2010	867.320/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
	DA -Alvará Nº 4253/2010
867.323/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-	867.323/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
	DA -Alvará Nº 4254/2010
867.324/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-	867.324/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
	DA -Alvará Nº 4.255/2010
867.406/2008-JULIO YUTAKA SAWADA -Alvará Nº	867.406/2008-JULIO YUTAKA SAWADA -Alvará Nº
	1067/2010
866.005/2009-GILMAR DOMINGOS MOCELLIN -Alvará	866.005/2009-GILMAR DOMINGOS MOCELLIN -Alvará
	Nº 1070/2010
866.451/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-	866.451/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
	DA -Alvará Nº 10903/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)	866.328/1996-LAZARO SOARES SOBRINHO
	866.329/1996-LAZARO SOARES SOBRINHO
Fase de Requerimento de Pesquisa	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
	cumprimento de exigência(122)
866.521/2010-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA	866.521/2010-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA
	LTDA
867.094/2010-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-	867.094/2010-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-
	TALURGIA S.A
867.141/2010-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MI-	867.141/2010-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MI-
	NERAL LTDA
867.142/2010-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MI-	867.142/2010-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MI-
	NERAL LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de	Homologa desistência do requerimento de Autorização de
	Pesquisa(157)
866.426/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-	866.426/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
	DA
Fase de Concessão de Lavra	Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
	866.541/1986-DE JORGE MINERADORA LTDA- AI Nº
751/10	866.541/1986-DE JORGE MINERADORA LTDA- AI Nº
	751/10
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
	partir dessa publicação:(513)
866.240/2009-GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO -	866.240/2009-GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO -
	PLG Nº 04/2011 de 15/02/2011 - Prazo 05 anos
866.243/2009-GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO -	866.243/2009-GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO -
	PLG Nº 05/2011 de 15/02/2011 - Prazo 05 anos
866.244/2009-GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO -	866.244/2009-GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO -
	PLG Nº 03/2011 de 15/02/2011 - Prazo 05 anos
Fase de Lavra Garimpeira	Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento
	30 dias.(576)
866.821/1993-José Vicente Nunes Rondon- AI Nº 450/11	866.821/1993-José Vicente Nunes Rondon- AI Nº 450/11
	866.847/1993-Catarino Pedroso de Barros- AI Nº 296/11
869.528/1997-Vilson Antonio Ankreviski- AI Nº 458/11	869.528/1997-Vilson Antonio Ankreviski- AI Nº 458/11
	869.529/1997-Vilson Antonio Ankreviski- AI Nº 457/11
866.181/2004-Magda Siqueira Jardim Fleming- AI Nº	866.181/2004-Magda Siqueira Jardim Fleming- AI Nº
	455/11

454/11	866.182/2004-Magda Siqueira Jardim Fleming- AI Nº
	866.183/2004-Magda Siqueira Jardim Fleming- AI Nº
453/11	866.185/2004-Magda Siqueira Jardim Fleming- AI Nº
	866.186/2004-Magda Siqueira Jardim Fleming- AI Nº
452/11	866.240/2004-Franco Willian dos Santos- AI Nº 299/11
	866.890/2005-Gilberto Pereira de Souza- AI Nº 448/11
451/11	866.891/2005-Gilberto Pereira de Souza- AI Nº 447/11
	866.892/2005-Gilberto Pereira de Souza- AI Nº 446/11
867.004/2005-Gilberto Pereira de Souza- AI Nº 445/11	867.004/2005-Gilberto Pereira de Souza- AI Nº 445/11
	867.010/2005-Gilberto Pereira de Souza- AI Nº 300/11
867.091/2005-Orlado Marquizeini Pinto- AI Nº 456/11	867.091/2005-Orlado Marquizeini Pinto- AI Nº 456/11
	866.625/2006-João Batista de Sousa- AI Nº 449/11
866.857/2006-Coopertiva dos Fundidores de Cassiterita da	866.857/2006-Coopertiva dos Fundidores de Cassiterita da
	Amazonia Ltda- AI Nº 298/11
866.858/2006-Cooperativa dos Fundidores de Cassiterita da	866.858/2006-Cooperativa dos Fundidores de Cassiterita da
	Amazonia Ltda- AI Nº 297/11
867.358/2007-Vilson Edi Zachert- AI Nº 459/11	867.358/2007-Vilson Edi Zachert- AI Nº 459/11
	866.386/2008-Agropecuaria e Mineração Marques Ltda- AI
Nº 295/11	Fase de Licenciamento
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
867.294/2007-JOILZA BENTA FERREIRA GOMES RON-	867.294/2007-JOILZA BENTA FERREIRA GOMES RON-
	DON ME-OF. Nº 120/11
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-	866.957/2005-E. D. PIMENTA & CIA LTDA - ME- Re-
	registro de Licença No.:048/2007 - Vencimento em 27/06/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração	Indefere requerimento de Registro de Extração- não cum-
	primento de exigência(830)
866.845/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA	866.845/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
	Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)	867.202/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
	VERDE- Registro de Extração Nº 01/2005- DOU de 23/12/2005
867.203/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO	867.203/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
	VERDE- Registro de Extração Nº 02/2005- DOU de 23/12/2005
867.204/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO	867.204/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
	VERDE- Registro de Extração Nº 03/2005- DOU de 23/12/2005
866.820/2006-GUARANTÃ DO NORTE PREF. MUNICI-	866.820/2006-GUARANTÃ DO NORTE PREF. MUNICI-
	PAL- Registro de Extração Nº 01/2007- DOU de 14/03/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento	Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
	266/2008(1282)
866.066/1998-J. A. DE ABREU - ME	866.066/1998-J. A. DE ABREU - ME
	866.066/1998-J. A. DE ABREU - ME

RELAÇÃO Nº 49/2011

Fase de Licenciamento	Retificação de despacho(1391)
	866.324/2007-ENOQUE ROMARIO DA SILVA - Publica-
DOU de 04/12/2009, Relação nº 140/09, Seção 1, pág. 81- On-	de se lê:"...Norberto Weber..." - Leia-se:"...Enoque Romario da Sil-
	va..."
866.325/2007-ENOQUE ROMARIO DA SILVA - Publica-	DOU de 04/12/2009, Relação nº 140/09, Seção 1, pág. 81- On-
	de se lê:"...Norberto Weber..." - Leia-se:"...Enoque Romario da Sil-
va..."	866.325/2007-ENOQUE ROMARIO DA SILVA - Publica-
	DOU de 04/12/2009, Relação nº 140/09, Seção 1, pág. 81- On-

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 20/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-	Cláudio da Silva Simião - 868107/08 - Not.20/2011 - R\$
	233,91
Faez Zgheib - 868358/07 - Not.18/2011 - R\$ 119,54	Helcio Kamano - Firma Individual - 868050/98 -
	Not.19/2011 - R\$ 5.033,96
Porto de Areia Santo Antonio Ltda me - 868411/07 -	Not.17/2011 - R\$ 119,54
	Silcer Industria e Comercio de Produtos Ceramicos Ltda -
868028/09 - Not.21/2011 - R\$ 235,93	868028/09 - Not.21/2011 - R\$ 235,93

RELAÇÃO Nº 21/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
	CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e	nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
	Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Porto de Areia Ilha Carolina Ltda Cpf/cnpj	:52.784.105/0001-82 - Processo de cobrança: 921099/10 Valor:
	R\$263,29

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.491/1999-GRANCOSER GRANITOS LTDA-MANTE-
NA/MG - Guia nº 007/2011-3240 toneladas-Granito- Valida-
de:02/12/2014
831.039/2007-QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LT-
DA-CATUJI/MG, TEÓFILO OTONI/MG - Guia nº 004/2011-3.000
toneladas-Granito- Validade:13/12/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.982/1993-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL
LTDA-MATEUS LEME/MG - Guia nº 191/2010-12.000 t-Filito
Grafitoso- Validade:09/11/2011

RELAÇÃO Nº 79/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo, 60 dias(250)
832.255/2000-A.D.G MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE
GRANITOS LTDA-OF. Nº 4507/10-FISCAM
830.816/2002-IDELFÔNCIO OLIVEIRA - M.E.-OF. Nº
197/11-FISC e 198/11-FISCAM
831.438/2002-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA-OF. Nº
505/11 e 506/11-DIFISC
830.454/2003-CHRISTIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº
4092/10-FISCAM
831.638/2003-PREMIER GEMS LTDA-OF. Nº 4529/10-
FISCAM
831.702/2003-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA &
CIA LTDA.-OF. Nº 232/11 e 233/11-DIFISC
832.243/2003-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA-
OF. Nº 4088/10-FISC e cessionária Beg Mineração
831.755/2004-IGARAFILITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA ME-OF. Nº 241/11-FISCAM
832.200/2005-GRAN MINAS EXPORTAÇÃO DE GRAN-
TOS LTDA-OF. Nº 4534/10-FISCAM
830.016/2010-CERÂMICA MURILO GONZAGA RIBEI-
RO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº 142/11-FISC
830.126/2010-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.-
OF. Nº 211/11 e 212/11- FISCAM
831.185/2010-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº 200/11-
FISC e 201/11-FISCAM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.132/2000-NOVA AURORA MÁRMORES E GRANI-
TOS LTDA-OF. Nº 213/11 e 214/11-FISCAM
831.608/2002-NOVA AURORA MÁRMORES E GRANI-
TOS LTDA-OF. Nº 164/11 e 165/11-DIFISC
831.609/2002-NOVA AURORA MÁRMORES E GRANI-
TOS LTDA-OF. Nº 4525/10 e 4526/10-FISCAM

RELAÇÃO Nº 80/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.440/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE META-
LURGIA E MINERAÇÃO-OF. Nº 183/11-FISCAM
831.824/2001-TALES PENA MACHADO-OF. Nº 3569/10-
FISC e cessionário Mineração Medina Ltda
831.065/2002-MIZAEL CARDOSO-OF. Nº 492/11-FISC
832.461/2003-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO-OF. Nº
53/11-FISC
832.462/2003-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO-OF. Nº
52/11-FISC

RELAÇÃO Nº 81/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
830.336/2003-MINERAÇÃO IRMÃOS ANDRADE LTDA
ME-OF. Nº 4527/10-FISCAM

RELAÇÃO Nº 82/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
831.227/2000-GRAMINAS GRANITOS E MÁRMORES
LTDA-OF. Nº 218/11-FISC
830.185/2002-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº 4524/10-FISC

RELAÇÃO Nº 83/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
830.617/2006-MINERADORA UBARI LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.859/2006-ABADIO JOSÉ PEIXOTO-OF. Nº 343/11-
FISC
830.210/2010-GERALDO AGOSTINHO PEREIRA-OF. Nº
4505/10-FISC
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)

830.502/2006-VICENTE BRETZ DA SILVA-AI Nº
1670/10
830.685/2006-VICENTE BRETZ DA SILVA-AI Nº
1647/10
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
812.073/1975-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº 4531/10-DIFISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
810.310/1968-EMPRESA LEOPOLDENSE DE MINERA-
ÇÃO E EXTRAÇÃO DE CALCAREO ELMEC LTDA-OF. Nº
4383/10-FISC-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
832.932/1994-JOSÉ SILVÉRIO GONÇALVES - FIRMA
INDIVIDUAL- Fonte:Santa Clara - Marca:Ouro de Minas - Em-
balagem:20 L;10 L;(incluem manga plástica),1,5 L,510 mL e co-
pinho 200 mL(todas sem gás) - Marca:Cristalina - Embala-
gem:20L(inclui manga plástica),sem gás- BARBACENA/MG
833.728/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO AGUA SAN-
TA LTDA- Fonte:Água Santa - Marca:Cristalina - Embalagem:20
L,10 L,5 L,1,5 L, e 510 mL(todas sem gás) - Marca:Aguafran -
Embalagem: 20 L e 10 L (ambas sem gás)- CÁSSIA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
801.873/1978-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-
DA-OF. Nº 4518/10-FISC

RELAÇÃO Nº 84/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.627/2010-ANDRÉ LUÍS DUARTE FREITAS-OF. Nº
2150/10-DGTM
Indefere pedido de reconsideração(181)
831.930/2008-MINERAÇÃO PONTES LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
831.750/2009-PEDRA 90 DE ALÉM PARAÍBA MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº 3572/11
de 17/01/11-Vencimento em 21/07/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
832.602/2008-DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRU-
TURA E TRANSPORTES-OF. Nº 043/11-DGTM
834.640/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 045/11-DGTM
834.641/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 045/11-DGTM
834.643/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 046/11-DGTM
834.644/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 046/11-DGTM
834.649/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 045/11-DGTM
834.651/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 045/11-DGTM
834.652/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 045/11-DGTM
834.902/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 047/11-DGTM
830.243/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 052/11-DGTM
830.647/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 045/11-DGTM
830.648/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 046/11-DGTM
830.649/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 046/11-DGTM
830.650/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 046/11-DGTM
830.867/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 048/11-DGTM
830.868/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 048/11-DGTM
830.870/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 048/11-DGTM
830.871/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 048/11-DGTM
830.872/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 048/11-DGTM
830.873/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 048/11-DGTM
830.874/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 045/11-DGTM
830.875/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 042/11-DGTM
830.876/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 042/11-DGTM
830.877/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 042/11-DGTM
830.878/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 041/11-DGTM
830.879/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº 040/11-DGTM
830.993/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEI-
RAS-OF. Nº 044/11-DGTM

RELAÇÃO Nº 91/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
831.894/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A- Al-
vará nº parte 13613/05 - Cessionario:833.878/10-TAVARES E CU-
NHA LTDA- CPF ou CNPJ 10.762.341/0001-58
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
do requerimento de lavra(566)
831.282/1984-NACAN MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº
parte 1965/88 - Cessionario:833.049/07-COMERCIAL SÃO PE-
DRO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- CNPJ
66.430.760/0001-47
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
832.663/1994-NEUSA MARIA OLIVEIRA QUINTAO-
Alvará nº 8723/98 - Cessionário: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
QUINTÃO - ME- CNPJ 04.174.386/0001-09

RELAÇÃO Nº 99/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
830.609/2006-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-AL-
VARÁ Nº 8625/07
831.185/2006-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A-ALVARÁ Nº 10450/07
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
831.001/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº 7308/07
831.020/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº 10446/07
831.022/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº 7310/07
831.217/2006-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL
(BRASIL) LTDA-ALVARÁ Nº 8633/07
831.319/2006-JOSÉ CARLOS ALVES OSÓRIO-ALVARÁ
Nº 3435/07
831.465/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº 8653/07
831.720/2006-JOSÉ CARLOS ALVES OSÓRIO-ALVARÁ
Nº 4163/07
832.953/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-AL-
VARÁ Nº 9259/07

RELAÇÃO Nº 100/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.232/2004-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
832.917/2004-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
833.295/2004-VALE MANGANÊS S A
830.133/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
832.353/2006-MINERAÇÃO MORRO DO CASCAVEL
LTDA

RELAÇÃO Nº 101/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
830.819/1990-MARCIO REI- AI Nº 664/02 e 508/07
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada ? RAL(1723)
002.735/1935-MINERAÇÃO TATU LTDA- AI Nº
039/2008-ARR/ECO

RELAÇÃO Nº 102/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adailton de Santana Rezende - 832329/05 - A.I. 255/11
Adelson Soares Santos - 832184/05 - A.I. 216/11
Aertnys Rocha da Silva - 831976/05 - A.I. 205/11
Airtton Nunes de Mendonça - 832664/05 - A.I. 288/11
Alairton Noel de Oliveira - 832465/05 - A.I. 286/11
Alexandre de Moura Crema - 832304/05 - A.I. 246/11
Antonio Carlos Ribeiro - 832258/05 - A.I. 232/11,
832158/05 - A.I. 212/11
Antônio de Oliveira Costa me - 832351/05 - A.I. 266/11
Antônio José Duarte - 832345/05 - A.I. 262/11
Antônio Vicente Pereira - 832294/05 - A.I. 242/11
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda -
830191/04 - A.I. 292/11, 830316/04 - A.I. 293/11
Calcário Triângulo Indústria e Comércio LTDA. - 832307/05
- A.I. 248/11
Centaurus Brasil Mineração Ltda - 832316/05 - A.I. 250/11
Cerâmica Forte Ltda - 831922/05 - A.I. 203/11
Ceramus Bahia S.A. Produtos CER ICOS. - 832347/05 - A.I.
263/11
Cifarnei Mesquita Carvalho - 832312/05 - A.I. 249/11
City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 832349/05 -
A.I. 264/11, 832350/05 - A.I. 265/11
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 832332/05 - A.I.
256/11, 832333/05 - A.I. 257/11, 832334/05 - A.I. 258/11, 832081/05
- A.I. 206/11



Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - 831314/95 - A.I. 195/11
241/11 Delmo Antonio Pretinho Dos Santos me - 832293/05 - A.I.
Diamante Brasil LTDA. - 831132/99 - A.I. 197/11
Elessandro Lamounier - 830229/04 - A.I. 200/11
Elton Dalcolmo Barboza - 832448/05 - A.I. 284/11
Elton de Oliveira Caires - 832371/05 - A.I. 268/11
Ezequiel Guimarães - 830941/00 - A.I. 198/11
Geraldo Isaac Filho - 833363/96 - A.I. 196/11
Geraldo Olinto Teixeira Costa - 832152/05 - A.I. 210/11
222/11 Gran Minas Exportação de Granitos Ltda - 832200/05 - A.I.
A.I. 219/11 Imagi - Indústria de Mármore Girona Ltda - 832190/05 -
Imperiale Graniti LTDA. - 832191/05 - A.I. 220/11
Iran Rosas de Souza - 832237/05 - A.I. 228/11
Irene Pereira Borges - 832356/05 - A.I. 267/11
Izolatex LTDA. - 832435/05 - A.I. 282/11
Jandir Fraga - 832292/05 - A.I. 240/11
Joaquim Caetano Dos Santos - 832425/05 - A.I. 281/11
José Lourenço Pereira Júnior - 832186/05 - A.I. 218/11
José Marcio Resende Barbosa - 832209/05 - A.I. 224/11
José Pedro de Cássia - 832318/05 - A.I. 251/11
Jose Vicente Prando - 832397/05 - A.I. 272/11
Júlio César Pereira Das Neves - 832319/05 - A.I. 252/11
Kinross Brasil Mineração s a - 832233/05 - A.I. 226/11,
832389/05 - A.I. 270/11
Magban - Mármore e Granitos Aquidaban Ltda - 832267/05
- A.I. 233/11, 832269/05 - A.I. 234/11
Marcelo Olegario Soares - 832291/05 - A.I. 239/11
Márcio José de Castro Pinto - 832277/05 - A.I. 235/11
Marcos Saraiva Arruda - 832185/05 - A.I. 217/11, 832146/05
- A.I. 209/11
Marinho e Filhos Empreendimentos LTDA. - 832401/05 -
A.I. 275/11, 832402/05 - A.I. 276/11
Marminústria LTDA. - 832286/05 - A.I. 238/11
MIN. Catuni Ltda - 832234/05 - A.I. 227/11
Minas Stones x Mineração Ltda - 832285/05 - A.I. 237/11
Mineração de Areia Santo Expedito - 832408/05 - A.I.
277/11 Mineração Leste Ltda - 832416/05 - A.I. 279/11
Mineração New Stone Ltda - 832301/05 - A.I. 243/11
Mineração Peixe Bravo S.a - 832323/05 - A.I. 253/11,
832328/05 - A.I. 254/11, 830717/04 - A.I. 201/11
Mineração Rio Das Palmas Ltda - 832343/05 - A.I. 261/11
Mineradora de Bauxita LTDA. - 831014/02 - A.I. 199/11
Mineradora Três Pedras LTDA. - 832218/05 - A.I. 225/11,
832196/05 - A.I. 221/11
Nelson José Aleixo - 832395/05 - A.I. 271/11
Ney de Almeida - 832302/05 - A.I. 244/11
Omega Gama Mineração Ltda - 830786/02 - A.I. 294/11,
830375/00 - A.I. 289/11, 830500/00 - A.I. 290/11, 832398/01 - A.I.
291/11
Orozimbo Coelho Gonçalves - 832136/05 - A.I. 208/11
Paulo Carvalhaes Leitão - 832380/05 - A.I. 269/11
Paulo Henriques de Faria - 832335/05 - A.I. 259/11
Pedro Felício de Souza me - 832584/05 - A.I. 287/11
Robson Figueiredo Dos Reis - 832422/05 - A.I. 280/11
Roosevelt Sathler Lima - 832400/05 - A.I. 274/11,
832154/05 - A.I. 211/11
Sag Mineração Ltda - 832245/05 - A.I. 229/11, 832246/05 -
A.I. 230/11, 832436/05 - A.I. 283/11
Samuel Assis Arruda Braga - 832306/05 - A.I. 247/11
Sebastião Mota Gonçalves - 832201/05 - A.I. 223/11
Sebastião Rabelo - 830352/05 - A.I. 202/11
Serafim Alves Neto - 832461/05 - A.I. 285/11
Serafim Dias Filho me - 832339/05 - A.I. 260/11
Soraia Pereira de Assis - 832101/05 - A.I. 207/11
Stone Mineração Ltda - 832163/05 - A.I. 213/11, 832165/05
- A.I. 214/11
215/11 Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 832166/05 - A.I.
Transportadora jl Ltda - 832409/05 - A.I. 278/11
Tratex Mineração Ltda - 832283/05 - A.I. 236/11
Valdeni Alves de Souza - 832253/05 - A.I. 231/11
Valdomiro da Costa Bastos - 831975/05 - A.I. 204/11
Valtair Corrêa - 832398/05 - A.I. 273/11
Wilson Leal - 832303/05 - A.I. 245/11

RELAÇÃO Nº 105/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.857/2002-OURO MINAS GRANITOS LTDA.- Área
de 937,12 ha para 422,62 ha-Granito

RELAÇÃO Nº 106/2011

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
830.640/1987-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA - CNPJ:40.164.964/0001-90
830.876/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -
CNPJ:42.416.651/0001-07
830.879/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -
CNPJ:42.416.651/0001-07
831.183/1990-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -
CNPJ:42.416.651/0001-07

831.695/1990-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -
CNPJ:42.416.651/0001-07
830.648/1991-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -
CNPJ:42.416.651/0001-07
830.649/1991-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -
CNPJ:42.416.651/0001-07
833.760/1993-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -
CNPJ:42.416.651/0001-07
837.278/1993-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -
CNPJ:42.416.651/0001-07
832.585/1996-ANDERSON ALBERTO DE OLIVEIRA-
CPF:795.410.626-87
830.106/1999-MARLON SOARES RODRIGUES -
CPF:070.500.426-09
831.726/2001-TERRATIVA MINERAIS S.A. -
CNPJ:08.959.093/0001-98
832.497/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA
S.A. - CNPJ:33.300.971/0001-06
832.015/2002-WASHINGTON ARAÚJO LOPES -
CPF:944.856.316-72
830.396/2004-TERRATIVA MINERAIS S.A -
CNPJ:08.959.093/0001-98
831.300/2004-VOTORANTIM CIMENTO BRASIL S/A -
CNPJ:96.824.594/0001-24
831.404/2004-CARLOS ROBERTO LOPES -
CPF:169.738.526-53
832.452/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A -
CNPJ:42.416.651/0001-07
832.818/2004-GREEN COAST ENGENHARIA LTDA. -
CNPJ:00.692.746/0001-03
832.866/2004-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -
CNPJ:05.864.802/0001-63
830.745/2005-TERRATIVA MINERAIS S.A. -
CNPJ:08.959.093/0001-98
832.311/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA
S.A. - CNPJ:33.300.971/0001-06
833.000/2005-CERÂMICA OURO FINO LTDA. ME -
CNPJ:05.920.221/0001-00
830.841/2006-LEONARDO RIBEIRO LOPES -
CPF:844.106.556-04
831.067/2006-TRANSAREIA BOA VISTA LTDA.- ME -
CNPJ:03.281.000/0001-03
832.023/2006-RIO PARACATU MINERAÇÃO S.A -
CNPJ:20.346.524/0001-46
832.097/2006-FALCON METAIS LTDA -
CNPJ:09.451.327/0001-54
832.098/2006-FALCON METAIS LTDA -
CNPJ:09.451.327/0001-54
832.712/2006-VALE MANGANÊS S.A. -
CNPJ:15.144.306/0001-99
832.714/2006-VALE MANGANÊS S.A. -
CNPJ:15.144.306/0001-99
832.715/2006-CLEIDE FARIA DE SOUZA LIMA -
CPF:000.017.486-61
832.716/2006-VALE MANGANÊS S.A. -
CNPJ:15.144.306/0001-99
832.721/2006-VALE MANGANÊS S.A. -
CNPJ:15.144.306/0001-99
832.726/2006-VALE MANGANÊS S.A. -
CNPJ:15.144.306/0001-99
832.856/2006-ECS-EXTRAÇÃO,TRANSPORTE E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.-EPP - CNPJ:02.816.561/0001-99
833.433/2006-J.P. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁ-
QUINAS LTDA - ME - CNPJ:06.222.713/0001-86
833.872/2006-FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A
- CNPJ:08.852.207/0001-04
830.317/2007-MINERAÇÃO SALINAS LTDA - ME -
CNPJ:42.794.263/0001-60
830.985/2007-TERRATIVA MINERAIS S.A. -
CNPJ:08.959.093/0001-98
831.926/2007-GESTORA BRASIL CONSULTORIA E AS-
SESSORIA LTDA - CNPJ:04.305.049/0001-03
831.928/2007-GESTORA BRASIL CONSULTORIA E AS-
SESSORIA LTDA - CNPJ:04.305.049/0001-03
831.957/2007-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINE-
RAÇÃO LTDA. - CNPJ:08.000.607/0001-83
831.598/2008-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA. - CNPJ:40.164.964/0001-90
831.599/2008-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA. - CNPJ:40.164.964/0001-90
832.498/2008-FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A
- CNPJ:08.852.207/0001-04
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade
-Edital/Pesquisa(313)
830.911/2006-ANDRÉIA BARBOSA SILVA
830.912/2006-ANDRÉIA BARBOSA SILVA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.266/1994-PINOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CAL LTDA-OF. Nº 148/2011
826.369/1998-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº 167/2011

826.036/1999-PEDRO ALVES PIRES NETO-OF. Nº
171/2001
826.070/1999-AREIAS RIO LTDA-OF. Nº 199/2011
826.549/2007-ALAYDE BRANT DE CARVALHO DA
COSTA LIMA - ME-OF. Nº 174/2011
826.694/2008-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME-OF.
Nº 172/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.123/1990-MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA.-OF. Nº
145/2011
826.051/1991-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF.
Nº 178/2011
826.301/1992-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº 138/2011
826.338/1992-IRMÃOS CREVELIM LTDA.-ME-OF. Nº
140/2011
826.173/1995-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA CO-
MÉRCIO DE AREIA-OF. Nº 147/2011
827.066/1996-PINOCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
CAL LTDA-OF. Nº 185/2011
827.078/1996-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA-
OF. Nº 139/2011
827.096/1996-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA-
OF. Nº 142/2011
826.226/1997-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº
186/2011
826.249/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº 153/2011
826.366/1998-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº 133/2011
826.127/2000-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA CO-
MÉRCIO DE AREIA-OF. Nº 183/2011
826.189/2000-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-
ME-OF. Nº 170/2011
826.216/2000-MINERAÇÃO DALMINA LTDA ME-OF.
Nº 143/2011
826.319/2000-MINERAÇÃO DE AREIA MANOEL RI-
BAS LTDA M.E-OF. Nº 188/2011
826.416/2000-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº
141/2011
826.699/2001-ICATU ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº
181/2011
826.036/2002-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-
OF. Nº 158/2001
826.064/2002-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
PEDRAS E AREIA LTDA-OF. Nº 190/2011
826.508/2002-MARTINS & PORTES LTDA-OF. Nº
161/2011
826.040/2003-AREAL JOÃO DO VALLE LEMOS LTDA.-
OF. Nº 149/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.915/1980-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº 379/2010-60 dias
826.427/1996-ISMAEL DE FREITAS - PARANAGUÁ -
ME-OF. Nº 575/2007-180 dias
827.068/1996-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF. Nº
1268/2008-180 dias
826.197/1997-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF. Nº
927/2008-180 dias
826.271/2000-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-
OF. Nº 224/2010-180 dias
826.264/2002-AMAZON SPRING WATERS RECURSOS
MINERAIS S A-OF. Nº 13/2010 E 14/2010-180 E 60 dias
826.312/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº
637/2009-180 dias
826.313/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº
928/2007-180 dias
826.314/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº
928/2007-180 dias
826.315/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº
928/2007-180 dias
826.316/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº
387/2009-180 dias
826.545/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº 1228/2008-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
826.123/1990-MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA.-OF. Nº
146/2011
826.051/1991-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF.
Nº 177/2011
826.119/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº 157/2011
826.249/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº 156/2011
826.366/1998-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº 134/2011
826.127/2000-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA CO-
MÉRCIO DE AREIA-OF. Nº 182/2011
826.319/2000-MINERAÇÃO DE AREIA MANOEL RI-
BAS LTDA M.E-OF. Nº 187/2011
826.699/2001-ICATU ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº
180/2011
826.064/2002-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
PEDRAS E AREIA LTDA-OF. Nº 189/2011
826.081/2002-PEDREIRA DO TREVO LTDA-OF. Nº
162/2011
826.508/2002-MARTINS & PORTES LTDA-OF. Nº
159/2011
826.040/2003-AREAL JOÃO DO VALLE LEMOS LTDA.-
OF. Nº 150/2011

826.092/2003-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº 191/2011
826.357/2003-PEDRO GERMANO DA SILVA-OF. Nº 175/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MILAGRE LTDA- NOME DA FONTE: PADRE LYSKO; MARCA: MILAGRE; EMBALAGENS DESCAR4TÁVEIS DE 10 LITROS SEM GÁS- TIBAGI/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.456/1944-ORLANDO PIANARO-OF. Nº 176/2011
819.363/1971-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA-OF. Nº 184/2011
824.371/1971-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº 173/2011
820.075/1986-INDUSTRIA DE CAL BATEIAS LTDA-OF. Nº 151/2011
826.121/1997-JÚLIA ADAM EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS S A-OF. Nº 144/2011
826.151/2001-YVERÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº 186/2011

RELAÇÃO Nº 22/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.597/2010-SABREIRA SAT'ANA LTDA-OF. Nº 166/2011
826.056/2011-AREAL AGUA AZUL LTDA-OF. Nº 233/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.686/2010-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(181)
826.580/2009-PEDREIRA E MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.419/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.102/2002-AREAL COSTA LTDA-OF. Nº 204/2011
826.124/2003-PAULO CESAR GRECA-OF. Nº 207/2011
826.419/2003-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº 205/2011
826.687/2005-SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE-OF. Nº 168/2010
826.183/2007-ANDRÉA CATARINA BUENO MACHADO PETERMANN-OF. Nº 203/2011
826.238/2007-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF. Nº 164/2011
826.508/2007-JESSE RICARDO GOMES PRESTES-OF. Nº 1643/2010
826.688/2007-ENIO CARLOS GRECA-OF. Nº 206/2011
826.372/2008-SANTINI E BERGAMASCO LTDA. EPP-OF. Nº 202/2011
826.382/2008-F. B. SANTINI - CERÂMICOS-OF. Nº 201/2011
Indefere pedido de reconsideração(263)
826.001/2009-LEVI CEZAR PACHECO DOS SANTOS LIMA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
827.035/1996-VILMAR PASQUALI & CIA LTDA EPP-Área de 43,03 HA para 20,82 HA-AREIA
826.153/1998-MINERADORA TIBAGIANA LTDA- Área de 2.000 HA para 49,62 HA-AREIA
826.474/1999-HOBI & CIA.LTDA.- Área de 390,99 HA para 46,48 HA-AREIA
826.114/2000-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-ME- Área de 2.000 HA para 50,00 HA-AREIA
826.004/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Área de 84,79 HA para 49,43 HA-AREIA
826.318/2005-AREAL BOZZA LTDA- Área de 921,83 HA para 19,30 HA-SAIBRO
826.328/2005-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI- Área de 1.169,69 HA para 998,38 HA-CALCÁRIO E FILITO
826.453/2007-HOBI & CIA.LTDA.- Área de 985,99 HA para 591,79 HA-AREIA E ARGILA
826.609/2007-COMPACTA MINERADORA LTDA- Área de 1.740,28 HA para 684,40 HA-CALCÁRIO
826.611/2007-COMPACTA MINERADORA LTDA- Área de 1.732,05 HA para 478,18 HA-CALCÁRIO
826.622/2007-COMPACTA MINERADORA LTDA- Área de 595,11 HA para 335,18 HA-CALCÁRIO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.156/2007-ACO MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº 8.995/2007
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.351/2001-MARIO FARINHA-AREIA
826.482/2002-ANTONIO DONIZETTI MANTOVI CRUZ MALASSISE-AREIA
826.398/2006-AREIAL ROGALSKI LTDA-AREIA
826.359/2007-HOBI & CIA.LTDA.-AREIA E ARGILA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.675/2006-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.605/2003-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº 163/2011
826.075/2009-HOBI & CIA.LTDA-OF. Nº 179/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.546/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº 1228/2008-180 dias
826.562/2003-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº 719/2010-180 dias
826.573/2003-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº 719/2010-180 dias
826.313/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº 1228/2008-180 dias
826.768/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº 936/2008-180 dias
826.769/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº 936/2008-180 dias
826.770/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº 936/2008-180 dias
826.771/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº 793/2008-180 dias
826.772/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº 933/2008-180 dias
826.773/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº 933/2008-180 dias
826.774/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº 933/2008-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.190/2005-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-OF. Nº 137/2011
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)
826.805/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO- Registro de Extração Nº 01/2011 de 16/02/2011 - VALIDADE ATÉ 22/11/2011

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 1/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Água Mineral Lisboa LTDA. - 940519/10 - R\$ 23.361,62
Incrição N.51330/2011
Alencar & Parente Mineração Ltda - 940573/10 - R\$ 67.331,85
Incrição N.51266/2011
Alexandre César da Costa Brito - 946721/10 - R\$ 3.612,30
Incrição N.49671/2011, 946722/10 - R\$ 1.447,81
Incrição N.49672/2011
Alfredo Tenório da Silva Neto - 940627/10 - R\$ 1.070,80
Incrição N.49978/2011, 940628/10 - R\$ 2.425,14
Incrição N.49979/2011
Ana Carolina Vilhalba Souza Leite - 978265/10 - R\$ 245,42
Incrição N.50793/2011, 978033/11 - R\$ 2.573,87
Incrição N.50700/2011
Caxito Industria e Comercio Ltda - 940017/11 - R\$ 4.998,93
Incrição N.50167/2011, 940016/11 - R\$ 63,27
Incrição N.50166/2011
Companhia Industrial de Vidros Civ - 972652/10 - R\$ 14.313,42
Incrição N.44238/2011
Cosiper Siderúrgica de Pernambuco Ltda - 940491/09 - R\$ 764,56
Incrição N.50242/2011
Dennis de Barros Coelho Sarmiento - 946016/11 - R\$ 2.418,42
Incrição N.50127/2011, 946017/11 - R\$ 2.418,42
Incrição N.50122/2011
Frevo Brasil Indústria de Bebidas LTDA. - 940536/10 - R\$ 365.173,53
Incrição N.51264/2011
Galdino e Filhos Ltda - 940529/10 - R\$ 5.466,56
Incrição N.51262/2011
Joaquim da Fonseca Parrolas Neto - 946734/10 - R\$ 486,74
Incrição N.49668/2011
Joaquim Neto de Andrade Silva - 940608/10 - R\$ 2.480,53
Incrição N.49763/2011, 940610/10 - R\$ 2.480,53
Incrição N.49765/2011, 940609/10 - R\$ 1.502,00
Incrição N.49764/2011, 940607/10 - R\$ 2.411,29
Incrição N.49762/2011, 940606/10 - R\$ 2.480,53
Incrição N.49761/2011, 940605/10 - R\$ 2.511,50
Incrição N.49760/2011
Mineração Branca de Neve Ltda - 940062/11 - R\$ 2.638,03
Incrição N.51270/2011
Noana Mineração Industria e Com Ltda - 940481/10 - R\$ 38.114,45
Incrição N.51265/2011
Pan Cal Ltda - 940556/10 - R\$ 214,05
Incrição N.49766/2011, 940557/10 - R\$ 2.480,53
Incrição N.49767/2011
Severino Marques Dos Prazeres - 946025/11 - R\$ 237,15
Incrição N.50125/2011
Valmir Romero do Carmo - 940086/06 - R\$ 1.967,52
Incrição N.14123/2010

LIDIANE FERREIRA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Delson Alves Camelo - 840322/08 - A.I. 35/11
Elisvaldo Rodrigues de Souza - 840180/09 - A.I. 37/11
Itatim Minérios Ltda - 840186/10 - A.I. 42/11
Mineradora Campevi Ltda Epp - 840014/09 - A.I. 36/11
Mineradora Vale do Pajeú Ltda - 840140/10 - A.I. 41/11
Sidney Diniz de Almeida - 840223/09 - A.I. 38/11, 840224/09 - A.I. 39/11, 840225/09 - A.I. 40/11

RELAÇÃO Nº 24/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Água Mineral Diamante Ltda - 840100/99 - Not.12/2011 - R\$ 2.877,39, 840100/99 - Not.13/2011 - R\$ 2.607,72
Ard Comércio e Indústria Ltda - 840091/99 - Not.14/2011 - R\$ 2.023,23, 840091/99 - Not.15/2011 - R\$ 2.023,23, 840091/99 - Not.16/2011 - R\$ 2.023,23, 840091/99 - Not.17/2011 - R\$ 2.023,23

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 848169/07
Casablanca Mineração Ltda - 848528/08
Marcelo Martins Soares - 848507/08
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848480/08
Valter Sandi de Oliveira Costa - 848583/08
Votorantim Cimentos n ne s a - 848226/06, 848227/06, 848229/06, 848230/06

RELAÇÃO Nº 15/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Omega Gama Mineração Ltda - 848015/06 - A.I. 1/11, 848016/06 - A.I. 2/11, 848017/06 - A.I. 3/11, 848018/06 - A.I. 4/11, 848019/06 - A.I. 5/11

RELAÇÃO Nº 16/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Omega Gama Mineração Ltda - 848020/06 - A.I. 6/11, 848021/06 - A.I. 7/11, 848022/06 - A.I. 8/11, 848023/06 - A.I. 9/11, 848024/06 - A.I. 10/11

RELAÇÃO Nº 19/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
848.209/2009-MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
848.087/2009-M C BRASIL COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença No.:05/2009 - Vencimento em 08/11/2012

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTÊZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2011

SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - RJ, no uso de sua competência que lhe foi delegada pela Portaria do Diretor-Geral nº 216 de 20 de maio de 2010, publicada no DOU de 24 de maio de 2010, e com fundamento de que dispõe o artigo 14, da Portaria do Diretor Geral nº 441, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 17/12/2009, DETERMINO a publicação da Declaração de Dispensa de Título Minerário a seguir:

DDTM nº 001/2011 - 991.080/2010 - DNIT - SR RJ: VALIDADE 17/05/2013 (OBS: OFÍCIOS nºs. 0290/2011 e 0291/2011)

RELAÇÃO Nº 28/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
890.035/1999-IBRATA MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 13/08/2010



890.036/1999-IBRATA MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 13/08/2010
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
890.646/2007-M.J. ESTEVES NETO EPP- AI Nº 414/2010
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
890.495/2001-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA - Publicado DOU de 10/10/2007, Relação nº 150/2007, Seção 1, pág. 56- "Onde se lê aprovo o Relatório de Pesquisa com redução de área de 562,99 ha para 122,55 ha" "Leia-se aprovo o Relatório de Pesquisa com redução de área de 562,99 ha para 62,75 ha"
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
890.075/1978-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA-OF. Nº 068-FZ/2011-DOU de 09/02/2011 - REL.: 17/2011 - PÁG.: 46
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
890.159/2000-RV - RIO VERDE HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA - Publicado DOU de 06/12/2010, Relação nº 189, Seção 1, pág. 87- "Onde se lê (361)" "Leia-se (1054)" "Onde se lê 60 (sessenta dias)" "Leia-se 180 (cento e oitenta dias)"

RELAÇÃO Nº 35/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.157/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA
890.229/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA
890.380/2010-ENILSON DA SILVA PONTES
890.052/2011-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.390/2009-DAVID DOS SANTOS GUIDO-OF. Nº 1.227/2010-DGTM
890.595/2009-A P I EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº 693/2011 DGTM
890.125/2010-MÁRIO STEPHEN DE OLIVEIRA ME-OF. Nº 699/2011 DGTM
890.153/2010-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-OF. Nº 688/2011 DGTM
890.159/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº 680/2011 DGTM
890.230/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº 704/2011 DGTM
890.295/2010-CONCRETA DE MACAÉ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº 705/2011 DGTM
890.396/2010-CASTRO DE SÁ PEDRAS DECORATIVAS DE ITAPERUNA LTDA-OF. Nº 0708/2011 DGT M
890.400/2010-NORBERTO COELHO DE MATTOS JUNIOR-OF. Nº 0709/2011 DGTM
890.511/2010-LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-OF. Nº 682/2011 DGTM
890.560/2010-RICARDO BARRETO NOLASCO-OF. Nº 685/2011 DGTM
890.664/2010-GIANCARLO BATISTA SILVA-OF. Nº 700/2011 DGTM
890.031/2011-JOÃO LUIZ VIEIRA-OF. Nº 701/2011 DGTM
890.053/2011-BRASILMAR GRANITOS LTDA. EPP-OF. Nº 0710/2011 DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
890.540/2010-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-OF. Nº 0703/2011 DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.351/2009-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.353/2009-COQUEIRAL DE SAQUAREMA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME
Indefere pedido de reconsideração(181)
890.718/2010-ARTE TRIGOLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
890.333/2008-MARMORARIA GRANIMAR LTDA ME- Cessionário:890.351/2009-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.313/2003-CATISA CONSTRUTORA AGRÍCOLA TERRITORIAL INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº 696/2011 DGTM
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.598/2010-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-OF. Nº 0637/2011 DGTM
890.599/2010-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-OF. Nº 0641/2011 DGTM
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.050/2001-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.
890.059/2006-CERAMICA PORTUENSE LTDA EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.745/2010-OLARIA FAZENDA DAS PALMAS LTDA EPP-OF. Nº 0640/2011 DGTM

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.338/2009-MINERAÇÃO JULESA LTDA
890.775/2010-ROMERO RESENDE CORREA ME

RELAÇÃO Nº 38/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
890.107/1993-MINERAÇÃO GREMONT LTDA - ME- Publicado DOU de 27/07/2010

RELAÇÃO Nº 40/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
js Junior Comercio e REP. de Mat de Construção Ltda - 890338/08 - Not.103/2011 - R\$ 2.516,98
Petromix Comércio, Mineração e Transporte Ltda me - 890377/08 - Not.106/2011 - R\$ 2.516,98

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.151/2004-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº 356/11
815.555/2005-JOSIANE IOLANDA DA SILVA KUPFERLE-OF. Nº 357/11
815.045/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº 359/11
815.532/2008-CONSTRUTORA NUNES LTDA-OF. Nº 219/11
815.831/2008-CACHOEIRA ARRENDAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.-OF. Nº 332/11
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.023/2000-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 622,32 ha para 47,97 ha-Areia
815.472/2005-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- Área de 413,33 ha para 45,03 ha-Argila e Areia
815.722/2005-ADOLFO SILVESTRE- Área de 873,91 ha para 489,81 ha-Basalto Ornamental
815.155/2006-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 10,00 ha para 6,67 ha-Areia e Argila
815.803/2006-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA- Área de 50,91 ha para 14,17 ha-Argila Industrial
815.337/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA- Área de 160,11 ha para 96,25 ha-Argila Industrial
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.387/2007-EDSON ZUCCHI-Areia
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.662/2005-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Alvará nº 247/2006 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA - EPP- CNPJ 11419126/0001-11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.250/1987-INFRA-SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº 319/11
815.219/1992-DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRA-PLANAGEM LTDA-OF. Nº 364/11
815.044/2004-DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRA-PLANAGEM LTDA-OF. Nº 358/11
815.437/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº 320/11
815.119/2009-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº 329/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.442/2000-MINÉRIOS PAGNAN LTDA.-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº 008-201116.500-t- Validade:05/09/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.483/2003-CAROLINA AMALIA BARCELLOS SILVA- Alvará nº 8386/2003 - Cessionário: CAMBIRELA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE SILEX LTDA- CNPJ 06215119/0001-68
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 14/11, 15/11, 16/11, 17/11 e 21/11
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 22/11 e 23/11
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 19/11
004.145/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI Nº 20/11
004.146/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI Nº 20/11
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI Nº 20/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.086/1985-SÃO JOÃO DO SUL RECURSOS HIDRO-MINERAIS LTDA-OF. Nº 353/11 e 354/11

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.801/1996-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº 337/11
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
815.939/1995-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP- Registro de Licença No.:522/2012 - Vencimento em 16/12/2012
815.039/1999-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:929/2002 - Vencimento em 23/11/2011
815.230/1999-CINÉSIA FERNANDES KUNZ - ME- Registro de Licença No.:729/1999 - Vencimento em 01/12/2011
815.597/2004-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença No.:1151/2004 - Vencimento em 21/10/2015
815.726/2004-RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA- Registro de Licença No.:1168/2005 - Vencimento em 18/11/2012
815.744/2004-EBELE TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença No.:1184/2005 - Vencimento em 17/12/2013
815.736/2005-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1255/2006 - Vencimento em 02/12/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.519/2004-A.R.G. LTDA- Cessionário:COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA AVENIDA LTDA- CNPJ 08495644/0001-00- Registro de Licença nº 1162/2005- Vencimento da Licença: 24/03/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.585/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-Registro de Licença nº 1482/2011 de 14/02/2011-Vencimento em 22/01/2012
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
815.141/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL- Registro de Extração Nº 44/2002 de 23/08/2002
815.788/2006-MUNICÍPIO DE IRANI-Registro de Extração Nº 23/2006 de 28/12/2006
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.044/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL-OF. Nº 196/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.086/2005-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.-OF. Nº 147/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.338/1984-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº 144/2011-60 dias
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
878.010/2008-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.- Registro de Licença No.:83/2010 - Vencimento em 26/01/2013

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Portaria INCRA/P / Nº 110, de 25 de abril de 2006, publicada no DOU, do dia 26 do mesmo mês e ano, embasada no Decreto 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano;
CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado: Fazenda Córrego da Lagoa, com área de 380,1224 ha, localizado no Município de Nova Venécia, no Estado do Espírito Santo, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 19 de março de 2010, cuja imissão de posse se deu em 14 de dezembro de 2010,
CONSIDERANDO a Licença Prévia nº 041, de 15 de fevereiro de 2011, expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA); e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo Administrativo obtenção INCRA/SR-20/Nº 54340.000384/2009-85 e Processo Administrativo de criação INCRA/SR-20/Nº 54340.000268/2011-81 decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Córrego da Lagoa, com área de 380,1224 ha (trezentos e oitenta hectares virgula doze ares e vinte e quatro centiares), localizado no Município de Nova Venécia no estado do Espírito Santo que prevê a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o PA CARLOS LAMARCA, Código SIPRA ES0092000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT) e Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD).

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2011, objeto do processo administrativo nº 54340.000769/2001-95; e

Considerando a Assentada realizada em 24 de novembro de 2010, referente a audiência de conciliação;

Considerando a Nota Técnica AGU/PGF/PF/ES/LMR/Nº 003/2010;

Considerando o Despacho AGU/PGF/PFE/INCRA/SR(20)J/Nº 138/2010;

Considerando informação do Assistente Técnico do Incra, às fls. 609/611, do processo administrativo mencionado;

Considerando Despacho AGU/PGF/PFE/INCRA/SR(20)J/Nº 144/2010;

Considerando a Ata da Reunião da Câmara Técnica e seus anexos, desta Superintendência realizada no dia 04 de fevereiro do corrente ano;

Considerando a Informação PFE/INCRA/ES/Nº 011/2011; Considerando o Despacho AGU/PGF/PFE/INCRA/SR(20)J/Nº 012/2011; resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de acordo judicial com o expropriado Aldo Soares de Oliveira e Outra, baseado nos valores avaliados e ofertados pelo INCRA, objeto da ação de desapropriação nº 2004.50.01.003691-0, em curso na 5ª Vara Federal Cível Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

§1º. Autorizar a Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo, por meio de qualquer Procurador Federal, responsável pela representação judicial deste Instituto, promover junto à 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, quaisquer medidas judiciais, inclusive a fazer acordo em audiência de conciliação, nos termos deliberados na Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2011.

§2º. A proposta do acordo está agasalhada na Media Provisória nº 2.183-56, em sua última edição de 24 de agosto de 2001 e na Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006.

§3º. O acordo a ser firmado, fica condicionado à desistência por parte dos desapropriados de todas as ações e respectivos recursos em andamento, objeto da presente demanda.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI

Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Terceira Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2011, objeto do processo administrativo nº 54340.000764/2001-62; e

Considerando a Assentada realizada em 24 de novembro de 2010, referente à audiência de conciliação;

Considerando a Nota Técnica AGU/PGF/PF/ES/LMR/Nº 002/2010;

Considerando o Despacho AGU/PGF/PFE/INCRA/SR(20)J/Nº 137/2010;

Considerando informação do Assistente Técnico do Incra, às fls. 417/419, do processo administrativo mencionado;

Considerando Despacho AGU/PGF/PFE/INCRA/SR(20)J/Nº 143/2010;

Considerando a Ata da Reunião da Câmara Técnica e seus anexos, desta Superintendência realizada no dia 04 de fevereiro do corrente ano;

Considerando a Informação PFE/INCRA/ES/Nº 011/2011; Considerando o Despacho AGU/PGF/PFE/INCRA/SR(20)J/Nº 013/2011; resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de acordo judicial com o expropriado Aldo Soares de Oliveira e Outra, baseado nos valores avaliados e ofertados pelo INCRA, objeto da ação de desapropriação nº 2002.50.01.010492-0, em curso na 5ª Vara Federal Cível Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

§1º. Autorizar a Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo, por meio de qualquer Procurador Federal, responsável pela representação judicial deste Instituto, promover junto à 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, quaisquer medidas judiciais, inclusive a fazer acordo em audiência de conciliação, nos termos deliberados na Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2011.

§2º. A proposta do acordo está agasalhada na Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006.

§3º. O acordo a ser firmado, fica condicionado à desistência por parte dos desapropriados de todas as ações e respectivos recursos em andamento, objeto da presente demanda.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI

Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria publicada no D.O. Nº 158 de 18/08/2008, SEÇÃO I, PAG. 149, que alterou a Portaria INCRA/SR-04 Nº 065, de 17 de novembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento ANTONIO CHAGAS, no município de Piranhas e Caipônia/GO, publicada no D.O. 230 de 01/12/2005, SEÇÃO I PAG 58, onde se lê: "...PROJETO DE ASSENTAMENTO CAIPÔNIA/GO..."; leia-se: "...PROJETO DE ASSENTAMENTO NASCENTE SÃO DOMINGOS.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXIII do art. 2º do Regimento Interno e pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em reunião ordinária realizada nos dias 8 a 10 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CNAS.

Art. 2º Entende-se por denúncia a comunicação de ato ou fato que enseje a apuração de eventuais irregularidades.

Art. 3º Os elementos que compõem a denúncia são:

I - os dados do denunciante, tais como nome, número de identidade que tenha fé pública, endereço residencial, número de telefone e endereço eletrônico;

II - os dados do denunciado, se conhecidos;

III - a identificação do ato ou fato, com indicação dos indícios de irregularidades.

Art. 4º As comunicações de atos ou fatos com indícios de irregularidades serão protocoladas e encaminhadas à Presidência do CNAS.

Parágrafo único. As comunicações apresentadas oralmente serão reduzidas a termo.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do CNAS, mediante despacho fundamentado, emitirão juízo sobre a caracterização do conteúdo dos documentos como denúncia e indicarão o procedimento a ser adotado:

I - arquivamento;

II - remessa à Comissão de Ética;

III - remessa para discussão na Comissão Temática afeta ao assunto;

IV - remessa ao órgão competente ou

V - instauração de processo.

Art. 6º. Será indicado o arquivamento caso a comunicação de ato ou fato não esteja acompanhada de elementos que justifiquem a apuração por parte do CNAS.

Parágrafo único. A Presidência Ampliada decidirá sobre o arquivamento ou indicará outro procedimento cabível, na forma dos incisos II a V do artigo anterior.

Art. 7º A denúncia será remetida à Comissão de Ética quando houver indício de infração cometida por Conselheiro Nacional de Assistência Social, observando-se o disposto no Código de Ética do CNAS.

Art. 8º A comunicação de ato ou fato que não caracterize denúncia, mas que contenha questões que devem ser discutidas pelo CNAS, será remetida à Comissão Temática afeta ao assunto.

Art. 9º A denúncia cujo objeto não é afeto às competências do CNAS deverá ser encaminhada para a instância ou órgão competente indicado no despacho da Presidência.

Parágrafo único. Na impossibilidade de identificação da instância ou órgão competente para o encaminhamento da denúncia, esta será arquivada na forma do parágrafo único do artigo 6º.

Art. 10. A denúncia acompanhada de elementos que justifiquem sua apuração pelo CNAS será objeto de instauração de processo.

Parágrafo único. Constatada a existência de mais de uma denúncia tratando do mesmo ato ou fato, as mesmas deverão ser apensadas à denúncia mais antiga.

Art. 11. Instaurado o processo, a Secretaria Executiva deverá notificar, para manifestação e/ou esclarecimentos:

I - o denunciado, se conhecido;

II - os gestores públicos;

III - os conselhos de assistência social;

IV - outras pessoas, físicas ou jurídicas, que possam esclarecer sobre o objeto da denúncia;

V - os demais conselhos de políticas públicas e de direito, quando necessário;

VI - outros órgãos.

§ 1º A notificação ater-se-á apenas ao ato ou fato objeto da denúncia.

§ 2º De acordo com a natureza da denúncia, as notificações citadas nos incisos I a VI poderão ser emitidas em momentos distintos.

§ 3º O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao do Aviso de Recebimento - AR.

§ 4º Após o recebimento das manifestações, poderá ser solicitado, uma única vez, esclarecimentos complementares, que deverão ser atendidos no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao do AR.

Art. 12. Terminada a fase prevista no artigo 11, o processo será encaminhado à Presidência Ampliada, acompanhado de breve relato elaborado pela Secretaria Executiva.

Art. 13. Caso seja necessária verificação in loco, a Presidência Ampliada indicará um ou mais conselheiros, que deverão apresentar relatório circunstanciado da visita no prazo de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 14. Não constatado indício de ocorrência do objeto da denúncia, essa deverá ser arquivada por decisão fundamentada da Presidência Ampliada.

Art. 15. Constatado indício de ocorrência do objeto da denúncia, a Presidência Ampliada a encaminhará ao órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades legais, acompanhada de relatório circunstanciado contendo suas conclusões.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas afetas à matéria receberão cópia do processo para acompanhamento do seu andamento e para possíveis orientações futuras em sua área de competência.

Art. 16. As partes envolvidas deverão ser notificadas acerca da decisão.

Art. 17. Existindo indícios de responsabilidade funcional, com dolo e/ou prejuízo para a Administração, o fato deverá ser levado ao conhecimento da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, acompanhado da documentação pertinente.

Art. 18. A Presidência Ampliada quando da elaboração de seu informe para a Plenária deverá indicar o quantitativo de denúncias recebidas e arquivadas, categorizando-as por objeto.

Art. 19. Revoga-se a Resolução CNAS nº 11, de 11 de março de 2010.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEx 52100.006293/2009-51, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 11 de março de 2011, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, comumente classificadas no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República do Chile, de que trata a Circular SECEx nº 7, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de março de 2010.

TATIANA LACERDA PRAZERES



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2010, 07/12/2010 e 01/02/2011 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/10/2010, 23/11/2010 e 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 01/06/2010, 03/08/2010, 02/09/2010, 09/11/2010, 07/12/2010 e 01/02/2011 e na reunião extraordinária em 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

Doce	1 - Processo: 58701.005221/2010-37 Proponente: Prefeitura Municipal de Olinda Título: Vila Olímpica de Esporte, Lazer e Cultura de Rio
	Registro/ ME: 01PE054422009 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 10.404.184/0001-09 Cidade: Olinda - UF: PE Valor aprovado para captação: R\$ 844.077,15 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2365 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64390-4 Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.
Olinda	2 - Processo: 58701.005075/2010-40 Proponente: Prefeitura Municipal de Olinda Título: Núcleo de Esportes para Pessoas com Deficiência de
	Registro/ ME: 01PE054422009 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 10.404.184/0001-09 Cidade: Olinda - UF: PE Valor aprovado para captação: R\$ 131.459,22 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2365 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64391-2 Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.
Janeiro	3 - Processo: 58701.004098/2010-37 Proponente: Associação de Judô Mata Sugizaki Título: Judô Sugizaki Campeão na Vida e nos Tatames Registro/ ME: 02SP072212010 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 45.428.430/0001-37 Cidade: Botucatu - UF: SP Valor aprovado para captação: R\$ 840.418,69 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6510 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7120-X Período de Captação: da data de publicação até 21/10/2011.
	4 - Processo: 58701.004308/2010-97 Proponente: Federação de Ciclismo do Estado de Rio de Janeiro - FECIERJ Título: Equipe de Ciclismo VeloRio Registro/ ME: 02RJ010672007 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 29.510.575/0001-36 Cidade: Niterói - UF: RJ Valor aprovado para captação: R\$ 1.799.074,68 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28719-9 Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	5 - Processo: 58701.004568/2010-62 Proponente: Secretaria Municipal Adjunta de Esportes da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Título: Copa Centenário de Futebol Amador de Belo Horizonte
	6 - Processo: 58701.004568/2010-62 Proponente: Secretaria Municipal Adjunta de Esportes da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte Título: Copa Centenário de Futebol Amador de Belo Horizonte

CIRCULAR Nº 8, DE 22 FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR informa estar disponível para consulta, no endereço deste Ministério na Internet (www.mdic.gov.br), Minuta de Portaria SECEX que objetiva consolidar as normas e procedimentos aplicáveis às operações de comércio exterior.

Eventuais sugestões, acerca do texto da Minuta, poderão ser encaminhadas, até o dia 11 de março de 2011, ao Departamento de Normas e Competitividade no Comércio Exterior, por intermédio do e-mail "denoc.cgnf@mdic.gov.br". O assunto do e-mail deverá estar preenchido com o texto "Consulta Pública - Portaria SECEX". A sugestão deverá ser encaminhada em arquivo anexo no formato ".doc", com dimensão máxima de 250KB, devendo-se evitar o uso de imagens. Na sugestão, o proponente deverá apresentar sua identificação, os dispositivos específicos objetos da sugestão, propostas de redação alternativa e justificativas legais e econômicas para a adoção dos textos sugeridos.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 67, de 05 de março de 2009, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus; considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 67/2009 e considerando os termos da Nota Técnica nº 09/2011-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Incluir na lista padrão de insumos da motocicleta acima de 450 cm³ (Produto 0003), os insumos descritos a seguir:

III.1 - Partes relacionadas ao motor:

a) Carcaça do motor, com rolamentos, retentores, pinos guia, buchas, pinos prensados e gravação do número do motor. NCM: 8409.91.12.

b) Virabrequim, com pino, biela, rolamentos, engrenagem e massa de balanceamento, de aço. NCM: 8483.10.19.

c) Tampa do cárter do motor, com placa defletora montada. NCM: 8409.91.90.

III.2 - Partes relacionadas ao chassi:

a) Magneto, com embreagem de partida. NCM: 8511.20.10.

b) Filtro de ar, com regulador de marcha lenta. NCM: 8421.31.00.

Parágrafo Único. A presente inclusão está restrita a 1.500 (mil e quinhentas) unidades, pelo prazo de 01 (hum) ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 22/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 119,487,50 (cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e sete dólares norte-americanos e cinquenta centavos) aos limites de importação de insumos do produto "PORTEIRO ELETRÔNICO" - Código Suframa nº 1216, correspondente ao acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção consignado na Resolução nº 171, de 30 de julho de 2009, emitida em nome da empresa INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Inscrição Suframa nº 20.1303.01-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 24/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), dos limites de importação do produto GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL COM RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE INCORPORADO - Cód. Suframa nº 1849, aprovado por meio da Resolução nº 256, de 06/11/2008, sendo US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos) para o pro-

duto APARELHO RECEPTOR DE POSICIONAMENTO GLOBAL POR SATÉLITE (GPS-GLOBAL POSITIONING SYSTEM) - Cód. Suframa nº 1828, aprovado por meio da Portaria nº 90, de 04/03/2010, e US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos) para o produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO - Cód. Suframa nº 1863, aprovado por meio da Portaria nº 164, de 09/04/2010, em nome da empresa UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA, Inscrição SUFRAMA nº 20.1006.01-4.

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 202/2006 para os produtos APARELHO RECEPTOR DE POSICIONAMENTO GLOBAL POR SATÉLITE (GPS-GLOBAL POSITIONING SYSTEM) - Cód. Suframa nº 1828 e o RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO - Cód. Suframa nº 1863.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 10/2011-SPR/CGPRI/COAPI, de 16 de fevereiro de 2011, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa MIRANDA CORRÊA ENERGIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 10/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (MADEIRA), habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000286/2011-09, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeito no território brasileiro, a deliberação constante da Escritura Pública de Deliberações, de 03 de janeiro de 2011, da sociedade estrangeira ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto de 02 de setembro de 1999, concernente à alteração de seu objeto social que passará a ser: atividades de construção civil em geral, atuando como construtora, montadora, coordenadora, supervisora, na execução por administração, contratação, subcontratação, concessionária, permissionária e todas as demais modalidades de contratação, incorporações e construções de projetos próprios e de terceiros, residenciais, comerciais ou industriais, podem executar quaisquer atividades relacionadas ou semelhantes aos objetos anteriormente mencionados. A filial poderá também atuar na manutenção, reparo e outras atividades que tenham relação com as desenvolvidas por concessionárias, bem como a participação no capital de outras sociedades, sejam elas limitadas ou anônimas, além da gestão dos bens próprios. A filial terá também por objeto a prestação de serviços administrativos para outras empresas do Grupo Acciona, tais como: organização de arquivos, serviços de folha de pagamento, planejamento financeiro, contabilidade e outros serviços complementares de tipo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Registro/ ME: 02SP052342009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 43.582.857/0001-70
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.518.601,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1817 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18950-2
Período de Captação: da data de publicação até 01/06/2011.
6 - Processo: 58701.004180/2010-61
Proponente: Fundação Voith
Título: Passe Certo
Registro/ ME: 02SP074752010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.064.841/0001-01
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 341.973,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2815 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32283-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.
7 - Processo: 58701.005051/2010-91
Proponente: Associação de Natação de Biguaçu
Título: Projeto Aldeia da Água
Registro/ ME: 02SC077022010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.741.178/0001-03
Cidade: Biguaçu - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 260.800,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5318 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6374-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
8 - Processo: 58701.001457/2009-61
Proponente: Associação Brasileira de Windsurf
Título: Wind Brasil Búzios 2011
Registro/ ME: 02CE002752007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.832.809/0001-66
Cidade: Fortaleza - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 1.556.630,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3515 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12131-2
Período de Captação: da data de publicação até 01/04/2011.
9 - Processo: 58701.004256/2010-59
Proponente: Instituto Solvive para o Desenvolvimento Humano
Título: Escola de Campeões Solvive
Registro/ ME: 02ES048982009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.366.981/0001-58
Cidade: Vila Velha - UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 779.414,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4232 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23322-6
Período de Captação: da data de publicação até 01/02/2012.
10 - Processo: 58701.000556/2010-69
Proponente: Centro Acadêmico XI de Agosto
Título: Revitalização do Campo do XI
Registro/ ME: 02SP015472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 53.286.548/0001-06
Cidade: São Paulo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 13.790.436,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4223 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9217-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2011.
ANEXO II
1 - Processo: 58000.001635/2009-51
Proponente: Confederação Brasileira de Skate
Título: X Games Brasil Next
Valor aprovado para captação: R\$ 2.484.644,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3006 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14843-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
2 - Processo: 58701.001623/2009-29
Proponente: Instituto Brasil 1
Título: Barco Brasil 1
Valor aprovado para captação: R\$ 23.456.128,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0646 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29484-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
3 - Processo: 58000.000987/2009-99
Proponente: Federação Amapaense de Judô
Título: Judô para Todos - Descoberta de Talentos
Valor aprovado para captação: R\$ 566.523,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3346 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29331-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011
4 - Processo: 58000.001942/2009-31
Proponente: Centro de Gestão de Tecnologia e Inovação
Título: Centro de Excelência de Tênis de Campo - CE-TECAMP
Valor aprovado para captação: R\$ 832.251,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4039 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10314-4

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
5 - Processo: 58701.001404/2009-40
Proponente: Centro de Gestão de Tecnologia e Inovação
Título: Escola de Futebol Santa Rita
Valor aprovado para captação: R\$ 838.820,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4039 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10310-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
6 - Processo: 58701.000526/2010-52
Proponente: Federação Aquática de Santa Catarina
Título: Travessia a Nado Norte a Sul do Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 457.084,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3077 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15331-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
7 - Processo: 58701.001367/2009-70
Proponente: Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável
Título: Centro de Formação e Treinamento Esportivo
Valor aprovado para captação: R\$ 9.154.891,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0435 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30911-7
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2012.
8 - Processo: 58701.002051/2009-03
Proponente: Instituto Jackie Silva
Título: Projeto Estudantil Vôlei de Praia 4X4
Valor aprovado para captação: R\$ 766.552,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26440-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
9 - Processo: 58701.001679/2009-83
Proponente: Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda
Título: Projetos Amigos do Vôlei Ensino Fundamental
Valor aprovado para captação: R\$ 1.161.216,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0826 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40810-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
10 - Processo: 58701.001470/2009-10
Proponente: Instituto Vencer
Título: Copa Bairros de Voleibol
Valor aprovado para captação: R\$ 3.250.993,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4285 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8659-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:
Petróleo Brasileiro S.A, rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, indústria (construção civil).
O inteiro teor da Resolução de outorga bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 56, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

Recomenda a implementação de ações de combate à clandestinidade na construção de poços e exploração das águas subterrâneas e o fomento aos mecanismos de mobilização, comunicação, informação e educação.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e
Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e

projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;
Considerando que as Águas Subterrâneas incluem-se entre os bens dos Estados, conforme art. 26, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando o art. 9º da Resolução nº 15, de 11 de dezembro de 2002, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que trata do cadastro das empresas perfuradoras de poços tubulares profundos junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e órgãos Estaduais de gestão de Recursos Hídricos;

Considerando que no processo de formulação e implementação de políticas públicas deve ser observado que a água é um bem natural limitado, de domínio público, essencial à vida e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando a existência de atividades de construção de poços para captação e uso das águas subterrâneas, em desacordo com as normas técnicas e legais e seus consequentes impactos negativos;

Considerando a existência de exploração clandestina das águas subterrâneas, em todo o território nacional;

Considerando que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos;

Considerando que Estados, Distrito Federal e Municípios têm competência específica para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos em seus territórios, conforme disposto no inciso XI do art. 23 da Constituição;

Considerando que a exploração inadequada das águas subterrâneas pode resultar na alteração indesejável de sua quantidade e qualidade;

Considerando ainda que a exploração das águas subterrâneas pode implicar na redução da capacidade de armazenamento dos aquíferos, na redução das descargas básicas aos corpos de água superficiais e na modificação da direção dos fluxos naturais nos aquíferos;

Considerando a necessidade da regularização técnica e legal dos poços para a implementação do enquadramento dos recursos hídricos subterrâneos, conforme disposto na Resolução nº 91, de 5 de novembro de 2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando que poços tubulares são obras de engenharia e, portanto necessitam de responsável técnico;

Considerando o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, em seu Capítulo I, art. 3º, inciso VI; e que incumbiu à sociedade como um todo manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais;

Considerando a Resolução nº 98, de 26 de março de 2009, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e

Considerando o disposto no Programa Nacional de Águas Subterrâneas-PNAS do Plano Nacional de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º Aprovar moção dirigida aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal para que em articulação com os órgãos Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos, com os Organismos de Bacias Hidrográficas, com o Sistema CONFEA/CREAS, com os municípios, com os órgãos fiscalizadores tributários, ambientais e de saúde pública, e com as organizações civis de recursos hídricos implementem ações de combate à clandestinidade na construção de poços e exploração das águas subterrâneas e, nesse sentido, também fomentem mecanismos de mobilização, comunicação, informação e educação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Secretário Executivo

(*) Republicada por ter saído no DOU de 31-1-2011, Seção 1, pág.179, com incorreção no original.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:



Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TELEVISÃO BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.425.269/0001-61, da área de uso comum do povo com 29,04 m² na Praia do Rio Vermelho, no Município de Salvador/Bahia, no período de 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2011, destinada à instalação de um praticável de câmara para cobertura da Festa de Iemanjá, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.000460/2011-20.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 115,88(cento e quinze reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.004372/2009-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Serrinha, Estado da Bahia, de um imóvel localizado na Rua Dr. Lauro Mota, 375, Ginásio, Município de Serrinha/Ba, com área total de 2.751,99m² e área construída de 534,00m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Serrinha/Ba.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de cinco de anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, com 2.634,00 m² (dois mil seiscentos e trinta e quatro metros quadrados) localizada na Praia da Enseada, na Av. Atlântica no município de São Francisco do Sul/SC, para o evento: "Temporada de Verão 2011"destinado para promover atividades de verão e instalar estruturas para atendimento aos veranistas, turistas e comunidade local durante a temporada de verão com finalidade esportiva, cultural e recreativa. Sendo com prazo de vigência de 02/01/2011 à 21/03/2011, para a pessoa jurídica de direito público, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, sob CNPJ nº 83.102.269/0001-06, empresa instalada na Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro - São Francisco do Sul, SC, (47) 3444- 6099. Neste ato representada por procuração pelo senhor prefeito Luiz Roberto de Oliveira (CPF: 538.776.679-53), representado pelo Senhor Cláudio Rudolfo Tureck (CPF 537.656.729-04). O evento com instalações e equipamentos para temporada de verão conforme usos já acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-006032/2010-62.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I. Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 02 de Janeiro de 2011 à 21 de Março de 2011 na área especificada;

II. O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III. A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV. Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V. Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI. É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII. O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII. A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLLA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 298, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga o valor do maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal, para efeitos de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal a ser aplicado corresponde ao cargo de Juiz do Tribunal Marítimo, cujo valor é de R\$ 12.081,36 (doze mil, oitenta e um reais e trinta e seis centavos), de acordo com a Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 270, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 122, onde se lê "...Metas Institucionais Globais para a Auditoria Fiscal do Trabalho em 2010", leia-se "...Metas Institucionais Globais para a Auditoria Fiscal do Trabalho em 2011"

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º da Portaria/MP nº 277, de 2 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 3 de setembro de 2009, considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 8 (oito) meses, a partir de 1º de março de 2011, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos vagos de Auditor-Fiscal do Trabalho, promovido por este Ministério e realizado pela Escola de Administração Fazendária (ESAF), mediante o Edital ESAF nº 124, de 23 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2009, com o resultado final homologado pelo Edital/ESAF nº 77, de 30 de junho de 2010, publicado no DOU de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 5 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.001009/2011-14 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa HABITARE CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ 22.196.430/0001-63, situada na Rua Aimorés, n. 2825, Barro Preto, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.017481/2010-28, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente da Faculdade Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ sob n.º 91.680.363/0001-70, situada à Rua Frederico Mentz, n.º 526, em Novo Hamburgo - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46271.000939/2010-65, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Docente da Faculdade América Latina, inscrita no CNPJ sob n.º 07.780.593/0001-03, situada à Rua Marechal Floriano, n.º 889, 2º andar, em Caxias do Sul - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de fevereiro de 2011

Processo: 46226.000401/2011-87 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 76, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS", DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS - CRCTO.

ILDEMAR BARBOSA RODRIGUES.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 22 de fevereiro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.006082/2008-93	019232535	Maria Castro de Sousa Araújo	SC
2	46016.006083/2008-38	019232543	Weg Indústrias S.A.	SC
3	46016.006084/2008-82	019232551	Weg Indústrias S.A.	SC
4	46016.006085/2008-27	019232578	Weg Indústrias S.A.	SC
5	46016.006086/2008-71	019232586	Weg Indústrias S.A.	SC
6	46016.06080/2008-02	019232519	Weg Indústrias S.A.	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, não conhecendo do recurso por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.001480/2009-02	019243138	Maria Castro de Sousa Araújo	TO
2	46016.001481/2009-49	019242999	Maria Castro de Sousa Araújo	TO
3	46016.001483/2009-38	019242972	Maria Castro de Sousa Araújo	TO
4	46016.001484/2009-82	019242964	Maria Castro de Sousa Araújo	TO
5	46016.001485/2009-27	019242956	Maria Castro de Sousa Araújo	TO
6	46016.001486/2009-71	019243006	Maria Castro de Sousa Araújo	TO
7	46016.001487/2009-16	019243014	Maria Castro de Sousa Araújo	TO
8	46016.001488/2009-61	019242981	Maria Castro de Sousa Araújo	TO
9	46018.001482/2009-93	019242948	Maria Castro de Sousa Araújo	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, deixo de dar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46241.000401/99-13	000894257	A.M.Os. Administradora de Mão de Obra e Serv. Ltda.	MG
2	46242.000132/1997-50	0075521309	Adauto Chezine	MG
3	46241.000297/97-80	000938696	Adirson Teixeira de Almeida	MG
4	46241.000538/98-97	000892360	Aurora Auto Peças Ltda.	MG
5	46242.000299/1999-37	001204521	Auto Elétrica Nacional	MG
6	46241.000308/98-37	001109120	Casa de Carnes Teodoro e Marinho & Cia Ltda.	MG
7	46241.0000536/98-61	000892343	Cavaco Móveis Ltda.	MG
8	46241.000249/00	000938416	Cerâmica Marroni Ltda.	MG
9	46242.001178/1996-13	0220131064	Comercial M.P. Ltda.	MG
10	46241.000474/97-25	200026310	Comercial Nardoni Ltda.	MG
11	46241.000039.2002-65	005454603	Comercial Tigrão Ltda	MG
12	46241.000038/2002-11	005454590	Comercial Tigrão Ltda	MG
13	46242.001288/1996-11	0075521304	Cristiano Renato Alves	MG
14	46242.000584/2002-41	007380551	Débora Rejane Neves de Lacerda e Cia Ltda.	MG
15	46240.000786/00-15	004857968	Distribuidora de Doces Viçosense Ltda.	MG
16	46240.000787/00-70	004857976	Distribuidora de Doces Viçosense Ltda.	MG
17	46241.000070/2002-04	005454697	Droga News Ltda.	MG
18	46241.000467/99-21	000894711	Edmeia L.G. Ribeiro	MG
19	46241.000429/00	000937525	G.G. Silva	MG
20	46241.000214/2001-33	004901771	Gonçalves e Castro Ltda.	MG
21	46241.000068/2002-27	005454689	Gonçalves e Costa Comércio e Serv. Ltda.	MG
22	46241.000085/2002-64	005453976	Indústria e Comércio Cabalero Ltda.	MG
23	46240.000451/2000-23	001073192	Irany de Souza Almeida	MG
24	46241.000293/93-57	128591062	Irmãos Guissem & Cia. Ltda.	MG
25	46240.000130/00-85	000967301	J. Agostinho e Cia Ltda./ RR Pereira e Cia Ltda.	MG
26	46241.000520/99-11	000935441	José Ronaldo Malta Bahia	MG
27	46240.000596/00-71	001074547	Jurandy Cardoso Machado	MG
28	46241/000287/99	000894541	Linar Pedras de Ardósia Ltda.	MG
29	46241.000165/2001-39	004901151	Marcenaria Santa Terezinha Ltda.	MG
30	46241.000577/2002-50	007196580	Marcos Paula de Oliveira	MG
31	46241.000026/2002-96	005453593	Maria Hilda Leite Andrade	MG
32	46241.000299/99	000893943	Mineração Santa Luzia Ltda.	MG
33	46241.000218/2002-01	007194595	Net Pan Ltda.	MG
34	46241.000353/2001-67	004902327	Nilza Claudia Aureliano	MG
35	46241.000183/99-44	000893676	Oswaldir Moreira de Almeida	MG
36	46241.000413/2001-41	005452813	Panificadora Tutti Pane Ltda.	MG
37	46241.000250/00	000938432	PP Porciúncula e Pereira Prestação de Serviços	MG
38	46241.000128/2001-21	004901100	Prim-Mus Industrial Ltda.	MG
39	46241.000015/2001-25	000938998	Produnox Indústria e Comércio Ltda	MG
40	46241.000379/00-71	000935948	Sete Lagoas Tênis Clube	MG
41	46241.000380/00-51	000935956	Sete Lagoas Tênis Clube	MG
42	46241.000163/00-69	000938122	Setema Serviços Técnicos de Manutenção Ltda.	MG
43	46241.000568/99-39	000935484	Sueli Alves da Silva-ME	MG
44	46241.000569/99-00	000935492	Sueli Alves da Silva-ME	MG
45	46241.000570/99-81	000935506	Sueli Alves da Silva-ME	MG
46	46241.000014/00-92	000937509	Tradição Mineira Ltda.	MG
47	46241.000330/2002-33	005453721	Transjobita Ltda.	MG
48	46241.000114/99-21	000893030	Transmite Ltda.	MG
49	46241.000663/2001-81	005454395	Troca Jato Auto Serviço Ltda.	MG

HÉLIDA ALVES PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 18 de fevereiro de 2011

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº. 54/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.015983/2009-26 nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008 e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Empresas de Logística no Ramo de Transporte de Cargas de São Paulo e Itapeperica da Serra, CNPJ nº 61.399.689/0001-63, processo nº 46000.016799/2003-16, Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em geral de São Paulo, CNPJ nº 43.147.784/0001-98, impugnação nº 46000.013847/2009-00, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46213.011938/2010-31
Entidade	SINDISSER - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serrita-PE
CNPJ	06.155.231/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 192 /2011

Processo	46224.005064/2009-10
Entidade	SINTRAF - Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Princesa Isabel e Tavares - PB
CNPJ	11.215.898/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 193 /2011

Processo	46206.007629/2009-11
Entidade	SINBOCIVILDF - Sindicato dos Bombeiros Civis, Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados, Empregado em Empresas Especializadas em Prevenção, Combate em Incêndio, Primeiro Socorro, Salva Vida, Empregado em Empresas de Formação, Reciclagem de Cursos de Bombeiro Civil, Empresa Prestadora de Serviços em Eventos no Distrito Federal
CNPJ	10.971.024/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 194 /2011

Processo	46287.000594/2010-71
Entidade	SINDINORTE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Água Doce do Norte
CNPJ	36.352.219/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 195/2011

Processo	46221.002351/2010-31
Entidade	SINTAJU - sindicato dos servidores públicos de transportes e transito do estado de Sergipe/SE
CNPJ	01.723.695/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 196 /2011

Processo	46221.007119/2009-56
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral da Cidade de Tobias Barreto
CNPJ	11.171.058/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 197 /2011

Processo	46214.002039/2010-37
Entidade	SINTCAFPI - Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras catadores de frutos do mar do estado do Piauí
CNPJ	11.837.561/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 198 /2011

Processo	46223.004399/2010-64
Entidade	SINTRAJ - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Jatobá-MA
CNPJ	08.965.129/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 199 /2011

Processo	46204.012937/2009-89
Entidade	SINTARJ - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados e Assalariadas Rurais do Município de Juazeiro Bahia Brasil
CNPJ	11.177.809/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 200 /2011

Processo	46206.003950/2009-27
Entidade	SINTRABOMBEIROS-DF - Sindicato dos Empregados Bombeiros Civis do Distrito Federal
CNPJ	10.693.974/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 201 /2011

Processo	46216.001906/2010-05
Entidade	SINDAPEF/RO - Sindicato dos Agentes Penitenciários Federais no Estado de Rondônia
CNPJ	12.124.652/0001-17
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 202/2011

Processo	46214.002016/2010-22
Entidade	SINTRAPOSTO - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Teresina-PI
CNPJ	11.754.044/0001-23
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 203/2011

Processo	46208.003088/2010-76
Entidade	SITIEADB - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Extrativa de Americano do Brasil, Anicuns, Sanclerlândia, São Luiz De Montes Belos e Montes Claros de Goiás
CNPJ	11.896.886/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 204 /2011

Processo	46254.000919/2009-69
Entidade	SINDIPUBLI - BAURU - Sindicato dos Empregados Publicitários ,Agenciadores de Publicidade ,Designes Gráficos ,Empregados em Agências de Publicidade de Bauru e Região do Estado de São Paulo
CNPJ	10.650.472/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 205/2011

Processo	46254.001117/2010-18
Entidade	STIGML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lins e região
CNPJ	11.613.006/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 206 /2011

Processo	46225.001520/2010-86
Entidade	SINDICACRR - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Estado de Roraima
CNPJ	12.002.123/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 207 /2011

Processo	46000.019804/2006-87
Entidade	Sindicato Rural de Rondolândia - MT
CNPJ	08.197.435/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 208/2011



Processo	46000.020899/2006-81
Entidade	Sindicato Rural de Santa Cruz do Xingu- MT
CNPJ	07.618.707/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 209 /2011

Processo	46220.003827/2009-28
Entidade	SINTEB - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Brusque
CNPJ	10.979.781/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 210 /2011

Sobrestamento

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 62/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário,

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.000001/2011-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, por meio de travessia no km 010+200m, em Vitória da Conquista/BA, de interesse da PRODUMAN Engenharia Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a PRODUMAN deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A PRODUMAN não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A PRODUMAN assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A PRODUMAN deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a PRODUMAN verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A PRODUMAN deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.032,47 (três mil e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A PRODUMAN abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.007479/2009-70, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 60 (sessenta) dias para implantação de portal indicativo da entrada do município de Igarapé/MG, tipo semi-pórtico, no km 513+000m, na Pista Sul da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no município de Igarapé, de interesse da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria n.º 054/2010/SUINF/ANTT, de 04 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2010.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Fernão Dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.004258/2009-40, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 90 (noventa) dias para conclusão das obras de construção de acesso no km 765+380m, na Pista Sul da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no município de Campanha/MG, de interesse do Sr. Francisco Cornélio Filipini.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria n.º 39/2010/SUINF/ANTT, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2010.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Fernão Dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ JANEIRO	1.126.504	3.708.155
ATÉ FEVEREIRO	2.584.881	10.977.548
ATÉ MARÇO	3.684.881	18.246.941
ATÉ ABRIL	4.784.881	25.516.334
ATÉ MAIO	5.884.881	32.785.727
ATÉ JUNHO	6.984.881	40.055.120
ATÉ JULHO	8.084.881	47.324.513
ATÉ AGOSTO	9.184.881	54.593.906
ATÉ SETEMBRO	10.284.881	61.863.299
ATÉ OUTUBRO	11.384.881	69.132.692
ATÉ NOVEMBRO	12.843.258	76.402.085
ATÉ DEZEMBRO	13.943.258	83.671.478

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001755/2010-10

RECLAMANTE: JULIANA CARAM GUIMARÃES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Assim, em compasso com a conclusão da sindicância realizada pela Corregedoria Geral do MPF, sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP, por não vislumbrar indícios de prática de falta funcional (...).

BRASÍLIA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011

SORAYA TABET SOUTO MAIOR

Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 683/686, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011

SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002190/2010-80

RECLAMANTE: VALDINHO JACINTO CAETANO - CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Pelo o exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto

que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, que concluiu pelo arquivamento liminar do feito. O Plenário, o órgão disciplinar de origem, o reclamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 8 de fevereiro de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 67/74, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº
0.00.000.002271/2010-80

RECLAMANTE: MARCELO CAMARGO MILANI

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Em razão do exposto, não sendo de arquivamento sumário, encaminhe-se o feito à Secretaria, para distribuição, na forma do artigo 93 do Regimento Interno.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo e ao requerente.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000451/2010-27

RECLAMANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Em razão de todo o exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do que dispõe o art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília, 4 de fevereiro de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 664/667, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000727/2010-77

RECLAMANTE: GILMAR SILVA DE FARIAS

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: (...)

Pelo o exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, que concluiu pelo arquivamento da representação. O Plenário, o órgão disciplinar local, o reclamante e os reclamados deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 8 de fevereiro de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Promotor de Justiça

Acolho a manifestação de fls. 94/103, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000962/2009-13

RECLAMANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Em razão do exposto, sugerimos o arquivamento da presente reclamação disciplinar, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília, 14 de fevereiro de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 558/560, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos

Sessão: 4/2011 Data: 18/02/2011 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF: 1.00.001.000019/2011-51

Assunto: RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO

Origem: PRR3ª REGIAO

Relator(a): Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Interessado(s): Procuradoria Regional da República 3ª Região

Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

CSMPF: 1.00.001.000020/2011-86

Assunto: CONSULTA

Origem: PRR 1ª Região

Relator(a): Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Interessado(s): Dr. Luiz Wanderley Gazoto

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Às nove horas e trinta minutos do dia treze de dezembro de dois mil e dez, no Plenário, iniciou-se a Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Duprat, Sandra Cureau (até o item 4), Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot, João Francisco Sobrinho, Aurélio Rios, José Flaubert Machado Araújo e Eugênio Aragão, sob a presidência do Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presente, também, a Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 1) CSMPF nº 1.00.001.000147/2010-14. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Projeto de Resolução que estabelece normas sobre o concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público Federal. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou o Regulamento do concurso. A redação final do Programa será apresentada na sessão a ser realizada no dia 1º de fevereiro de 2011. 2) CSMPF nº 1.00.001.000149/2010-11. Interessada: Procuradoria da República no Município de São José dos Campos/SP. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Município de São José dos Campos/SP (Resolução PRM/SJC Nº 01, de 27.9.2010). Resolução CSMPF nº 104, de 6.4.2010. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Resolução PRM/SJC Nº 01, de 27.9.2010, da Procuradoria da República no Município de São José dos Campos/SP. 3) CSMPF nº 1.00.001.000008/2010-91. Interessado: Procurador da República Pedro Antônio Roso. Assunto: Afastamento para frequentar curso de Mestrado em Direito Penal do Mercosul na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 29 de abril a 7 de novembro de 2011. Relator: Cons. João Francisco

Sobrinho. Decisão: Prosseguindo o julgamento dos dias 6.4.2010, 4.5.2010, 1º.6.2010 e 1º.7.2010, o Conselho, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar curso de Mestrado em Direito Penal do Mercosul na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 29 de abril a 7 de novembro de 2011, computadas no período as férias regulamentares. Vencidos o Relator e os Conselheiros José Flaubert, Aurélio Rios e Roberto Gurgel, que indeferiram o pedido. O Conselheiro Alcides Martins reiterou a necessidade de reexame da Resolução CSMPF nº 50, que regulamenta a matéria. 4) CSMPF nº 1.00.001.000151/2010-82. Interessado: Procurador Regional da República Humberto Jacques de Medeiros. Assunto: Afastamento para frequentar curso de Doutorado em Direito da Universidade de Roma Tre, Itália, com início em 1º.01.2011, pelo período de 2 anos. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, autorizou o afastamento para frequentar curso de Doutorado em Direito na Universidade de Roma Tre, Itália, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1º de janeiro de 2011, computadas no período as férias regulamentares. Por maioria, autorizou o requerente atuar por intermédio de processo eletrônico, a partir do 13º mês. Vencidos os Cons. José Flaubert, Aurélio Rios e João Francisco Sobrinho, por entenderem que o exercício se dará fora do local de lotação. 5) CSMPF nº 1.00.001.000152/2010-27. Interessada: Procuradora da República Marina Sélos Ferreira. Assunto: Afastamento para frequentar curso de Doutorado em Direito da Universidade de Roma Tre, Itália, com início em 1º.01.2011, pelo período de 2 anos. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, autorizou o afastamento para frequentar curso de Doutorado em Direito na Universidade de Roma Tre, Itália, pelo prazo de 2 anos, a partir de 1º de janeiro de 2011, computadas no período as férias regulamentares. Por maioria, autorizou o requerente atuar por intermédio de processo eletrônico, a partir do 13º mês. Vencidos os Cons. José Flaubert, Aurélio Rios e João Francisco Sobrinho, por entenderem que o exercício se dará fora do local de lotação. A Cons. Maria Caetana, Relatora, concordou com a proposta de substituição parcial na PRM de Rio Grande, por 2 semanas a cada mês. 6) CSMPF nº 1.00.001.000019/2007-75. Interessada: Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Assunto: Indicação. Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Fernanda Teixeira Souza Domingos Taubemblatt (titular), Paulo Taubemblatt (titular) e Carlos Renato Silva e Souza (suplente), para integrarem o Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo. 7) CSMPF nº 1.00.001.000157/2010-50. Interessada: Procuradora da República Anamara Osório Silva. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para participar, como palestrante, do "I Curso de Cooperação Jurídica Internacional", no complexo Costa do Sauípe, Bahia, nos dias 9 e 10 de dezembro de 2010. A sessão foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Às nove horas e vinte minutos do dia nove de novembro de dois mil e dez, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Duprat, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Raquel Elias Ferreira Dodge (suplente do Conselheiro Alcides Martins, até o item 8), Alcides Martins (a partir do item 9), Rodrigo Janot, João Francisco Sobrinho, Aurélio Rios, José Flaubert Machado Araújo e Eugênio Aragão, sob a presidência do Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, a Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal e o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República Antonio Carlos Alpino Bigonha. 1) Aprovadas as atas da 7ª e 8ª Sessões Ordinárias e da 5ª Sessão



Extraordinária de 2010. Foram objeto de deliberação: 2) Processo CSMFP nº 1.00.001.000080/2010-18. Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Assunto: Recurso. Procedimento Preliminar CGMPF nº 1.00.002.000095/2009-32. Relator: Cons. João Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do recurso e manteve a decisão de arquivamento da Senhora Corregedora-Geral do MPF, tendo em vista a intempestividade do recurso. 3) Processo CSMFP nº 1.00.001.000067/2009-25. Interessado: Procurador da República Sérgio Gardenghi Suiaia. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 50, tomou ciência do relatório de atividades desenvolvidas pelo interessado no curso de Mestrado em direito da Universidade de Colúmbia, Estados Unidos da América referente ao período de 18.08.2009 a 20.05.2010. 4) Processo CSMFP nº 1.00.001.000135/2010-90. Interessado: Procurador da República Jefferson Aparecido Dias. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 551/2010, para participar, como palestrante, do "Seminário Direitos Humanos: uma abordagem crítica e os desafios transdisciplinares" realizado na cidade de Curitiba, Paraná, no dia 5 de novembro de 2010. 5) Processo CSMFP nº 1.00.001.000136/2010-34. Interessado: Procurador da República Ramiro Rockenbach da Silva M. Teixeira de Almeida. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pela Procuradora-Geral da República em exercício, por meio da Portaria PGR nº 555/2010, para participar, como palestrante, do Seminário "Direitos Humanos: uma abordagem crítica e os desafios transdisciplinares" realizado na cidade de Curitiba, Paraná, no dia 5 de novembro de 2010. 6) Processo CSMFP nº 1.00.001.000137/2010-89. Interessado: Subprocurador-Geral da República Juarez Estevam Xavier Tavares. Assunto: Afastamento do País. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como palestrante, da "Septimas Jornadas Chilenas de Derecho Penal y Ciencias Penales", a ser realizada na cidade de Valparaíso, Chile, no período de 17 a 20 de novembro de 2010. 7) Processo CSMFP nº 1.00.001.000138/2010-23. Interessado: Procurador Regional da República Luís Cesar Souza de Queiroz. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como palestrante, do "VII Congresso Nacional de Estudos Tributários", a ser realizado na cidade de São Paulo, no período de 8 a 10 de dezembro de 2010. 8) Ofício nº 494/2010-SC, da Vice-Procuradora-Geral Eleitoral Sandra Cureau. Designação de membro do MPF para officinar em processos de competência do Tribunal Superior Eleitoral. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XIII, da LC nº 75/93, autorizou a designação do Procurador Regional da República José Elaeeres Marques Teixeira para, com exclusividade, officinar em processos da competência do Tribunal Superior Eleitoral, no período de 18.12.2010 a 30.6.2011 (data fixada pela Resolução/TSE nº 23.089/09 como prazo final para o julgamento das prestações de contas junto aos TRFs). 9) Processo CSMFP nº 1.00.001.00009/2010-35. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Promoção. Subprocurador-Geral da República. 1ª vaga - Promoção, por antiguidade, em vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Eduardo Antônio Dantas Nobre, conforme Portaria PGR nº 499, de 13 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 40, de 14 subsequente. Concorreram à vaga os Procuradores da República elencados no primeiro quinto da Lista de Antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, tomando-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2009, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. Foi indicado o Procurador Regional da República Hugo Gueiros Bernardes Filho. 10) Processo CSMFP nº 1.00.001.000088/2010-84. Interessado: Procurador da República Fausto Kozo Kosaka. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 50, tomou ciência da apresentação da dissertação, provisória, de Mestrado em Direito, sob o título "A Programação Televisiva sob a Ótica Constitucional e a Proteção dos Telespectadores", do curso de direito da Universidade Metodista de Piracicaba/SP. 11) Processo CSMFP nº 1.00.001.000139/2010-78. Interessado: Procuradora Regional da República da 4ª Região. Assunto: Proposta de Resolução PRR-4ª nº 02, de 13.9.2010, que altera a Resolução PRR-4ª nº 01, de 26.4.2010 que trata da organização da repartição de atribuições entre os membros da PRR da 4ª Região (Processo CSMFP nº 1.00.001.000046/2010-43). Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104 e nos termos do voto do Relator, aprovou a Resolução PRR-4ª nº 02, de 13.9.2010. 12) Processo CSMFP nº 1.00.001.000065/2010-70. Interessado: Procuradora da República no Estado de Alagoas. Assunto: Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Combate à Discriminação do Estado da Alagoas. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente às indicações dos Procuradores da República Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva e Nidja Gorete de Almeida Rocha Kasparly para representarem, como titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Combate à Discriminação do Estado de Alagoas. 13) Processo CSMFP nº 1.00.001.000066/2010-14. Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Acompanhamento do Estágio Probatório dos Procuradores

da República que entraram em exercício nos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009, com vitaliciedade para os meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011. Relatório Final. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou: a) Pelo acolhimento do relatório final de acompanhamento do estágio probatório elaborado pela Senhora Corregedora-Geral do MPF dos Procuradores da República a seguir nominados, com vitaliciamento previsto para dezembro de 2010, salvo se, antes do advento do prazo decadencial, fatos supervenientes conduzirem a opinamento contrário: Rodrigo Costa Azevedo, Fernando Tulio da Silva, Fernando Zelada, Gabriela Barbosa Peixoto, Ovidio Augusto Amoedo Machado, Marcial Duarte Coelho, Leandro Botelho Antunes, Ellen Cristina Chaves, Márcia Brandão Zollinger, Samira Engel Domingues, Edilson Vitorelli Diniz Lima, Ludmila Junqueira Duarte Oliveira, Marcel Brugnera Mesquita, Tiago Modesto Rabelo, Alfredo Carlos G. Falcão Júnior, Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo, Fábio Conrado Loula, João Paulo Holanda Albuquerque, Rodrigo Gomes Teixeira, Eduardo Alves Fonte, Gabriel Silveira de Queiroz Campos, Paula Martins Costa Schirmer, Ercias Rodrigues de Souza, Laura Gonçalves Tessler, Lucyana Marina Pepe A. de Luca, Angelo Goulart Villela, Rodrigo Timoteo da Costa e Silva, Carolina Bonfadin de Sá, João Felipe Villa do Miu, Ludmila Fernandes da Silva Ribeiro, Victor Manoel Mariz, dia 3.12.2010; Nádia Simas Souza e Leonardo de Faria Galiano, dia 4.12.2010; Roberta Lima Barbosa Bomfim, dia 5.12.2010; b) Quanto aos Procuradores da República Analicia Ortega Hartz Trindade, Ricardo Gralha Massia e Thiago Lacerda Nobre, sobrestar o vitaliciamento até a decisão definitiva nos processos disciplinares que houverem no âmbito deste Conselho Superior do Ministério Público Federal, na Corregedoria Geral do Ministério Público Federal ou no Conselho Nacional do Ministério Público em face dos vitaliciandos. 14) Processo CSMFP nº 1.00.001.000002/2010-13. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná. Assunto: Plantão geral no Estado do Paraná. Proposta. Relatora: Cons. Gilda Carvalho. Voto vista: Cons. Deborah Duprat. Decisão: Prosseguindo a deliberação do dia 3.8.2010, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Cons. Deborah Duprat: 1) rejeitou a proposta de plantão geral apresentada pela Procuradoria da República no Estado do Paraná; 2) determinou que a proposta de resolução apresentada pela Cons. Gilda Carvalho, regulamentando o plantão permanente cível, neste compreendido o da tutela coletiva e o criminal pelo Ministério Público Federal, seja atuada em separado, para divulgação e tramitação de praxe. 15) Processo CSMFP nº 1.00.001.000090/2010-53 (CGMPF nº 1.00.002.000080/2009-74). Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: Após o voto do Relator, pela homologação do arquivamento da Reclamação Disciplinar instaurada contra o Procurador Regional da República Osvaldo Capelari Júnior e pela remessa de cópia dos autos à Corregedoria Geral do Ministério Público Federal a fim de que apure a possível infração pelos Procuradores da República Pedro Nicolau Moura Sacco, Pedro Paulo Reinaldin e Roger Fabre, de seus deveres funcionais de zelo no desempenho de suas funções, nos termos do art. 236, inciso IX da Lei Complementar nº 75/1993, pediu vista, antecipadamente, o Cons. Aurélio Rios. Aguardam os demais Conselheiros. 16) Processo CSMFP nº 1.00.001.000126/2010-07. Interessado: Procuradoria da República no Município de Bauru/SP. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Município de Bauru/SP (Portaria Conjunta nº 002, de 27.9.2010). Resolução CSMFP nº 104. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria Conjunta nº 002, de 27.9.2010, da Procuradoria da República do Município de Bauru/SP. 17) Processo CSMFP nº 1.00.001.000106/2009-94. Interessado: Procuradoria da República no Estado da Bahia. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado da Bahia - CONEM/BA. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação da Procuradora da República Andréa Cardoso Leão para representar, como titular, o MPF no CONEM/BA, em substituição ao Procurador da República Vladimir Barros Aras. 18) Processo CSMFP nº 1.00.001.000011/2010-12. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Coordenador de Distribuição dos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça. Questão de Ordem suscitada pelo Conselheiro Rodrigo Janot: Inexistência de previsão legal para designar substituto. Resolução CSMFP nº 92. Decisão: Tendo em vista a renúncia da Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos das funções de Coordenadora de Distribuição dos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça, o Conselho, à unanimidade, deliberou elaborar nova lista triplíce. 19) Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal. Programa. Proposta apresentada pelo Cons. Eugênio José Guilherme Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, deliberou encaminhar cópia da proposta relativa ao programa para o próximo concurso para ingresso na carreira do MPF à Procuradoria Geral Eleitoral, à Corregedoria Geral, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, à Secretaria do Concurso e às Câmaras de Coordenação e Revisão para apresentarem sugestões, no prazo de 10 (dez) dias. O Cons. João Francisco Sobrinho propôs apreciar, conjuntamente, a redação final da resolução que disciplina o curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador da República. 20) Processo CSMFP nº 1.00.001.000113/2009-96. Interessado: Procurador da República Nilo Marcelo de Almeida Camargo. Assunto: Afastamento. Dissertação. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 50, tomou ciência da apresentação da dissertação de Mestrado em Direito Constitucional, sob o título "Uma introdução às 'normas gerais' da Constituição Brasileira de 1988 como limitação à autonomia política", do curso "Máster Oficial em Derecho Constitucional" da faculdade de Direito da

Universidade de Sevilha, Espanha. A sessão foi encerrada às doze horas e quarenta e cinco minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de dezembro de dois mil e dez, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Duprat, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot, João Francisco Sobrinho, Aurélio Rios, José Flaubert Machado Araújo e Eugênio Aragão, sob a presidência do Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, a Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, a Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge, o Procurador Regional da República Luiz Augusto Santos Lima e os Procuradores da República Oscar Costa Filho, Onésio Soares Amaral e Lauro Pinto Cardoso Neto (Secretário-Geral do MPF). 1) Aprovadas as atas da 9ª Sessão Ordinária e da 6ª Sessão Extraordinária de 2010. 2) Comunicações do Senhor Presidente: a) Ofício nº 032/2010/CI - Conselho Institucional. Solicita incluir a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Será atuado e distribuído. b) Ofício nº 1.350/2010 - Corregedoria Geral do MPF. Correções nas Câmaras de Coordenação e Revisão. Será atuado e distribuído. c) Convocada a 7ª Sessão Extraordinária para o dia 13 de dezembro de 2010, às 9 horas. d) Tendo em vista que na consulta aos Subprocuradores-Gerais, realizada por meio do Ofício Circular nº 013-CSMPF, visando a formação da lista triplíce para a escolha do Coordenador de Distribuição dos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça, houve apenas um interessado, será feita nova consulta para elaboração da lista triplíce. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 3) CSMFP nº 1.00.001.000019/2010-71. (CGMPF nº 1.00.002.000079/2009-40). Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Voto vista: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: Prosseguindo a deliberação do dia 5.10.2010, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Janot, determinou a remessa dos autos à Corregedoria Geral do MPF para formular a súmula de acusação (art. 251, § 2º, IV, da LC nº 75/93). Vencidos os Conselheiros João Francisco Sobrinho (Relator), Alcides Martins e Maria Caetana Cintra Santos, que arquivavam o feito. 4) CSMFP nº 1.00.001.000065/2001-89. Interessado: Procurador da República Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho. Assunto: Afastamento. Dissertação. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 50, tomou ciência da apresentação da dissertação de Mestrado, sob o título "Tutela Criminal Ambiental: Um enfoque principiológico", apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. 5) CSMFP nº 1.00.001.000074/2009-27. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Disciplina o curso de ingresso e vitaliciamento de Procuradores da República. Anteprojeto de Resolução nº 19. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou a redação final do Projeto de Resolução que disciplina o curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador da República. Será editada a Resolução CSMFP nº 109. 6) CSMFP nº 1.00.001.000066/2010-14. Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Acompanhamento do Estágio Probatório dos Procuradores da República que entraram em exercício nos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009, com vitaliciedade para os meses de dezembro de 2010 e janeiro de 2011. Relatório Final. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou: a) Pelo acolhimento do relatório final de acompanhamento do estágio probatório, elaborado pela Senhora Corregedora-Geral do MPF, dos Procuradores da República a seguir nominados, com vitaliciamento previsto para dezembro de 2010 e janeiro de 2011, salvo se, antes do advento do prazo decadencial, fatos supervenientes conduzirem a opinamento contrário: Ricardo Gralha Massia, dia 3.12.2010; Livia Maria de Souza, dia 7.12.2010; Isac Barcelos Pereira de Souza, dia 9.12.2010; Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage, dia 10.12.2010; Lyana Helena Joppert Kalluf Pereira, dia 11.12.2010; Silvio Petengill Neto, dia 12.12.2010; Rudson Coutinho da Silva, dia 14.12.2010; José Godoy Bezerra de Souza, dia 17.12.2010; Monique Cheker de Souza, dia

19.12.2010; Joana Barreiro Batista, dia 21.12.2010; Samir Cabus Nacheff Júnior e Raphael Otavio Bueno Santos, dia 23.12.2010; Thiago dos Santos Luz, dia 24.12.2010; Leonardo Augusto Guelfi, dia 29.12.2010; Marcelo Godoy, dia 4.01.2011; Athayde Ribeiro Costa, dia 8.01.2011; Carolina Martins Miranda de Oliveira e Carlos Humberto Prola Júnior, dia 9.01.2011; Wilson Rocha Assis e Raquel Teixeira Maciel Rodrigues, dia 11.01.2011; Rodrigo Golívio Pereira, dia 12.01.2011; Thales Messias Pires Cardoso, dia 25.01.2011; André Casagrande Raupp, dia 26.01.2011; b) Quanto à Procuradora da República Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha, sobrestar o vitaliciamento até a decisão definitiva na reclamação disciplinar que há no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público em face da vitalicianda. 7) CSMPP nº 1.000.001.000129/2010-32. Interessado: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Assunto: Representante do Ministério Público Federal no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Desoneração da distribuição do ofício natural para o membro titular designado. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou no sentido de que a decisão ficaria no âmbito das atribuições do Procurador-Geral da República. 8) CSMPP nº 1.000.001.000142/2010-91. Interessada: Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Assunto: Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homôgeneos - NIDCIN. Núcleo Criminal - NUCRIM. Conflito negativo de atribuições. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento e remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Impedido o Cons. Eugênio Aragão. 9) CSMPP nº 1.000.001.000150/2010-38. Interessado: Subprocurador-Geral da República Alcides Martins. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaboração de tese de Doutorado, intitulada "A Compreensão Kelseniana da Constituição", pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UFRJ, no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2011. Impedido o Cons. Alcides Martins. 10) CSMPP nº 1.000.001.000141/2005-80 (apresentado em mesa pelo Senhor Presidente). Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República em casos de afastamentos (Resolução CSMPP nº 81/2005). Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou a consulta aos Procuradores Regionais da República visando designar substituto de Subprocurador-Geral da República afastado de suas funções, no período de 10 a 28 de janeiro de 2011, obedecidos os critérios estabelecidos na Resolução CSMPP nº 81, de 19 de setembro de 2005. O Membro convocado utilizará a estrutura do gabinete do Subprocurador-Geral da República afastado, que será comunicado para a adoção das providências que entender necessárias. 11) CSMPP nº 1.000.001.000010/2010-60. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Promoção. Procurador Regional da República. 1ª vaga - PRR 4ª Região - merecimento em vaga decorrente da aposentadoria do Procurador Regional da República Raimundo Cândido Júnior, conforme Portaria PGR nº 299, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 50, de 14 de junho de 2010. Concorreram à vaga os Procuradores da República elencados no primeiro quinto da Lista de Antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, tomando-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2009, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. 1ª votação: Resultado: Doutor Claudio Dutra Fontella - 7 votos; Doutor Ricardo Luis Lenz Tatsch - 5 votos; Doutor Ângelo Roberto Ilha da Silva - 8 votos; Doutora Zélia Luiza Pierdoná - 3 votos; Doutora Rose Santa Rosa - 2 votos; Doutor Elton Venturi - 2 votos; Doutora Márcia Noll Barboza - 1 voto; Doutor Marcelo Alves Dias de Souza - 1 voto; Doutora Maria Valesca de Mesquita - 1 voto. Formada a seguinte lista triplíce: Doutor Ângelo Roberto Ilha da Silva - 8 votos; Doutor Claudio Dutra Fontella - 7 votos; Doutor Ricardo Luis Lenz Tatsch - 5 votos. O Senhor Procurador-Geral da República informou que promoverá o Doutor Ângelo Roberto Ilha da Silva. 2ª vaga - PRR 1ª Região - antiguidade em vaga decorrente da renúncia à promoção do Procurador Regional da República Zilmair Antônio Drumond, conforme Portaria PGR nº 446, de 13 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 66, de 15 de setembro de 2010. Concorreram à vaga os Procuradores da República elencados no primeiro quinto da Lista de Antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, tomando-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2009, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. Foi indicada a Procuradora da República Rose Santa Rosa. 3ª vaga - PRR 1ª Região - merecimento em vaga decorrente da promoção da Procuradora Regional da República Maria Célia Mendonça, conforme Portaria PGR nº 447, de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 66, de 15 de setembro de 2010. Concorreram à vaga os Procuradores da República elencados no primeiro quinto da Lista de Antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, tomando-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2009, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. 1ª votação: Resultado: Doutor Blal Yassine Dalloul - 6 votos; Doutor Elton Venturi - 7 votos; Doutor Marcelo Alves Dias de Souza - 6 votos; Doutora Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento - 3 votos; Doutora Zélia Luiza Pierdoná - 4 votos; Doutor Mário Lúcio de Avelar - 2 votos; Doutora Sônia Maria Curvello - 2 votos. Formada a seguinte lista triplíce: Doutor Elton Venturi - 7 votos; Doutor Blal Yassine Dalloul - 6 votos; Doutor Marcelo Alves Dias de Souza - 6 votos. O Senhor Procurador-Geral da República informou que promoverá o Doutor Elton Venturi. 4ª vaga - PRR 1ª

Região - antiguidade em vaga decorrente da promoção do Procurador Regional da República Francisco de Assis Vieira Sanseverino, conforme Portaria PGR nº 448, de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 66, de 15 de setembro de 2010. Concorreram à vaga os Procuradores da República elencados no primeiro quinto da Lista de Antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, tomando-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2009, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. Foi indicado o Procurador da República Blal Yassine Dalloul. 5ª vaga - PRR 1ª Região - merecimento em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional da República Ana Lúcia Amaral, conforme Portaria PGR nº 473, de 24 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 50, de 27 de setembro de 2010. Concorreram à vaga os Procuradores da República elencados no primeiro quinto da Lista de Antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, tomando-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2009, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. 1ª votação: Resultado: Doutor Marcelo Alves Dias de Souza - 7 votos; Doutor Mário Lúcio de Avelar - 4 votos; Doutora Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento - 7 votos; Doutor Roberto Moreira de Almeida - 4 votos; Doutor Wellington Luis de Sousa Bonfim - 4 votos; Doutora Zélia Luiza Pierdoná - 3 votos; Doutora Ana Paula Mantovani Siqueira - 1 voto. Considerando que somente dois Procuradores Regionais da República obtiveram maioria absoluta no primeiro escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista triplíce, nos termos da Resolução CSMPP nº 101, de 3 de novembro de 2009, publicada no DJ, páginas 1 e 2, de 25.11.2009. 2ª votação: Resultado: Doutor Mário Lúcio de Avelar - 5 votos; Doutor Roberto Moreira de Almeida - 4 votos; Doutor Wellington Luis de Sousa Bonfim - 1 voto. Formada a seguinte lista triplíce após o 2º escrutínio: Doutor Marcelo Alves Dias de Souza - 7 votos; Doutora Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento - 7 votos; Doutor Mário Lúcio de Avelar - 5 votos. O Procurador-Geral da República informou que promoverá a Doutora Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento. Declarações de voto: 1ª vaga - merecimento - 4ª Região. Cons. Eugênio Aragão - Meu primeiro voto vai para o Doutor Claudio Dutra Fontella que já foi por nós votado aqui uma vez. Tem uma significativa produção, atuou em matéria eleitoral e se vê também por seu currículo que tem prestado significativa contribuição. Como sempre acontece nessas promoções, existem seguramente outros nomes, mas temos que fazer algum tipo de opção, então mais uma vez apresento o seu nome. O segundo voto vai para o Doutor Ricardo Luis Lenz Tatsch. Também tem uma produção significativa, já foi designado para responder pela chefia da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, atuou no núcleo da Escola Superior e já trabalhou com o grupo de trabalho da 5ª Câmara que diz respeito a desapropriação de terras da União. O terceiro voto vai para o Doutor Ângelo Roberto Ilha da Silva. Também um colega muito ativo, tem uma significativa produção, trabalhou muito com a Escola Superior, e teve uma presença marcante durante a direção do Dr. Rodrigo Janot, e nesse aspecto conheço o seu trabalho. Cons. José Flaubert - Como se afirma, repetidamente, vários são os colegas merecedores da promoção, mas temos que se fazer uma opção e no caso voto no Procurador Claudio Dutra Fontella, Ricardo Luis Lenz Tatsch e Ângelo Roberto Ilha da Silva. Justifico pela ordem de opções. Cons. Aurélio Rios - Antes de citar os nomes, que não serão diferentes do que adiantou os Cons. Eugênio e Flaubert, gostaria de repisar alguns pontos importantes para que os colegas que nos ouçam saibam que quando fazemos as nossas promoções quais os critérios observados. O primeiro é a Resolução nº 101, que estabelece os critérios de promoção por merecimento, inclusive avaliação de frequência, eficiência, produtividade e presteza que são feitos através de um circunstanciado relatório apresentado pela Corregedoria e, obviamente, além desses, já na última promoção por merecimento a Subprocurador-Geral, incluí um outro para se manter um certo equilíbrio federativo, de modo que a gente não privilegie apenas um só Estado ou uma só Região. Um outro critério que é circunstancial devido ao momento de escassez em razão da demora do concurso e da previsão de posse para só daqui um ano que é de evitar na escolha de promoção por merecimento de colegas de um mesmo Estado. Então, peço vênia e desculpas aos colegas que até tenham merecimento, que é negável, que tenham antiguidade, mas não votarei numa mesma lista de colegas oriundos da mesma Procuradoria da República, justamente, para não tornar ainda mais agudo esse problema de escassez. Tivemos um processo muito difícil que foi a discussão sobre o processo de redistribuição de ofícios em São Paulo, que tomou muito do nosso tempo, e isso levou a um resultado que acho muito positivo para CSMPP, mas especialmente, nesse momento, em razão dessa queixa que foi dirigida ao Procurador-Geral, uma justa queixa de que os colegas da 1ª instância estariam sendo prejudicados nessas promoções sucessivas, gostaria de fazer essa ressalva de que na promoção por merecimento, votarei em colegas de Estados diferentes, de modo a evitar a concentração numa só Região, de modo a não desfalcar determinadas Procuradorias em seus quadros. Feita essas considerações, voto igualmente no colega Claudio Fontella, no colega Ricardo Lens e no colega Ângelo Ilha, por todas as qualidades enumeradas, inclusive por terem sido colaboradores em várias atividades da Casa. Cons. João Francisco Sobrinho - A árdua tarefa de eleger colegas do mesmo nível é sempre uma dificuldade, pelo que já foi dito, na realidade não há mais o que acrescentar sobre os colegas que foram apresentados, voto no colega Claudio Fontella, Ângelo Ilha e na colega Zélia Pierdoná, seguindo a trilha da argumentação do colega Aurélio de não se privilegiar só uma região e a colega Zélia todos sabemos do seu currículo, da sua atuação dentro do Ministério Público e do seu nível de conhecimento, inclusive, sua atuação na área de previdência social. Cons. Rodrigo Janot - Como já

foi pontuado, é difícil essa escolha porque uma opção representa a exclusão de outro, então é um momento difícil, mas para não me alongar, tomando como minha a fundamentação dos colegas que me antecederam, indico o Doutor Claudio Dutra Fontella, o Doutor Ricardo Lens e o Doutor Ângelo Roberto Ilha. Cons. Alcides Martins - A dificuldade como sempre é acentuada. Entendo que essa exclusão é apenas temporária, de modo que esse fato me conforta, de tal sorte que ante as considerações feitas pelos colegas que me antecederam eu também vou votar no eminente Procurador da República Claudio Dutra Fontella, pelo seu desempenho, pela sua atividade, pela sua dedicação, homenagearei aqui a questão da antiguidade que me parece importante, votando na Doutora Rose Santa Rosa e também na Doutora Zélia Luiza Pierdoná, pela sua dedicação, pelo seu conhecimento que são por todos admirados, como dedicada colega que chefiou a PR/SP, assim como os demais têm a minha admiração e meu voto. Cons. Maria Caetana - Sendo breve, voto no colega Claudio Dutra Fontella, na colega Rose Santa Rosa e na colega Zélia Pierdoná. Cons. Sandra Cureau - Voto em primeiro lugar no Doutor Ângelo Roberto Ilha da Silva, que sempre colaborou com a Escola Superior e oficiou sempre de uma maneira bastante dedicada, tem uma produção excelente. Meu segundo nome é o Doutor Elton Venturi que também é um colega antigo no Paraná, sua produtividade é ótima, já prestou diversos serviços aqui à Procuradoria, foi Procurador Regional Eleitoral, participou de grupos de trabalho, sempre foi um colega muito dedicado. O terceiro nome é a colega Márcia Noll Barbosa, que também sempre foi dedicadíssima, começou no interior e depois foi para Porto Alegre/RS e também tem um ótimo desempenho, integrou grupos de trabalhos e foi Coordenadora do Núcleo Estadual da Escola Superior no Rio Grande do Sul. Cons. Deborah Duprat - Em primeiro lugar, observo que estamos ainda carecendo de informações, entendo que as anotações a respeito de participação em grupos não existem, as informações são ainda muito fracas de dados. Pelas razões já expostas, meu primeiro nome é Ângelo Ilha. O segundo é o Elton Venturi. Gostaria de lembrar que ele foi uma pessoa fundamental para o MPF na discussão do processo coletivo, foi indicado pelo Procurador-Geral da República para várias comissões, é um colega de uma produção intelectual bastante extensa e também uma atuação bastante frequente em grupos de trabalho na rotina do MPF. Atenta a essa consideração de ordem pragmática de que não podemos retirar de uma mesma unidade vários colegas, porque na atualidade as carências são enormes. Meu terceiro voto vai para um colega do Rio Grande do Norte, Doutor Marcelo Alves Dias, que foi Procurador Regional Eleitoral, tem atuação na área de PRDC, tem uma produtividade expressiva. Cons. Roberto Gurgel - Vou votar em Ricardo Lenz, Ângelo Ilha e Maria Valesca. Declarações de voto: 3ª vaga - merecimento - 1ª Região: Cons. Eugênio Aragão - Mais uma vez fazendo a ressalva de que realmente são vários colegas que merecem a promoção, mas é um ônus ter que fazer essa escolha, meu primeiro voto vai para o colega Blal Yassine Dalloul, que é um colega bem conhecido nesta casa, tem uma significativa produtividade, trabalhou com a Escola Superior durante várias gestões, foi Procurador-Chefe da PR/MS, também cooperou com o Conselho Superior, tem várias designações que mostram que realmente tem tido uma significativa atuação, muito motivado, atuando na Comissão de Concurso Público, na Corregedoria, é uma pessoa que colabora muito intensamente aqui com a PGR. O segundo voto vai para o Dr. Elton Venturi pelas razões já expostas. O terceiro voto vai, com muita razão também, para o Doutor Marcelo Alves, pelas razões que a Dra. Deborah declinou na votação anterior. Cons. José Flaubert - Ratificando as razões já feitas na votação anterior, meu voto vai para Marcelo Alves, Raquel Branquinho e Zélia Pierdoná. Cons. Aurélio Rios - Mais uma vez, repisando as dificuldades que temos, mas quando se segue critérios, especialmente combinando com antiguidade, a gente corre o risco de errar menos. O primeiro voto será para o colega Blal e o faço com enorme satisfação. É um dos colegas mais extraordinários que conheço tanto do ponto de vista profissional, como pessoal, colaborou com tudo para o qual foi chamado, foi Procurador-Chefe por muito tempo, muito atuante, mantendo o seu serviço em dia, com enorme capacidade de harmonizar e tornar muito agradável o ambiente de trabalho, a ponto de todos os colegas que por lá passaram terem nele um irmão ou um pai, além disso, apesar de sua delicadeza no trato com todos, nunca deixou de ser firme, dedicado, tanto que respondeu, ao meu ver, injustamente, juntos com alguns colegas da área criminal da PR/MS, um processo disciplinar a respeito de uma interceptação no presídio federal de Campo Grande, em que Dr. Blal teve uma atuação absolutamente esmerada. Faço isso até como uma forma de desagravo a um dos colegas que reputo com maior carga de dedicação a esta Instituição. Então independentemente da antiguidade, faço absoluta questão de indicá-lo para essa promoção por merecimento. Outro colega que já foi mencionado por enorme qualidade é o colega Elton Venturi que combina sua atuação funcional junto com uma atuação acadêmica, autor de diversos livros numa área que nos interessa muito que é a parte de processo coletivo e sendo, inclusive como foi lembrando pela colega Deborah, uma das pessoas que participou da comissão para elaborar a reforma do Código de Processo Civil, e além de ser hoje um autor reconhecido, nunca perdeu a sua humildade, a sua gentileza, então, é um colega que mantém sempre um dever de urbanidade na sua atuação firme como Procurador e também na sua atividade acadêmica, da qual nunca se descuidou. E por último, não menos importante, o colega Marcelo Alves Dias da PR/RN, é príncipe de dois mundos, trabalhou muito bem na PR/PB onde exerceu diversas funções e já há algum tempo está no RN, é um colega que trabalhou no eleitoral, exerceu chefia, teve dedicação em vários casos, inclusive recebendo um nota de elogio público do INCRA numa das situações dramáticas em Natal, que ele não só agiu com bastante integridade, mas conseguiu evitar um situação bastante crítica. É um colega que tem uma imensa



articulação dentro das suas atividades e sempre tem se dedicado em tudo que coloca. Recentemente, fez um gesto de generosidade que gostaria de compartilhar com os colegas, que tendo a sua autorização para afastamento para Doutorado na Inglaterra, abriu mão para voltar às atividades porque duas colegas do RN estavam grávidas, prestes a ter crianças, e o Doutor Marcelo retornou para ajudar o colega, suspendendo o seu próprio projeto acadêmico, num gesto de solidariedade que eu acho que deve ser enfatizado no momento em que certos colegas só se preocupam com seu próprio umbigo. Então as qualidades desses três colegas me fazem, sem nenhum receio, apontá-los e indicá-los para promoção por merecimento. Cons. João Francisco Sobrinho - Voto na colega Zélia Pierdoná, no Doutor Marcelo Alves, e não seria redundante acrescentar qualquer coisa após o pronunciamento do colega Aurélio, e voto também no Doutor Elton Venturi. Cons. Rodrigo Janot - Secundando as argumentações que me precederam, meu primeiro voto vai para o colega Blal, dispense nova justificativa por tudo aquilo que foi dito do seu empenho e da sua dedicação à Casa. Não poderia deixar de votar em um colega que também eu gostaria aqui de fazer uma homenagem pela sua atuação corajosa, destacada, dedicada, que se envolveu em várias questões de peso, com ameaça à própria vida em mais de uma vez e que nunca se intimidou com esse tipo de situação, se dedicando exclusivamente ao trabalho, não posso deixar de votar no colega Mário Lúcio Avelar e o meu terceiro voto, seguindo também as justificativas que dos que me precederam, vai para o colega Elton Venturi. Cons. Alcides Martins - Muito brevemente, dado o adiantado da hora, meu primeiro voto vai para o colega Marcelo Alves, o segundo para a colega Zélia Pierdoná e o terceiro voto vai para a colega Sônia Curvello. Cons. Maria Caetana - Meu primeiro voto vai para o Marcelo Alves, o segundo para Zélia Pierdoná e o terceiro para Mário Lúcio. Cons. Sandra Cureau - Meu primeiro voto vai para o colega Blal, o segundo vai para o colega Elton Venturi e o terceiro para a colega Raquel Branquinho, não vou repetir tudo que já foi dito. Cons. Deborah Duprat - Meu primeiro voto vai para o Blal pelas razões já expostas à exaustão, o segundo para Mário Lúcio, acho que foi dito até pouco, ele é credor dos nossos votos com sobra e o terceiro voto vai para o Elton Venturi pelas razões também aqui declinadas. Cons. Roberto Gurgel - Voto em Blal, Raquel Branquinho e em Elton Venturi. Declarações de voto: 5ª vaga - merecimento - 1ª Região 1ª votação: Cons. Eugênio Aragão - Meu primeiro voto vai para o colega Marcelo Alves, o segundo voto para o colega Mário Lúcio e o terceiro voto vai para a colega Raquel Branquinho, todos pelas razões já declinadas. Cons. José Flaubert - Voto no colega Marcelo Alves, Roberto Moreira e Raquel Branquinho. Cons. Aurélio Rios - Seguindo a ordem de antiguidade voto no colega Mario Lúcio subcrevendo as considerações dos Conselheiros Rodrigo Janot e Deborah Duprat, e, novamente, mantendo coerência com o voto passado, no colega Marcelo Alves e a colega Raquel Branquinho que tem dado enorme contribuição na Casa em todas as atividades que foi dela reclamada e lembrando que a Dra. Raquel Branquinho figurou na lista passada. Cons. João Francisco Sobrinho - Voto no colega Marcelo Alves, Roberto Moreira e no Wellington Bonfim que é um rapaz de extrema competência e que trabalha muito bem. Cons. Rodrigo Janot - Voto no colega Mário Lúcio, Marcelo Alves e na colega Raquel Branquinho, adotando como minhas as manifestações que me precederam. Cons. Alcides Martins - Seguindo as manifestações anteriores, voto em primeiro lugar no Doutor Marcelo Alves por tudo que já foi dito, e pelas mesmas razões na Doutora Zélia Pierdoná, ex-Procuradora-Chefe, também autora, professora, Doutora, com a vida acadêmica que em nada prejudica a sua atuação institucional, e o terceiro nome o Doutor Roberto Moreira que tem muita dedicação à casa, ex-Procurador Eleitoral. Cons. Maria Caetana - Voto no Doutor Marcelo Alves, Roberto Moreira e Doutora Zélia. Cons. Sandra Cureau - Meu primeiro voto para Raquel Branquinho, o segundo para Ana Paula Mantovani e terceiro voto para Wellington Bonfim. Cons. Deborah Duprat - Meu primeiro voto para Mário Lúcio, o segundo voto para Raquel Branquinho e o terceiro voto para Wellington Bonfim. Cons. Roberto Gurgel - Meu primeiro voto Raquel Branquinho, o segundo para Wellington Bonfim e o terceiro voto para Zélia Pierdoná. 2ª votação: Cons. Eugênio Aragão - Voto no colega Mário Lúcio. Cons. José Flaubert - Voto no colega Roberto Moreira. Cons. Aurélio Rios - Voto no colega Mário Lúcio. Cons. João Francisco Sobrinho - Voto no colega Roberto Moreira. Cons. Rodrigo Janot - Voto no colega Mário Lúcio. Cons. Alcides Martins - Voto no colega Roberto Moreira. Cons. Maria Caetana - Voto no colega Roberto Moreira. Cons. Sandra Cureau - Voto no colega Wellington Bonfim. Cons. Deborah Duprat - Voto no colega Mário Lúcio. Cons. Roberto Gurgel - Voto no colega Mário Lúcio. 12) CSMPF nº 1.00.001.000071/2010-27 (CGMPF Nº 1.00.002.000033/2010-64). Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: Após o voto do Relator, pelo arquivamento do presente procedimento de exoneração, com comunicação imediata à Corregedoria Geral do MPF para que possa providenciar o relatório final acerca do vitaliciamento do Procurador Onésio Soares Amaral, por entender que não há comprovação de fatos ou atitudes que possam sustentar a sua não-confirmação na carreira de Procurador da República e propondo que seja apresentada proposta de regulamentação para o processo de exoneração, na qual constem questões atinentes à produção de provas, prazos, manifestações dos agentes atuantes no processo, entre outros aspectos relevantes. E, considerando a competência normativa para o acompanhamento do estágio probatório, bem como a maneira eficiente com que esta atividade vem sendo desempenhada, sugeriu que a Corregedoria Geral do MPF fique incumbida de elaborar e apresentar ao Conselho Superior referida proposta de normatização, para que o Colegiado possa deliberar acerca da matéria, de tão alta relevância para a Instituição, pediu vista o Conselheiro Eugênio Aragão. Aguardam os demais Conselheiros. Presente o Procurador da República

Onésio Soares Amaral que proferiu sustentação oral. 13) CSMPF nº 1.00.001.000152/2010-05. Interessada: Procuradora da República Marina Sêlos Ferreira. Assunto: Afastamento do País para frequentar curso de doutorado em Direito da Universidade de Roma Tre, na Itália, com início no dia 1º.01.2011, pelo período de 2 (dois) anos. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, deliberou baixar os autos em diligência para que a Procuradora da República Anelise Becker, lotada na Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS, manifeste-se no sentido de que não haverá solicitação de itinerância no período do afastamento da requerente (18 meses). A sessão foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Wagner de Castro Mathias Netto

1.11.000.000028/2011-79	1.11.000.001160/2010-17
1.16.000.001311/2008-36	
1.18.000.000625/2010-61	1.24.000.001407/2010-47
1.11.000.001544/2010-30	
1.26.000.001935/2010-21	1.11.000.000754/2010-19
1.18.000.001965/2010-18	
1.10.000.000671/2010-59	1.18.000.001863/2010-94
1.27.000.000114/2011-11	
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	
1.16.000.002605/2009-66	1.11.000.001139/2010-11
1.12.000.000094/2010-21	
1.11.000.001447/2009-11	1.18.000.000667/2010-01
1.18.000.001029/2010-07	
1.12.000.000012/2011-29	1.24.000.001960/2009-46
1.23.000.002518/2010-16	
1.26.000.001338/2010-05	1.18.000.001110/2010-89
1.18.000.000978/2010-61	
1.28.000.000043/2011-10	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	
1.29.016.000039/2010-64	1.11.000.000153/2008-83
1.18.000.001032/2010-12	
1.18.000.001107/2010-65	1.34.003.000245/2010-53
1.18.000.001416/2010-35	
1.16.000.001320/2010-41	1.34.014.000034/2011-72
1.12.000.000059/2011-92	
1.11.000.000831/2010-22	1.12.000.000295/2010-28
1.11.000.001531/2010-61	
1.33.005.000439/2010-76	1.34.001.009051/2010-33
Total de procedimentos distribuídos: 039	

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador d

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Wagner de Castro Mathias Netto

1.25.000.000767/2010-94	1.34.001.007379/2010-15
1.22.003.000276/2007-20	
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	
1.27.000.001221/2010-86	1.22.007.000059/2010-03
1.23.000.001879/2009-01	
Francisco Xavier Pinheiro Filho	
1.34.014.000213/2010-29	1.22.001.000290/2010-49
Total de procedimentos distribuídos: 008	

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Wagner de Castro Mathias Netto

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Wagner de Castro Mathias Netto

1.15.000.000039/2011-18	1.25.005.001330/2010-28
1.12.000.000028/2011-31	
1.25.000.000081/2010-01	1.16.000.006151/2010-36
1.16.000.000102/2011-71	
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	
1.34.010.001235/2010-46	1.18.000.001398/2010-91
1.16.000.002414/2010-38	
1.18.000.001191/2010-17	1.34.008.000007/2011-89
Francisco Xavier Pinheiro Filho	
1.34.009.000004/2011-35	1.25.005.000966/2010-52
1.34.001.008545/2010-09	
1.25.005.000241/2007-69	1.29.012.000002/2009-32
Total de procedimentos distribuídos: 016	

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Wagner de Castro Mathias Netto

1.34.001.005315/2010-80	1.25.000.000970/2010-61
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre	
1.26.000.002661/2010-98	1.26.000.002896/2010-80
Francisco Xavier Pinheiro Filho	
1.26.000.003093/2010-42	1.22.014.000043/2010-01
Total de procedimentos distribuídos: 006	

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000133/2005-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 3ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Violação do Direito do Consumidor pelas Concessionárias de Telefonia.

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 3ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000114/2009-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 3ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Reincidência de práticas abusivas cometidas contra o consumidor pela Empresa Brasil Telecom

d) Mantenham-se os interessados atuais: Empresa Brasil Telecom e outros

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 3ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000012/2007-10.

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de adotar as providências necessárias com fito de solucionar os problemas inerentes à rodovia BR-230, especificamente no trecho que cruza o Município de Sousa/PB, tendo em vista a considerável quantidade de acidentes que vêm ocorrendo nesta via pública.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000062/2004-68.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 3ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Descumprimento da determinação de fixação de etiquetas no produtos de supermercado

d) Mantenham-se os interessados atuais: PROCON/Dourados

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 3ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.30.012.000268/2007-01.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 3ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Irregularidades na divulgação de endereços e telefones sem consentimento do assinante em listas telefônicas

d) Mantenham-se os interessados atuais: Fonelistas.com.br

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 3ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000069/2008-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 3ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Consumidor: Má prestação de serviços

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 3ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 85, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

PA nº 1.21.001.000133/2009-37.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 3ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Ação de indenização por danos morais ajuizada em face da empresa VIVO/SA

d) Mantenham-se os interessados atuais: Sarruf & Sarruf LTDA-ME

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 3ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar n.º 75/93, Resolução CSMPPF n.º 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a implementação, a partir de junho de 2006, de planos de telefonia fixa que, em tese, permitiriam seu pleno acesso às populações de baixa renda, por intermédio da Resolução 427/05, que aprovou o regulamento do acesso individual classe especial do serviço telefônico fixo comutado (AICE), o qual deverá ser ofertado obrigatoriamente como Plano de Serviço na forma de pagamento pré-pago, sendo facultado à concessionária a oferta simultânea na forma de pagamento pós-pago;

CONSIDERANDO que, conforme análise técnica procedida pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal o AICE apresenta inúmeras desvantagens, tanto em relação ao plano básico do telefone fixo regular quanto ao celular pré-pago;

CONSIDERANDO que, com o início da tarifação do STFC (serviço telefônico fixo comutado), baseado na utilização do minuto enquanto padrão de custos dos serviços de telefonia, o AICE se tornará o piso do serviço oferecido pelas telefônicas, desativando-se as alternativas de serviço mais baratas e criativas;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação nº 01/2006/PR-TO/GAB/CACM, que exortou tal Agência à realização de estudos técnicos adequados e comparação com planos de telefonia já existentes para melhoria do plano do AICE, de forma a garantir condições efetivamente vantajosas para o público alvo;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a implementação, em novos padrões, de plano de Acesso Individual Classe Especial - AICE, com condições vantajosas para o consumidor em relação àquelas já ofertadas pelas empresas de telefonia;

Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

1) encaminhe-se a presente Portaria à COORJU, acompanhada do PA nº 1.36.000.000944/2006-72, para autuação e cadastro;

2) encaminhe-se cópia da presente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando sua publicação;

3) publique-se no mural desta PR/TO pelo prazo de 10 (dez) dias;

4) designo o servidor GUSTAVO LAGE DUARTE para secretariar os trabalhos;

5) Após o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, voltem-me os autos conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

**PORTARIA Nº 105, DE 26 DE JANEIRO DE 2011**

PA nº 1.21.001.000045/2010-79.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à 3ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Comércio irregular de gêneros alimentícios sem observância das normas sanitárias pelo supermercado ABEVÊ

d) Mantenham-se os interessados atuais: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 3ª CCR/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 399, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1009;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na atuação da operadora de telefonia fixa Brasil Telecom S.A., que, segundo denúncia, estaria bloqueando ligações para determinados números de telefone;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000258/2010-61 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 399, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1009;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na atuação da operadora de telefonia fixa Brasil Telecom S.A., que, segundo denúncia, estaria bloqueando ligações para determinados números de telefone;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000258/2010-61 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2011**

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre irregularidades na exploração de granito objeto do processo DNPM nº 831.830/1999;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil destinado a apurar prática de extração irregular de granito na região de Santa Rita do Itueto/MG e adotar as medidas cabíveis para a restauração da área objeto, bem como a devida compensação ambiental.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar eventuais danos causados pela prática de lavra ilegal de granito no Município de Santa Rita do Itueto/MG

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Oficiar à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, requisitando cópia integral do contrato social da empresa T.F. GRANITOS LTDA (CNPJ:04.356.079/0001-49), bem como de suas alterações.

3. Oficiar a SUPRAM do Leste de Minas, requisitando que informe se existe licença ambiental em favor da pessoa jurídica T. F. Granitos Ltda, perquirindo, em caso positivo, acerca das condicionantes ambientais impostas a ela.

4. Efetivada a diligência do "item 2", oficie-se ao requerido, com cópia integral da representação do DNPM, requisitando que apresente eventuais planos de controle ambiental (PRAD, EIA/RIMA, PCA) referentes à prática de lavra na área objeto do processo DNPM nº 831.830/1999.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Peças de Informação nº 1.35.000.002293/2010-79. Interessado: Roberto Meneses Lucas. Assunto: Apurar derrubada de morro e vegetação adjacente, bem como a retirada de areia do local, na Rua Tenente Aragão, Farolândia, em Aracaju.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiente junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, IV, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88);

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, incisos IX, inclui no âmbito dominial da União os recursos minerais, e que, em seu art. 176, §1º, estabeleceu que a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuadas mediante autorização ou concessão da União;

Considerando, ainda, que a Lei nº 7.805/89 dispôs, em seu art. 16, que "a concessão de lavra depende de prévio licenciamento do órgão ambiental competente", e que a Resolução CONAMA nº 237/1997 determina a necessidade de licença do órgão competente para atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, assim considerada a extração mineral;

Considerando o conteúdo das peças de informação nº 1.35.000.002293/2010-79, autuadas a partir de termo de declarações prestadas pelo Sr. Roberto Meneses Lucas nessa Procuradoria da República no Estado de Sergipe, o qual noticia a derrubada de um morro e a consequente extração de areia oriundo do mesmo, em área da Rua Tenente Aragão, bairro Farolândia, nessa Capital, conduta essa que teria, inclusive, provocado a destruição de vegetação adjacente verificada no local;

Considerando que os vídeos registrados na mídia encartada à f. 05, que instruem o expediente em referência, ilustram a retirada de areia de morro, inclusive com a remoção de vegetação, por máquinas retroescavadeiras, bem como a movimentação dos caminhões nos quais referido material é descarregado, podendo ser visualizado na lateral de alguns dos veículos a logomarca da empresa Construtora CELI (arquivos MOV04A, MOV043 e MOV046), exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.002293/2010-79, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da extração irregular de areia em área da Rua Tenente Aragão, bairro Farolândia, no município de Aracaju, com a verificação dos danos provocados por tal atividade ao meio ambiente"; e possível responsável: "Construtora CELI";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4. Afiação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias: a) informações sobre a existência de algum título mineral concedido para a extração de areia no local indicado no termo de declarações de f. 03 e nas imagens registradas na mídia de f. 05, ou requerimento nesse sentido; e b) realização de vistoria destinada à verificação in loco de possível extração de areia naquela localidade, com a lavratura, se for o caso, de Auto de Paralisação, e a elaboração do relatório pormenorizado de fiscalização respectivo (localização exata da atividade, volume de minério extraído e seu valor comercial, danos ambientais porventura provocados, etc.), inclusive com a apresentação de fotografias do local;

2. Expedição de ofício ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, a realização de vistoria destinada à verificação in loco de possíveis danos ambientais ocasionados pela irregular extração de areia (supressão de vegetação, aceleração de processo erosivo, etc.) noticiada no termo de declarações de f. 03 e nas imagens registradas na mídia de f. 05, com a lavratura, se for o caso, de Auto de Infração, e a elaboração do relatório pormenorizado de fiscalização respectivo, inclusive com a apresentação de fotografias do local; e

3. Expedição de ofício à Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (vinte) dias, informações sobre a existência de licença(s) ambiental(ais) concedida(s) para a extração de areia no local indicado no termo de declarações de f. 03 e nas imagens registradas na mídia de f. 05, ou requerimento nesse sentido.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000160/2006-72 (apenso: 1.23.002.000314/2004-74), instaurado para acompanhar a implantação da Resex Rio Xingu e sua possível sobreposição com Terras Indígenas na localidade Guariba, reivindicada por famílias de origem Mundurucu e que afirmam já existir processo administrativo na FUNAI tratando do da identificação e delimitação das citadas terras indígenas;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000160/2006-72, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para melhor apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - reitere-se o ofício 1476/2007 (fl. 10);

3 - cumpra-se o que disposto no despacho de fls. 84/85 no que se refere ao item "c";

4 - oficie-se à Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID) da Diretoria de Proteção Territorial (DPT), da FUNAI em Brasília/DF, requisitando informações a serem prestadas no prazo de até 10 (dez) dias acerca do processo de reconhecimento dos Mundurucus;

5 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000024/2006-82 (apensos: 1.23.003.000333/2006-52, e 1.23.003.000352/2006-89), instaurados para acompanhar a instalação da Reserva Extrativista Verde para Sempre;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000024/2006-82, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para melhor apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - verifique-se a existência de ações possessórias na Justiça Federal e, em caso positivo, analisar o seu estágio atual, certificando nos autos do presente ICP;

3 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para deliberação.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000731/2007-60, instaurado para apurar notícia de crime ambiental praticado por Oraci da Rosa, conforme auto de infração nº 419579-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.002.000731/2007-60, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 16/17 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista ter se esgotado, há muito, o prazo para conversão do presente feito em Inquérito Civil Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000010/2007-40, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, como diligências: i) que seja expedido ofício ao IBAMA em Altamira para que identifique, na implantação do loteamento irregular que foi feita, quais áreas foram ocupadas antes da entrada em vigor da Lei 6.938/81, entre a data da entrada em vigor da Lei 6.938/81 e a da Constituição Federal, e entre a data de entrada em vigor da Constituição Federal e a da Lei 9.605/98.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000710/2008-15, instaurado em face de José da Silva Andrade, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração nº 466697-D, por ter destruído 13,44 ha de floresta nativa objeto de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000710/2008-15, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 23/26 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000598/2008-12, instaurado em face de Giovani Jarier Magerl, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração nº 517222-D, por ter destruído 103,49 ha de floresta nativa objeto de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000598/2008-12, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 25/27 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000176/2008-47, instaurado para apurar desmatamento no assentamento PA Raio do Sol;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000176/2008-47, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 90/93 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:



a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000208/2006-42, instaurado em face de Madenorte Laminados e Compensados S/A, que tem por objeto a apuração da prática de grilagem de terras e compra de madeira extraída ilegalmente;

d) considerando que já foi oferecida denúncia (certidão de fl. 128), restando apenas continuar a investigação sob o enfoque do dano ambiental;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000208/2006-42, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Cumpra-se o despacho exarado à fl. 127v;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000528/2006-01, instaurado para apurar desmatamento praticado por Olívio João BachMann;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000528/2006-01, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Considerando as imagens de satélite encaminhadas pelo IBAMA, verifica-se, por meio da análise multitemporal da área desmatada, que a pretensão punitiva do Estado encontra-se fulminada pelos efeitos da prescrição. Dessa feita, realizar minuta de Ação Civil Pública para a reparação do dano ambiental;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000772/2008-27, instaurado para apurar desmatamento praticado por Juvercino Ferreira de Freitas Júnior;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000772/2008-27, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Considerando as imagens de satélite encaminhadas pelo IBAMA, verifica-se, por meio da análise multitemporal da área desmatada, que a pretensão punitiva do Estado encontra-se fulminada pelos efeitos da prescrição. Dessa feita, realizar minuta de Ação Civil Pública para a reparação do dano ambiental;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000516/2006-78, instaurado para apurar desmatamento praticado por Antônio Alves de Menezes;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000516/2006-78, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Considerando as imagens de satélite encaminhadas pelo IBAMA, verifica-se, por meio da análise multitemporal da área desmatada, que a pretensão punitiva do Estado encontra-se fulminada pelos efeitos da prescrição. Dessa feita, realizar minuta de Ação Civil Pública para a reparação do dano ambiental;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000698/2008-49, instaurado para apurar desmatamento praticado por Curuá Energia S/A;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000698/2008-49, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Considerando as imagens de satélite encaminhadas pelo IBAMA, verifica-se, por meio da análise multitemporal da área desmatada, que a pretensão punitiva do Estado encontra-se fulminada pelos efeitos da prescrição. Dessa feita, realizar minuta de Ação Civil Pública para a reparação do dano ambiental;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000501/2008-71, instaurado para apurar desmatamento praticado por Hermes de São José Silva;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000501/2008-71, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Superintendência do IBAMA no Estado do Pará para que forneça as análises multitemporais da área desmatada, para fins de instrução cível e criminal;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000528/2008-64, instaurado para apurar desmatamento praticado por Gedeon de Jesus Ferreira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000528/2008-64, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Superintendência do IBAMA no Estado do Pará para que forneça as análises multitemporais da área desmatada, para fins de instrução cível e criminal;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000038/2009-49, instaurado para apurar desmatamento praticado por Lyrio Alcantara de Oliveira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000038/2009-49, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Superintendência do IBAMA no Estado do Pará para que forneça as análises multitemporais da área desmatada, para fins de instrução cível e criminal;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 55, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000100/2009-01, instaurado para apurar desmatamento praticado por Antônio da Conceição;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000100/2009-01, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Superintendência do IBAMA no Estado do Pará para que forneça as análises multitemporais da área desmatada, para fins de instrução cível e criminal;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000523/2008-31, instaurado para apurar desmatamento praticado por Valdivo Monteiro da Silva;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000523/2008-31, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Superintendência do IBAMA no Estado do Pará para que forneça as análises multitemporais da área desmatada, para fins de instrução cível e criminal;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 58, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000527/2008-10, instaurado para apurar desmatamento praticado por Cleide Alves Ferreira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000527/2008-10, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Superintendência do IBAMA no Estado do Pará para que forneça as análises multitemporais da área desmatada, para fins de instrução cível e criminal;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000590/2008-56, instaurado para apurar desmatamento praticado por José Venancio Neto;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000590/2008-56, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Superintendência do IBAMA no Estado do Pará para que forneça as análises multitemporais da área desmatada, para fins de instrução cível e criminal;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 02/2011 - 4ª CCR enviado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, autuado como Inquérito Civil Público nº 1.11.000.000146/2011-87, cujo objeto é buscar o estabelecimento e acompanhar a execução dos planos de manejo e a fixação das zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais situadas na circunscrição da Procuradoria da República em Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei 7.347/85, art. 10, c/c Lei 8.429/92, art. 11, II, resolve:

a) Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.11.000.000146/2011-87, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90.

b) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

b.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

b.2- comunique-se, em 10 (dez) dias, a Conspícua 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

b.3- após, volvam-me os autos para análise contextual, e posteriores deliberações.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Expediente PRM-CFR-BA-00000393/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;



CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria relatório técnico nº 23, elaborado pelo Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sob a Coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco do Ministério Público Estadual, indicando que a empresa Pietrine Serviços em Pedras Ornamentais Ltda., representada por Gian Marco Biglia, situada na Fazenda "Cais", no Município de Ourulândia/BA, foi autuada pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, com penalidade de interdição temporária, em virtude da ausência de licenciamento ambiental, pelo IBAMA, com aplicação de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), por desenvolver extração mineral sem a licença ambiental, e pelo DNPM, com a emissão de Auto de Paralisação nº 04/2010;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade de extração desenvolvida pela empresa Pietrine Serviços em Pedras Ornamentais Ltda., representada por Gian Marco Biglia, situada na Fazenda "Cais", no Município de Ourulândia/BA;

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Paralisação nº 04/2010 em desfavor da empresa Pietrine Serviços em Pedras Ornamentais Ltda., representada por Gian Marco Biglia, situada na Fazenda "Cais", no Município de Ourulândia/BA, assim como a situação de regularidade, ou não, da referida pessoa jurídica junto ao referido órgão, em virtude da menção aos Processos 814.909/72 e Decreto de Lavra nº 80.993/77 à empresa ICESA, no relatório da FPI, devendo registrar, inclusive, se há dados disponíveis para a quantificação do prejuízo causado à União em decorrência da usurpação patrimonial;

d) Expeça-se ofício ao IMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Infração em Campo - AIC DIFIS/COFISA nº 870/2010, em especial se houve regularização da atividade da empresa Pietrine Serviços em Pedras Ornamentais Ltda., representada por Gian Marco Biglia, situada na Fazenda "Cais", no Município de Ourulândia/BA, junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade, notadamente os impactos às cavernas existentes na área e ao Rio Salitre;

e) Expeça-se ofício ao IBAMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Infração nº 712401, em especial se houve regularização da atividade da empresa Pietrine Serviços em Pedras Ornamentais Ltda., representada por Gian Marco Biglia, situada na Fazenda "Cais", no Município de Ourulândia/BA, junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade, notadamente os impactos às cavernas na área e ao Rio Salitre;

f) Seja expedido ofício à empresa dando-lhe ciência da presente instauração, facultando-lhe manifestar-se acerca dos fatos relatados no relatório técnico, cuja cópia deve acompanhar o ofício.

g) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Expediente PRM-CFR-BA-00000392/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria o relatório técnico nº 21, elaborado pelo Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sob a Coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco do Ministério Público Estadual, indicando que o empreendimento denominado Rocha Mármore Bege Bahia Ltda., representado por João Dantas de Carvalho, desenvolve atividade de extração mineral irregular, no Município de Ourulândia/BA, razão pela qual foi autuado pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, com penalidade de interdição temporária, em virtude da ausência de licenciamento ambiental, pelo IBAMA, com aplicação de multa, e pelo DNPM, com emissão do Auto de Paralisação nº 01/AMV/2010;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade de extração mineral desenvolvida pelo empreendimento denominado Rocha Mármore Bege Bahia Ltda., representado por João Dantas de Carvalho, no Município de Ourulândia/BA;

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências: a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Paralisação nº 01/2010 em desfavor do empreendimento denominado Rocha Mármore Bege Bahia Ltda., representado por João Dantas de Carvalho, voltado à extração do minério (CNPJ 06.255.109/0004-07), assim como a situação de regularidade, ou não, da referida pessoa jurídica junto ao referido órgão, devendo registrar, inclusive, se há dados disponíveis para a quantificação do eventual prejuízo causado à União em decorrência da usurpação patrimonial;

d) Expeça-se ofício ao IMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Infração em Campo - AIC DIFIS/COFISA nº 867/2010, em especial se houve regularização da atividade do empreendimento denominado Rocha Mármore Bege Bahia Ltda. (CNPJ 06.255.109/0004-07), representado por João Dantas de Carvalho, no Município de Ourulândia/BA, junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

e) Expeça-se ofício ao IBAMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Infração nº 712416, em especial se houve regularização da atividade de extração desenvolvida pelo empreendimento denominado Rocha Mármore Bege Bahia Ltda. (CNPJ 06.255.109/0004-07), representado por João Dantas de Carvalho, no Município de Ourulândia/BA, junto ao referido órgão;

f) Seja expedido ofício ao representante da empresa autuada, dando-lhe ciência da presente instauração, facultando-lhe manifestar-se acerca dos fatos relatados no relatório técnico, cujas cópias devem acompanhar o ofício.

g) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Expediente 391/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria os relatórios técnicos nº 09, elaborado pelo Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sob a Coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco do Ministério Público Estadual, indicando que a empresa Travertinos da Bahia Ltda., representada por Tibério Galvão, situada na Fazenda denominada "Mucambo", no Município de Ourulândia/BA, foi autuada pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, com penalidade de interdição, em virtude da ausência de licenciamento ambiental, pelo IBAMA, com aplicação de multa, em virtude de desenvolver atividade de extração mineral sem a licença ambiental, e pelo DNPM, com emissão do Auto de Paralisação nº 01/2010;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade de extração desenvolvida pela empresa Travertinos da Bahia Ltda., representada por Tibério Galvão, situada na Fazenda denominada "Mucambo", no Município de Ourulândia/BA;

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Interdição nº 001/2010 e Notificação nº 001/2010 em desfavor da empresa Mármore da Bahia S/A, detentora do direito de lavra, em razão da atividade de lavra na localidade Fazenda "Mucambo", desenvolvida pela empresa Travertinos da Bahia Ltda., CNPJ 04.237.815/0002-09, no Município de Ourulândia/BA, assim como a situação de regularidade, ou não, da referida pessoa jurídica junto ao referido órgão, devendo registrar, inclusive, se há dados disponíveis para a quantificação do prejuízo causado à União em decorrência da usurpação patrimonial;

d) Expeça-se ofício ao IMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Infração em Campo - AIC DIFIS/COFISA nº 853/2010, em especial se houve regularização das atividades da empresa Travertinos da Bahia Ltda. junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

e) Expeça-se ofício ao IBAMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos dos Autos de Infração nº 365597, em especial se houve regularização da atividade da empresa Travertinos da Bahia Ltda. junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

f) Seja expedido ofício ao representante legal da Empresa Travertinos da Bahia Ltda., dando-lhe ciência da presente instauração, facultando-lhe manifestar-se acerca dos fatos relatados nos relatórios técnicos, cujas cópias devem acompanhar o ofício.

g) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Expediente PRM-CFR-BA-00000395/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República substituída da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria relatório técnico nº 27, elaborado pelo Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sob a Coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco do Ministério Público Estadual, indicando que a Cooperativa de Mineradores de Pequena Escala de Ourorolândia/BA, representada por seu Presidente Natanael Moraes Santos, situada na Fazenda denominada "Lagoa do Mulungu", no Município de Ourorolândia/BA, foi autuada pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, com penalidade de interdição temporária, em virtude da ausência de licenciamento ambiental, pelo IBAMA, com aplicação de multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por desenvolver extração mineral sem a licença ambiental, e pelo DNPM, com a emissão de Auto de Paralisação nº 010/2010;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade de extração desenvolvida pela a Cooperativa de Mineradores de Pequena Escala de Ourorolândia/BA, representada por seu Presidente Natanael Moraes Santos, situada na Fazenda denominada "Lagoa do Mulungu", no Município de Ourorolândia/BA;

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências: a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Paralisação nº 010/2010 em desfavor da Cooperativa de Mineradores de Pequena Escala de Ourorolândia/BA, representada por seu Presidente Natanael Moraes Santos, situada na Fazenda denominada "Lagoa do Mulungu", no Município de Ourorolândia/BA, assim como a situação de regularidade, ou não, da referida pessoa jurídica junto ao referido órgão, em virtude da menção ao Processo DNPM 871.390/2010 no relatório da FPI, devendo registrar, inclusive, se há dados disponíveis para a quantificação do prejuízo causado à União em decorrência da usuração patrimonial;

d) Expeça-se ofício ao IMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Infração em Campo - AIC DIFIS/COFISA nº 874/2010, em especial se houve regularização da atividade da Cooperativa de Mineradores de Pequena Escala de Ourorolândia/BA, representada por Natanael Moraes Santos, situada na Fazenda denominada "Lagoa do Mulungu", no Município de Ourorolândia/BA, junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

e) Expeça-se ofício ao IBAMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Infração nº 712441, em especial se houve regularização da atividade da Cooperativa de Mineradores de Pequena Escala de Ourorolândia/BA, representada por Natanael Moraes Santos, situada na Fazenda denominada "Lagoa do Mulungu", no Município de Ourorolândia/BA, junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

f) Seja expedido ofício à Cooperativa de Mineradores de Pequena Escala de Ourorolândia/BA, dando-lhe ciência da presente instauração, facultando-lhe manifestar-se acerca dos fatos relatados no relatório técnico, cuja cópia deve acompanhar o ofício.

g) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000595/2008-89, instaurado para apurar notícia de crime ambiental praticado por ANCELMO CLODOMIRO STROZZI, conforme auto de infração nº 458895-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000595/2008-89, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 25/26 para posterior proposição das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000249/2008-09, instaurado para apurar notícia de crime ambiental praticado por ODAIR GILBERT, conforme auto de infração nº 548137-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000249/2008-09, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 37/38 para posterior proposição das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000596/2008-23, instaurado para apurar notícia de crime ambiental praticado por Adair Abel de Vargas, conforme auto de infração nº 511160-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000596/2008-23, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 29/30 para posterior proposição das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000615/2008-11, instaurado em face de Paulo Francisco da Costa, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração nº 528708-D, por ter destruído 169,94 ha de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério



Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000615/2008-11, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 19/22 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000713/2008-59, instaurado em face de José Ailton dos Santos, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração nº 635386-D, por ter destruído 113 ha de floresta objeto de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000713/2008-59, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 13/16 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000709/2008-91, instaurado em face de Severino Antônio da Silva, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração nº 466700-D, por ter destruído 21,81 ha de floresta nativa objeto de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000709/2008-91, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 17/20 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000662/2008-65, instaurado em face de Rogério Oliveira da Silva, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração nº 528714-D, por ter destruído 124,68 ha de floresta nativa objeto de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000662/2008-65, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 25/28 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000679/2008-12, instaurado em face de Cleudes Oliveira Costa, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração nº 302887-D, por ter destruído a corte raso 32,4 ha de floresta nativa objeto de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000679/2008-12, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 20/23 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000682/2008-36, instaurado em face de Mirian Oliveira Pereira, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração nº 493352-D, por ter destruído a corte raso 7,7 ha de floresta nativa objeto de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000682/2008-36, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 21/24 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 26, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000336/2008-58, instaurado em face de Edvino Horing, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração nº 548141-D, por ter destruído 313,587 ha de floresta nativa sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000336/2008-58, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 24/27 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000599/2008-67, instaurado em face de Janete Molin Sapoti, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração nº 566085-D, por ter destruído 177,86 ha de floresta nativa objeto de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000599/2008-67, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 24/27 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 29, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000570/2008-85, instaurado em face de Isalômão da Mota Eschrique, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Autos de Infrações nº 458525-D e 458526-D, por ter destruído 163,01 ha de floresta nativa objeto de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente e por ter impedido regeneração de 393,67 ha de floresta nativa;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000570/2008-85, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 21/24 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000539/2008-44, instaurado em face de Joaquim Francisco Teixeira Filho, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração nº 470284-D, por ter destruído a corte raso 188 ha de floresta nativa objeto de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000539/2008-44, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 39/42 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000314/2008-98, instaurado em face de Francisco de Assis Trindade, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração nº 466561-D, por ter destruído 0,600 ha de floresta nativa objeto de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente, extraindo 3,51 m³ de madeira em tora da espécie Ipê;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000314/2008-98, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 15/18 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000499/2008-31, instaurado em face de Osvaldo Vieira Silva Filho, que tem por objeto a apuração da prática de crime ambiental conforme Auto de Infração nº 600392-D, por ter destruído a corte raso 60 ha de floresta nativa objeto de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000499/2008-31, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se reposta do ofício de fls. 21/24 para posterior propositura das ações cabíveis; em não havendo manifestação no prazo de 60 dias, reitere-se a requisição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do

Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000365/2006-58, instaurado em face do IN-CRA, que tem como objeto o acompanhamento da concessão de autorização de desmatamento para assentados rurais nos Projetos de Assentamento Acaraí e Igarapé Flores;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000365/2006-58, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se ao IBAMA, Supertintendência de Santarém, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventuais irregularidades detectadas pela fiscalização daquela autarquia, desde 2006, com relação a eventual descumprimento de autorizações de desmatamento florestal emitidas pelo IBAMA em favor dos assentados dos PAs Acaraí e Igarapé Flores;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000500/2008-27, instaurado para apurar desmatamento praticado por Sérgio Loch;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000500/2008-27, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Superintendência do IBAMA no Estado do Pará para que forneça as análises multitemporais da área desmatada, para fins de instrução civil e criminal;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;



b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000381/2007-21, instaurado para apurar desmatamento praticado por Jorge Camargo de Oliveira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000381/2007-21, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Superintendência do IBAMA no Estado do Pará para que forneça as análises multitemporais da área desmatada, para fins de instrução civil e criminal;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000574/2008-63, instaurado para apurar desmatamento praticado por Paulo Pombo Tocantins;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000574/2008-63, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à Superintendência do IBAMA no Estado do Pará para que forneça as análises multitemporais da área desmatada, para fins de instrução civil e criminal;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Expediente PRM-CFR-BA-00000390/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria o relatório técnico nº 17, elaborado pelo Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sob a Coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco do Ministério Público Estadual, indicando que o empreendimento denominado Mármore e Granitos RR, representado por Rogério Bezerra dos Santos, inscrito no CNPJ 03.389.637/0001-90, situado na Fazenda Pedra da Arara, Km 06, no Município de Ourulândia/BA, foi autuado pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, com penalidade de interdição, em virtude da ausência de licenciamento ambiental, pelo IBAMA, com aplicação de multa, em virtude da atividade de extração mineral sem a licença ambiental, e pelo DNPM, com emissão do Auto de Paralisação nº 02-AMV/2010;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade de extração desenvolvida pela empresa Mármore e Granitos RR, representada por Rogério Bezerra dos Santos, inscrita no CNPJ 03.389.637/0001-90, situada na Fazenda Pedra da Arara, Km 06, no Município de Ourulândia/BA;

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente ao desdobramento do Auto de Paralisação nº 02/2010 em desfavor da empresa Mármore e Granitos RR, representada por Rogério Bezerra dos Santos, inscrita no CNPJ 03.389.637/0001-90, situada na Fazenda Pedra da Arara, Km 06, no Município de Ourulândia/BA, assim como a situação de regularidade, ou não, da referida pessoa jurídica junto ao referido órgão, devendo registrar, inclusive, se há dados disponíveis para a quantificação do prejuízo causado à União em decorrência de eventual usuração patrimonial;

d) Expeça-se ofício ao IMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Infração em Campo - AIC DIFIS/COFISA nº 862/2010, em especial se houve regularização das atividades da empresa autuada junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

e) Expeça-se ofício ao IBAMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Infração nº 606240, em especial se houve regularização da atividade da empresa autuada junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

f) Seja expedido ofício ao representante da empresa Mármore e Granitos RR, na pessoa de Rogério Bezerra dos Santos, dando-lhe ciência da presente instauração, facultando-lhe manifestar-se acerca dos fatos relatados nos relatórios técnicos, cujas cópias devem acompanhar o ofício.

g) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Expediente PRM-CFR-BA-00000389/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora da presente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria relatório técnico nº 13, elaborado pelo Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sob a Coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco do Ministério Público Estadual, indicando que o empreendimento com razão social José Renato Ribeiro Piovezan, representado por Maria do Carmo Piovesan, desenvolve atividade de extração mineral irregular na Fazenda "Lagoa de Borracha/Lagoa do Meio", no Município de Ourulândia/BA, razão pela qual foi autuado pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, com penalidade de interdição temporária, em virtude da ausência de licenciamento ambiental;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade de extração desenvolvida pelo empreendimento com razão social José Renato Ribeiro Piovezan, representado por Maria do Carmo Piovesan, na Fazenda "Lagoa de Borracha/Lagoa do Meio", no Município de Ourulândia/BA;

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente às eventuais autuações em desfavor do empreendimento com razão social José Renato Ribeiro Piovezan, representado por Maria do Carmo Piovesan, inscrito no CNPJ 03.892.512/0001-06, situado na Fazenda "Lagoa de Borracha/Lagoa do Meio", no Município de Ourulândia/BA, assim como a situação de regularidade, ou não, da referida pessoa jurídica junto ao referido órgão, devendo registrar, inclusive, se há dados disponíveis para a quantificação do eventual prejuízo causado à União em decorrência da usuração patrimonial;

d) Expeça-se ofício ao IMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Infração em Campo - AIC DIFIS/COFISA nº 859/2010, em especial se houve regularização da atividade do empreendimento com razão social José Renato Ribeiro Piovezan, representado por Maria do Carmo Piovesan, situado na Fazenda "Lagoa de Borracha/Lagoa do Meio", no Município de Ourorândia/BA, junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

e) Seja expedido ofício à empresa atuada, na pessoa de seu representante, dando-lhe ciência da presente instauração, facultando-lhe manifestar-se acerca dos fatos relatados no relatório técnico, cuja cópia deve acompanhar o ofício.

f) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Expediente PRM-CFR-BA-00000388/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público, com a colaboração da coletividade, o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que a pesquisa e lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, nos termos do artigo 176, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 6938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais para fins econômicos;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios orientadores da Política Nacional do Meio Ambiente, consta o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 227/67 estabelece, em seu Capítulo III, a necessidade de autorização, pelo órgão competente, para a realização de lavra mineral;

CONSIDERANDO que o artigo 88, do mesmo Decreto-Lei, dispõe que todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais estão sujeitas à fiscalização direta do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria relatório técnico nº 12, elaborado pelo Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sob a Coordenação do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco do Ministério Público Estadual, indicando que a empresa FLAMA - Fábrica de Laminados Mármore S.A., representada por Antônio Carlos Reis de Souza, situada no município de Ourorândia/BA, foi atuada pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, com penalidade de interdição temporária, em virtude da ausência de licenciamento ambiental, pelo IBAMA, com aplicação de multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por desenvolver atividade de extração mineral sem a licença ambiental, e pelo DNPM, com a emissão do Auto de Interdição nº 003/2010;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais danos causados ao meio ambiente pela atividade de extração mineral desenvolvida pela empresa FLAMA - Fábrica de Laminados Mármore S.A., representada por Antônio Carlos Reis de Souza, situada no município de Ourorândia/BA;

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Interdição nº 03/2010 em desfavor da empresa FLAMA - Fábrica de Laminados Mármore S.A., representada por Antônio Carlos Reis de Souza, situada no município de Ourorândia/BA, inscrita no CNPJ 13.045.984/0001-79, assim como a situação de regularidade, ou não, da referida pessoa jurídica junto ao referido órgão, devendo registrar, inclusive, se há dados disponíveis para a quantificação de eventual prejuízo causado à União em decorrência da usuração patrimonial;

d) Expeça-se ofício ao IMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Infração em Campo - AIC DIFIS/COFISA nº 856/2010, em especial se houve regularização da atividade da empresa FLAMA - Fábrica de Laminados Mármore S.A., representada por Antônio Carlos Reis de Souza, situada no município de Ourorândia/BA, inscrita no CNPJ 13.045.984/0001-79, junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

e) Expeça-se ofício ao IBAMA, solicitando encaminhar a esta Procuradoria documentação correspondente aos desdobramentos do Auto de Infração nº 606232, em especial se houve regularização da atividade da empresa FLAMA - Fábrica de Laminados Mármore S.A., representada por Antônio Carlos Reis de Souza, situada no município de Ourorândia/BA, inscrita no CNPJ 13.045.984/0001-79, junto ao referido órgão, devendo especificar, se possível, quais danos ambientais foram constatados in loco em decorrência da atividade;

f) Seja expedido ofício ao representante da empresa MS Mota Mármores, dando-lhe ciência da presente instauração, facultando-lhe manifestar-se acerca dos fatos relatados no relatório técnico, cuja cópia deve acompanhar o ofício.

g) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000023/2011-10 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações:

a) expedição de ofício à FEPAM solicitando:

a.1) informações sobre a licença ambiental para aterramento próximo às margens da Lagoa do Armazém;

a.2) a realização de avaliação, descrição e quantificação de todos os danos ambientais causados em razão do aterramento realizado em área próxima às margens da Lagoa do Armazém;

a.3) a realização de avaliação, descrição e quantificação de todos os danos ambientais causados pelo aterramento irregular;

a.4) a remessa de Relatório a esta PR/RS, acompanhado de cópias de todos os documentos pertinentes;

b) expedição de ofício à GRPU, com cópia das fls. 03 a 13, solicitando que seja informado se a área em questão está localizada em terreno de marinha, seus acréscidos ou outra área de domínio da União, bem como, em caso positivo, que sejam tomadas as providências cabíveis, informando a esta PR/RS as medidas adotadas;

c) expedição de ofício ao 1º Batalhão Ambiental da Brigada Militar, com cópia das fls. 03 a 13, solicitando o encaminhamento, a esta PR/RS, das coordenadas geográficas.

d) expedição de ofício à COOCRIM com encaminhamento de cópia integral deste procedimento noticiando possível prática de delito;

f) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Tramandaí, com cópia das fls. 03 a 13, solicitando: informações acerca de todas medidas adotadas pelo órgão para imediata suspensão do aterramento irregular, bem como, a remessa de cópia da documentação pertinente,

em especial do alvará de construção; tendo em vista as atribuições do ente Municipal de fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000151/2011-11 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 05 a 11, solicitando:

a.1) informações sobre a licença ambiental para construção e reforma de quiosque e a realização de vistoria descrevendo a situação atual da construção irregular;

a.2) a realização de avaliação, descrição e quantificação de todos os danos ambientais causados em razão da obra, considerando sua área total estar sobre a faixa de praia;

a.3) a remessa de Relatório a esta PR/RS, acompanhado de cópias de todos os documentos pertinentes;

b) expedição de ofício à COOCRIM com encaminhamento de cópia integral deste procedimento noticiando possível prática de delito;

c) expedição de ofício à GRPU, com cópia das fls. 05 a 11, solicitando que seja informado se a área em questão está localizada em terreno de marinha, seus acréscidos ou outra área de domínio da União, bem como, em caso positivo, que sejam tomadas as providências cabíveis, informando ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

d) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Cidreira, com cópia das fls. 05 a 11, solicitando: informações acerca de todas medidas adotadas pelo órgão para imediata suspensão da construção irregular e remessa de cópia da documentação pertinente, em especial do alvará de construção e de reforma; tendo em vista as atribuições do ente Municipal de fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em faixa de praia e terreno de marinha;

e) a alteração do objeto deste ICP para Reforma de quiosque situada sobre dunas primárias, na orla marítima de Cidreira (Rua Azaléia - entre as guaritas 191 e 192), sem licença do órgão ambiental, por Carlos Alberto Pinto dos Santos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000021/2011-12, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações:

i) expedição de ofício à GRPU, com cópia das fls. 05 a 21, solicitando que seja informado se a área em questão está localizada em terreno de marinha, seus acréscidos ou outra área de domínio da União, bem como, em caso positivo, que sejam tomadas as providências cabíveis, informando ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;



ii) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 03 a 14, solicitando:

ii.1) informações sobre a licença ambiental para construção da obra e a realização de vistoria descrevendo a situação atual da construção irregular;

ii.2) a realização de avaliação, descrição e quantificação de todos os danos ambientais causados em razão da construção, considerando sua área total estar sobre a faixa de praia;

ii.3) a remessa de Relatório a esta PR/RS, acompanhado de cópias de todos os documentos pertinentes.

iii) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Tramandaí, com cópia das fls. 03 a 14, solicitando: informações acerca de todas medidas adotadas pelo órgão para imediata remoção da construção irregular e remessa de cópia da documentação pertinente, em especial do alvará de construção; tendo em vista as atribuições do ente Municipal de fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em faixa de praia e terreno de marinha;

iv) expedição de ofício à COOCRIM com encaminhamento de cópia integral deste procedimento noticiando possível prática de delito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.901.013288/2010-14, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE. Estudos ambientais UTE. Baixada Fluminense- RIMA-EIA-EAR-PETROBRAS". Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.901.013288/2010-14, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a representação do Grupo Ação Ecológica no sentido da construção de diversos apart-hotéis na zona costeira do Rio de Janeiro-RJ, causando sombreamento da orla marítima e danos ao ecossistema local.

Considerando o Parecer Técnico nº 310/2000, de lavra da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual narra que o projeto de construção do Hotel Mykonos à Estrada do Pontal, nº 8000, Recreio dos Bandeirantes, causaria graves impactos no que tange ao sombreamento da orla.

Considerando o Ofício FEEMA/PRES nº 1292/02, que narra a ausência de emissão de licença de instalação pela FEEMA em relação ao aludido empreendimento.

Considerando o Laudo Técnico nº 143/2002, de lavra do IBAMA, informando que a construção do Hotel Mykonos já se encontra concluída, não obstante a ausência de licenciamento pelos órgãos ambientais competentes.

Considerando a necessidade de apurar todas as responsabilidades ambientais em relação ao tema, bem como as medidas compensatórias e mitigadoras aplicáveis in casu.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000073/2001-67, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP nº 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Aguardo da resposta do Ofício PR/RJ/GAB/MAR nº 368/2010, o qual solicita do Sr. Mair de Vasconcelos Rosa, responsável pela construção do Hotel Mykonos, que se manifeste acerca de eventual interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000802/2010-40, que tem por objeto a proteção do imóvel nº 648, localizado à Avenida Boulevard Castilho França, integrante do bem tombado pela União Federal denominado Conjunto Arquitetônico e Urbanístico do Ver-o-Peso,

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Mantenha-se o presente ICP aguardando análise da documentação encaminhada pelo IPHAN.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Proc.	MPF/PR/TO	nº
1.36.000.000884/2008-50		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para apurar possível lavra clandestina de minério "zirconita" pela empresa "Mito - Mineração Tocantins Ltda.", na Fazenda Buriti Verde - município de Jaú do Tocantins, bem como sua regularidade ambiental;

Considerando terem sido requisitadas informações ao Instituto Natureza do Tocantins, ainda hoje não respondidas;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do Meio Ambiente, com interesse da União no caso em razão da propriedade dos recursos do subsolo;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata definição quanto à medida a ser adotada; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral - 17º Distrito - Tocantins;

INTERESSADOS: Mito - Mineração Tocantins Ltda.. e Instituto Natureza do Tocantins- NATURATINS.

FATO: Apurar a legalidade do funcionamento da exploração minerária pela empresa "MITO- Mineração do Tocantins Ltda.", na Fazenda Buriti Verde, município de Jaú do Tocantins;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Oficie-se ao NATURATINS reiterando os ofícios de ff. 117 e 119, no prazo de trinta dias

- Extraíam-se cópias dos autos e encaminhem-se à COORJU para autuar e distribuir procedimento tendente a apurar responsabilidade do ex-presidente do NATURATINS, Sr. Stalin Beze Bucar, por não atender às requisições do MPF.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de assegurar a identificação, delimitação e titularização do território da comunidade quilombola Terra Dura e Coqueiral, localizada no Município de Capela-SE;

Decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Assegurar a titularização do território da comunidade quilombola Terra Dura e Coqueiral, localizada no Município de Capela-SE; b) Envolvidos: INCRA e UNIÃO; c) Originador: Ministério Público Federal; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 6ª Câmara - Índios e Minorias.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

d) Seja juntada cópia da página 44, da Seção 1, do DOU, de 10/02/2011, em que consta a publicação da portaria nº 28, de 09/02/2011, da Fundação Cultural Palmares.

d) Seja expedido ofício ao INCRA, perguntando sobre a existência, número e andamento de processo administrativo, que visa acompanhar a titularização da comunidade de Terra Dura e Coqueiral, localizada no Município de Capela-SE.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Autos Nº : 1.22.011.000200/2010-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "a", "b" e "c", e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando abaixo assinado formulado por moradores das localidades denominadas "Ponte do acaba mundo, Algodoeiro, Pindaíba, Cardozo, Covão, Bica d'água, Santa Cruz", noticiando que vêm sendo aliados do processo de ampliação dos perímetros do Parque Estadual do Rio Preto e do Parque Estadual do Pico do Itamité;

f) considerando certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares reconhecendo a existência da comunidade remanescente de quilombola denominada "Mata dos Crioulos", também conhecida como "Ponte do acaba mundo, Algodoeiro, Pindaíba, Cardozo, Covão, Bica d'água, Santa Cruz";

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d", "e", 6º, VII, "a", "b" "c" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o disposto no art. 3º, inciso VI, da Lei 8.876/94 e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão a direitos e interesses da comunidade remanescente de quilombo "Mata dos Crioulos";

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) expedição de ofício ao Instituto Estadual de Floresta - IEF, requisitando que apresente os estudos realizados para identificação e caracterização das comunidades inseridas na área de ampliação do Parque Estadual do Rio Preto e do Parque Estadual do Pico do Itambé, bem como se manifeste sobre os documentos de fls. 65/76;

Aguarde-se em Secretaria, vindo os autos conclusos com a resposta ou em no máximo 40 (quarenta) dias.

Designa a servidora CARLOS ALBERTO DAS NEVES FL LHO para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.26.006.000002/2006-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III e V, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, "c", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c art. 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, III e V, da CF);

c) considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

d) considerando a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, inciso III, alínea "e", de defender os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso, bem como no art. 6º, inciso VII, alínea "c", de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, e no art. 7º, inciso I, de instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

e) considerando que os objetos do procedimento administrativo se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

g) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

? suposto descaso médico com a comunidade Atikun, que está ocupando a Fazenda Altamira, no Município de Curuçá/BA.

REPRESENTANTE(S): Djanira Jovelina Diniz Silva, Cacique da Comunidade Indígena Atikun.

RESUMO: Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com o escopo de apurar notícia de que a comunidade indígena Atikun, originariamente ocupante de terras localizadas no Município de Carnaubeira da Penha/PE e atualmente ocupando área localizada no Município de Curuçá/BA, vem passando por problemas na aquisição de remédios, passagens, alimentos e possível falta de atendimento à saúde, sem que a FUNAI/FUNASA tivesse tomado providências.

Autue-se a presente portaria e após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO
JUNIOR

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000109/2010-31. Assunto: Atendimentos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA na área de saúde mental da comunidade indígena.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 429, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Inquérito Civil nº 001117.2006.01.005/2-502, instaurado a partir de denúncia narrando que as empresas praticam irregularidades trabalhistas;

Considerando que a denúncia narra que as empresas não contrata empregados aprendizes em número equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) das funções que demandem formação profissional, indo de encontro ao previsto no art. 429 da CLT, além de contratar estagiários e empregados temporários em desacordo com a legislação que trata do assunto;

Considerando que há notícia de que as empresas descontam o FGTS e o INSS de seus empregados, mas não repassam os valores aos órgãos competentes.

Considerando que há informação de que as empresas pagam salários diferentes a trabalhadores que exercem a mesma função, em desrespeito ao artigo 461 da CLT, além de contratarem empregados através de empresa interposta para laborar em suas atividades-fim;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve aditar a Portaria nº 50 de 15 de setembro de 2009 para o fim de instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.098.215/0001-61, com

administração na Rua Jesus Soares Pereira, nº 477, parte B, Costa do Sol, Macaé/RJ, e MAERSK SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.228.494/0001-78, com administração na Rua Jesus Soares Pereira, nº 477, Costa do Sol, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 440, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação nº 000268.2010.01.005/2-502, instaurado a partir de denúncia do Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - SINDIPETRO - NF noticiando que a empresa Brasdril Sociedade de Perfuração Ltda. e o Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil - SINDITOB, vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que o sindicato denunciado, criado pela empresa, e em conluio com a mesma praticam irregularidades na homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de seus empregados, não respeitando o disposto no artigo 477 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.101.311/0001-97, com administração no Loteamento Parque dos Tubos, s/nº, Quadra D, lote 39 a 57, Imboassica, Macaé/RJ, e SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 39.223.862/0001-19, com administração na Avenida Amaral Peixoto, nº 471, sobrado, Miramar, Macaé/RJ para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 441, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000038.2011.01.005/6-502, instaurada a partir de denúncia do Ministério do Trabalho e Emprego noticiando que a empresa Petróbras - Petróleo Brasileiro S. A. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que, no meio ambiente de trabalho da Plataforma Cherne - 2 a empresa expõe seus empregados a situações de grave e iminente risco à suas integridades físicas, tendo em vista o descumprimento de diversos itens das Normas Regulamentadoras nº 10, 12, 13, 17, 23 e 30, o que culminou, inclusive, com a ocorrência de um incêndio em referida plataforma.

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S. A, Sociedade de Economia Mista inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1007-50 com administração na Avenida Elias Agostinho, nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA



PORTARIA Nº 443, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000033.2010.01.005/6-502, instaurado a partir de informação de que o Município de Arraial do Cabo fazia uso de mão-de-obra terceirizada pelas empresas J.O Barreto Limpezas e Construções Ltda., Cabolimp Empreiteira de Serviços Ltda., J. R. do Cabo Construtora Ltda.e Xapim Construções e Limpezas Ltda. em atividades permanentes ligadas ao serviço público do município, conduta praticada também pelo Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo ao utilizar mão-de-obra terceirizada do Instituto Sorrindo Pela Vida nas atividades finalísticas na área de saúde;

Considerando que a conduta denunciada, em tese, viola o regime jurídico-administrativo em seus princípios basilares, quais sejam, o da supremacia e o da indisponibilidade do interesse público, bem como os expressos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os da moralidade, legalidade e eficiência.

Considerando que a situação fática aponta para a violação dos artigos 2º e 3º da CLT, bem como o entendimento disposto na Súmula 331 da jurisprudência predominante no âmbito do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de J.O BARRETO LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.753/0001-80, com administração na Rua Manoel Duarte, nº 03, Sítio, Arraial do Cabo/RJ, CABOLIMP EMPREITEIRA DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.712.499/0001-13, com administração na Travessa Tomé de Souza, nº 33, Casa A, Morro da Coca Cola, Arraial do Cabo/RJ, J. R. DO CABO CONSTRUTORA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.716.511/0001-68, com administração na Travessa Manoel Ferreira de Souza, nº 25, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, XAPIM CONSTRUÇÕES E LIMPEZAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.814/0001-65, com administração na Rua José Pinto de Macedo, nº 84, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.888.897/0001-18, com administração na Rua João Caetano, nº 359, Centro, Itaboraí/RJ e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAL DO CABO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.144.705/0001-07, com administração na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Centro, Itaboraí/RJ para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 444, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final firmada, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000124.2010.01.005/0-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa noticiando que a empresa Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não paga a seus empregados que laboram em atividades perigosas o adicional respectivo, indo de encontro a Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que há notícia de que a empresa desrespeita outras Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, como as de nº 04, 05, 15 e 23;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.167.442/0003-70, com administração na Rua César Castilho, nº 37, Costa Azul, Rio das Ostras/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000132.2010.03.009/1, instaurada em face de representação sob sigilo que consta evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho e outros temas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000132.2010.03.009/1, em face de JOSÉ PIO CORREIA, CPF 069.452.298-82, localizado à Avenida Sodonía, nº 287, Alves Dias - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09850-000.

Determina-se, de início, expedir notificação ao investigado para audiência administrativa.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000111.2010.03.009/0, instaurada em face de representação formulada pela Justiça Federal de 1º Grau - Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, discriminação a trabalhadores e outros temas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000111.2010.03.009/0, em face de EDIMAR DUTRA DE CASTRO, CPF 444.092.656-87, localizado à Rua Nilo Peçanha nº 20, Jardim Coolapa - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP 37950-000.

Determina-se, de início, concluir no prazo de 90 (noventa) dias.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, pela Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000066.2011.03.006/3, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 000066.2011.03.006/3, contra HERING STORE, localizada à Av. Israel Pinheiro, 2471, Centro, Governador Valadares/MG - 35020-220.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para apresentação de documentos.

THAIS BORGES DA SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 5, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

A hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a ata nº 4, da sessão ordinária realizada em 9 de fevereiro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Presença, em Plenário, dos participantes do XXXIII Encontro dos Dirigentes;

Ações de aperfeiçoamento dos sistemas referenciais de preços de obras públicas e consequente aprimoramento das auditorias realizadas nessas obras;

Atendimento, pela Segecex - auxiliada pela STI e pela Sefip, do disposto no item 9.2.1 do Acórdão nº 2.790/2010-Plenário;

Acordos de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e entre o TCU e a Petrobras; e

Relação de processos de maior relevância em tramitação nesta Casa, que abrange as ações de controle em órgãos e entidades dos poderes da Administração Pública Federal e constitui importante instrumento de gestão.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 10/02/2010

Processo: 001.351/2007-8

Interessado: /HOSPITAL ESTADUAL DE REGENERAÇÃO MARIA DE LOURDES LEAL NUNES/PI

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 003.041/2000-7

Interessado: Prefeitura Municipal de Canápolis - BA

Motivo do sorteio: Contestação

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 003.550/2011-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 005.672/2000-5

Interessado: YCAL/YCAL PARTICIPACOES LTDA, Ozana Maria Tononi Silva, Gece de Fraga dos Santos, Marco Antonio Barreto, Edmilson Augusto da Silva

Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 005.756/2003-1

Interessado: FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL -, CONGRESSO NACIONAL

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 008.517/2009-5

Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 008.556/2009-3

Interessado: SENADO FEDERAL - SF

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 009.899/2005-9

Interessado: TCM/TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.123/2003-3

Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 011.767/2010-3
Interessado: /MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 014.519/1999-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Dumont - SP
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-

Processo: 015.512/2005-6
Interessado: SFC/SECRETARIA FEDERAL DE CONTRO-
LE NO MMA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE - MEC

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 015.821/2009-4
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 017.406/2000-1
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 017.408/2006-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 017.655/2009-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 019.014/2010-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 021.055/2006-0
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, SE-
CEX-AM/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMA-
ZON

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 021.497/2007-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 023.034/2009-3
Interessado: /MINISTÉRIO DA SAÚDE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 024.702/2009-2
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-
TO DA EDUCAÇÃO - MEC, FUNDAÇÃO MOVIMENTO CUL-
TURAL DE CAMAÇARI/FUNDAÇÃO MOVIMENTO CULTU-
RAL DE CAMAÇARI

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-

Processo: 027.262/2010-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-

Processo: 027.542/2008-2
Interessado: CNPQ/CONSELHO NACIONAL DE DESEN-
VOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 030.503/2008-6
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VIN-
CULADOR), Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 030.588/2007-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Guarabira - PB
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Data do sorteio: 15/02/2010

Processo: 003.706/2005-7
Interessado: CNPQ/CONSELHO NACIONAL DE DESEN-
VOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 007.988/2006-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução 190/2006
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 010.730/2010-9
Interessado: GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEI-

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso
R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Admi-
nistrativos

Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 011.222/1999-9
Interessado: Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-

Processo: 014.734/2006-8
Interessado: FUNASA - COORDENAÇÃO REGIO-

NAL/AM - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 015.450/2008-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Passos - MG, TRIBU-
NAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS/TRIBUNAL DE CONTAS
DE MINAS GERAIS

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 017.189/2007-5
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 017.740/2003-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Decisão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 020.234/2010-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-

Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 023.110/2006-2
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOL-
VIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 025.979/2008-5
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 674.046/1994-3
Interessado: Décio Antônio Moser
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 333 a 353.

RELAÇÃO Nº 9/2011 - Plenário Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 333/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis Srs. Wolvenar Camargo Filho (964.212.158-15), Dorinaldo do Vale Braz (196.392.282-49), Cleonice Negreiros de Oliveira (079.389.002-06) e Maria Cristina Soares Rocha (308.234.392-91), ante o recolhimento integral da multa que lhes foram aplicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.468/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Cleonice Negreiros de Oliveira (079.389.002-06); Dorinaldo do Vale Braz (196.392.282-49); Luiz Carlos Lopes de Vasconcelos (245.584.007-72); Maria Cristina Soares Rocha (308.234.392-91); Raimundo Angelim Vasconcelos (028.209.352-49); Viza Soluções em Engenharia Ltda. (05.634.034/0001-51); Wolvenar Camargo Filho (964.212.158-15)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (SE-CEX-AC)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Quitação relativa ao subitem 9.5 do Acórdão nº 1981/2009 proferido pelo Plenário, em Sessão de 2/9/2009, Ata nº 35/2009.

Valor original da multa: Data de origem da multa:

RS 8.000,00 02.09.2009

Responsável: Wolvenar Camargo Filho

Data de Recolhimento	Valor Recolhido (R\$)	fl(s).
28/01/2010	805,52	332
25/02/2010	814,96	343
29/03/2010	821,32	347
29/04/2010	805,52	349
28/05/2010	833,66	355
29/06/2010	805,52	360
29/07/2010	805,52	366
27/08/2010	837,31	371
29/09/2010	869,42	386
28/10/2010	873,33	391

Responsável: Dorinaldo do Vale Braz

Data de Recolhimento	Valor Recolhido (R\$)	fl(s).
22/02/2010	303,21	340
29/03/2010	308,13	356
04/05/2010	308,13	357
01/07/2010	311,49	361
01/07/2010	313,49	362
02/08/2010	315,49	368
20/09/2010	318,49	384
14/10/2010	320,49	388
11/11/2010	325,49	393
06/01/2011	300,19	405

Responsável: Cleonice Negreiros de Oliveira

Data de Recolhimento	Valor Recolhido (R\$)	fl(s).
28/01/2010	302,07	333
23/03/2010	307,86	344
30/04/2010	307,86	353
08/07/2010	311,65	363
04/08/2010	313,00	367



06/09/2010	315,00	372
06/09/2010	318,00	373
06/09/2010	320,00	374
08/11/2010	325,00	392
30/12/2010	301,22	394

Responsável: Maria Cristina Soares Rocha

Data de Recolhimento	Valor Recolhido (R\$)	fl(s).
01/02/2010	302,07	334
23/03/2010	308,01	345
29/04/2010	308,01	351
29/06/2010	311,60	375
06/09/2010	318,60	377
06/09/2010	320,60	381
29/09/2010	313,09	397
28/10/2010	314,52	399
29/11/2010	316,87	401
30/12/2010	319,50	403 e 418

ACÓRDÃO Nº 334/2011 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão nº 592/2010-TCU-Plenário, que expediu determinações à entidade, foi considerado insubsistente pelo Acórdão nº 2771/2010-Plenário, proferido em sede recursal;

Considerando a nova proposta da unidade técnica, no sentido de que os autos sejam arquivados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, parágrafo do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar os autos, dar ciência desta deliberação ao Banco do Brasil S.A.:

1. Processo TC-020.386/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secex-RR (00.417.607/0028-38)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.4. Advogados constituídos nos autos: :Antonio Pedro da Silva Machado, OAB/DF 1739-A; Antonio Rugero Guibo, OAB/SP 114.145;Neila Maria Barreto Leal,OAB/DF 15.547;Paulo César Guerche, OAB/SP 68.537; Amir Vieira Sobrinho, OAB/GO 15.235;André Luiz de Medeiros e Silva, OAB/DF 5.539;Ângelo Altoé Neto, OAB/BA 7.410; Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, OAB/SP 74.864 e OAB/DF 23.980;Célio Cota de Queiroz, OAB/DF 18.265;Erika Cristina Frageti Santoro, OAB/SP 128.776; Hortência Maria de Medeiros e Silva, OAB/DF 3.744; Orival Grahl, OAB/SC 6.266; Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, OAB/DF 6.744; Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, OAB/DF 18.056; Lucinéia Possar, OAB/PR 19.599; Luiz Antonio Borges Teixeira, OAB/DF 18.452; Luiz de França Pinheiro Torres, OAB/DF 8.523; Marco Aurélio Aguiar Barreto, OAB/BA 8.755;Nilo Alfredo Moroni, OAB/DF 21.605; Pedro Afonso Bezerra de Oliveira, OAB/DF 5.098; Samis Antônio de Queiroz, OAB/SP 115.698; Agnaldo Garcia Campos, OAB/SP 130.036; Alberto Lemos Giani, OAB/DF 10.801; Alexandre Pocai Pereira, OAB/SC 8.652; Altemir Bohrer, OAB/DF 23.260; Amilcar Martins de Oliveira, OAB/DF 14.900; Ana Claudia Cardoso Borges Bessa de Souza, OAB/SP 184.528; Ana Diva Teles Ramos Ehrlich,OAB/CE 4.149; Antonio Carlos da Rosa Pellegrin, OAB/SC 15.672-B; Antonio Carlos Rosa, OAB/MT 4.990-B; Auderi Luiz de Marco, OAB/SC 20.525-B; Augusto Cesar Machado, OAB/DF 18.765; Carlos José Marçieri, OAB/SP 94.556; Cesar Jose Dhein Hoefling, OAB/DF 24.758;Danielle Costa do Amaral, OAB/DF 26.781; Edino César Franzio de Souza, OAB/SP 113.937; Edivaldo José Bento, OAB/SP 108.464; Elda Ettinger de Menezes, OAB/BA 6.597; Eneida de Vargas e Bernardes, OAB/SP 135.811-B; Fernando Alves de Pinho, OAB/RJ 97.492; Flávio Márcio Firpe Paraíso, OAB/DF 4.866;Flávio Renato Fanchini Terrasan, OAB/SP 227.304;Gilberto Eifler Moraes, OAB/RS 13.637; Herbert Leite Duarte, OAB/DF 14.949; Índio Brasil Leite, OAB/DF 19.624; Jairo Waisros, OAB/DF 24.769; Jefferson Luís Mathias Thomé, OAB/DF 20.666; João Frederico Hofstatter Trott, OAB/SC 12.809-B; Jorge Elias Nehme, OAB/MT 4.642; Luciano Henrique Pereira de Menezes, OAB/RJ 126.407; Luis Alberto da Silva, OAB/DF 26.767; Luis Carlos Kader, OAB/RS 46.088; Luiz Emiraldo Eduardo Marques, OAB/SP 117.402-B; Luzimar de Souza, OAB/GO 7.680; Magda Montenegro, OAB/DF 8.055; Mário Eduardo Barberis, OAB/SP 148.909; Marly Figueiredo Mubarak, OAB/AC 1.180; Mayris Fernandez Rosa, OAB/DF 5.451; Nelson Buganza Junior, OAB/SP 128.870;Paulo Sérgio França, OAB/SP 115.012; Rogério Aparecido Gil, OAB/SP 123.500; Rosângela de Souza Raimundo, OAB/DF 11.242; Sandro Diehl, OAB/RS 67.136-B; Sandro Nunes de Lima, OAB/DF 24.693; Sebastião Donizete Batista Pires,

OAB/SP 76.652; Solon Mendes da Silva, OAB/RS 32.356; Stella Maria Ferreira de Castro, OAB/DF 21.935; Sueli Santos Mendonça, OAB/DF 9.782; Valdemi Mateus da Silva, OAB/SP 213.593; Vilmar de Souza Carvalho, OAB/GO 17.820; Vilmon Malcorra Villagran, OAB/PE 860-B; Vitor da Costa de Souza, OAB/DF 17.542;Wagner Martins Prado de Lacerda, OAB/SP 111.593; Wilderson Botto, OAB/MG 66.037; Wilson Roberto Parpinelli, OAB/SP 135.266.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 335/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, sem prejuízo de fazer o alerta sugerido, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e a Caixa Econômica Federal - Regional de Sustentação ao Negócio em São Paulo, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica constante à peça 3:

1. Processo TC-033.877/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Grenit Serviços de Telemarketing, Desenvolvimento, Comércio e Representação Comercial de Hardwares e Softwares Ltda.(06.936.483/0001-17)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Regional de Sustentação ao Negócio em São Paulo (RSN Logística/SP)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Arystóbulo de Oliveira Freitas, OAB/SP 82.329; Ricardo Brito Costa, OAB/SP 173.508; Monica Fernandes do Carmo, OAB/SP 115.832.

1.5. Alertar a Regional de Sustentação ao Negócio em São Paulo da Caixa Econômica Federal que se verificou no item 9.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/7076-2010 o uso de expressão que mereceria melhor detalhamento técnico, em observância à necessidade de disposições claras e objetivas, nos termos do art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993.

Ata nº 5/2011 - Plenário

Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2011 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 336/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno, em alterar, de ofício, o item 9.7 do Acórdão 2984/2010 -TCU - Plenário, onde se lê "juntar a presente denúncia às contas do exercício de 2008", leia-se "juntar a presente denúncia ao processo TC-031.688/2010-1", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.266/2008-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: José Roberto Correia Serra, Presidente

1.2. Interessado: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - Codesp

1.3. Órgão: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - Codesp

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2011 - Plenário

Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2011 - Plenário

Relator - Ministro UBIRATAN AGUIAR

ACÓRDÃO Nº 337/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e

Considerando tratar-se monitoramento atuado para verificar o cumprimento do Acórdão nº 836/2009-2ª Câmara, o qual, em seu subitem 1.6.1.1, determinou ao Fundo Nacional de Meio Ambiente-FNMA, que:

"1.6.1.1. instaure e encaminhe à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 180 dias contados a partir de 11/11/2008, o processo de Tomada de Contas Especial relacionado aos recursos repassados por meio do Convênio FNMA nº 031/2004, Siafi 503618 (art. 1º da IN/TCU nº 56/2007 c/c art. 8º da Lei nº 8.443/1992);"

Considerando que, não cumprida a determinação no prazo fixado, foram promovidas audiências e diligências aos responsáveis, as quais, após análise da unidade técnica, resultaram na fixação de novo prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento da deliberação, conforme Acórdão nº 22/2010 - 2ª Câmara, de 26/01/2010;

Considerando que, transcorrido o prazo concedido, o FNMA solicita novo prazo para cumprimento daquela determinação;

Considerando que, entre a fixação do prazo inicial de 180 dias (17/03/2009), do prazo adicional de 60 dias (26/01/2010) e a presente data, já se passaram mais de 20 (vinte) meses;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e" e § 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em:

1. Processo TC-007.804/2009-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Ana Beatriz de Oliveira, Diretora do Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável e do Fundo Nacional do Meio Ambiente - DFDS/FNMA (CPF 074.376.148-04)

1.2. Entidade: Município de Xapuri/AC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. indeferir o pedido do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, de prorrogação de prazo para cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1.1, do Acórdão nº 836/2009-2ª Câmara;

1.6. autorizar a Secex/AC a realizar a audiência da Sra. Ana Beatriz de Oliveira, Diretora do Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável e do Fundo Nacional do Meio Ambiente - DFDS/FNMA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresente razões de justificativa para o não cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1.1, do Acórdão nº 836/2009-2ª Câmara, mesmo após decorrido o prazo adicional concedido pelo Acórdão nº 22/2010 - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 338/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 230 a 233; 243; 249 a 252; 256 e 257 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-009.855/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Valdir Inácio Ferreira (CPF 123.789.336-49)

1.2. Entidade: Município de Araporã/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há

1.5. alertar o Município de Araporã/MG acerca da necessidade de serem efetuadas, por parte da empresa Construtora Rio Bonito, as correções das deficiências apontadas no relatório de fls. 46/76, relativas à execução da obra objeto do contrato para a construção de creche municipal com recursos do programa PROINFÂNCIA do Governo Federal, de forma a garantir aos usuários do empreendimento maior conforto e segurança;

1.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 46/76, ao responsável, Sr. Valdir Inácio Ferreira, prefeito do município de Araporã/MG;

1.7. juntar cópia desta deliberação aos TCs 006.154/2010-7 e 009.534/2010-5.

1.8. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 339/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, e

Considerando tratar-se de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão nº 814/2010-Plenário, o qual conheceu e considerou improcedente representação da empresa Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., acerca de possíveis irregularidades em certame conduzido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;

Considerando que a recorrente manifesta descontentamento com a análise empreendida por este Tribunal no tocante às supostas irregularidades por ela apontadas, sem, contudo, apresentar qualquer elemento novo que possa alterar os fundamentos do Acórdão recorrido;

Considerando os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público/TCU no sentido do não conhecimento do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 143, inciso IV, alínea 'b', § 3º e 278, § 2º, do Regimento Interno, e no § 4º do art. 50 da Resolução/TCU nº 191/2006, em não conhecer do recurso constante do processo abaixo relacionado, encaminhando-se cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 14/17 e 20 do anexo 4, à recorrente.

1. Processo TC-007.756/2010-0 (PEDIDO DE REEXAME)

1.1. Recorrente: Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. (CNPJ 06.251.745/0001-00)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

1.3. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1) e Secretaria de Recursos (Serur)

1.4. Advogado constituído nos autos: Ângela R. Pinheiro (OAB/DF 31.608)

ACÓRDÃO Nº 340/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.924/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: TC-014.402/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
TC-020.070/2009-6 (DENÚNCIA)

1.2. Interessada: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.3. Órgão: Ministério da Integração Nacional - MI

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. determinar ao Ministério da Integração Nacional - MI, que:

1.6.1. realize corretamente a conciliação dos valores referentes aos salários medidos da mão-de-obra do Contrato 23/2009-MI e os seus valores de remuneração registrados na GFIP, atentando para o fato de que nesses últimos estão incluídas, quando devidas, as parcelas referentes ao adicional de transferência, consoante demonstrado nos itens 22 a 24, da instrução de fls. 66/681- Vol. 3, a fim de verificar a ocorrência de divergências negativas, ou seja, diferenças entre os salários lançados na proposta de preços da contratada e os valores efetivamente pagos aos profissionais por ela contratados, glossando tais valores caso sejam inferiores aos pactuados na proposta, em atendimento aos itens 9.4.4 a 9.4.6 do Acórdão 3.033/2009-TCU-Plenário;

1.6.2. ante a recente readequação contratual, encaminhe em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, as verificações/conciliações das próximas medições do Contrato 23/2009, esclarecendo se houve a necessidade de glosas quanto ao pagamento da mão-de-obra contratada;

1.7. alertar o Ministério da Integração Nacional - MI sobre a impropriedade caracterizada pela elaboração de planilha de custos de mão-de-obra, constante do Edital 1/2009-MI, em desconformidade com as normas trabalhistas e previdenciárias, ou seja, sem a previsão de incidência dos encargos sociais e trabalhistas sobre os valores referentes ao adicional de transferência, atentando para a possibilidade de que, caso tal impropriedade seja constatada em futuros procedimentos licitatórios, o Ministério da Integração Nacional seja responsabilizado por deficiência no planejamento de suas licitações (itens 53 a 57 da instrução de fls. 668/681 - Vol. 3);

1.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 668/681 - Vol. 3, ao Ministério da Integração Nacional - MI;

1.9. restituir os autos à 4ª Secex para monitoramento do item 1.6 deste Acórdão.

Ata nº 5/2011 - Plenário

Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2011 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 341/2011 - TCU - Plenário

Considerando que, no âmbito do TC-000.199/2009-2, a servidora Bethânia Nicoli Guimarães solicitou remoção para a Secretaria de Controle Externo do Estado de Sergipe (Secex/SE), com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990;

Considerando que, em grau de recurso hierárquico, o então Presidente deste Tribunal, Exmo. Ministro Ubiratan Aguiar, indeferiu o pedido, conforme sugerido pela Secretaria-Geral de Administração e pela Consultoria Jurídica deste Tribunal (fls. 25/25, vol. principal);

Considerando que, nesta fase processual, a servidora recorre ao Plenário contra a decisão que lhe indeferiu o requerimento de remoção para a Secex/SE;

Considerando que, durante a tramitação do processo administrativo ora discutido, a interessada obteve, judicialmente, antecipação de tutela prolatada nos autos do Agravado de Instrumento nº 2009.01.00.016356-6/DF, que determinou a este Tribunal que procedesse a remoção em tela;

Considerando que, por meio da Ordem de Serviço (OS) nº 19, de 26/1/2011, publicada no BTU de 31/1/2011 (fl. 41, vol. principal), a interessada retornou da Secex/SE para a Sede deste Tribunal, a pedido dela própria;

Considerando que, nos termos do art. 2º da mencionada OS, a recorrente expressamente desiste da decisão judicial que lhe amparava;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, diante das razões exposta pelo relator e com fundamento nos arts. 107 a 109 da Lei nº 8.112/1990, conhecer do presente recurso para no mérito considerá-lo prejudicado.

1. Processo TC-009.062/2009-8 (ADMINISTRATIVO)

1.1. Apensos: 000.199/2009-2 (ADMINISTRATIVO)

1.2. Interessado: Bethânia Nicoli Guimarães (073.166.277-60)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Pessoas (Secgep)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 342/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235, caput e 237, inciso II; do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor David José de Castro Gouvêa; b) manter os efeitos da medida cautelar expedida no item 9.1 do Acórdão 1382/2010-TCU-Plenário; e c) arquivar o presente processo, sem prejuízo das seguintes determinações.

1. Processo TC-008.662/2006-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 011.925/2010-8 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Construtora A Gaspar S/A (08.323.347/0001-87); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87) Tecnosolo Engenharia S/A.

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.607/0013-51)

1.4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - DNIT/MT.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à SECEX/PR que:

1.7.2. constitua processos apartados de Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos do artigo 2º, inciso IX e artigo 37 da Resolução TCU nº 191/2006, da seguinte maneira:

1.7.2.1. a partir de cópia das folhas 04/37, 68/90, 344/362, 483/536 do volume principal e das folhas 84/148 do Anexo 5, constituir apartado referente ao superfaturamento da empresa Tecnosolo Engenharia S/A, autuando-o como TCE, nos termos do artigo 252 do Regimento Interno/TCU, relativa ao débito apurado no Contrato UT-009/2005;

1.7.2.2. a partir de cópia das folhas 04/67, 86/343 e 483/536 do volume principal, de todas as folhas dos anexos 2 e 3 e de todas as folhas do anexo 5 (a menos das folhas 84a148), constituir apartado referente ao superfaturamento da empresa Construtora A. Gaspar S/A, autuando-o como TCE, nos termos do artigo 252 do Regimento Interno/TCU, relativa aos débitos apurados nos Contratos UT-007, 020 e 022/2005;

1.7.3. em autorizar, desde já, nos termos do inciso II do art. 202 do Regimento Interno, a citação solidária do Senhor David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87) e da empresa Tecnosolo Engenharia S/A (CNPJ 33.111.246/0001-90) pelas seguintes irregularidades e respectivos débitos relativos ao contrato nº UT-009/2005:

1.7.3.1. superfaturamento no valor de R\$ 46.279,93 no contrato UT 009/2005, decorrente da aplicação indevida dos percentuais relativos a equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e ferramentas manuais, sobre o custo horário total da mão de obra já com os encargos sociais, em desacordo com o Manual de Custos Rodoviários - volume 1 - edição 2003 - item 4; para esta irregularidade, justificar também a adoção de ferramentas manuais (5%) em todas as composições de custo;

1.7.3.2. superfaturamento por pagamento de preços acima de mercado (referência) nos serviços do contrato UT 009/2005, apontados na instrução da unidade técnica;

1.7.4. em autorizar, desde já, nos termos do inciso II do art. 202 do Regimento Interno, a citação solidária do Senhor David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87) e da empresa Construtora A. Gaspar S/A (CNPJ 08.323.347/0001-87) pelas seguintes irregularidades e respectivos débitos relativos aos Contratos ns. UT-007, 020 e 022/2005:

1.7.4.1. superfaturamento no valor de R\$ 13.783,35 no contrato UT 007/2005, decorrente da aplicação indevida dos percentuais relativos a equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e ferramentas manuais, sobre o custo horário total da mão de obra já com os encargos sociais, em desacordo com o Manual de Custos Rodoviários - volume 1 - edição 2003 - item 4; para esta irregularidade, justificar também a adoção de ferramentas manuais (5%) em todas as composições de custo;

1.7.4.2. superfaturamento no valor de R\$ 78.889,45 no contrato UT 022/2005, decorrente da aplicação indevida dos percentuais relativos a equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e ferramentas manuais, sobre o custo horário total da mão de obra já com os encargos sociais, em desacordo com o Manual de Custos Rodoviários - volume 1 - edição 2003 - item 4; justificar, ainda, a adoção de ferramentas manuais (5%) em todas as composições de custo;

1.7.4.3. superfaturamento por pagamento de preços acima de mercado (referência) nos serviços do contrato UT 022/2005, apontados na instrução da unidade técnica; superfaturamento no valor de R\$ 80.851,27 no contrato UT 020/2005 (data base julho/2005), decorrente da aplicação indevida dos percentuais relativos a equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e ferramentas manuais, sobre o custo horário total da mão-de-obra já com os encargos sociais, em desacordo com o Manual de Custos Rodoviários - volume 1 - edição 2003 - item 4; para esta irregularidade, justificar também a adoção de ferramentas manuais (5%) em todas as composições de custo; superfaturamento por pagamento de preços acima de mercado (referência) nos serviços do contrato UT 020/2005, apontados na instrução da unidade técnica;

1.7.2. adote as demais medidas processuais saneadoras a seu cargo;

Ata nº 5/2011 - Plenário

Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 343/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar o apensamento dos autos ao TC 014.719/2009-6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.116/2010-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais - SES/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 344/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, c/c art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.054/2009-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Bárbara Maria Dultra Pereira Maurício (162.826.125-00); Eduardo de Freitas Filho (000.475.035-72); Maria Inês Almeida de Oliveira (116.153.115-72); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Neusa Dias Andrade de Azevedo (039.589.225-20)

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - UF-BA/MEC

1.3. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 345/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III; e 250 do Regimento Interno, em fazer o alerta abaixo transcrito, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.530/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Agnaldo Gomes da Costa (018.034.842-68)

1.2. Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas - Susan

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas - Susan quanto às seguintes impropriedades constatadas na contratação e contratualização com a rede de serviços hospitalares privados e filantrópicos:

1.5.1. ausência de Plano Operativo em todos os ajustes realizados entre o ente público e as instituições privadas de assistência à saúde, em descumprimento ao art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.034/2010;

1.5.2. não formalização dos devidos contratos de prestação de serviços por parte de estabelecimentos privados de saúde ao SUS, em descumprimento aos arts. 2º, parágrafo único, e 62 da Lei nº 8.666/1993, e ao art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 346/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em autorizar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, solicitado pelo Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 2292/2010 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.106/2009-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Antonio Viana Filho (002.555.135-34); Cibele Anunciação Ribeiro (033.819.296-40); Clementino de Souza Coelho (065.913.295-87); Leonardo Nunes Lyra (810.985.024-34); Nelson Luiz Pugliesi (185.082.238-70); Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf



- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 347/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo solicitada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.983/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Congresso Nacional
- 1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694); Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413); Angélica Berquó Camelo (OAB/GO 19.380); Antônio Augusto Berquó Curado Brom (OAB/GO 17.471); Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334); D'Artagnan Vasconcelos (OAB/GO 26.123); Elcio Berquó Curado Brom (OAB/GO 12.000); Eney Curado Brom Filho (OAB/GO 14.000); Eneyda Berquó Curado Brom (OAB/GO 26.370); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353); Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653); Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039); Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357); Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250); Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Melina Lobo Dantas (OAB/GO 16.010); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641); Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997); Wander Lúcia Silva Araújo (OAB/GO 11.026).

- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2011 - Plenário
Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 348/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, os itens 3, 9.4 do Acórdão nº 2670/2009-TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 11/11/2009, Ata nº 48/2009, como a seguir onde se lê "Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa" leia-se "Maura Patrícia Aguiar Mendes", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.986/2006-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: CJ Construções Ltda. (04.445.928/0001-30); Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 349/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, formulado pelo Sr. Roberto Aurélio Lustosa da Costa, referente ao subitem 9.3. do Acórdão 3221/2010-TCU-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-016.188/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonieta Barros de Oliveira (361.705.501-04); Antonio Pereira Neto (245.017.007-34); Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos (213.345.873-53); Fábio Gomes Ferro (429.913.401-00); Mércio Pereira Gomes (047.709.272-15); Raimundo Jose de Souza Lopes (127.135.031-91); Remo Barroso Silva (882.940.801-87); Roberto Aurélio Lustosa da Costa (013.561.943-20); Slowacki de Assis (120.826.431-15); Thais de Paiva Mello (086.966.591-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 350/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, e § 2º, c/c arts. 1º, inciso XXV, 15, alínea "o", 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265 todos do Regimento Interno, e arts. 115 e 117 da Resolução TCU nº 191/2006, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da consulta, ante os motivos expostos pela unidade técnica, arquivando-se os autos, dando conhecimento da presente deliberação ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, CRF-MG.

1. Processo TC-031.999/2010-7 (CONSULTA) Processo eletrônico

1.1. Interessado: Conselho Regional de Farmácia/MG (17.203.837/0001-30)

1.2. Unidade: Conselho Regional de Farmácia/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 5/2011 - Plenário
Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 351/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Controladoria-Geral da União cumpra as determinações constantes do subitem 9.1 do Acórdão n. 2.876/2010 - Plenário:

1. Processo TC-005.182/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Vander Oliveira Borges (210.476.341-04), Coordenador da Comissão de Transição do Fundeb/FNDE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia/BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2011 - Plenário
Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 352/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.916/2010-1 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Flavio Coutinho de Carvalho, Auditor Chefe do CNPq.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.5. Determinar à 6ª Secex que:

1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao consulente;

- 1.5.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 353/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso V e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer o seguinte alerta e a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.439/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Amazonas - Faderh/AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS para a sua responsabilidade originária pelas ações de saúde indígena até ao final do período de transição dessas ações para a Secretaria Especial de Saúde Indígena, nos termos do Decreto nº 7336, de 19/10/2010; devendo, em consequência, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos convênios 2426/2006 e 2427/2006, celebrados com a Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Amazonas - FADERH/AM, bem como analisar e avaliar as prestações de contas correspondentes.

- 1.6. Determinar à Secex/AM que archive os presentes autos.

Ata nº 5/2011 - Plenário
Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 354 a 408, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 354/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.223/2002-0.

1.1. Apenso: 006.845/2002-0

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

3.2. Responsáveis: Fernando Marques dos Santos (280.333.617-00); e Isac Roffé Zagury (261.319.197-04).

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

8. Advogado constituído nos autos: Sérgio Bermudez, OAB/RJ 17587; Márcio Vieira Souto Costa Ferreira, OAB/RJ 59384; Alexandre Sigmaringa Seixas, OAB/RJ 64035; Frederico Ferreira, OAB/RJ 107016; e Bernardo Felipe Fonseca Iunes, OAB/DF 25374.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão 267/2008 - 1ª Câmara, mediante o qual o Tribunal julgou regulares com ressalva as contas anuais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, exercício de 2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

- 9.2. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0354-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 355/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.031/2008-3.

1.1. Apenso: 025.115/2006-8; 004.276/2009-1

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Responsáveis: Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53), Clovis Marcelo Dias Bueno (494.035.246-34).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (1ª Secob).

- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do monitoramento das determinações objeto do Acórdão 1736/2007-Plenário pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.8, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.14, 9.1.18.1, 9.1.18.2, 9.1.18.3, 9.1.18.4, 9.1.18.6, 9.1.19, 9.1.20, 9.1.21, 9.1.22, 9.1.23 do Acórdão TCU nº 1.736/2007-Plenário;

9.2. considerar prejudicadas as determinações dos subitens 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.18.5;

9.3. considerar não atendidas as determinações constantes dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.15, 9.1.16 e 9.1.17;

9.4. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Clóvis Marcelo Dias Bueno;

9.5. reformular as determinações constantes dos subitem 9.1.7 e 9.1.13, conferindo-lhe as redações abaixo:

"9.1.7. insira, no objeto do contrato a ser firmado para *afecção das composições do SINAPI-Referencial, disposição acerca da inclusão de composições que possibilitem o atendimento das atuais condições de projeto e produção de obras com características mais robustas e constituídas de elementos construtivos mais modernos, tais como: concretos de alto desempenho, protendido ou projetado; painéis de gesso acartonado; estacas hélice contínua ou raiz; lajes nervuradas, alveolar ou steel deck; entre outros;*"

"9.1.13. amplie o cadastro de locais de coleta de preços (fornecedores), principalmente para os insumos de grande relevância no custo final de obras de edificações, saneamento e infraestrutura urbana;"

9.6. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar à Caixa Econômica Federal, que:

9.6.1. veicule aviso no portal do SINAPI, na internet, com instrução aos usuários do SIPCI de que as informações anteriores a Janeiro de 2000 poderão ser obtidas mediante solicitação à caixa postal eletrônica, tendo em vista a inviabilidade da determinação do item 9.1.18.5;

9.6.2. reformule o cronograma de seu plano de ação evitando esforços para implementar implementação das ações necessárias ao atendimento das determinações dos constantes dos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.15, 9.1.16 e 9.1.17 do Acórdão nº 1.736/2007 - Plenário;

9.6.3. apresente ao TCU a metodologia e a memória de cálculo utilizadas para os encargos sociais, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.6.4. inclua nos manuais do SINAPI os critérios a serem observados quanto à obtenção dos preços de insumos; a metodologia a ser aplicada quando não se dispõe de preços de insumos em todas as unidades federativas; informações sobre a metodologia adotada na obtenção dos encargos sociais; volume específico contendo caderno de encargos referentes às composições; volume específico contendo as especificações dos insumos utilizados no sistema;

9.6.5. retome o registro do custo dos insumos constantes cuja coleta foi descontinuada no SINAPI, tendo em vista sua essencialidade na estimativa de preços de obras de saneamento básico e abastecimento de água, inclusive com a adoção de sistemática que viabilize o alerta automático no caso de variações significativas, de forma a possibilitar, quando for o caso, a tempestiva identificação e correção da origem de possíveis falhas;

9.6.6. ordene adequadamente os serviços apresentados nos relatórios emitidos pelo sistema, segregando por tipologia de obra e estágio de desenvolvimento do serviço, para fins de facilitar as consultas por partes dos usuários. Para tanto pode ser utilizada, por exemplo, no caso de serviços relacionados a obras de edificação, a relação constante do Anexo B da Norma Brasileira - NBR 12.271, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

9.7. reiterar as determinações constantes dos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.9, 9.1.12, 9.1.15, 9.1.16 e 9.1.17 do Acórdão 1.736/2007 - Plenário;

9.8. recomendar à Caixa Econômica Federal que, quando de futuras modificações no SINAPI, avalie a possibilidade de implementar funcionalidade para impressão da totalidade das composições com apenas um comando;

9.9. autorizar os titulares das secretarias de fiscalização de obras a encaminharem diretamente à área gestora do SINAPI na Caixa informações acerca da necessidade de ajuste pontual em composições e funcionalidades do SINAPI, para que, a critério da entidade, tais ajustes sejam tempestivamente realizados;

9.10. determinar à Segecex que, observadas as disposições da Lei nº 12.309, de 9/8/2010 (LDO 2011), e a legislação subsequente, em conjunto com as Secretarias de Fiscalização de Obras, manifeste-se acerca da conveniência de serem fiscalizados outros sistemas de referência de preços e a existência de medidas a serem adotadas pela Administração Federal com vistas a minimizar eventuais riscos decorrentes da revogação da ampliação do SINAPI, prevista no art. 115, § 2º, da Lei nº 11.439/2006;

9.11. determinar à Secob-1 que dê continuidade ao presente monitoramento.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0355-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 356/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.238/2008-2 (c/ 1 volume e 6 anexos).

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

3.1. Responsáveis: Alan Buck (254.023.749-53); Antônio Bento Rodrigues Pontes (028.870.538-68); Endel Daniel Araújo (875.910.579-87); e Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15).

4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PR (Sesi/PR) - MDS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Guimarães, OAB/PR nº 22.427, Fernanda Ehalt Vann, OAB/PR nº 21.693; Rodrigo Pozzobon, OAB/PR nº 25.997; Thiago Morelli Rodrigues de Sousa, OAB/PR nº 38.379; Maria Lucia Wood Saldanha, OAB/PR nº 18.251; e Carlos José Sebenski, OAB/PR nº 27.644.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PR - Sesi/PR que, doravante, em obediência aos princípios da igualdade e da legalidade, estampados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, faça constar:

9.2.1. como anexo aos editais de licitações, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

9.2.2. no projeto básico, informações necessárias à caracterização do objeto, que possibilitem avaliação segura dos custos inerentes à contratação, compatibilizando os quantitativos dos itens licitados constantes dos diversos documentos, de forma que eventuais inconsistências sejam detectadas antes da divulgação do edital;

9.3. determinar à Secex/PR, com fulcro no art. 242 do Regimento Interno do TCU, que instaure processo de acompanhamento da Concorrência do Sesi/PR nº 184/2008, encerrando os presentes autos, que devem ser apensados de forma definitiva ao novo processo a ser autuado, atentando para as questões levantadas no item 24 do voto condutor desta deliberação;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao Sesi/PR.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0356-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 357/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.701/2010-7

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessada: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog.

4. Unidade: Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Snear/Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional nas ações de apoio ao Esporte de Alto Rendimento - EAR, sob as dimensões da detecção de atletas, ciência do esporte, Bolsa-Atleta, pós-carreira e infraestrutura de treinamento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Snear, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. elabore e implemente um plano nacional com o objetivo de universalizar a iniciação à prática esportiva, de modo a garantir a todas as crianças e jovens, que desejem se desenvolver no esporte, a oportunidade de frequentar escolinhas de modalidades, com condições mínimas de transporte e alimentação e equipamento adequado ao nível da inicialização;

9.1.2. promova a institucionalização de um sistema nacional de detecção de talentos esportivos, estabelecendo a concepção de seu funcionamento e as atribuições de responsabilidades dos níveis federal, estadual, municipal e das entidades da administração e da prática esportiva, para que, em regime de colaboração e integração de ações, atuem no desenvolvimento da base esportiva nacional;

9.1.3. induza e fomenta a implementação e manutenção de uma rede de núcleos de esporte de base com cobertura nacional, de modo a possibilitar a recepção de talentos provenientes das escolinhas de esporte e proporcionar a eles condições necessárias para o seu desenvolvimento como atleta, estabelecendo os critérios e as normas para transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros alocados em programas ou ações com esta finalidade e instituindo sistemática de acompanhamento das condições estruturais, operacionais, de gestão e de atendimento das unidades instaladas;

9.1.4. estrutura plano estratégico para o direcionamento dos recursos disponíveis à Rede Cenesp que contemple:

9.1.4.1. levantamento das necessidades da comunidade esportiva, principalmente quanto a métodos e técnicas de melhoria de resultados por modalidade esportiva;

9.1.4.2. critérios de escolha e priorização do público alvo a receber apoio da Rede;

9.1.4.3. aplicação de conhecimento científico na formação de atletas, prevenção e recuperação de lesões, programas de treinamento personalizado e apoio multidisciplinar, sobretudo psicológico, nutricional e médico;

9.1.4.4. formação de técnicos/treinadores de atletas e árbitros;

9.1.4.5. cursos de especialização na área de gestão esportiva;

9.1.4.6. produção de conhecimentos científicos e serviços traduzidos para uma linguagem mais acessível e apropriada à intervenção profissional;

9.1.4.7. a interação do Conselho da Rede com a comunidade esportiva, incluindo a consulta e/ou participação de representantes dos comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiro, do Conselho Formador de Atletas Olímpicos da Confederação Brasileira de Clubes, das entidades de administração esportiva e dos atletas;

9.1.4.8. o papel institucional do Ministério do Esporte como articulador, coordenador e formulador de diretrizes estratégicas para ações da Rede e avaliador dos resultados;

9.1.5. aprimore a sistemática de monitoramento das ações da Rede Cenesp financiadas pelo Ministério do Esporte, de modo a incluir análise da aderência e utilidade das intervenções e estudos produzidos às demandas da comunidade esportiva;

9.1.6. induza a ampliação da cobertura do Programa Bolsa-Atleta na categoria estudantil e no atendimento a atletas da base que praticam modalidades olímpicas e paraolímpicas que não integram as competições nacionais estudantis ou que passaram da idade de receber a bolsa Estudantil;

9.1.7. institua sistemática, seja por meio de um sistema informatizado e/ou por fiscalizações por amostragem, a fim de acompanhar o desenvolvimento esportivo dos atletas contemplados com a Bolsa-Atleta;

9.1.8. reestruture o processo de análise, concessão e pagamento da Bolsa-Atleta, de forma a atender com maior tempestividade as solicitações encaminhadas pelos atletas, reduzindo o tempo médio entre a data de entrada da solicitação no Ministério do Esporte e o recebimento do 1º pagamento, que em 2009 ultrapassou 1 (um) ano;

9.1.9. estrutura plano estratégico a fim de remodelar o sistema de apoio supletivo socioeducacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, que lhes proporcione condições de permanecer na área esportiva após o encerramento da carreira de atleta, com ênfase no:

9.1.9.1. levantamento das potencialidades do mercado de trabalho e da necessidade de mão de obra especializada relacionados às modalidades esportivas;

9.1.9.2. incentivo à sua formação acadêmica;

9.1.9.3. oportunidade de acesso a cursos técnicos e profissionalizantes;

9.1.9.4. orientação para a compreensão de questões de ordem social, pessoal, física, psicológica e de ocupação profissional, de modo a guiá-los na realização de um plano para a sua vida pós-carreira;

9.1.9.5. controle público da arrecadação e da utilização dos recursos alocados em programas e ações com esta finalidade, inclusive das fontes que tenham natureza tributária;

9.1.9.6. integração e participação das diversas modalidades nesse sistema;

9.1.10. induza ao cumprimento e controle da exigência prevista no art. 34, inciso I, da Lei 9.615/1998, de que a entidade de prática desportiva empregadora deva registrar o contrato de trabalho do atleta na entidade de administração nacional da respectiva modalidade, tendo em vista que, segundo o art. 57 e incisos da Lei Pelé, um por cento do valor do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante, constituirá recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP);

9.1.11. estrutura plano estratégico voltado à formação de uma rede nacional de centros de treinamento para apoio ao esporte de alto rendimento, que contemple:

9.1.11.1. o diagnóstico das necessidades de cada modalidade;

9.1.11.2. o mapeamento das condições operacionais e de infraestrutura dos centros construídos, que estejam ou não em funcionamento, ou em fase de construção;

9.1.11.3. a articulação dos centros existentes, considerando seu potencial de utilização *versus* as necessidades das modalidades esportivas;



9.1.11.4. a participação dos diversos atores interessados, em especial das entidades de administração de modalidades esportivas, no processo decisório sobre os locais para a implantação dos centros e a especificação dos equipamentos, instalações físicas e serviços disponíveis;

9.1.11.5. sistemática de avaliação e certificação dos centros de treinamento, desde os núcleos de esporte de base até os de nível nacional, que sirva de subsídio, inclusive, para definir critérios objetivos de repasse de recursos federais e orientar tecnicamente a aprovação de projetos submetidos ao Ministério do Esporte;

9.2. determinar à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 dias, a contar da publicação do Acórdão, Plano de Ação que contenha as medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo TCU, com o respectivo cronograma e designação dos responsáveis pela execução dessas medidas.

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, e do relatório de auditoria aos seguintes destinatários: Ministro de Estado do Esporte; Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro; Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados e Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

9.4. restituir o processo à Seprog para planejamento do monitoramento da implementação das deliberações deste Acórdão;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0357-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 358/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.307/2011-1

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM)

4. Entidade: Município de Manaus, no Amazonas

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM) acerca de expediente do Ministério Público Federal (Ofício nº 1.093/2010/4º OFCIVEL/PR/AM), firmado pelo Procurador da República Dr. Athayde Ribeiro Costa, por meio do qual cientifica esta Corte de Contas acerca de cópia digitalizada do Ofício nº 3.492/2010 e respectivos anexos (em meio eletrônico, um CD), que lhe foi enviado pelo Município de Manaus. A referida documentação decorre do teor da Recomendação Conjunta nº 005/2010/PR/AM, atinente ao projeto básico das obras civis do BRT Manaus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no inciso VI do art. 237 do Regimento Interno e no inciso VI do art. 132 da Resolução TCU nº 19, de 21 de junho de 2006;

9.2. encaminhar a documentação relativa ao projeto básico das obras civis do BRT Manaus à Secob-3, por intermédio da Adplan, a fim de que seja procedida à sua análise, devendo ser dado tratamento prioritário, por se tratar de obras relacionadas à Copa do Mundo de 2014 no Brasil;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam e da análise a ser procedida pela Secob-3, à Procuradoria da República no Amazonas, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e à Advocacia-Geral da União;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0358-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 359/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.567/2010-9 - com 2 volumes e 1 anexo.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Josiane Alves Kolc (CPF 451.591.579-72).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF (vinculador).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade da Sra. Josiane Alves Kolc, empregada da Caixa Econômica Federal, instaurada em virtude de saques fraudulentos praticados em contas de clientes, ocorridos na Agência Guarapuava/PR, mediante falsificação de guias de retiradas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; e 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei nº 8.443/92; c/c os arts. 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sra. Josiane Alves Kolc, CPF nº 451.591.579-72, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Caixa Econômica Federal, abatendo-se na oportunidade as importâncias já ressarcidas:

ITEM	VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
1	8.617,94	02/04/1997
2	305,80	29/04/1997
3	69.485,75	10/09/2003
4	16.664,70	01/11/2005
5	4.211,83	14/12/2005

9.2. aplicar à mencionada responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. declarar a responsável, Sra. Josiane Alves Kolc, CPF nº 451.591.579-72, inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.4. autorizar, respectivamente, nos termos dos arts. 16, § 3º, e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92:

9.4.1. desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4.2. a remessa de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná/RJ, com vistas à adoção das providências que lhes competem, e à responsável.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0359-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 360/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.470/2009-2 [Apartado do TC-010.546/2009-4]

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2009)

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

4.1. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF: 042.750.395-72), Asley Monteiro de Barros (CPF: 601.533.507-68), César Arantes Sobral (CPF: 941.593.008-04), Renato de Souza Du-

que (CPF: 510.515.167-49), Pedro José Barusco Filho (CPF: 987.145.708-15), Paulo César Messina Fragoso (CPF: 793.783.741-15), Vinicius Felipe May (CPF: 253.795.258-81), Tarcísio Secioso de Sá (CPF: 692.773.207-10), Sérgio dos Santos Arantes (CPF: 335.417.367-04), Sandoval Dias Aragão (CPF: 229.203.586-34), Rodrigo Avelino Mesquita dos Santos (CPF: 274.450.878-00), Maurício de Freitas Costa (CPF: 092.078.997-87), Fernando Almeida Biato (CPF: 329.803.107-00), José Francisco Martins (CPF: 073.705.658-40), José Paulo Assis (CPF: 167.249.849-04), Consórcio Montcalm/Slovenské Enegetické Strojárne - SES (CNPJ: 08.337.197/0001-60).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex-PR e Secob-3

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Ézio Costa Júnior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ 110.580; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Urym, OAB/RJ 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzell, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078; Rodrigo Silveira Bueno Verdelle, OAB/SP 226.370.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre indícios de sobrepreço no Contrato nº 0800.0025639.06-2/CT-075, que tem por objeto os serviços de construção da Caldeira GV-5603, no âmbito das obras de Modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher, com base no art. 250, § 1º, do Regimento Interno, as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis e pessoa jurídica indicados no subitem 4.1 deste Acórdão, acerca dos indícios de sobrepreço atinentes ao Contrato nº 0800.0025639.06-2/CT-075: serviços de projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica em geral, assistência à pré-partida e operação da Caldeira GV-5603 e seus sistemas periféricos;

9.2. dar ciência desta deliberação à Petrobras S.A;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0360-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 361/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.471/2009-0 [Apartado do TC-010.546/2009-4]

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2009)

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

4.1. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF: 042.750.395-72), Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF: 37.068.049-04), Renato de Souza Duque (CPF: 510.515.167-49), Pedro José Barusco Filho (CPF: 987.145.708-15), Sérgio dos Santos Arantes (CPF: 335.417.367-04), Sérgio de Araújo Costa (CPF: 174.345.217-91),

Sandoval Dias Aragão (CPF: 229.203.586-34), Rosa Akie Stankewitz (CPF: 232.208.569-34), Marco Túlio Jennings (CPF: 069.177.677-60), Fernando Almeida Biato (CPF: 329.803.107-00), Ilson Paulo Castello de Barros (CPF: 157.631.459-68), Jefferson de Alencar Ponciano Ramos (CPF: 601.533.507-68), José Paulo Assis (CPF: 167.249.849-04), Azevedo & Travassos Engenharia Ltda (CNPJ: 57.259.392/0001-25).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex-PR e Secob-3

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Êsio Costa Júnior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 110.580; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Urym, OAB/RJ 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078; Anapaula Catani Brodella Nichols, OAB/SP 87.362; Maria Angela Hebisz, OAB/SP 131.763; Wiliam Simões Cerqueira, OAB/SP 243.780; Rodrigo Centeno Suzano, OAB/SP 202.286.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre indícios de sobrepreço no Contrato nº 0800.0030313.07-2/CT-088, que tem por objeto os serviços de infraestrutura e acesso às carteiras de Coque e HDT e acesso rodoviário, no âmbito das obras de Modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher, com base no art. 250, § 1º, do Regimento Interno, as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis e pessoas jurídicas indicadas no subitem 4.1 deste Acórdão, acerca dos indícios de sobrepreço atinentes ao Contrato nº 0800.0030313.07-2/CT-088: serviços de infraestrutura e acesso para as carteiras de Coque e HDT e acesso rodoviário;

9.2. dar ciência desta deliberação à Petrobras S.A;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0361-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 362/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-023.598/2009-8 [Apartado do TC-010.546/2009-4]

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2009)

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

4.1. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72), Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF 324.068.049-04), Júlio Hedilberto Ludwig Júnior (CPF 321.095.559-04), Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49), Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15), Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04), Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34), Rosa Akie Stankewitz (CPF 232.208.569-34), Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-

00), Jefferson de Alencar Ponciano Ramos (CPF 679.189.569-15), José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04), Bueno Construção Civil Ltda. (CNPJ 76.736.123/0001-57).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex-PR e Secob-3

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Êsio Costa Júnior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 110.580; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Urym, OAB/RJ 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078; Luiz Daniel Felipe, OAB/PR 12.073; Manoel Eduardo Alves Camargo, OAB/PR 11.103; Edson Isfer, OAB/PR 11.307.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre indícios de sobrepreço no Contrato nº 0800.0039060.08-2/CT-152, referente aos serviços de execução das vias de interligação do Acesso Leste, no âmbito das obras de Modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher, com base no art. 250, § 1º, do Regimento Interno, as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis e pessoa jurídica indicados no subitem 4.1 deste Acórdão, acerca dos indícios de sobrepreço atinentes ao Contrato 0800.0039060.08-2/CT-093: Alça Rodoviária e Interligação com o acesso Leste da REPAR;

9.2. dar ciência desta deliberação à Petrobras S.A;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0362-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 363/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.012/2004-8.

1.1. Aposos: 008.789/2003-6; 006.911/2006-0; 017.369/2002-2; 011.173/2003-5; 012.549/2009-5; 007.495/2003-2; 006.833/2003-7; 009.198/2003-7; 007.259/2003-5; 005.906/2003-0; 006.083/2003-5; 006.663/2003-5; 004.221/2004-2

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01).

3.2. Responsáveis: Antonio Palocci Filho (062.605.448-63); Antônio Luiz Silva de Menezes (092.036.057-20); Antônio Sérgio Oliveira Santana (076.717.685-53); Carlos Tadeu da Costa Fraga (465.343.697-53); Celso Barreto Neto (667.332.867-34); Claudio Luiz da Silva Haddad (109.286.697-34); Cláudia Rebello Massa (539.694.211-87); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Eleazar de Carvalho Filho (382.478.107-78); Fabio Colletti Barbosa (771.733.258-20); Francisco Roberto André Gros (038.644.137-53); Gerald Dinu Reiss (232.318.908-53); Gleuber Vieira (041.278.627-34); Guilherme de

Oliveira Estrella (012.771.627-00); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Irani Carlos Varella (132.512.360-91); Jaques Wagner (264.716.207-72); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); Jorge Luiz Avila da Silva (264.122.257-49); Jorge Marques de Toledo Camargo (114.400.151-04); José Coutinho Barbosa (003.161.053-68); José Dirceu de Oliveira e Silva (033.620.088-95); José Eduardo Carramenha (013.197.638-98); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Manoel Buarque Franco Neto (027.416.607-00); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); João Pinheiro Nogueira Batista (546.600.417-00); Luiz Gonzaga Leite Perazzo (018.151.134-72); Marco Antônio Gomes de Lima (260.608.330-04); Marcos Antonio Silva Menezes (270.125.147-87); Maria Auxiliadora Alves da Silva (874.013.208-00); Maria Lucia de Oliveira Falcon (187.763.105-15); Nelson Rocha Augusto (083.085.058-99); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Nilton Antônio de Almeida Maia (492.926.767-68); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Paulo Manuel Mendes de Mendonça (028.909.252-34); Pedro Pullen Parente (059.326.371-53); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Ronaldo Jorge Araujo Vieira Junior (737.057.567-53); Tulio Luiz Zamim (232.667.590-87); Valdery Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Virmondes Alves Pereira (262.724.076-53); Wanderley Pinto de Meireiros (047.163.457-34); Wellington Pereira de Oliveira (327.149.711-72); Zenildo Gonzaga Z. de Lucena (191.548.287-91); Édison Freitas de Oliveira (003.143.238-72).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846); Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845); Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313 - OAB/RJ 112.853); Meg Montana Kede (OAB/RJ 124.440); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); André Urym (OAB/RJ 110.580); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pelo Ministério Público contra o Acórdão 2.094/2010 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e ante o exposto pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 2.094/2010 - TCU - Plenário em relação ao Sr. José Eduardo de Barros Dutra;

9.3. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. José Eduardo de Barros Dutra referente ao exercício de 2003.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0363-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 364/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.894/2004-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Aristóteles Bassin (270.900.867-04), José Carlos Parreira Paiva (851.863.417-20) e Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04).

3.2. Responsáveis: Aristóteles Bassin (270.900.867-04), José Carlos Parreira Paiva (851.863.417-20) e Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/TJ 155.437), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 3.007/2010, Plenário, que rejeitou suas razões de justificativa e os apenou Aristóteles Bassin, José Carlos Parreira Paiva e Sérgio dos Santos Arantes com a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, em razão de irregularidades nas obras de instalação e montagem do projeto de desenvolvimento de produção dos campos de gás de Peroá-Cangaó, na bacia do Espírito Santo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Aristóteles Bassin, José Carlos Parreira Paiva e Sérgio dos Santos Arantes, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. manter os exatos termos do Acórdão 3.007/2010, Plenário.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0364-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 365/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.490/2003-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego.
3.2. Responsável: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades: Secretaria de Recursos e Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
8. Advogado constituída nos autos: Maria Celeste da Costa e Silva - OAB/MS nº 3.281.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Recurso de Reconsideração interposto por Agamenon Rodrigues do Prado, contra o Acórdão TCU nº 203/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

9.3. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0365-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 366/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.600/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação;

9.2. informar a Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o município de Rio Grande/RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 52, de 2009, no valor de até US\$ 8,100,000.00 (oito milhões e cem mil dólares norte-americanos) e verificou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN TCU 59, de 2009, após a comunicação da deliberação à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, **caput**, da Resolução - TCU 215/2008;

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0366-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 367/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.607/2009-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação;

9.2. informar a Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o município de Santa Maria/RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 44, de 2009, no valor de até US\$ 13,950,000.00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) e verificou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN TCU 59, de 2009, após a comunicação da deliberação à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, **caput**, da Resolução - TCU 215/2008;

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0367-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 368/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.031/2010-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo (em processo de Representação).

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: EBCO Systems Ltda (40.235.871/0001-09); VMI Sistemas de Segurança Ltda (05.293.074/0001-87).

3.2. Responsável: Iêda Maria de Miranda (315.830.752-91).
4. Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
8. Advogado constituído nos autos: Jonas Lima - OAB/DF nº 12.907.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este Agravo interposto pela empresa EBCO Systems Ltda contra Despacho que conheceu de Representação formulada pela agravante e rejeitou pedido de medida cautelar para suspensão de procedimento licitatório Pregão Eletrônico RFB/Copel nº 13/2010, conduzido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Agravo, com fundamento no art. 289, § 1º, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da deliberação ao agravante;

9.3. restituir os autos à 2ª Secretaria de Controle Externo para dar prosseguimento à instrução deste processo.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0368-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 369/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 575.031/1996-4.
1.1. Apenso: 011.833/2002-0
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07).

3.2. Responsáveis: Glauber Viana Almeida (004.132.323-87);

João Luis Machado Tenório (744.507.947-53).

4. Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RJ - MS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Riley Nunes David (OAB/RJ 20175).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada para apurar denúncia de fraude na venda de combustíveis à Coordenação Regional do Estado do Rio de Janeiro da Fundação Nacional de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 5º, § 1º, IV, da IN-TCU 56/2007, c/c o art. 10º do mesmo normativo, em arquivar os presentes autos; e:

9.1. determinar à Funasa que, caso ainda não o tenha feito, estabeleça e adote o procedimento necessário e suficiente para o adequado acompanhamento do abastecimento de combustíveis da frota oficial da entidade;

9.2. dar ciência do teor desta deliberação à Procuradora da República Roberta Trajano S. Peixoto, tendo em vista teor do ofício PR/RJ/GAB/RT n. 056/08, e ao Sr. João Luis Machado Tenório.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0369-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 370/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.047/2010-4
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrente: Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda. (CNPJ 05.191.191/0001-30)
4. Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Moury Fernandes (OAB/PE 18.373), Leonardo Henrique Pires Lopes (OAB/PE 18.979), João Fernando Amorim (OAB/PE 26.268) e Cybelle de Andrade Diogo (OAB/PE 26.059).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto em face do Acórdão 1.888/2010-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas conheceu e, no mérito, considerou improcedente Representação formulada pela recorrente, noticiando possíveis irregularidades praticadas pelo Banco do Brasil S.A. no âmbito do Pregão Eletrônico 2009/28685(8558), cujo objeto era a contratação de serviços de vigilância armada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, não conhecer do pedido de reexame;

9.2. determinar à 2ª Secex que proceda à autuação dos documentos 443957084, 451329002 e 451442510, referentes ao Ofício 367/2010-TCU/SERUR, e posteriormente, archive os presentes autos;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Banco do Brasil S.A. e à empresa Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda..

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0370-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 371/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.492/2007-5

1.1. Apenso: TC 017.075/2007-4

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Câmara dos Deputados

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (SEFID-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, para realização de Auditoria no Programa LUZ PARA TODOS, envolvendo a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, o Ministério de Minas e Energia - MME e as Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU e nos normativos das Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras intitulados "Manual de Operacionalização Técnica" e "Plano de amostragem para inspeção física dos projetos do Programa Luz para Todos", determinar àquela Empresa que, com o acompanhamento e manifestação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e do Ministério de Minas e Energia - MME, elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, Plano de Ação de ajuste da operacionalização da metodologia estatística atualmente empregada nas inspeções físicas das obras do aludido Programa, especificamente quanto à necessidade de:

9.1.1. ponderação das inconsistências verificadas **in loco** em relação aos estratos em que elas se encontram;

9.1.2. criação de sistemática que incorpore soluções estatísticas para os casos de impossibilidade de inspeção integral da amostra de obras selecionadas, com vistas a não perder a totalidade da informação referente a essas obras e dar maior precisão aos resultados encontrados;

9.1.3. comprovação, por meio de análises estatísticas, de que a referida metodologia de amostragem gera estimativas adequadas do avanço físico, tendo em vista a utilização de uma variável na geração da amostra e da combinação de duas quando da extrapolação dos resultados para o universo fiscalizado;

9.1.4. reedição do Manual de Operacionalização Técnica, inserindo informações a respeito do passo a passo a ser seguido por cada área da Eletrobras, detalhando os processos desde a seleção da amostra até a estimativa final do avanço físico, incorporando o plano amostral definido para as inspeções físicas;

9.2. com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU e com o objetivo de mitigar lacunas na fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel decorrente da Resolução Normativa Aneel nº 294, de 2007, determinar àquela Agência que elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Plano de Ação, com vistas a analisar a oportunidade e a viabilidade de criação e/ou adequação de processos de trabalho relacionados à fiscalização sistemática de informações utilizadas nos cálculos de reajustes tarifários anuais recebidas dos agentes executores do Programa Luz para Todos;

9.3. com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU e com a finalidade de fomentar a eficácia e a efetividade na universalização do serviço público de distribuição de energia elétrica de que trata a Lei nº 10.438, de 2002, e as Resoluções Normativas Aneel nºs 223, de 2003, 174, de 2005, e 365, de 2009, determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e ao Ministério de Minas e Energia - MME que elaborem, em conjunto, e encaminhem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação para o desenvolvimento de estudo detalhado sobre:

9.3.1. o total do público-alvo do Programa Luz para Todos que resta ser atendido, com ênfase no público localizado em regiões isoladas, abordando a quantidade e a localização desse remanescente, a forma de seu atendimento (convencional ou alternativo) e a estimativa de recursos necessários;

9.3.2. de atendimento do público-alvo remanescente, levando-se em conta a obrigatoriedade de universalização e a modicidade tarifária; e

9.3.3. viabilidade, a oportunidade e a legalidade de utilização de recursos da Conta de Consumo de Combustíveis Fosséis - CCC, nos moldes do previsto na Lei nº 12.111, de 2009, para atendimentos em energia elétrica em regiões isoladas por meio de Sistemas Individuais de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente - SIGFI; e

9.3.4. necessidade de alteração da Resolução Normativa Aneel nº 83, de 2004, com vistas a possibilitar, de forma efetiva, o atendimento de parcela do público-alvo remanescente do Programa Luz para Todos por meio de Sistemas Individuais de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente - SIGFI;

9.4. com fulcro no art. 14, inciso IV, c/c art. 17, inciso II, da Resolução - TCU nº 215/2008, declarar integralmente atendida a Proposta de Fiscalização e Controle nº 64, de 2005, da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, de autoria dos Exm^{os}. Srs. Deputados Renato Casagrande e Ribamar Alves, encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício nº 562, de 7/11/2007;

9.5. remeter cópias deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, às Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras e ao Ministério de Minas e Energia - MME;

9.6. arquivar os presentes autos em consonância com o art. 169, inciso IV, do RITCU, c/c o art. 14, inciso IV, da Resolução - TCU nº 215/2008.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0371-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 372/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.739/2008-2

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Responsáveis: Jean Pierre Ernest Küng (CPF 246.136.227-00) e Lillian de Azevedo Gonçalves (CPF 153.307.881-53)

4. Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça (GGL/MJ)

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

8. Advogados constituídos nos autos: Luís Eduardo da Graça Souto (OAB/DF 23.441), Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada por unidade técnica deste Tribunal em razão de indícios de irregularidades identificados no Contrato nº 02/2003, firmado em 01/04/2003 entre a União, por intermédio da Coordenação Geral de Logística, e a então Politec Informática Ltda., hoje Politec Tecnologia da Informação S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Jean Pierre Ernest Küng e Lillian de Azevedo Gonçalves, então Coordenadores-Gerais de Tecnologia da Informação e de Logística do Ministério da Justiça, respectivamente, pela elaboração do Parecer CGTI/CGL nº 1/2002, de 4/10/2002, que culminou na contratação de conjunto de serviços de informática sem a devida divisão do objeto, levada a efeito por meio do Contrato nº 02/2003, o que contrariou o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, e caracterizou conduta que havia sido apenas por decisão deste Tribunal fixada no Acórdão nº 124/2002-Plenário, fato agravado por tal conduta ter ensejado a aplicação de multa, menos de 6 meses antes da data do citado parecer, a outros gestores do Ministério da Justiça;

9.3. aplicar ao Sr. Jean Pierre Ernest Küng e à Sra. Lillian de Azevedo Gonçalves a multa prevista no art. 58, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, incisos II e VII, do Regimento Interno/TCU, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas atualizadas monetariamente, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ que:

9.5.1. verifique, com fulcro no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 113, caput, da Lei nº 8.666/93, se, durante a execução do Contrato nº 02/2003, no período de abril/2003 a abril/2006, foi comprovadamente pago pela empresa contratada o percentual de 10,83% a título de 13º salário aos empregados terceirizados, e, em caso contrário, providencie os meios necessários para ressarcimento dos valores cobrados a maior da Administração, em obediência aos arts. 41, 54, § 1º, 66 e 76 da Lei nº 8.666/93;

9.5.2. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas adotadas com vistas a dar cumprimento à determinação constante do item 9.5.1 deste acórdão, bem como ao ajuste dos valores pagos indevidamente à empresa Politec Tecnologia da Informação S/A, no que se refere ao FGTS e ao 13º salário, no âmbito do Contrato nº 02/2003;

9.6. determinar à 6ª Secex que autue processo de monitoramento, com base no art. 42, caput, da Resolução TCU nº 191/2006, para verificar o cumprimento das determinações constantes do item 9.5 deste acórdão;

9.7. retirar o sobrestamento imposto às contas da Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, relativas ao exercício de 2002 (TC 007.973/2003-2), no que tange aos responsáveis Jean Pierre Ernest Küng e Lillian de Azevedo Gonçalves;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça (GGL/MJ);

9.9. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0372-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 373/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.731/2007-4.

1.1. Apensos: TC-024.916/2007-2; TC-014.864/2005-4; TC-024.915/2007-5

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Ministério de Minas e Energia (MME)

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação-1 (SEFID-1)

8. Advogado constituído nos autos: Cláudia Yu Watanabe (OAB/SP 152.046, OAB/RJ suplementar 157.239, OAB/DF suplementar 29.737)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do Leilão 005/2007, destinado à contratação de energia proveniente do Complexo do Rio Madeira, mediante construção da Usina Hidroelétrica de Santo Antônio, com posterior outorga de Concessão de Uso de Bem Público para exploração e aproveitamento hidrelétrico, para o Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, considerando o disposto na IN/TCU 27/1998 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar, com ressalvas, o primeiro estágio do acompanhamento do Leilão 005/2007;

9.2. aprovar os segundo, terceiro e quarto estágios do acompanhamento do referido leilão;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Empresa de Pesquisa Energética, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, ao Presidente do Conselho Nacional de Desestatização, às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, às Comissões de Fiscalização Financeira e Controle, de Minas e Energia e de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Rondônia;

9.4. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, mantendo-se o sigilo dos documentos constantes do anexo II.



10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0373-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 374/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.097/2009-8
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Responsáveis: Dorivan Ferreira Gomes (CPF 120.750.431-91), Heliton Ribeiro Tavares (CPF 245.891.952-91)
- 3.1. Interessadas: 6ª Secretaria de Controle Externo/TCU (Secex-6) e Plural Editora e Gráfica Ltda. (CNPJ 01.306.088/0001-37)

4. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

8. Advogado constituído nos autos: José Inácio Gonzaga Franceschini (OAB/SP 28.711)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da 6ª Secex tratando da identificação dos custos adicionais provocados pelo vazamento das provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM/2009, bem como dos motivos que ensejaram a não realização do exame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. no mérito, considerar a presente representação procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Heliton Ribeiro Tavares, em relação à deficiência no acompanhamento do Contrato nº 27/2009 e aos pagamentos por serviços não prestados (itens 1.6.1.1.1 a 1.6.1.1.5 do Acórdão 1151/2010-Plenário);

9.3. acolher as razões de justificativa do Sr. Dorivan Ferreira Gomes, em relação à deficiência no acompanhamento do Contrato nº 27/2009 (itens 1.6.1.2.1 a 1.6.1.2.4 do Acórdão 1151/2010-Plenário);

9.4. rejeitar razões de justificativa do Sr. Dorivan Ferreira Gomes, em relação aos pagamentos por serviços não prestados (itens 1.6.1.2.5 do Acórdão 1151/2010-Plenário);

9.5. aplicar ao Sr. Heliton Ribeiro Tavares, então Diretor de Avaliação da Educação Básica do INEP, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional;

9.6. aplicar ao Sr. Dorivan Ferreira Gomes, então executor técnico do Contrato nº 27/2009 e Coordenador-Geral de Exames para Certificação do INEP, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional;

9.7. determinar, com base no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações para recolhimento da dívida:

9.7.1 à Universidade Federal do Pará que efetue, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001, o desconto integral ou parcelado da dívida no vencimento do Sr. Heliton Ribeiro Tavares;

9.7.2 ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP que efetue, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001, o desconto integral ou parcelado da dívida no vencimento do Sr. Dorivan Ferreira Gomes;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida dos responsáveis, caso não seja possível efetuar as medidas mencionadas nos subitens 9.7.1 e 9.7.2, retro;

9.9. determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP que:

9.9.1. informe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, a forma como foi calculado o valor de R\$ 47.123.416,30 (quarenta e sete milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e dezesseis reais, trinta centavos), referente ao ressarcimento, pelo Consórcio Connase, de gastos efetuados pelo INEP na contratação emergencial para aplicação do segundo ENEM em 2009, explicitando se essa quantia considerou os seguintes aspectos:

9.9.1.1 custo dos serviços pagos que necessitaram ser refeitos, inclusive os que eventualmente tenham sido prestados pela ECT, bem como os eventuais reembolsos dos valores pagos a título de inscrição aos candidatos que desistiram de prestar o exame em razão do adiamento;

9.9.1.2 valores pagos a maior, caracterizados pela quitação de parcelas referentes a custos variáveis com base na estimativa de 6.000.000 de candidatos, quando a quantidade real foi de 4.139.211, cuidando-se para não haver superposição em relação à indenização pelos danos decorrentes do vazamento das provas;

9.9.2. insira, em situações em que for imprescindível, a previsão de pagamento com base em estimativas para posterior ajuste, ou qualquer outra hipótese de pagamento antecipado, no termo do contrato e no instrumento convocatório, conforme determina o art. 38 do Decreto 93.872/86, juntamente com a previsão das cautelas e garantias indispensáveis para evitar a ocorrência de prejuízos como os ocorridos no Contrato nº 27/2009,

9.9.3 insira no edital ou termo de referência parâmetros, tecnicamente justificados, que demonstrem que os serviços constantes dos atestados de capacidade técnica sejam considerados compatíveis com o objeto lícitado, de forma a evitar a violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme observado na Concorrência 04/2009;

9.10. restituir os autos à 6ª Secex para que esta autue, com base no art. 42, *caput*, da Resolução TCU nº 191/2006, processo específico de monitoramento da determinação constante do item 9.9.1 deste acórdão;

9.11. dar ciência deste acórdão aos Srs. Heliton Ribeiro Tavares e Dorivan Ferreira Gomes, ao INEP, à Plural Editora e Gráfica Ltda. e à Universidade Federal do Pará;

9.12. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-0374-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 375/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº 001.446/2007-3 (c/ 1 volume e 6 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Processo Engenharia Ltda..

4. Entidade: Município de Passira/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: José Luiz de Oliveira Azevedo Neto, OAB/PE nº 17.388.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 399/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Processo Engenharia Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 399/2010-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada de relatório e voto que a fundamentam, à recorrente e à Procuradoria da República

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-0375-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 376/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.799/2007-3.

1.1. Apensos: 001.537/2004-5; 013.668/2006-6

2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessados: Maria Cirlana da Silva Nascimento e Gilmar Horta Thomé.

4. Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, OAB/RR nº 433.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram interpostos recursos de reconsideração contra o Acórdão nº 1.496/2009 -TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gilmar Horta Thomé e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido no que tange à sua responsabilidade;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maria Cirlana da Silva Nascimento e, no mérito, dar-lhe provimento, dando aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.496/2009 -TCU-Plenário a seguinte redação:

"9.1. *julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas dos responsáveis Gilmar Horta Thomé (CPF 074.656.532-15) e Augusto Jorge Ferreira Lima (CPF 153.954.722-15);*

9.2. *aplicar, individualmente, aos responsáveis indicados no item anterior a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92, sendo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Augusto Jorge Ferreira Lima, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a Gilmar Horta Thomé, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária a partir da data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;";*

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, *julgar regulares as presentes contas no que tange à responsabilidade da Sra. Maria Cirlana da Silva Nascimento, dando-se-lhe quitação plena;*

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos interessados e à entidade.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0376-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 377/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 350.161/1996-8 (c/ 2 volumes e 5 anexos).

1.1. Apensos: 350.016/1996-8; 350.032/1996-3; 350.053/1995-2; 000.982/1998-9; 350.050/1996-1

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Aldy Mello de Araújo (027.696.463-20) e Raimundo Nonato Palhano Silva (025.333.163-34).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida, OAB/PR nº 19.095; João Luiz Arzeno da Silva, OAB/PR nº 23.510-B; Flávio José Souza da Silva, OAB/PR nº 35.358-B; Ana Paula Brandt Mielke, OAB/PR 25.882; Ricardo dos Reis Pereira (OAB/PR 41.130); João Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912); e Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 866/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno, conhecer dos embargos de declaração apresentados para, no mérito, acolhê-los parcialmente, de forma a dar ao subitem 9.1.1. do Acórdão nº 866/2010-TCU-Plenário a seguinte redação:

"9.1.1. *alterar o subitem 8.1. do Acórdão nº 178/1999-TCU-Plenário, para que passe a conter a seguinte redação:*

"8.1. *com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', 19, caput, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Aldy Mello de Araújo e Raimundo Nonato Palhano Silva, condenando-os, solidariamente com a Fundação Sossândrade de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, à devolução da quantia correspondente a R\$ 23.320,16 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU) o recolhimento do valor do débito aos cofres da Fundação Universidade Federal do Maranhão, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados de 23/11/1995 até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor."*

9.2. enviar, para conhecimento dos recorrentes, cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade do recurso constante do anexo 5.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0377-05/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 378/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.320/2011-0
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
3.1. Responsáveis: Guttman Uchôa de Mendonça, diretor regional (CPF 014.722.327-04); José Ivo Grilo, presidente da comissão permanente de licitação (CPF 525.617.557-20); Gabrielly Móveis Ltda. (CNPJ 01.804.837/0001-56); MEGA MED Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 04.961.126/0001-83).
4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Espírito Santo - Sesc/ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio Vervolet (OAB/ES 7.195).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES acerca de possíveis irregularidades no edital da concorrência 10/006-CC; realizada pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Espírito Santo - Sesc/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com base nos arts. 71, IX, da Constituição Federal, 45 da Lei 8.443/1992 e 237, VI e parágrafo único, e 250, II do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
9.2. confirmar a medida cautelar anteriormente adotada nestes autos;
9.3. rejeitar as justificativas apresentadas pelos responsáveis, exceto no tocante à obrigatoriedade de adoção do pregão;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que o Sesc-ES adote providências para anulação da concorrência 10/006-CC;
9.5. determinar ao Sesc-ES que, no caso concreto do objeto da concorrência 10/006-CC, realize ampla pesquisa de preços, que contemple também empresas que não participaram do certame, para estabelecer novo referencial de preços, a ser utilizado como critério de aceitabilidade, para cada lote licitado, com encaminhamento a esta Corte, antes da publicação do novo ato convocatório, da documentação pertinente;

9.6. determinar ao Sesc-ES que, tanto no caso de nova licitação do objeto da concorrência 10/006-CC quanto em outras licitações promovidas pela Unidade:

9.6.1. fixe critérios de julgamento das propostas claros e objetivos, de forma a afastar qualquer subjetividade, na forma dos arts. 40, VII, e 44, **caput**, da Lei 8.666/1993;

9.6.2. evite incluir nos instrumentos convocatórios cláusula que permita apresentação de proposta de preços com valor superior ao estimado pela Administração para o objeto licitado;

9.6.3. reabra o prazo de apresentação de propostas sempre que ocorrer alteração do instrumento convocatório que comprovadamente afete a formulação daquelas propostas, na forma do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993;

9.7. recomendar ao Sesc-ES que:
9.7.1. aplique o inciso V do art. 5º da Resolução Sesc 1.102/2006 e priorize, sempre que possível, o uso do pregão, de preferência em sua forma eletrônica, na aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo adotar outra modalidade desde que a escolha seja devidamente justificada nos autos do processo licitatório;

9.7.2. utilize, na divulgação de suas licitações, depois de sopesados os requisitos de materialidade, especificidade do objeto e extensão do mercado fornecedor no Estado, entre outros, os meios de divulgação arrolados no §1º do art. 5º da Resolução 1.102/2006, de forma complementar ao jornal diário de grande circulação;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que a fundamentaram ao Sesc-ES, ao Sesc-DN e às empresas ouvidas nos autos;

9.9. determinar à Secex/ES o monitoramento do cumprimento das determinações formuladas ao Sesc-ES por meio deste acórdão.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0378-05/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 379/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.822/2008-8.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; Prefeitura Municipal de Conceição - PB (08.943.227/0001-82); Secex/PB - Secretaria de Controle Externo da Paraíba (00.414.607/0012-70).
3.2. Responsáveis: Alexandre Braga Pegado (586.650.644-00); Construtora Doroteu Comércio e Serviços Ltda. (02.389.627/0001-01); Construtora Pau D'arco Ltda. (06.264.744/0001-08); Construtora Terra Forte Ltda. (04.214.702/0001-29).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex/PB).
8. Advogado constituído nos autos: José Márcilio Batista (OAB-PB 8535).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em fase de pedidos de reexame interpostos contra o acórdão TCU 1279/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedidos de reexame interposto pelo Sr. Alexandre Braga Pegado, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Superintendência da Polícia Federal no Estado da Paraíba, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e à Caixa Econômica Federal - Gerência de Desenvolvimento Urbano de João Pessoa/PB;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0379-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 380/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.761/2010-2
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Luiz Antônio Rodrigues Elias, secretário executivo (CPF 549.900.767-53).
4. Unidade: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada para avaliar controles gerais de tecnologia da informação no Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 42, §1º, e 43, I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 245, §1º, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. recomendar ao MCT que:
9.1.1. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, arts. 6º, inciso I, e 7º, elabore plano estratégico institucional, considerando o previsto no critério de avaliação 2 do Gespública;

9.1.2. em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 1º, inciso III, elabore estudo técnico de avaliação qualitativa e quantitativa do quadro da área de TI, com vistas a fundamentar futuros pleitos de ampliação e preenchimento de vagas de servidores efetivos devidamente qualificados, com o objetivo de melhor atender às necessidades institucionais, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, PO4.12 - Pessoal de TI;

9.1.3. aperfeiçoe procedimentos de controle da execução orçamentária, a fim de se obter prontamente informações acerca dos gastos e da disponibilidade de recursos de TI;

9.1.4. por ocasião do estabelecimento de seu processo de software, considere as Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504;

9.1.5. implante estrutura formal de gerência de projetos, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo PO10.2 - Estruturas de Gerência de Projetos e no PMBOK, entre outras boas práticas de mercado;

9.1.6. implemente processo de gestão de incidentes de serviços de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo DS8 - Gerenciar a central de serviços e incidentes e de outras boas práticas de mercado, como a NBR ISO/IEC 20.000 e a NBR 27.002;

9.1.7. implemente processo de gestão de configuração de serviços de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo DS9 - Gerenciar configuração e de outras boas práticas de mercado, como a NBR ISO/IEC 20.000;

9.1.8. estabeleça procedimentos formais de gestão de mudanças, de acordo com o previsto no item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 27.002, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo A16 - Gerenciar mudanças e de outras boas práticas de mercado, como a NBR ISO/IEC 20.000;

9.1.9. na elaboração do plano anual de capacitação, contemple ações voltadas para a gestão de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processos PO7.2 - Competências Pessoais e PO7.4 - Treinamento do Pessoal;

9.1.10. estabeleça processo de avaliação da gestão de TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, itens ME1.4 - Avaliação de desempenho, ME1.5 - Relatórios gerenciais, ME1.6 - Ações corretivas e ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos;
9.1.11. promova ações para que a auditoria interna apoie a avaliação da TI, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos;

9.1.12. implemente controles que promovam cumprimento do processo de planejamento previsto na Instrução Normativa SL-TI/MPOG 4/2010;

9.1.13. aperfeiçoe controles que promovam a regular gestão contratual e que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes da atestação do serviço;

9.2. determinar ao MCT que:

9.2.1. em atenção ao previsto na Instrução Normativa SL-TI/MPOG 4/2010, art. 4º, elabore e aprove plano diretor de tecnologia da informação - PDTI, com observância das diretrizes constantes da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI em vigor e à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo PO1 - Planejamento Estratégico de TI;

9.2.2. em atenção à Portaria MCT 114/2010, monitore o funcionamento do comitê gestor de segurança e tecnologia da informação - CSTI de maneira a que este exerça suas atribuições;

9.2.3. em atenção às disposições contidas no Decreto-Lei 200/1967, art. 10, §7º, ocupe todos os papéis sensíveis (que executam tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle) com servidores públicos;

9.2.4. aperfeiçoe o processo de elaboração do orçamento de TI, necessário ao cumprimento das disposições contidas na Lei 12.017/2009 (LDO 2009/2010), art. 9º, II, c/c anexo II, XVIII, ou das que vierem a lhe suceder, de maneira a que as solicitações de orçamento das despesas de TI estejam baseadas nas ações que se pretendem executar, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo PO5.3 - Orçamentação de TI e no Gespública, critério de avaliação 7.3;

9.2.5. em atenção ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, e às disposições contidas na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 13, II, defina um processo de software previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software e vincule o contrato ao processo de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido;

9.2.6. em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, IV, e art. 7º, c/c a Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.2, nomeie gestor de segurança da informação e comunicações, com observância das práticas contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 - Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

9.2.7. em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, implante política de segurança da informação e comunicações, com observância das práticas contidas na Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR;

9.2.8. em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, V, institua equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, com observância das práticas contidas na Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR;

9.2.9. em atenção ao disposto no Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 67, crie critérios de classificação das informações, a fim de que possam ter tratamento diferenciado conforme seu grau de importância, criticidade e sensibilidade, com observância das práticas contidas no item 7.2 da NBR ISO/IEC 27.002;

9.2.10. em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, c/c a Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1, estabeleça procedimento de inventário de ativos de informação, de maneira a que todos os ativos de informação sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, com observância das práticas contidas no item 7.1 da NBR ISO/IEC 27.002;

9.2.11. em atenção ao disposto na Instrução Normativa - GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, com observância das práticas contidas na Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR;

9.2.12. em atenção às disposições contidas no Decreto 5.707/2006, art. 5º, 2º, c/c a Portaria MPOG 208/2006, art. 2º, I, e art. 4º, elabore plano anual de capacitação;

9.2.13. planeje contratações de soluções de tecnologia da informação com uso do processo previsto na IN SLTI/MPOG 4/2010, com observância da sequência lógico-temporal entre as tarefas e os ritos de aprovação dos artefatos produzidos ao longo do processo;

9.2.14. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão; encaminhe plano de ação para implementação das medidas aqui contidas, com indicação;

9.2.14.1. para cada determinação, do prazo e do responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.14.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, do prazo e do responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;



9.2.14.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, da justificativa da decisão;

9.3. alertar o MCT quanto às ocorrências a seguir, apontadas nos itens 3.25 e 3.27 do relatório de fiscalização:

9.3.1. ausência de fundamentação para a contratação, em desacordo com Decreto 2.271/1997, art. 2º, incisos I, II e III;

9.3.2. ausência de divisão do objeto, apesar da viabilidade técnica e econômica, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 23, § 1º;

9.3.3. necessidade de previsão de participação dos gestores de negócio na gestão dos contratos de TI, decorrente da IN SLTI/MPOG 4/2010, art. 24, inciso III;

9.3.4. vedação de pagamentos não vinculados a resultados nos contratos de soluções de TI, decorrente da IN SLTI/MPOG 4/2010, art. 25, inciso III, letra e;

9.3.5. ausência de estimativa de preço detalhada em planilhas que expressem composição de todos os custos unitários, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/93, art. 7º, §2º;

9.3.6. impossibilidade de rastreamento de serviços executados, o que afronta o disposto na Lei 4.320/1964, art. 63, § 1º, inciso III;

9.3.7. ausência de nomeação de fiscal do contrato antes do início de sua vigência, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 67;

9.3.8. ausência da garantia contratual, quando prevista no contrato ou seus anexos, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 66;

9.3.9. liquidação de despesas em conta contábil indevida, decorrente do descumprimento das orientações constantes da seção 021100 - outros procedimentos a macrofunção 021130 - despesas com TI, do manual Siafi WEB.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0380-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 381/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.903/2010-6

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Carlos Alberto Robinson (CPF 063.912.730-49).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS - TRT-4.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada para avaliar controles gerais de tecnologia da informação no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS - TRT-4;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 42, §1º, e 43, I, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 245, §1º, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. recomendar ao TRT-4 que, em atenção ao princípio da eficiência consagrado na Constituição Federal, art. 37, **caput**:

9.1.1. em face da Resolução CNJ 90/2009, arts. 10 e 13, promova o alinhamento da sua Política de Segurança da Informação e Comunicações às diretrizes nacionais, como a Norma Técnica - Gabinete de Segurança Institucional - Presidência da República - Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR, também observando as práticas contidas na Norma Técnica - NBR - ISO/IEC 27002, item 5.1 - Política de segurança da informação, de sorte a contemplar também itens ainda não normatizados, tais como: diretrizes gerais sobre tratamento da informação, penalidades e Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETRI), conforme tratado no Achado nº 12 - Falhas na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POCIS), do Relatório de Fiscalização;

9.1.2. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, estabeleça procedimentos formais de gestão de mudanças, à semelhança das orientações contidas na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, A16 - Gerenciar mudanças e de outras reconhecidas práticas de mercado (como as Normas Técnicas - NBR - ISO/IEC 27002, item 12.5.1 - Procedimentos para controle de mudanças e NBR ISO/IEC 20000, item 9.2 - Gerenciamento de mudanças), conforme tratado no achado 11 - Inexistência do processo de gestão de mudanças - do relatório de fiscalização;

9.1.3. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, levando em consideração a IN SLTI/MPOG 4/2008, conforme tratado no achado 21 - Irregularidades na contratação - do relatório de fiscalização;

9.1.3.1 institua mecanismos de participação de gestores do negócio nas fases do desenvolvimento de soluções de TI afetas à sua área, inclusive na aceitação dos bens e serviços eventualmente contratados, bem assim da área administrativa nas atividades administrativas da gestão contratual de TI;

9.1.3.2. tendo em vista a correção das falhas no método para mensuração dos serviços no pregão eletrônico 08/2008, em face da Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea e, adote providências, por ocasião da elaboração de termo de referência ou projeto básico, na indicação dos termos contratuais, visando à fixação de procedimentos e de critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores e valores, bem assim com relação à quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados, para comparação e controle;

9.1.4. em face da Resolução CNJ 90/2009, arts. 10 e 12, aperfeiçoe a atuação de sua comissão de informática, considerando as diretrizes da Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, PO4.2 - Comitê estratégico de TI e PO4.3 - Comitê diretor de TI, modificando sua composição para incluir, além dos magistrados, representantes das áreas relevantes do Tribunal, conforme tratado no achado 4 - Falhas relativas ao comitê de TI - do relatório de fiscalização;

9.1.5. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 2º, envide esforços, inclusive com o CNJ, para que a área de TI seja dotada de servidores ocupantes de cargos efetivos em quantitativo suficiente, capacitados e treinados para exercer atividades estratégicas e sensíveis, possibilitando o atendimento das necessidades institucionais, atentando para as orientações contidas na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, PO 4.12 - Pessoal de TI, conforme tratado no achado 5 - Inadequação do quadro de pessoal de T - do Relatório de fiscalização;

9.1.6. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, implemente processo de gestão de incidentes de serviços de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, DS8 - Gerenciar a central de serviços e incidentes e de outras reconhecidas práticas de mercado (como as Normas Técnicas - NBR - ISO/IEC 20000, item 8.2 - Gerenciamento de incidentes e ISO/IEC 27002, item 13 - Gestão de incidentes de segurança da informação), conforme tratado no achado 9 - Inexistência do processo de gestão de incidentes - do relatório de fiscalização;

9.1.7. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, aperfeiçoe o processo de gerenciamento de projetos de TI, considerando os termos da Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, PO10.2 - Estrutura de gestão de projetos e do PMBOK, entre outras boas práticas de mercado, evidenciando o envolvimento da alta administração com sua aprovação, conforme tratado no achado 8 - Falhas no processo de gerenciamento de projetos, do relatório de fiscalização;

9.1.8. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 2º, considere o teor da Norma Técnica - MPOG - Gespública - Instrumento para Avaliação da Gestão Pública - Ciclo 2010 - critério de avaliação 2, ao revisar o plano estratégico institucional do órgão, com vistas a incluir nele também a análise dos ambientes interno e externo, conforme tratado no achado 1 - Falhas no Plano Estratégico Institucional - do relatório de fiscalização;

9.1.9. em face da Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, na elaboração dos estudos técnicos preliminares, considere o conteúdo da "Análise da Viabilidade da Contratação", descrita como uma das etapas da fase de planejamento da contratação, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2008, arts. 9º e 10, e conforme tratado no achado 20 - Inexistência dos estudos técnicos preliminares - do relatório de fiscalização;

9.1.10. implemente controles que promovam a regular gestão contratual e que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes da atestação do serviço, tendo em consideração o teor da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2008, art. 20, e da Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, ME3.3 - Avaliar a conformidade com requisitos externos, A15.2 - Gerir contratos com fornecedores e DS2.4 - Monitorar o desempenho do fornecedor, conforme tratado no achado 22 - Inexistência de controles que promovam a regular gestão contratual - do relatório de fiscalização;

9.1.11. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, promova ações para que a auditoria interna apoie a avaliação da TI, observando as orientações contidas na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, E2 - Monitorar e avaliar os controles internos, conforme tratado no achado 18 - Auditoria interna não apoia avaliação da TI - do relatório de fiscalização;

9.1.12. em face da Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, implemente controles na contratação de bens e serviços de TI que garantam que o Termo de Referência ou Projeto Básico seja elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, conforme tratado no achado 19 - Inexistência de controles que promovam que o Termo de Referência ou Projeto Básico seja elaborado a partir de estudos técnicos preliminares - do relatório de fiscalização;

9.1.13. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, institua equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, levando em consideração o disposto na IN GSI/PR 1/2008, art. 5º, V, e as práticas contidas na Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR, conforme tratado no achado 15 - Inexistência de equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais (ETRI) - do relatório de fiscalização;

9.1.14. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, implemente o prescrito no art. 6º da sua Política de Segurança da Informação, criando critérios de classificação das informações, a fim de que elas possam ter tratamento diferenciado em termos de seu valor, requisitos legais, grau de sensibilidade, grau de criticidade e necessidade de compartilhamento, considerando o teor do Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, I e II, e art. 67, e observando as práticas contidas no item 7.2 da Norma Técnica - NBR - ISO/IEC 27002, item 7.2 - Classificação da informação, conforme tratado no achado 14 - Inexistência de classificação da informação - do relatório de fiscalização;

9.1.15. em face da Resolução CNJ 90/2009, arts. 9º, § 2º, e 10, aperfeiçoe o procedimento de inventário de ativos de informação, de maneira a que todos os ativos de informação (dados, hardware, software e instalações) estejam inventariados e tenham um proprietário responsável, à semelhança das orientações contidas nas Normas

Técnicas - NBR - ISO/IEC 27002, item 7.1.1 - Inventário de ativos e Gabinete de Segurança Institucional - Presidência da República - Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1, conforme tratado no achado 13 - Falhas no inventário dos ativos de informação - do relatório de fiscalização;

9.1.16. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, implemente processo de gestão de configuração de serviços de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, DS9 - Gerenciar configurações e de outras reconhecidas práticas de mercado (como a Norma Técnica - NBR - ISO/IEC 20000, item 9.1 - Gerenciamento de configuração), conforme tratado no achado 10 - Inexistência do processo de gestão de configuração - do relatório de fiscalização;

9.1.17. em face da Resolução CNJ 90/2009, art. 10, aperfeiçoe o processo de avaliação da gestão de TI, observando as orientações contidas nas Normas Técnicas - ITGI - Cobit 4.1, ME1.5 - Relatórios gerenciais, ME1.4 - Avaliar o desempenho, ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos e ME1.6 - Ações corretivas, conforme tratado no achado 17 - Falhas na avaliação da gestão de TI - do relatório de fiscalização.

9.2. determinar ao TRT-4 que:

9.2.1. em atenção à Resolução CNJ 70/2009, art. 2º, aperfeiçoe seu processo de planejamento estratégico institucional, considerando o disposto na Norma Técnica - MPOG - Gespública - Instrumento para Avaliação da Gestão Pública - Ciclo 2010 - critério de avaliação 2, ante as situações pendentes de implementação com relação ao Plano Estratégico Institucional 2010-2015, conforme tratado no achado 2 - Falhas do processo de planejamento estratégico institucional - do relatório de fiscalização: (a) definição sobre os pertinentes planos de ação e sua divulgação entre os servidores do órgão; (b) desdobramento em planos de ação para as diversas áreas do órgão; e (c) previsão para avaliação do próprio plano estratégico institucional;

9.2.2. em face da Lei 8.666/1993, art. 55, incisos VII e XIII, em atenção à Resolução CNJ 90/2009, art. 10, e considerando os termos da IN SLTI/MPOG 4/2008, arts. 14, item II, alíneas **b** e **j**, e 20, II, aperfeiçoe o modelo de gestão de contratos, por ocasião da elaboração de novos termos de referência ou projetos básicos para contratação de serviços de tecnologia da informação, com vistas a que sejam definidos outros elementos de gestão contratual (como o modelo da ordem de serviço; os procedimentos de comunicação com a contratada; os procedimentos de verificação se todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação foram mantidas pelo contratado; os critérios de aceitação dos serviços; a cláusula de confidencialidade; a cláusula de responsabilidade; a cláusula de garantia), conforme tratado no achado 21 - Irregularidades na contratação - do relatório de fiscalização;

9.2.3. em atenção à Lei 8.666/1993, abstenha-se de prorrogar o contrato firmado, promovendo a adoção das medidas necessárias à realização de nova licitação, em face das faltas e impropriedades constatadas, sendo algumas insanáveis (falha da análise de mercado; a contratação não considerou solução de TI completa; ausência da área de negócio e da área administrativa na gestão do contrato; falhas no método para mensuração dos serviços; ausência de outros elementos de gestão; falhas na estimativa dos custos unitários; DFP do orçamento-base - ausência; impertinência nos critérios de habilitação), conforme tratado no achado 21 - Irregularidades na contratação - do relatório de fiscalização;

9.2.4. em atenção às Resoluções CNJ 90/2009, arts. 10 e 11, e 99/2009, art. 2º, elabore e aprove um Planejamento Estratégico de TIC - PETI e um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTI, considerando as práticas contidas na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, PO1 - Planejamento Estratégico de TI, conforme tratado no achado 3 - Inexistência do PDTI - do relatório de fiscalização;

9.2.5. em atenção ao princípio da eficiência consagrado na Constituição Federal, art. 37, **caput**, e na Resolução CNJ 90/2009, art. 10, considere o disposto na Norma Técnica - ITGI - Cobit 4.1, PO4.6 - Estabelecimento de papéis e responsabilidades e defina formalmente os papéis e as responsabilidades da área de TI, conforme tratado no achado 5 - Inexistência de definição formal de papéis e responsabilidades - do relatório de fiscalização;

9.2.6. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, e à Resolução CNJ 90/2009, art. 10, considerando o conteúdo da IN SLTI/MPOG 4/2008, art. 12, II, e das Normas Técnicas - ITGI - Cobit 4.1, PO8.3 - Padrões de desenvolvimento e de aquisições e NBR ISO/IEC - 12.207 e 15.504, defina um processo de software previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, vinculando o contrato com o processo de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido, conforme tratado no achado 7 - Inexistência de processo de software - do relatório de fiscalização;

9.2.7. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, elabore estudos técnicos preliminares anteriormente à elaboração dos termos de referência ou projetos básicos, conforme tratado no achado 20 - Inexistência dos estudos técnicos preliminares - do relatório de fiscalização;

9.2.8. em atenção à Resolução CNJ 90/2009, arts. 3º e 10, elabore e implante plano anual de capacitação voltado para a gestão de tecnologia da informação, observando as práticas contidas nas Normas Técnicas - ITGI - Cobit 4.1, PO7.2 - Competências pessoais e PO7.4 - Treinamento do pessoal, bem assim no guia de orientação para elaboração do plano de capacitação, no Portal SIPEC/MPOG, conforme tratado no achado 16 - Inexistência de plano anual de capacitação - do relatório de fiscalização;

9.2.9. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, para fins de monitoramento das determinações pela unidade técnica local, apresente informações sobre as providências tomadas com vistas a sanear os problemas verificados ou encaminhe plano de ação para a implementação das medidas pertinentes;

9.3. alertar o TRT-4 sobre as impropriedades constatadas ou riscos e situações pendentes de implementação com relação ao pregão eletrônico 8/2008 e ao contrato 43/2008, firmado com a empresa Advanced Database & IT Sistemas de Informações, conforme tratado no achado 21 - Irregularidades na contratação - do relatório de fiscalização;

9.3.1. falha na análise de mercado constante do Termo de Referência do certame, em razão de não terem sido elaborados estudos técnicos preliminares, em descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

9.3.2. não foi considerada solução de TI completa na contratação resultante do Termo de Referência, em descumprimento à Lei 8.666/1993, art. 8º, faltando-lhe, por exemplo, plano de transferência de tecnologia;

9.3.3. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II, para os riscos de encaminhar a licitação dentro de uma expectativa equivocada sobre os preços, em razão da utilização de uma única fonte para sua estimativa, o que não permite constatação de eventual viés dos preços em relação ao contexto do mercado, os quais poderão estar fora de uma faixa de preços aceitável para o serviço, em desatenção ao princípio da eficiência, cabendo a obtenção de preços em mais de uma fonte, como pesquisas com os fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis;

9.3.4. ausência de demonstrativo de formação de preços a embasar o contrato firmado, desatendendo à Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II, e inviabilizando eventuais pleitos objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ao não evidenciar a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço;

9.3.5. impertinência nos critérios de habilitação (item 30, e, do respectivo edital), tendo sido exigida dos licitantes, como condição de habilitação, a apresentação de documento técnico emitido pelo fabricante Oracle comprovando a condição da empresa como integrante de seu programa de parcerias denominado "Oracle Partner Network - OPN", com nível de associação "Certified Partner (CP)" ou "Certified Advantage Partner (CAP)", circunstância impertinente para o específico objeto do contrato, porquanto, embora possa significar que a empresa tenha os conhecimentos requeridos, desconsidera o fato de que outras empresas, não certificadas, também podem ter condições de atender ao objeto licitado, exorbitando o permitido na Lei 8.666/1993, art. 30;

9.4. alertar o TRT-4 sobre as impropriedades constatadas ou riscos e situações pendentes de implementação na gestão do contrato 43/2008, firmado com a empresa Advanced Database & IT Sistemas de Informações, conforme tratado no achado 23 - Irregularidades na gestão contratual - do relatório de fiscalização;

9.4.1. em face da Lei 8.666/1993, arts. 66 e 67, § 1º, e com atenção ao detalhamento das tarefas necessárias à regular gestão contratual apresentado na IN SLTI/MPOG 4/2008, para os riscos decorrentes da impossibilidade de rastrear os serviços executados, em detrimento da fiscalização do contrato e da regular liquidação da despesa, como prescreve a Lei 4.320/1964, art. 63, § 1º, I, e § 2º, III;

9.4.2. ausência de designação formal do representante da Administração, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 67;

9.4.3. falhas decorrentes de descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II, na prorrogação do contrato por período diferente do original e sem que se verificasse se os preços e condições praticados eram vantajosos para a Administração;

9.4.4. liquidação de despesa no subelemento genérico 3.3.9.0.35.01 (Assessoria e consultoria técnica ou jurídica) quando o Plano de Contas da União vigente contempla subelementos específicos para a área de TI, no caso, o subelemento 3.3.9.0.35.04 (Consultoria em tecnologia da informação).

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentam e do relatório de fiscalização ao CNJ.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0381-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 382/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.815/2010-4
2. Grupo II - Classe I - Agravado
3. Agravante: Jones Borralho Gama, coordenador geral.
4. Unidade: Coordenação Geral de Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência e Tecnologia - CGTI/MCT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela CGTI/MCT contra medida cautelar que determinou a sustação do contrato 3/2009 daquela Pasta;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do agravo e negar-lhe provimento;
9.2. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti e determinar àquela unidade a concessão de prioridade para instrução deste feito;
9.3. dar ciência desta deliberação ao agravante.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0382-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 383/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.758/2010-6.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-3.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-3 nas obras de construção de edifícios da Fundação Universidade Federal do ABC, referentes à 3ª etapa de implantação do Campus de São Bernardo do Campo/SP, cujos recursos foram incluídos na Funcional Programática 12.364.1073.8551.0001/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente processo.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0383-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 384/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.771/2010-2
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: TCU
4. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Estado de Minas Gerais

4.1. Vinculação: Ministério da Educação

4.2. Responsável: Virmondes Rodrigues Junior, Reitor da UFTM

5. Relator: **Ministro Raimundo Carreiro**
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-3
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade realizada em cumprimento ao Acórdão 2.435/2010 - Plenário, com o objetivo de avaliar a regularidade da aplicação dos recursos destinados às obras de construção de edifícios para abrigar diversos Institutos da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no Estado de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro/UFTM que:

9.1.1 no prazo de 30 (trinta) dias, promova, no contrato relativo à Concorrência 01/2010, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, a inclusão de cláusula que estabeleça a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, abstendo-se de firmar aditivos que diminuam o desconto global da proposta vencedora, conforme disciplina o art. 127, § 6º, inciso IV da Lei 12.309/2010 (LDO 2011);

9.1.2. encaminhe ao TCU, dentro do prazo estabelecido, cópia do referido contrato a fim de que sejam comprovadas as medidas adotadas;

9.2. alertar a UFTM que:

9.2.1. a cláusula 6.3.1 do edital de Concorrência nº 01/2010 não explicita quais os documentos necessários a serem apresentados pelas licitantes para o detalhamento do orçamento, contrariando a jurisprudência deste Tribunal, consolidada por meio da Súmula TCU nº 258/2010;

9.2.2. em futuras fiscalizações do TCU, caso seja verificada sua reincidência, os responsáveis pelos atos praticados estarão sujeitos a sanções, inclusive à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8443/1992;

9.3. determinar à Secob-3 que monitore o cumprimento da determinação do item 9.1;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados na presente fiscalização indícios de irregularidades que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011) nas obras de construção dos quatro blocos da UFTM em Uberaba/MG.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0384-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 385/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.555/2003-2
2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04) e Grupo Teatral Amador Campo-Grandense - Gutac (CNPJ 15.460.363/0001-87)

4. Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS 3.281), Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150), Raul dos Santos Neto (OAB/MS 5.940) e José Valeriano de S. Fontoura (OAB/MS 6.277)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos nestes autos questões de natureza processual relativa ao Acórdão nº 2.748/2010-TCU-Plenário, que apreciou recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em decorrência de irregularidades na comprovação de despesas relativas à execução dos Contratos nºs 38/1999 e 05/2000, firmados entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS) e o Grupo Teatral Amador Campo-Grandense - Gutac, com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno, declarar nulo o Acórdão nº 2.748/2010 - TCU - Plenário e todos os atos dele decorrentes;

9.2. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação aos recorrentes;

9.3. remeter os presentes autos ao Ministério Público junto a este Tribunal.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0385-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 386/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.768/2010-3.
1.1. Apenso: 013.734/2010-5
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Magaly Nunes do Nascimento (997.921.177-68).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional do Espírito Santo (SEBRAE/ES); Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) (vinculador).



5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Representação, por meio da qual se noticia suposta prática de fraude em processo seletivo realizado pelo Sebrae/ES e suspeita de exercício de atividade de advocacia por servidora da referida entidade no horário do trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da inaugural como Representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Espírito Santo - Sebrae/ES que:

9.2.1. adote medidas administrativas no sentido do aperfeiçoamento do mecanismo de entrada e saída dos seus empregados em exercício de funções comissionadas e chefia, de forma a permitir a aferição do efetivo cumprimento do expediente pelos órgãos de controle interno e externo;

9.2.2. inclua nos instrumentos convocatórios relativos aos seus próximos processos seletivos para contratação de pessoal vedação à aposição, pelo candidato, nas provas discursivas, de assinatura, rubrica, palavra ou marca que o identifique, sob pena de desclassificação do certame;

9.3. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à representante, Sra. Magaly Nunes do Nascimento;

9.4. identificar o interessado, por intermédio da Ouvidoria desta Corte, do tratamento conferido à Manifestação nº 29110 (TC 013.734/2010-5), em atendimento ao disciplinado no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU nº 121/2005;

9.5. autorizar a remessa dos elementos de fls. 03/16; 23/33; 60/76; 111/115; 124/130 do Volume Principal. e 102/111 do Anexo 3 ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo a fim de que adote, se julgar oportuno e conveniente, as providências de sua alçada para averiguar a suposta prática de fraude em processo seletivo simplificado realizado pelo Sebrae/ES, objeto do Edital nº 3/2007, e que resultou na contratação da Sra. Deusa Regina Lopes Teles para o cargo de auditoria; e

9.6. determinar o arquivamento do feito, com fundamento no art. 40, inciso III, da Resolução/TCU nº 191/2006, após expedidas as comunicações pertinentes.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0386-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 387/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.919/2010-9 (com 1 volume e 10 anexos)

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Agravo

3. Interessada: Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Humberto Gomes de Barros (OAB/DF nº 350), Sandalo Bueno do Nascimento Filho (OAB/DF nº 28.362), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG nº 9.353), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF nº 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073), Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF nº 22.998), Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Marcelo dos Santos Campos (OAB/RJ nº 107.900), Andréa de Souza Rocha (OAB/RJ nº 83.943) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob 2, no âmbito do Fiscobras/2010, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e à Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras/RJ, com vistas a fiscalizar a execução das obras na BR-493, relativas ao contorno rodoviário no Estado do Rio de Janeiro (Arco Metropolitano), em que se examina Agravo interposto pela Seobras/RJ, contra o item 9.1 do Acórdão 2.674/2010-Plenário, que,

dentre outras medidas, alterou a redação da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 1.980/2010-Plenário, para determinar que os pagamentos dos itens impugnados fossem, cautelarmente, limitados aos valores referenciais indicados pela unidade técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Agravo, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, para, no mérito, conceder-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o item 9.1 do Acórdão 2.674/2010-Plenário;

9.3. alterar, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, os termos do subitem 9.4 do Acórdão 1.980/2010-Plenário que passa a ter a seguinte redação:

"9.4. determinar à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - Seobras/RJ que retenha, ao final da execução dos Contratos n.ºs 07/2008, 08/2008, 09/2008 e 010/2008, os valores equivalentes à diferença impugnada pela unidade técnica, relativamente aos itens 'indenização de jazidas', 'reaterro mecanizado com areia, inclusive fornecimento de material', 'colchão drenante de areia para fundação de aterros' e 'geogrelha de poliéster com protetor de PVC, 400 KN/m', correspondentes aos quantitativos elevados/introduzidos por termos aditivos".

9.4. determinar à Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras/RJ que solicite junto ao DNPM o bloqueio para exploração de áreas de jazidas necessárias à execução da obra, que se localizem fora da faixa de domínio da rodovia, nos termos da Portaria DNPM nº 441/2009, noticiando o TCU, em 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas;

9.5. dar ciência da presente deliberação à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - Seobras/RJ, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, bem como às empresas mencionadas no item anterior;

9.6. restituir os autos à Secob-2, para análise das respostas às oitivas promovidas, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0387-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 388/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.915/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Município de João Pessoa - PB.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de João Pessoa/PB, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB acerca das seguintes ocorrências:

9.1.1. Relatório de Gestão, exercício de 2009, não está em conformidade com o art. 6º, § 3º, inciso 1, do Decreto 1651/1995 e art. 4º, inciso 3º, Portaria 3332/2006 do Ministério da Saúde, (substituídos pelo art. 31, § 2º, da Portaria nº 2.048/2009), em especial, a informação sobre a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

9.1.2. a inexistência, em sua estrutura, de um setor de planejamento capaz de coordenar a elaboração de projetos de investimentos, considerando uma estratégia de substituir a dependência em relação ao setor privado na prestação de serviços de saúde, ao tempo que sejam prospectadas oportunidades de ganhos de economia, em conformidade com o Plano Estadual de Saúde (PES), Plano Diretor de Regionalização (PDR) e Plano Diretor de Investimento (PDI) e implementadas as medidas necessárias para que as propostas sejam inseridas no Sistema de Proposta de Projeto do Fundo Nacional de Saúde, conforme previsto na Portaria GM 897/2009 do Ministério da Saúde;

9.1.3. a inexistência da carreira de auditor médico na Diretoria de Regulação e Controle para o devido cumprimento do disposto no art. 16, inciso XIX, da Lei Federal nº 8.080/1990, art. 6º da Lei Federal 8.689/1993, Decreto Federal nº 1.651/1995 e art. 1º, caput, da Resolução 1.614/2001, do Conselho Federal de Medicina;

9.1.4. a inexistência de contratos firmados com os hospitais da rede privada para a prestação de serviços de saúde viola o disposto no art. 37, inciso I, da Constituição Federal e o art. 3º, da Lei 8.666/93, ensejando, assim, a regularização da situação no prazo mais breve possível;

9.2. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB que avalie a conveniência e a oportunidade de que os recursos municipais próprios, destinados ao custeio da Saúde, passem a ser apropriados às contas do Fundo Municipal de Saúde, objetivando-se com isso garantir maior autonomia e transparência na aplicação dos mesmos;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, à Câmara de Vereadores do Município de João Pessoa/PB, ao Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa/PB e ao Denasus/PB; e

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0388-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 389/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.365/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Herbet Motta, Francisco Carlos Lins e Silva, Marcos Faustino da Silva, José Harry Guedes Santos Júnior.
4. Entidades: Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, Secretaria Municipal de Saúde de Feira Grande, Secretaria Municipal de Saúde de Feliz Deserto.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada pela Secex/AL na Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, na Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, na Secretaria Municipal de Saúde de Feira Grande, na Secretaria Municipal de Saúde de Feliz Deserto, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, sob a coordenação da 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex, destinada a analisar a implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica pelos três níveis da federação, avaliando a eficiência na gestão dos recursos pelos entes estaduais e municipais e os controles realizados pelo Ministério da Saúde/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, que a omissão em coordenar e prestar assistência técnica aos municípios contraria as determinações contidas no inciso VII do art. 30 da Constituição Federal, e no item 5.3 da Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria MS/GM 3.916 de 1998, devendo, portanto, serem efetivadas as medidas constantes no Plano Estadual de Saúde que tenham o intuito de realizar a coordenação da assistência farmacêutica básica no estado, principalmente no sentido de: prestar cooperação técnica e financeira aos municípios no desenvolvimento das suas atividades e ações relativas à assistência farmacêutica; apoiar a organização de consórcios intermunicipais de saúde destinados à prestação da assistência farmacêutica ou estimular a inclusão desse tipo de assistência como objeto de consórcios de saúde; investir no desenvolvimento de recursos humanos para a gestão da assistência farmacêutica; orientar e assessorar os municípios em seus processos de aquisição de medicamentos essenciais; e coordenar o processo de aquisição de medicamentos pelos municípios.

9.2. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.2.1. crie a Comissão de Farmácia e Terapêutica e institucionalize o processo de seleção dos medicamentos, adotando critérios técnicos e estudos de perfil epidemiológico e nosológico da população para embasar esta seleção;

9.2.2. estruture uma metodologia de programação da aquisição dos medicamentos, que leve em consideração o consumo da população e utilize informações referentes a sazonalidades, estoques mínimos e máximos, tempo de reposição, ponto de pedido, giro de estoque, demanda não atendida, entre outras, conforme as orientações técnicas do MS no documento "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua organização";

9.2.3. institua mecanismo de controle e fiscalização da dispensação de medicamentos, que inclua o confronto, ainda que por amostragem, das receitas médicas aviadas nas farmácias das unidades básicas com as quantidades consumidas pela unidade no mesmo período.

9.3. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Feira Grande, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.3.1. crie a Comissão de Farmácia e Terapêutica e institucionalize o processo de seleção dos medicamentos, adotando critérios técnicos e estudos de perfil epidemiológico e nosológico da população para embasar esta seleção;

9.3.2. estruture uma metodologia de programação da aquisição dos medicamentos, que leve em consideração o consumo da população e utilize informações referentes a sazonalidades, estoques mínimos e máximos, tempo de reposição, ponto de pedido, giro de estoque, demanda não atendida, entre outras, conforme as orientações técnicas do MS no documento "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua organização".

9.4. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Feliz Deserto, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que adote medidas para estabelecer a segregação de funções no fluxo dos medicamentos, especialmente para que as funções de recebimento, conferência e atestação não sejam exercidas pelos mesmos encarregados das funções de distribuição e/ou dispensação para os pacientes.

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas, à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, à Secretaria Municipal de Saúde de Feira Grande, à Secretaria Municipal de Saúde de Feliz Deserto e aos respectivos entes legislativos.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0389-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 390/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.584/2010-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Prefeitura Municipal de São João Del Rei (17.749.896/0001-09).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São João Del Rei - MG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de São João Del Rei/MG, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei/MG que, relativamente ao Relatório de Auditoria nº 10240, do Denasus/MG, adote as providências a seguir indicadas:

9.1.1. recuperar os valores pagos indevidamente, no total de R\$ 754,92 (setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente às diferenças entre os procedimentos cobrados e os realizados nas AIH's nºs 310812278381 e 3108107521222, seja por meio de glosa nos próximos pagamentos ou por meio de cobrança à Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei;

9.1.2. recuperar os valores pagos indevidamente, no total de R\$ 27.287,04 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), referente a cobrança de diárias de UTI não comprovadas nos prontuários relativos às AIH's nºs 3109106491150, 3109106502007, 31081084718150, 3109106487553, 3108111329323, 3108112275323 e 3109106478478, seja por meio de glosa nos próximos pagamentos ou por meio de cobrança à Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei;

9.1.3. recuperar os valores pagos indevidamente, no total de R\$ 2.590,80 (dois mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos), referente a cobrança de atendimentos de fisioterapia não comprovados nos prontuários relativos às AIH's nºs 3108104200905, 3108106082477, 3108107521222, 3108107522234, 3108107524060, 3108107527789, 3108108471677, 3108108475483, 3108111329323, 3108113230080, 3109115683322, 3109115686820, 3109116648198, 3109116650574, 3109106487553, 3109106500335, 3109106502007, 3109106505175, 3109116653522, 3109106524293 e 3109106527550, seja por meio de glosa nos próximos pagamentos ou por meio de cobrança à Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei.

9.2. alertar a Secretaria de Saúde de São João Del Rei/MG quanto às irregularidades/impropriedades abaixo identificadas, salientando que a constatação de reincidência poderá ensejar a sanção dos responsáveis por parte deste Tribunal:

9.2.1. realização de pagamentos à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e a estabelecimentos privados de saúde sem a devida formalização dos respectivos termos aditivos, considerando que os contratos anteriormente firmados já se encontram vencidos, em desacordo com o que estabelece o art. 2º, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 18, inciso X, da Lei nº 8.080/1990;

9.2.2. ausência de formalização do respectivo contrato para a prestação de serviços por parte do estabelecimento privado RENAL-CLIN, em desacordo com o que estabelece o art. 2º, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 18, inciso X, da Lei nº 8.080/1990;

9.2.3. ausência de Planos Operativos atualizados para as entidades filantrópicas Hospital Nossa Senhora das Mercês e Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei, em contrariedade ao disposto no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.034/2010;

9.2.4. extrapolação dos valores previstos nos respectivos CONTRATOS relativamente aos pagamentos realizados, no exercício de 2009, ao Hospital Nossa Senhora das Mercês e à Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei, em desacordo com o disposto no art. 66 da Lei 8.666/1993;

9.2.5. desatualização cadastral nos sistemas de informações de saúde do Datasus, verificada com relação à Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei e ao Hospital Nossa Senhora das Mercês (divergência entre o número de leitos de UTI apresentado "in loco" e o registro no CNES);

9.2.6. existência de Laudos de solicitação de procedimentos especiais, com campos em branco, sem carimbo dos responsáveis e sem datas, observada no Hospital Nossa Senhora das Mercês, infringindo as orientações do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares/SUS;

9.2.7. falta de instrumento de registro diário da presença de acompanhante, o qual deverá, necessariamente, ser anexado ao prontuário quando houver cobrança desse tipo de diária, observada no Hospital Nossa Senhora das Mercês, configurando afronta às orientações do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares/SUS;

9.2.8. falta de anexação, aos prontuários, de todos os documentos específicos de realização dos procedimentos especiais cobrados nas AIH's, observada na Santa Casa de Misericórdia, com infringência às orientações do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares/SUS;

9.2.9. falta de anexação, aos prontuários arquivados, de cópia do espelho da AIH correspondente, observada na Santa Casa de Misericórdia, constituindo desobediência às orientações do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares/SUS;

9.2.10. inexistência de instrumento específico no prontuário hospitalar para o controle de presença de acompanhantes, observada na Santa Casa de Misericórdia, afrontando as orientações do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares/SUS.

9.3. alertar o Conselho Municipal de Saúde de São João Del Rei/MG que a ausência de deliberação acerca da regularidade ou irregularidade das contas prestadas pelo gestor responsável pela execução dos recursos financeiros destinados ao custeio do Sistema Único de Saúde, configurando afronta às disposições do art. 33 da Lei nº 8.080/1990 c/c o art. 32 da Portaria/GM nº 204/2007, do Ministério da Saúde;

9.4. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei/MG do inteiro teor do Relatório de Auditoria nº 10240 do Denasus/MG para adoção das providências pertinentes;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de São João Del Rei/MG, à Câmara de Vereadores do Município de São João Del Rei/MG e ao Denasus/MG.

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0390-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 391/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.667/2010-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Recife - PE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEx-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Recife/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar à Prefeitura Municipal de Recife, por meio de sua Secretaria de Saúde, nos termos do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inc. II, do Regimento Interno do Tribunal, que:

9.1.1. faça a gestão dos recursos federais repassados fundo a fundo ao município em contas bancárias específicas para cada bloco de financiamento, em cumprimento aos arts. 4º e 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 204/GM de 2007, encaminhando a esta Secretaria de Controle Externo, no prazo de 180 dias, relatório contendo as medidas adotadas, bem como cópia dos extratos das respectivas contas específicas, referentes aos dois últimos meses do prazo concedido;

9.1.2. adote medidas no sentido de que a prestação de serviços de saúde realizada por intermédio de estabelecimentos privados seja feita mediante a realização de processos licitatórios e a formalização de contratos, em obediência ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, no art. 18, inciso X, da Lei nº 8.080/1990 e no art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.277/2006, bem como encaminhe a esta Secretaria de Controle Externo, no prazo de 180 dias, relatório discriminando as medidas adotadas para o cumprimento desta determinação;

9.1.3. institua representante ou comissão especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos termos dos contratos e convênios, conforme determina o art. 67, Lei 8666/1993, c/c art. 10, Portaria GM/MS nº 1034/2010;

9.2. alertar o município de Recife/PE e ao seu Conselho Municipal de Saúde quanto à seguinte ocorrência, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.2.1. ausência de deliberação do Conselho acerca da regularidade ou irregularidade das contas prestadas pelo gestor responsável pela execução dos recursos financeiros destinados ao custeio do Sistema Único de Saúde, conforme disciplinado na Resolução CNS nº 333/2003 - inciso X da Quarta Diretriz, da Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde;

9.3. alertar o município de Recife/PE quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.3.1. que a desatualização cadastral da rede assistencial sob gestão do município nos sistemas de informações de saúde do Departamento de Informática do SUS - DATASUS, em especial o SC-NES, constitui descumprimento do disposto no art. 37, inciso I, da Portaria GM/MS nº 204, de 2007;

9.3.2. sobre a ausência de Plano Operativo para os estabelecimentos contratados para prestar serviços de saúde ao SUS no município, conforme disciplina art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.034/2010, que revogou a Portaria GM/MS nº 3.277/2006, mantendo as mesmas regras sobre a matéria.

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Prefeitura Municipal de Recife/PE, ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Recife/PE, à Câmara de Vereadores de Recife/PE e à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de saúde; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0391-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 392/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.876/2010-0.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessada: Empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.

4. Órgão: Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEx-4).

8. Advogado constituído nos autos: André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, CNPJ/MF 01.334.250/0001-20, em razão de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial SRP nº 208/2010, realizado no âmbito do Ministério da Saúde, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kits de testes de quantificação de RNA viral do HIV-1 em tempo real, no total de 1.008.000 unidades, bem como sua distribuição para as 79 unidades que compõem a Rede Nacional de Laboratórios (com previsão de mais quatro a serem instaladas), em todos os estados da Federação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, porquanto presentes os requisitos previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. negar o pedido de suspensão liminar do Pregão Presencial SRP nº 208/2010, ante a ausência do **periculum in mora**;

9.3. determinar ao DLOG/SE/MS, com base no art. 70, IX, da Constituição Federal, c/c art. 43, I, da Lei nº 8.443/92 e art. 250, II do Regimento Interno/TCU, a adoção das seguintes providências quanto ao edital do Pregão Presencial SRP nº 208/2010:

9.3.1. excluir a exigência de "Certificado de Boas Práticas de Fabricação - BPF" para fim de qualificação técnica, por falta de amparo legal, bem como por não se mostrar indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem pactuadas;



9.3.2. em observância aos arts. 14 e 15, § 7º, II, ambos da Lei nº 8.666/93, informar como o órgão estimou o consumo mensal de insumos para a Rede Nacional de Laboratórios, da ordem de 84.000 testes para quantificação da carga viral do HIV-1, apresentando o histórico de demanda por laboratório/localidade, ou pelo menos o percentual de demanda por unidade da Federação;

9.4. alertar ao DLOG/SE/MS que:

9.4.1 o prosseguimento do certame sem a adoção das providências indicadas no item anterior poderá ensejar a responsabilização de quem lhe tiver dado causa;

9.4.2 na hipótese de o preço de referência ser utilizado como critério de aceitabilidade, a divulgação no edital é obrigatória, nos termos do art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993;

9.5. recomendar ao órgão, com base no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência de divulgar, como anexo do edital do Pregão Presencial SRP nº 208/2010, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, à representante e ao DLOG/SE/MS;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0392-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 393/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.356/2007-5

1.1. Apenso: TC 027.236/2007-0

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: TCU

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA

4.1. Vinculação: Ministério da Fazenda

4.2. Responsáveis: Presidentes, Jorge Eduardo Levi Mattoso (CPF 010.118.868-47) e Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF 318.455.334-53)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada em cumprimento aos Acórdãos 1.778/2005 e 1.960/2007, ambos do Plenário, com o objetivo de avaliar a efetividade da atuação da CAIXA Econômica Federal - CAIXA na intervenção dos convênios e dos contratos de repasse, exercícios de 2003 a 2008, com foco na capacidade de inibir a ocorrência de irregularidades e alcançar os objetivos pactuados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:

9.1.1. à Caixa Econômica Federal que:

9.1.1.1. intensifique os treinamentos dos funcionários de suas agências e das Gidur/Redur sobre os contratos de repasse e seus normativos, ante a existência de desnívelamento no atendimento aos beneficiários pelos diversos Estados da Federação;

9.1.1.2. abstenha-se de solicitar recursos para contratos com cláusula suspensiva pendente ou fora do prazo de vigência;

9.1.1.3. cobre do beneficiário o envio correto e tempestivo da proposta de alteração contratual, bem como dos documentos de medição da obra, pensando-os devidamente ao processo;

9.1.1.4. junte ao processo dos contratos de repasse toda a documentação referente ao trâmite da prestação de contas final;

9.1.1.5. disponibilize um número maior de acessos ao SIAFI nas suas unidades regionais;

9.1.1.6. realize estudos para identificar a lotação ideal das Gidur/Redur e apresente os resultados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com vistas a autorizar novos concursos públicos;

9.1.1.7. realize estudos para verificar se os valores cobrados dos gestores são suficientes para cobrir os custos incorridos na administração dos contratos de repasse;

9.1.1.8. faça constar no volume principal de cada contrato de repasse cópias dos documentos necessários ao entendimento/acompanhamento do processo, como Laudo de Análise Técnica de Engenharia e Análise da Licitação, de modo a facilitar o entendimento do processo por pessoas que não façam parte dos quadros da Empresa;

9.1.1.9. observe rigorosamente a cronologia dos documentos na organização da pasta principal de cada contrato de repasse;

9.1.1.10. anexe à pasta principal de cada contrato de repasse os documentos comprobatórios de toda movimentação da conta corrente vinculada, inclusive desbloqueio;

9.1.2. aos Órgãos Gestores: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, Agência Nacional de Águas - ANA, Consórcio PCJ - CONS PCJ, Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abas-

tecimento - MAPA, Ministério das Cidades - MCIDADES, Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, Ministério do Esporte - ME, Ministério da Integração Nacional - MI, Ministério da Justiça - MJUSTIÇA, Ministério do Turismo - MTUR, A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e à Caixa Econômica Federal que:

9.1.2.1. instituem treinamentos aos beneficiários sobre os contratos de repasse e seus requisitos, avaliando ainda se esse treinamento não deve ser um requisito obrigatório e anterior à assinatura do contrato de repasse e se pode ser ministrado à distância, ante a dificuldade dos beneficiários de apresentar a documentação necessária e nos prazos acordados, o que causou, na maioria dos contratos analisados, o atraso para o início das obras;

9.1.2.2. incluam no Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Caixa Econômica Federal cláusula que verse sobre o cancelamento da operação pela CAIXA, sem necessidade de autorização do Órgão Gestor, no caso do beneficiário não cumprir os prazos acordados para a entrega do plano de trabalho, documentação institucional, contrapartida, Cauç, projeto básico de engenharia, documentação de titularidade da área e documentação da licitação, somente sendo autorizada a prorrogação no caso de documentos/fases que dependam da autorização de outros órgãos governamentais como Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN, Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT ou Marinha do Brasil;

9.1.3 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG que:

9.1.3.1. viabilize recursos orçamentários e financeiros ao Ministério do Esporte - ME e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para pagamento dos serviços da Caixa Econômica Federal relativos à operacionalização dos contratos de repasse;

9.1.3.2. realize estudos com o intuito de examinar a viabilidade de implementação de algumas das sugestões apresentadas pelos Ministérios consultados durante a auditoria, com o intuito de não atrasar a descentralização orçamentária para a CAIXA Econômica Federal, bem como diminuir a ocorrência de cláusulas suspensivas nos contratos de repasse. As sugestões apresentadas são:

9.1.3.2.1. crie bancos de projetos aptos para execução a fim de dar celeridade ao processo - Ministério da Integração Nacional - MI;

9.1.3.2.2. vincule os recursos consignados nas ações descritas no OGU, tomando sua liberação dependente apenas de apresentação regular dos projetos correspondentes - Ministério da Integração Nacional e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

9.1.3.2.3. antecipe a liberação de limites orçamentários ou inexistência de limites para empenho ou cronograma trimestral para liberação dos limites para empenho das dotações nominalmente identificadas - Ministério do Esporte, Ministério das Cidades - MCIDADES, Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, Ministério da Integração Nacional - MI, Ministério do Turismo - MTUR e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

9.1.3.2.4. inclua no calendário orçamentário prazo limite para definição dos projetos com recursos da União, no período de discussão do PLOA, para possibilitar a instrução dos pleitos desde o início de cada exercício - Ministério da Integração Nacional - MI;

9.1.3.2.5. inclua nas emendas parlamentares discriminação das ações a serem executadas - Ministério da Integração Nacional - MI;

9.1.3.2.6. disponibilize programas orçamentários destinados a dar suporte à realização de estudos e projetos, visando a incentivar a prática e criar a cultura da elaboração de projetos básicos - Ministério da Integração Nacional - MI;

9.1.4 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Ministério da Fazenda-MF e Controladoria Geral da União - CGU que, em conjunto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizem estudos com vistas a:

9.1.4.1. adequar a IN/STN nº 01/97, a Portaria Conjunta MPOG/MF/CGU nº 127/2008 e o Decreto nº 6.170/2007 ao Acórdão/TCU nº 325/2007-Plenário, que versa sobre a composição do BDI de obras;

9.1.4.2. alterar a IN/STN e Portaria Conjunta MPOG/MF/CGU 127/2008, de modo a incluir dispositivos que permitam a melhoria dos controles da legalidade dos procedimentos de licitação e execução dos contratos de repasse, convênios ou qualquer outra modalidade de transferência voluntária que for adotada, levando em consideração os achados de auditoria descritos no subitem 4.3 do Relatório de Auditoria e no item 9 do Relatório que fundamenta este Acórdão;

9.1.4.3. avaliar a conveniência e a oportunidade de serem incluídos nos referidos normativos as medidas propostas no subitem 7.1.4 do Relatório que fundamenta este Acórdão;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:

9.2.1. à Caixa Econômica Federal - CAIXA que:

9.2.1.1. faça análise jurídica das minutas dos contratos de repasse, fazendo constar a assinatura do advogado responsável pelo trabalho, seguindo o preconizado nos itens 3.12.9.2 e 3.12.9.2.1 da norma MNSA 031.017;

9.2.1.2. observe os normativos seguintes: (a) Item 6.3 (Anexo III) da norma SA 031.017; (b) Inciso IV e §§ 1º a 5º do artigo 25 e Artigo 26 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008 e; (c) Incisos VIII e IX do artigo 2º da IN/STN 01/1997, no sentido de disciplinar o recebimento e análise dos documentos relativos ao Projeto Básico de Engenharia;

9.2.1.3. inclua, quando o Laudo de Análise Técnica de Engenharia - LATE tiver sido realizado por empresa credenciada, manifestação expressa da concordância com tal laudo emitida por engenheiro ou arquiteto empregado da Caixa Econômica Federal, segundo o preconizado no normativo interno da CAIXA AE099 - Engenharia - Análise e Acompanhamento - Repasse e Financiamento para Entes Públicos/Privados em Intervenções Públicas;

9.2.1.4. garanta a correta e tempestiva emissão da Síntese do Projeto Aprovado - SPA, bem como juntar ao processo o comprovante de seu envio ao Órgão Gestor, em respeito ao item 3.13 do normativo interno CAIXA MNSA 031.017;

9.2.1.5. realize estudos propondo alterar a sistemática de fiscalização, no sentido de intensificar as vistorias de obras, independentemente de apresentação do boletim de medição, com vistas a garantir que as especificações do projeto sejam cumpridas e apresente ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

9.2.1.6. junte aos processos de contratos de repasse cópia da consulta realizada para verificar a conformidade do beneficiário com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF antes da liberação dos recursos financeiros, consoante item 3.9.5 da norma MNSA 031.017, disciplinada pelo normativo interno SA002;

9.2.1.7. autorize o desbloqueio da conta corrente vinculada e consequente saque dos recursos financeiros somente após comprovação do ateste da aquisição/execução da etapa e depósito da contrapartida, devendo ser juntados ainda ao processo os documentos comprobatórios, de acordo com o preconizado nos normativos internos da CAIXA, mais especificamente no item 3.2 da norma MNSA 012.024;

9.2.1.8. exija, nos processos de custeio, no qual o atesto da execução física for realizado pelo Órgão Gestor, a juntada das notas fiscais para atesto da execução financeira, de acordo com a norma MNSA 012.024;

9.2.1.9. realize alterações contratuais somente após análise minuciosa que garanta sua aderência à norma interna MNSA 054.013, bem como junte ao processo as análises dos requisitos para tais alterações (objeto, vigência, valores, objetivos do projeto, metas e situação de regularidade do beneficiário);

9.2.1.10. junte ao processo de contratos de repasse o ofício de solicitação da apresentação da Prestação de Contas Final, assim como o ofício que solicita a devolução de recursos por parte do beneficiário, segundo normativo interno MNSA 013.012;

9.2.1.11. aprimore os controles sobre o recebimento dos documentos que compõem a Prestação de Contas Final, atendendo seus normativos internos, especialmente a norma MNSA 013.012, bem como o art. 28 da IN/STN 01/1997;

9.2.1.12. anexe ao processo cópias do SIAFI e do SIAPF relativas ao trâmite da devolução dos recursos, de acordo com a norma MNSA 013.012;

9.2.2. à Controladoria Geral da União - CGU que:

9.2.2.1. acompanhe a prestação de contas final do convênio 374328 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, celebrado com a Fundação Lyndolpho Silva, e do convênio 488970, também do MAPA, firmado com a Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior - ABEAS, que já é alvo de seu acompanhamento, informando ao Tribunal de Contas da União nas próximas contas deste ministério a situação desses convênios;

9.2.2.2. informe o cumprimento das determinações exaradas no item 9.2 nas próximas contas dos órgãos aos quais foram endereçadas e se houve implementação das recomendações do item 9.1;

9.2.3. ao Ministério do Turismo - MTUR e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA que:

9.2.3.1. envie, de forma tempestiva, informações ao legislativo local acerca de convênios assinados com estados e municípios, atendendo assim ao art. 1º da Lei 9.452/1997;

9.2.3.2. abstenha-se de assinar convênios sem que os convenientes apresentem o projeto básico de engenharia, como preconiza o art. 2º, § 1º da IN/STN 01/97, de modo que não se repitam as ocorrências verificadas nos convênios 562392 (MTUR) e 406076 (MAPA);

9.2.3.3. libere recursos financeiros aos convenientes somente depois de verificar sua situação de regularidade perante a Lei de Responsabilidade Fiscal no Cauç e juntar cópia dessa verificação ao processo;

9.2.3.4. informe ao legislativo local acerca das liberações de recursos financeiros para os convenientes, atendendo assim ao art. 1º da Lei 9.452/1997;

9.2.4. ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA que:

9.2.4.1. envie, de forma tempestiva, informações ao legislativo local acerca de convênios assinados com estados e municípios, atendendo assim ao art. 1º da Lei 9.452/1997;

9.2.4.2. libere recursos financeiros aos convenientes somente depois de verificar sua situação de regularidade perante a Lei de Responsabilidade Fiscal no Cauç e juntar cópia dessa verificação ao processo em respeito ao artigo 3º e §6º do artigo 2º da IN/STN 01/1997;

9.2.4.3. informe ao legislativo local acerca das liberações de recursos financeiros para os convenientes, atendendo assim ao art. 1º da Lei 9.452/1997;

9.2.5. ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.2.5.1. envie, de forma tempestiva, informações ao legislativo local acerca de convênios assinados com estados e municípios, atendendo assim ao art. 1º da Lei 9.452/1997 (Matriz de Encaminhamentos dos Ministérios, série "AC", fls. 410);

9.2.5.2. informe ao legislativo local acerca das liberações de recursos financeiros para os convenientes, atendendo assim ao art. 1º da Lei 9.452/1997;

9.3. determinar à 2ª Secex que, em processo apartado, monitore o atendimento das determinações expedidas no item 9.2, acompanhe a implementação das medidas delas decorrentes, bem como a adoção das recomendações do item 9.1;

9.4. encaminhar à Caixa Econômica Federal e aos demais órgãos aos quais foram endereçadas recomendações e/ou determinações cópia deste Acórdão, do Relatório e Voto que o fundamentam, e da instrução de fls. 419/455, v. 2.

9.5. encaminhar à Presidência do Senado Federal, à Presidência da Câmara dos Deputados, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização, à Casa Civil da Presidência da República e ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0393-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 394/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.089/2009-3 (com 2 volumes e 8 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Levantamento de Auditoria)

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Aracaju/SE

4. Recorrente: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/SE e Serur

8. Advogadas constituídas nos autos: Cintia Tashiro (OAB/DF 18.050) e Aline Lisbôa Naves Guimarães (OAB/DF 22.400)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia nesta fase pedido de reexame interposto pela Caixa Econômica Federal contra a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 1.752/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Caixa Econômica Federal para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 1.752/2010-TCU-Plenário, sem prejuízo de mantê-la ciente da exigência de registro dos contratos de repasse no Siasg;

9.2. notificar a recorrente.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0394-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 395/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-003.817/2004-8 (com 3 volumes e 2 anexos, sendo o anexo um com 3 volumes)

2. Grupo I, Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

4. Responsáveis: Armando Batalha de Góis (CPF nº 274.577.705-00), ex-prefeito; Dilene Miranda Job (CPF nº 572.382.277-20), ex-secretária de educação e ex-presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Cristóvão/SE; Tânia Sueli Silva dos Santos (CPF nº 584.487.215-00), presidente da CPL em 2003 e membro da CPL em 2004; Edjane Silva (CPF nº 336.244.295-15), membro da CPL durante os exercícios de 2003 e 2004; Ivone Costa Passos (CPF nº 336.686.715-91), membro da CPL em 2003 e presidente da CPL em 2004; Júlio Prado Vasconcelos Com. e Rep. Ltda. (CNPJ nº 13.005.053/0001-47); França-Indústria e Com. de Prod. Alimentícios Ltda. (CNPJ nº 13.947.536/0001-60), Amorim Filhos Ltda. (CNPJ nº 32.801.169/0001-37), Representações Universal Com. e Serv. Ltda. (CNPJ nº 03.354.611/0001-26)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Advogados constituídos nos autos: Dannel Alves Costa (OAB/SE nº 4.416), Ricardo Almeida Alves Santos (OAB/SE nº 4.465), Adalício Morbeck Nascimento Júnior (OAB/SE nº 4.379) e Bruno Novaes Rosa (OAB/SE nº 3.556)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, convertida de processo de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado de Sergipe, versando sobre a ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) repassados ao município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 16, § 3º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, 46, 57, 58, inciso II, e 60 da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Armando Batalha de Góis e Dilene Miranda Job, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
25/2/2003	18.699,20
25/3/2003	18.699,20
25/4/2003	18.699,20
24/5/2003	18.699,20
25/6/2003	18.699,20
26/7/2003	18.699,20
01/9/2003	18.699,20
01/10/2003	18.699,20
25/10/2003	18.699,20
28/11/2003	18.699,20
25/2/2004	19.006,00
23/3/2004	19.006,00
27/4/2004	19.006,00
25/5/2004	19.006,00
25/6/2004	19.006,00
23/7/2004	19.006,00
31/8/2004	21.930,00
23/9/2004	21.930,00
29/10/2004	21.930,00
26/11/2004	21.930,00

9.2. aplicar a Armando Batalha de Góis, Dilene Miranda Job, Tânia Sueli Silva dos Santos, Edjane Silva e Ivone Costa Passos multas individuais nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R\$ 12.000,00 (doze mil reais), R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar Armando Batalha de Góis, Dilene Miranda Job, Tânia Sueli Silva dos Santos, Edjane Silva e Ivone Costa Passos inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos;

9.5. declarar a inidoneidade das empresas Júlio Prado Vasconcelos Com. e Rep. Ltda., Representações Universal Com. e Serv. Ltda., Amorim Filhos Ltda. e França-Indústria e Com. de Produtos Alimentícios Ltda. para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de cinco anos;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0395-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 396/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.314/2010-9 (c/ 4 anexos e 8 vols. de anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria

3. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)

4. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (Presidente, CPF 042.750.395-72), Joel Trindade Mariz Junior (Gerente de Implementação de Empreendimentos de Energia, CPF 697.999.117-53), Henídio Queiroz Jorge (Gerente Geral de Engenharia, CPF 509.885.067-34), Paulo Fernando Gomes de Barros Cavalcanti (Gerente Geral de Engenharia, CPF 083.336.454-53), Leandro Mazeli França (Coordenador da Comissão de Licitação, CPF 013.294.817-63), Leandro Sereno Pereira (Coordenador da Comissão de Licitação, CPF 072.421.337-69) e Marco Aurélio da Rosa Ramos (Gerente Executivo de Materiais, CPF 352.544.320-04)

4.1. Interessados: Congresso Nacional, Zopone Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 59.225.698/0001-96), Engecampo Engenharia Ltda. (CNPJ 91.894.774/0001-69) e Universal Process Equipamentos Industriais Ltda. (CNPJ 74.570.763/0001-04)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-1

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento de auditoria do Fiscobras 2010 na obra de Ampliação da Capacidade de Geração da Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes, em Mato Grosso do Sul, por meio da Implantação do Ciclo Combinado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 43 e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. determinar que, na forma regimental, sejam feitas as audiências dos responsáveis pelas ocorrências indicadas, relativas à implantação do ciclo combinado na Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes:

9.1.1. responsável: Joel Trindade Mariz Junior

ocorrência 1: aquiescência às contratações, mediante elaboração da "Lista de Verificação de Solicitação de Autorização para Assinatura de Contrato" dos convites nº 0621908.09.8 e nº 0662336.09.8, cujas propostas vencedoras contêm preços dos insumos superiores aos estabelecidos nos preços referenciais de mercado, ensejando possível sobrepreço de R\$ 2.795.768,35, relativo à execução de serviços de construção civil (Contrato nº PB/0802.0055003.09.2), e provável sobrepreço de R\$ 9.346.865,75, referente à execução de serviços de montagem eletromecânica (Contrato nº PB/0802.0056437.10.2);

ocorrência 2: assinatura dos contratos nº PB/0802.0056146.10.2 (serviços de montagem da ETA), nº PB/0802.0056437.10.2 (serviços de montagem eletromecânica) e nº PB/0802.0055003.09.2 (serviços de construção civil) contemplando critério de medição antieconômico (procedimento para avaliação e pagamento por paralisações decorrentes de chuvas), respectivamente previsto nos Anexos XIV, XIV e X dos referidos contratos;

9.1.2. responsável: Henídio Queiroz Jorge

ocorrência: aquiescência à contratação, mediante elaboração da "Lista de Verificação de Solicitação de Autorização para Assinatura de Contrato" do Convite nº 0621908.09.8, cuja proposta vencedora contêm preços dos insumos superiores aos estabelecidos nos preços referenciais de mercado, ensejando possível sobrepreço de R\$ 2.795.768,35, relativo à execução de serviços de construção civil (Contrato nº PB/0802.0055003.09.2);

9.1.3. responsável: Paulo Fernando Gomes de Barros Cavalcanti

ocorrência: aquiescência à contratação, mediante elaboração da "Lista de Verificação de Solicitação de Autorização para Assinatura de Contrato" do Convite nº 0662336.09.8, cuja proposta vencedora contêm preços dos insumos superiores aos estabelecidos nos preços referenciais de mercado, ensejando indícios de sobrepreço de R\$ 9.346.865,75, referente à execução de serviços de montagem eletromecânica (Contrato nº PB/0802.0056437.10.2);

9.1.4. responsável: Leandro Mazeli França

ocorrência: aceitação de proposta de preços com valores de insumos superiores àqueles estabelecidos nos preços referenciais de mercado, ensejando possível sobrepreço de R\$ 9.346.865,75;



9.1.5. responsável: Leandro Sereno Pereira
ocorrência: aceitação de proposta de preços com valores de insumos superiores àqueles estabelecidos nos preços referenciais de mercado, ensejando possível sobrepreço de R\$ 2.795.768,35;

9.1.6. responsável: Marco Aurélio da Rosa Ramos
ocorrência: descumprimento de determinações anteriores deste Tribunal para formalizar procedimentos licitatórios de modo a manter a ordem cronológica dos documentos e a numeração sequencial de todas as páginas do processo, com oposição da rubrica, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.784/99, art. 22, § 4º;

9.2. determinar a oitiva da Petróleo Brasileiro S/A e das empresas contratadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos quanto às ocorrências indicadas, relativas à implantação do ciclo combinado na Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes:

9.2.1. Petrobras:
ocorrência 1: indícios de sobrepreço e de superfaturamento nos contratos nº PB/0802.0055003.09.2 (serviços de construção civil) e nº PB/0802.0056437.10.2 (serviços de montagem eletromecânica);

ocorrência 2: critério de medição inadequado relativo ao ressarcimento dos custos decorrentes das paralisações devido a chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências nos contratos nº PB/0802.0056437.10.2 (serviços de montagem eletromecânica), nº PB/0802.0055003.09.2 (serviços de construção civil) e nº PB/0802.0056146.10.2 (serviços de montagem da ETA), apontados pela Secretaria de Fiscalização de Obras 1, tendo em vista que análises finais poderão resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços contratados;

9.2.2. Zopone Engenharia e Comércio Ltda.:
ocorrências: indícios de sobrepreço e de superfaturamento e de critério de medição inadequado relativo ao ressarcimento dos custos decorrentes das paralisações devido a chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências, quanto ao Contrato nº PB/0802.0055003.09.2 (serviços de construção civil), cujas análises finais poderão resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços contratados;

9.2.3. Engecampo Engenharia Ltda.:
ocorrências: indícios de sobrepreço e de superfaturamento e de critério de medição inadequado relativo ao ressarcimento dos custos decorrentes das paralisações devido a chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências, quanto ao Contrato nº PB/0802.0056437.10.2 (serviços de montagem eletromecânica), cujas análises finais poderão resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços contratados;

9.2.4. Universal Process Equipamentos Industriais Ltda.:
ocorrência: critério de medição inadequado relativo ao ressarcimento dos custos decorrentes das paralisações devido a chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências, quanto ao Contrato nº PB/0802.0056146.10.2 (serviços de montagem da ETA), cuja análise final poderá resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços contratados;

9.3. determinar à Petrobras que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, em meio físico (com a assinatura e identificação do responsável pela informação) e também eletrônico (este com todas as fórmulas e vínculos), todas as composições de custos unitários, com o devido detalhamento, de todos os itens contidos nas propostas de preços das empresas contratadas (Demonstrativos de Formação de Preços), de forma a dar total transparência aos itens orçados como verba e às especificações de cada serviço e material, eliminando as unidades de medidas e especificações genéricas, para viabilizar a comparação com referenciais de mercado, documentos esses relativos aos contratos nº PB/0802.0055003.09.2 (serviços de construção civil) e nº PB/0802.0056437.10.2 (serviços de montagem eletromecânica)

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, com o relatório e voto:

9.4.1. à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, ao Comitê de Gestão do Plano Plurianual, à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Ministério de Minas e Energia, à Casa Civil da Presidência da República, à Petrobras e à Secretaria de Fiscalização de Desestatização competente, para conhecimento e eventuais providências quanto ao problema da inviabilidade econômica da Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes;

9.4.2. à 9ª Secex, para que avalie possível reflexo desta auditoria nas contas ordinárias da Petrobras;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, quanto à obra de implantação do ciclo combinado na Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes, em Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, não foram detectados, na presente fiscalização, indícios de irregularidade que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011).

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0396-05/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 397/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.861/2009-7
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Solange Maria Chalub Bandeira Teixeira (CPF 138.266.892-91), João Francisco Salomão (CPF 277.793.949-72), Mauro Renato Alves Salomão (CPF 021.900.792-68), Janaína Santos da Silva (CPF 716.457.052-34), Christiano dos Santos Villela Junior (CPF 461.532.412-04), Júnior Cardenas Moreno (CPF 839.492.082-91), José Hélio Freire Viana (CPF 122.490.332-34), Fran do Vale Batalha Maia (CPF 233.197.202-87), F. Chagas Moura Araújo (CNPJ 02.131.750/0001-28), CODIL Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 04.010.582/0001-48), Zortton Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 05.573.238/0001-20), Ábaco engenharia Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 63.593.594/0001-01), MAV Construtora Ltda. (CNPJ 14.294.656/0001-79).
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/AC.
8. Advogados constituídos nos autos: Raimundo Gomes da Silva Costa (OAB/AC 1.284), Amílcar Pinheiro Filho (OAB/AC 2.249), Amílcar dos Santos Pinheiro (OAB/AC 767), Luiz Felipe Montenegro Pinheiro (OAB/AC 1.139), Jefferson Marinho (OAB/AC 784), José Hélio Freire Viana (OAB/AC 292), Maria Carolina Lopes Teles (OAB/AC 2.633), Kellen Rejane Nunes Sobrinho (OAB/AC 3.098), Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555), Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619), Renato Borges Barros (OAB/DF 19.275), Washington de Vasconcelos Silva (OAB/DF 16.900), André Cavalcante Barros (OAB/DF 22.948), Lucas Mesquita de Moura (OAB/DF 25.999), Patrícia Paraguassu Carvalho (OAB/DF 30.603), Ricardo Santoro Nogueira (OAB/DF 31.704), Fernando Modesto Magalhães Vieira (OAB/DF 30.788).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AC, acerca de irregularidades praticadas em procedimentos licitatórios e respectivos contratos realizados no exercício de 2008 pelo Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Acre - Senai/DR/AC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer desta representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas por Fran do Vale Batalha Maia (CPF 233.197.202-87);

9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por João Francisco Salomão, (CPF 277.793.949-72), Solange Maria Chalub Bandeira Teixeira (CPF 138.266.892-91), Mauro Renato Alves Salomão (CPF 021.900.792-68), Christiano dos Santos Villela Junior (CPF 461.532.412-04), Júnior Cardenas Moreno (CPF 839.492.082-91), Janaína Santos da Silva (CPF 716.457.052-34);

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por José Hélio Freire Viana (CPF 122.490.332-34) e pelas empresas F. Chagas Moura Araújo (CNPJ 02.131.750/0001-28), CODIL Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 04.010.582/0001-48) e Zortton Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 871.133.339-15), Ábaco Engenharia Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 63.593.594/0001-01) e MAV Construtora Ltda. (CNPJ 14.294.656/0001-79);

9.5. aplicar a João Francisco Salomão (CPF 277.793.949-72), Solange Maria Chalub Bandeira Teixeira (CPF 138.266.892-91), Mauro Renato Alves Salomão (CPF 021.900.792-68), Christiano dos Santos Villela Junior (CPF 461.532.412-04), Júnior Cardenas Moreno (CPF 839.492.082-91), Janaína Santos da Silva (CPF 716.457.052-34) e José Hélio Freire Viana (CPF 122.490.332-34), com fundamento no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. declarar a inidoneidade das empresas F. Chagas Moura Araújo (CNPJ 02.131.750/0001-28), CODIL Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 04.010.582/0001-48), Zortton Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 05.573.238/0001-20), Ábaco Engenharia Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 63.593.594/0001-01) e MAV Construtora Ltda. (CNPJ 14.294.656/0001-79), com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/92, c/c o art. 271 do RI/TCU, para participarem, pelo prazo

de um ano, de licitações na administração pública federal, bem como em licitações realizadas pela administração pública de estados e municípios, mas que contem com aporte de recursos federais, a exemplo do que ocorre em convênios, acordos, ajustes, termos de parceria e outros instrumentos congêneres de que a União seja parte;

9.8. solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que providencie junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação a inserção, no portal de compras "Comprasnet", da declaração de inidoneidade das empresas referidas no item anterior;

9.9. determinar à Secex/AC que notifique todas as suas unidades jurisdicionadas, bem assim o Governo do Estado do Acre e a Prefeitura Municipal de Rio Branco, que executam convênios com recursos federais, acerca da declaração de inidoneidade das empresas referidas no subitem 9.7 para participar de licitações na administração pública federal, bem como em licitações realizadas pela administração pública de estados e municípios, mas que contem com aporte de recursos federais, a exemplo do que ocorre em convênios, acordos, ajustes, termos de parceria e outros instrumentos congêneres de que a União seja parte;

9.10. alertar ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Acre - Senai/DR/AC que:

9.10.1 passe a elaborar e incluir em seus processos licitatórios todos os documentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Senai, em especial a prévia pesquisa de preços de mercado, com a indicação dos critérios utilizados e dos valores cotados pelos fornecedores consultados para esse fim;

9.10.2. observe, rigorosamente, o contido na Súmula/TCU 247 e no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai, evitando em suas licitações, cujo o objeto seja divisível, a adjudicação por lote, salvo em situações previamente justificadas com base no princípio da economicidade;

9.10.3. doravante, nas licitações realizadas na modalidade Convite, em que não seja atingido o mínimo de 5 propostas válidas, só prossiga o procedimento mediante expedição de justificativa da comissão de licitação, inclusive quanto ao preço obtido, devidamente ratificada pela autoridade competente, conforme preconiza o art. 5º, inciso II e § § 2º e 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai;

9.10.4. nos próximos certames destinados à contratação de obras e serviços de engenharia abstenha-se de exigir, como requisito de habilitação dos licitantes, documentos pertinentes à qualificação técnica diversos dos arrolados no art. 12, II, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai, em especial as que impliquem restrição a competitividade, tais como: registro do licitante e servidores do quadro funcional no Crea local; certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQPH; e certidões de experiência profissional anterior em número mínimo de obras correlatas à licitada;

9.10.5. nas licitações que tenham por objeto serviços de obras e engenharia, inclua em seus orçamentos, parte integrante dos projetos básicos, coluna com a denominação do código Sinapi para cada item, com intuito de facilitar a fiscalização quanto ao cumprimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que define como parâmetro máximo, para aceitação de preços, os valores estabelecidos pelo Sinapi.

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Acre, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0397-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 398/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.067/2008-2
2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Valdevino Cabral Filho, CPF 032.213.343-20; Marluce Ferreira de Pinho, CPF 251.381.033-34; Tomaz Roberth Lopes Aguiar, CPF 799.960.433-04; Claudéan Serra Reis, CPF 613.372.423-49; Município de Santa Inês/MA, CNPJ nº 06.198.949/0001-24.

4. Unidade: Município de Santa Inês/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho, OAB/MA nº 3.811, Cristina Tadeu Teixeira de Sales, OAB/AM nº 2.830, Marcos Antonio Amaral Azevedo, OAB/MA 3.665 e José Alberto Santos Penha, OAB/MA 7.221.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Valdevino Cabral Filho, ex-Prefeito municipal de Santa Inês/MA; Marluce Ferreira de Pinho, ex-Secretária Municipal de Saúde; Tomaz Roberth Lopes Aguiar e Claudéan Serra Reis, esses dois últimos ex-coordenadores do Fundo Municipal de Saúde, e o próprio Município de Santa Inês/MA, instaurada

por este Tribunal em razão de determinação contida no Acórdão 2677/2007-Plenário, prolatado em processo no qual o Congresso Nacional havia solicitado fiscalização da gestão de recursos oriundos do Ministério da Saúde, incluindo SUS, pelo Município de Santa Inês/MA, durante os exercícios de 2002 a 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, e condenar Valdevino Cabral Filho, Marluce Ferreira de Pinho, Tomaz Roberth Lopes Aguiar, Claudean Serra Reis e o Município de Santa Inês/MA, ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, individualmente ou em solidariedade conforme abaixo indicado, dos valores também indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas também indicadas:

9.1.1. Valdevino Cabral Filho e Marluce Ferreira de Pinho, em solidariedade:

DATA	VALOR (R\$)
21.08.02	4.175,70
02.10.02	3.787,36

9.1.2. Valdevino Cabral Filho, Marluce Ferreira de Pinho e Tomaz Roberth Lopes Aguiar, em solidariedade:

DATA	VALOR (R\$)
23.10.02	7.714,97
14.01.03	218.098,58
22.01.03	14.000,00
22.01.03	75.987,41
03.02.03	70.385,65
17.02.03	149.882,78
21.02.03	173.482,49
21.02.03	73.294,61
13.03.03	202.836,83
24.03.03	66.749,37
09.04.03	174.050,49
16.04.03	12.935,96
16.04.03	8.399,10
16.04.03	53.354,05
08.05.03	185.276,71
16.05.03	74.671,46
10.06.03	187.322,39
13.06.03	14.278,33
10.07.03	31.907,08
23.07.03	177.793,08
23.07.03	12.606,76
23.07.03	10.685,79
23.07.03	63.270,48
14.08.03	10.547,32
14.08.03	19.236,60
14.08.03	17.349,05
14.08.03	6.135,83
14.08.03	13.467,82
14.08.03	5.968,65
14.08.03	2.000,00
22.08.03	9.270,35
25.09.03	17.194,04
25.09.03	5.272,29
07.10.03	131.588,17
16.10.03	44.007,64
16.10.03	15.695,57
28.10.03	1.227,12
29.10.03	16.877,70
12.12.03	42.000,09
12.12.03	5.999,72
17.12.03	15.000,00
17.12.03	13.834,15
25.02.03	39.300,00
21.03.03	39.300,00
25.09.03	1.000,00
23.10.03	50.000,00
07.08.03	2.388,64
13.01.04	41.086,19
13.01.04	4.973,16

9.1.3. Valdevino Cabral Filho, Marluce Ferreira de Pinho e Claudean Serra Reis, em solidariedade:

DATA	VALOR (R\$)
27.08.04	280,00
25.10.04	20.000,00
25.10.04	14.291,27
01.11.04	7.269,00
29.11.04	9.269,00
26.11.04	2.600,50
20.10.04	8.329,77
22.11/04	9.170,58

9.2. condenar o Município de Santa Inês/MA, fixando-lhe o prazo de quinze dias, contado a partir de 31/01/2012 como termo inicial para a contagem desse prazo, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que comprove o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS dos valores também indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas também indicadas:

DATA	VALOR (R\$)
15.01.02	6.407,45
25.02.02	5.907,53
17.04.02	7.185,98
10.05.02	6.241,47
17.05.02	6.315,32
27.06.02	6.426,11
23.07.02	6.167,94
14.08.02	6.167,61
16.09.02	6.454,18
18.01.02	9.674,38
27.02.02	6.131,67
15.03.02	5.705,38
11.04.02	6.060,21
13.06.02	5.836,27
14.08.02	6.229,52
31.07.02	648,96
14.08.02	559,75
13.09.02	535,90
06.02.02	5.668,00
16.05.02	4.730,00
09.07.02	7.100,00
16.08.02	4.223,50
18.09.02	4.165,21
14.05.02	4.225,20
15.05.02	18.473,20
13.06.02	19.352,15
22.07.02	18.537,28
13.03.02	57.132,06
13.06.02	60.117,92
29.05.02	470,39
29.05.02	411,11
05.06.02	406,94
29.07.02	975,53
15.05.02	2.137,80
23.10.02	6.255,59
19.11.02	6.170,24
02.12.02	6.530,38
29.10.02	403,89
15.10.02	6.403,02
15.10.02	5.830,45
17.12.02	7.429,98
18.10.02	536,21
19.11.02	541,97
17.12.02	544,46
18.10.02	5.510,00
12.05.03	6.958,18
12.05.03	6.337,82
12.05.03	7.065,92
09.07.03	6.299,76
19.08.03	6.571,29
16.10.03	6.966,03
16.10.03	529,20
09.07.03	423,85
19.08.03	439,22
16.10.03	445,61
16.10.03	465,60
28.04.03	508,70
12.05.03	674,01
20.05.03	6.457,62
20.05.03	8.008,95
20.05.03	6.721,42
20.05.03	8.767,45
18.06.03	6.854,47
18.06.03	9.272,26
18.06.03	8.644,12
18.06.03	7.493,24
07.07.03	6.630,01
07.07.03	8.764,34
14.08.03	7.366,40
14.08.03	9.745,64
08.09.03	15.955,30
08.09.03	2.283,27
07.10.03	4.606,24
07.10.03	12.756,07
11.11.03	12.612,89
11.11.03	4.488,02
11.12.03	12.803,23
18.02.03	1.496,88
09.05.03	691,78
07.07.03	847,99
14.08.03	922,69
08.09.03	857,37
11.11.03	1.161,69
1.12.03	2.114,06
14.05.02	4.225,20
04.11.03	403,88
16.05.03	4.048,08
22.03.02	7.350,00

15.01.04	6.077,86
15.01.04	634,67
20.01.04	6.772,71
27.02.04	6.378,71
27.02.04	666,09
27.02.04	925,66
17.03.04	6.077,86
17.03.04	634,67
16.10.04	506,48
27.02.04	644,81
23.01.04	488,64
23.01.04	477,12
23.01.04	444,83
01.03.04	417,28
09.03.04	10.252,71
10.03.04	539,54
22.03.04	1.093,55
26.03.04	756,50
13.03.02	19.232,72
16.04.02	19.418,72
20.05.04	7.040,59
08.06.04	6.679,57
22.06.04	647,24
22.06.04	6.198,20
13.07.04	6.419,75
13.07.04	638,31
11.08.04	6.419,74
13.09.04	6.419,88
13.09.04	638,31
14.10.04	6.419,81
14.10.04	638,31
22.11.04	6.589,29
15.12.04	441,00
03.05.04	913,99
20.05.04	637,85
22.06.04	639,92
13.07.04	627,50
11.08.04	627,50
13.09.04	645,50
14.10.04	633,50
22.11.04	650,22
15.12.04	856,50
13.07.04	441,00
11.08.04	441,00
18.05.04	583,53
18.05.04	1.419,58
21.06.04	736,29
06.08.04	13.072,31
06.08.04	8.294,11
06.08.04	2.281,96
05.07.04	936,34
09.06.04	621,02
11.06.04	692,15
24.06.04	937,77
05.11.04	482,68
05.11.04	922,14
05.11.04	428,50
05.11.04	566,42
08.11.04	517,16
10.11.04	539,32
12.11.04	2.667,18

9.3. aplicar aos Srs. Valdevino Cabral Filho, Marluce Ferreira de Pinho, Tomaz Roberth Lopes Aguiar e Claudean Serra Reis a multa estabelecida no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas espontaneamente as notificações,

9.5. determinar ao Prefeito do Município de Snata Inês - MA que comprove, até 31/12/2011, que incluiu no orçamento do Município os recursos necessários ao cumprimento do subitem 9.2, acima;

9.6. determinar à SECEX-MA o monitoramento dos presentes autos;

9.7. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.



10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0398-05/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 399/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.327/2003-9 (com 13 volumes e 1 anexo).
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antônio Celso Cavalcanti de Andrade Filho, CPF 386.936.824-15; Carlos José Castro Marques, CPF 929.964.424-15; Deuslirio Pires de Lacerda, CPF 008.456.394-04; Eraldo Dantas da Nóbrega, CPF 162.216.054-15; Eraldo Xavier Pimentel, CPF 040.261.524-72; Frank Roberto Santana Lins, CPF 086.338.604-06; Geraldo Clemente Galvão, CPF 046.452.941-72; Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior, CPF 885.164.404-78; Joel de Moraes Andrade (falecido), CPF 050.645.034-15; José Martinho de Andrade Silveira, CPF 015.911.184-68; José Ramalho Felipe, CPF 016.276.004-34; Josefa Alves da Costa, CPF 160.414.534-04; Loester Imperiano da Silva, CPF 008.499.604-87; Manoel Porfírio Neves, CPF 020.006.104-63; Marcus Alânio Martins Vaz, CPF 308.449.404-53; Maria Amantina da Silva, CPF 161.330.804-34; Otávio Augusto Sitônio Pinto, CPF 251.373.444-00; Rivaldo Alves Pereira Costa, CPF 204.635.534-20; Roberto Vasconcelos Alves, CPF 049.621.504-30; Rousseau Imperiano da Silva, CPF 373.866.034-87; Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa, CNPJ 08.560.005/0001-80; FV - Assessoria Educacional e Empresarial Ltda., CNPJ 02.925.866/0001-39.

9.3.1. o Sr. Loester Imperiano da Silva, individualmente, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
1.200,00	15/10/1998	Senar/PB	364,77	6/1/1999	Senar/Adm. Central
1.106,99	6/1/1999	Sebrae/PB	18,24	6/1/1999	Senar/PB

9.3.2. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva e Geraldo Clemente Galvão, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
3.990,00	25/9/1998	Senar/PB	175,00	24/9/1997	Senar/PB
175,00	24/9/1997	Senar/PB	600,00	29/9/1998	Senar/PB
280,00	29/1/1998	Senar/PB	1.140,00	27/8/1998	Senar/PB

9.3.3. solidariamente, os Srs. Geraldo Clemente Galvão e Antônio Celso Cavalcanti de Andrade Filho e o espólio do Sr. Joel de Moraes Andrade, ou seus sucessores, caso a partilha correspondente já se houver concretizado, nesse caso até o montante do patrimônio que lhes houver sido transmitido, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
1.800,00	28/1/1997	Senar/PB	1.800,00	26/2/1997	Senar/PB
1.800,00	25/3/1997	Senar/PB	1.800,00	25/4/1997	Senar/PB
1.800,00	26/5/1997	Senar/PB	1.800,00	26/6/1997	Senar/PB

9.3.4. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva, Geraldo Clemente Galvão e Antônio Celso Cavalcanti de Andrade Filho, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
1.800,00	25/7/1997	Senar/PB	1.800,00	28/8/1997	Senar/PB
1.800,00	25/9/1997	Senar/PB	1.800,00	24/10/1997	Senar/PB

9.3.5. solidariamente, os Srs. Geraldo Clemente Galvão e Carlos José Castro Marques e o espólio do Sr. Joel de Moraes Andrade, ou seus sucessores, caso a partilha correspondente já se houver concretizado, nesse caso até o montante do patrimônio que lhes houver sido transmitido, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
1.500,00	28/1/1997	Senar/PB	1.500,00	26/2/1997	Senar/PB
1.500,00	25/3/1997	Senar/PB	1.500,00	25/4/1997	Senar/PB
1.500,00	26/5/1997	Senar/PB	1.500,00	26/6/1997	Senar/PB

9.3.6. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva, Geraldo Clemente Galvão e Carlos José Castro Marques, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
1.500,00	25/7/1997	Senar/PB	1.500,00	28/8/1997	Senar/PB
1.500,00	25/9/1997	Senar/PB	1.500,00	24/10/1997	Senar/PB
1.500,00	20/11/1997	Senar/PB	1.500,00	11/12/1997	Senar/PB
1.500,00	22/1/1998	Senar/PB	1.500,00	19/2/1998	Senar/PB
1.500,00	25/3/1998	Senar/PB	1.500,00	22/4/1998	Senar/PB

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado da Paraíba - Senar/PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/PB.
8. Advogados constituídos nos autos: Chystiane Mariz Maia Pessoa, OAB/PB 11.396; Félix Araújo Filho, OAB/PB 9.454; Francisco de Assis Vieira, OAB/PB 4.377; Frank Roberto Santana Lins, OAB/PB 1.320; Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo, OAB/PB 11.134; Hugo Limeira Henriques, OAB/PB 11.240; Joaquim de Souza Rolim Júnior, OAB/PB 11.146; Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB 1.663; José Gomes da Veiga Pessoa Neto, OAB/PB 2.769; Klebert Marques de França, OAB/PB 11.193; Manoel Porfírio Neves, OAB/PB 6.963; Maria Auxiliadora de Brito Veiga Pessoa, OAB/PB 4.291; Vanildo Pereira da Silva, OAB/PB 2.227.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central, em atenção ao determinado por intermédio do item 8.2.2 da Decisão 1.078/2000 - TCU - Plenário, proferido sobre a Denúncia constante do TC-014.482/1999-1, acerca de possíveis irregularidades na Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado da Paraíba - Senar/PB, nos exercícios de 1997 a 1999, consistentes na malversação de recursos próprios da entidade e de recursos provenientes de convênios e contratos firmados com entes da Administração Pública Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, desta relação processual, os Srs. Deuslirio Pires de Lacerda, Josefa Alves da Costa e Maria Amantina da Silva e a empresa FV - Assessoria Educacional e Empresarial Ltda.;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 19 e 23, inc. III, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inc. I, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, julgar irregulares:

1.500,00	22/5/1998	Senar/PB	1.500,00	26/6/1998	Senar/PB
1.500,00	24/7/1998	Senar/PB	1.500,00	25/8/1998	Senar/PB
1.500,00	23/9/1998	Senar/PB	1.500,00	23/10/1998	Senar/PB
1.500,00	20/11/1998	Senar/PB	1.500,00	07/01/1999	Senar/PB

9.3.7. solidariamente, os srs. Loester Imperiano da Silva, José Ramalho Felipe e Carlos José Castro Marques, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
1.500,00	21/1/1999	Senar/PB	367,22	19/2/1999	Senar/Adm. Central
1.114,42	19/2/1999	Sebrae/PB	18,36	19/2/1999	Senar/PB
367,22	19/3/1999	Senar/Adm. Central	1.114,42	19/3/1999	Sebrae/PB
18,36	19/3/1999	Senar/PB	181,87	15/4/1999	Senar/Adm. Central
1.066,91	15/4/1999	Sebrae/Adm. Central	251,22	15/4/1999	Sudene

9.3.8. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva, José Ramalho Felipe e Manoel Porfírio Neves, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
90,19	19/3/1999	Senar/Adm. Central	273,72	19/3/1999	Sebrae/PB
4,51	19/3/1999	Senar/PB	90,19	14/4/1999	Senar/Adm. Central
273,72	14/4/1999	Sebrae/PB	4,51	14/4/1999	Senar/PB
44,67	24/9/1999	Senar/Adm. Central	262,05	24/9/1999	Sebrae/Adm. Central
61,70	24/9/1999	Sudene	44,67	1º/12/1999	Senar/Adm. Central
262,05	1º/12/1999	Sebrae/Adm. Central	61,70	1º/12/1999	Sudene
500,00	21/1/2000	Senar/PB			

9.3.9. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva, José Ramalho Felipe e Marcus Alânio Martins Vaz, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
244,81	19/3/1999	Senar/Adm. Central	742,95	19/3/1999	Sebrae/PB
12,24	19/3/1999	Senar/PB			

9.3.10. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva, Geraldo Clemente Galvão e Roberto Vasconcelos Alves, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
90,19	20/11/1998	Senar/Adm. Central	273,72	20/11/1998	Sebrae/PB
4,51	20/11/1998	Senar/PB			

9.3.11. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva, José Ramalho Felipe e Roberto Vasconcelos Alves, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
90,19	29/1/1999	Senar/Adm. Central	273,72	29/1/1999	Sebrae/PB
4,51	29/1/1999	Senar/PB	90,19	19/2/1999	Senar/Adm. Central
273,72	19/2/1999	Sebrae/PB	4,51	19/2/1999	Senar/PB
90,19	30/3/1999	Senar/Adm. Central	273,72	30/3/1999	Sebrae/PB
4,51	30/3/1999	Senar/PB			

9.3.12. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva, Geraldo Clemente Galvão e Frank Roberto Santana Lins, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
234,28	27/11/1998	Senar/Adm. Central	711,00	27/11/1998	Sebrae/PB
11,71	27/11/1998	Senar/PB			

9.3.13. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva, Geraldo Clemente Galvão e Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
69,58	21/10/1998	Senar/Adm. Central	211,15	21/10/1998	Sebrae/PB
3,48	21/10/1998	Senar/PB	69,58	6/11/1998	Senar/Adm. Central
211,15	6/11/1998	Sebrae/PB	3,48	6/11/1998	Senar/PB

9.3.14. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva, Geraldo Clemente Galvão e Otávio Augusto Sitônio Pinto, pela quantia de R\$ 421,05, em 1º/11/1997, a ser recolhida aos cofres do Senar/PB;

9.3.15. solidariamente, os srs. Loester Imperiano da Silva, José Ramalho Felipe e Eraldo Dantas Nóbrega, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
122,41	28/1/1999	Senar/Adm. Central	371,47	28/1/1999	Sebrae/PB
6,12	28/1/1999	Senar/PB	122,41	19/2/1999	Senar/Adm. Central
371,47	19/2/1999	Sebrae/PB	6,12	19/2/1999	Senar/PB
122,41	19/3/1999	Senar/Adm. Central	371,47	19/3/1999	Sebrae/PB
6,12	19/3/1999	Senar/PB			

9.3.16. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva, Geraldo Clemente Galvão e Eraldo Dantas da Nóbrega, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
250,00	18/12/1997	Senar/PB	576,40	28/8/1998	Senar/PB

9.3.21. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva e Rivaldo Alves Pereira Costa, pela quantia de R\$ 33.592,00, em 26/1/1999, a ser recolhida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

9.3.22. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva, José Ramalho Felipe e Rousseau Imperiano da Silva, pela quantia de R\$ 900,00, em 28/1/1999, a ser recolhida aos cofres do Senar/PB;

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Loester Imperiano da Silva, Geraldo Clemente Galvão e José Ramalho Felipe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o primeiro e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os demais, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, ainda, ao Sr. Loester Imperiano da Silva, em decorrência das demais irregularidades não associadas diretamente à ocorrência de débito, a multa prevista no inc. II do art. 58 da Lei 8.443, de 1992, c/c o inc. II do art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar o pagamento da dívida dos Srs. Eraldo Dantas da Nóbrega e José Martinho de Andrade Silveira em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, conforme solicitações dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, devendo os responsáveis ser alertados de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. considerar graves as irregularidades abordadas nesta tomada de contas especial e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU, inabilitar os srs. Loester Imperiano da Silva, Geraldo Clemente Galvão e José Ramalho Felipe para o exercício de cargo em comissão ou função de

confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos), dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.9. alertar a administração do Senar-AR/PB acerca da necessidade de que aquela Administração Regional:

9.9.1. somente efetue o pagamento de despesas após sua regular liquidação, em obediência ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.9.2. observe, rigorosamente, o regulamento do Senar referente a licitações e contratos, elaborado com observância aos princípios constitucionais e aos gerais que regem a execução da despesa pública, evitando-se a contratação sem o devido procedimento licitatório, bem como a realização de despesa sem cobertura de contrato vigente;

9.9.3. observe, rigorosamente, o art. 93 do Decreto-lei 200/1967 e a IN/STN 1/97, no que concerne ao dever de prestar contas de eventuais convênios celebrados com órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal;

9.9.4. se abstenha de repassar recursos financeiros do Senar a organismos estranhos à sua estrutura de forma imotivada, em especial se tal forma de proceder configurar ofensa aos princípios legalmente estabelecidos para a execução da despesa pública, a exemplo do que vinha sendo feito com a Faepa;

9.9.5. se abstenha de aplicar os recursos recebidos por força de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres em despesas estranhas ao objeto do instrumento firmado;

9.9.6. estabeleça procedimentos para o controle da utilização de seus veículos, os quais deverão manter registros, pelo menos, para cada viagem ou trajeto, do seguinte: destino, motivo, quilômetros rodados, motoristas e eventuais abastecimentos;

9.10. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam:

9.10.1. ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba - Sebrae/PB, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e ao Ministério do Trabalho e Emprego, para conhecimento e providências que entenderem adequadas, em relação aos convênios firmados com o Senar/PB mencionados acima;

9.10.2. ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Secretaria de Trabalho e Ação Social do Governo do Estado da Paraíba, à Confederação Nacional de Agricultura - CNA e ao denunciante do TC-014.482/1999-1;

9.11. remeter, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno, cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

9.3.17. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva, José Ramalho Felipe e Eraldo Xavier Pimentel, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
51,41	12/2/1999	Senar/Adm. Central	156,02	12/2/1999	Sebrae/PB
2,57	12/2/1999	Senar/PB			

9.3.18. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva, José Ramalho Felipe e José Martinho de Andrade Silveira, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
1.000,00	23/7/1999	Senar/PB	121,25	1º/4/1999	Senar/Adm. Central
711,27	1º/4/1999	Sebrae/Adm. Central	167,48	1º/4/1999	Sudene
121,25	14/4/1999	Senar/Adm. Central	711,27	14/4/1999	Sebrae/Adm. Central
167,48	14/4/1999	Sudene			

9.3.19. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva e Geraldo Clemente Galvão e a Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
12.000,00	30/9/1998	Senar/PB	12.000,00	30/10/1998	Senar/PB

9.3.20. solidariamente, os Srs. Loester Imperiano da Silva e José Ramalho Felipe e a Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa, pelas seguintes quantias:

Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino	Valor (em R\$)	Data	Cofre de Destino
226,13	12/1/1999	Senar/Adm. Central	7.261,32	12/1/1999	Sebrae/PB
1.512,55	12/1/1999	Senar/PB	18.000,00	12/2/199	Senar/PB
4.467,75	11/3/1999	Senar/Adm. Central	26.208,89	11/3/1999	Sebrae/Adm. Central
6.171,36	11/3/199	Sudene	11.664,08	9/4/1999	Senar/Adm. Central
68.424,21	9/4/1999	Sebrae/Adm. Central	16.111,71	9/4/1999	Sudene
8.573,10	15/4/1999	Senar/Adm. Central	50.291,79	15/4/1999	Sebrae/Adm. Central
11.842,11	15/4/1999	Sudene			

- Ata nº 5/2011 - Plenário.
- Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0399-05/11-P.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 400/2011 - TCU - Plenário

- Processo TC-010.349/2003-6
 - Apenso: 013.858/2008-7
 - Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas, exercício de 2002.
 - Responsáveis: (Comercial Reparos) EC do Nascimento Comércio (CNPJ 05.155.752/0001-45); Alexsandro de Oliveira Passos Dias (CPF 75.585.983-20); Center Kennedy-car Peças e Serviços Ltda. (CNPJ 02.479.083/0001-79); Fernanda Cristina Ferreira Borgneth (CPF 206.961.753-04); Jose Henrique Rego dos Santos (CPF 252.117.493-91); Lourival da Cunha Souza (CPF 104.132.003-53); Maria de Fatima Pinto de Menezes (CPF 245.229.291-53); Maria de Jesus Mesquita Pinheiro (CPF 125.321.343-72); Neivaldo Mendes Gonçalves (CPF 249.739.203-04); Orcemir Jose da Paz Furtado (CPF 076.008.283-91); Regiane Sousa Garcia Ribeiro (CPF 488.478.523-15); Silvio Conceição Pinheiro (CPF 137.571.483-04); Rosimar Ribeiro da Mota (CPF 147.126.793-87); Maria do Socorro Rocha Reis (CPF 127.691.853-49); Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15); Vilma de Souza (CPF 365.527.046-15); Manoel Pereira Barros Neto (CPF 432.078.207-00).
 - Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/MA - DRT/MA.
 - Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
 - Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912); Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421); Doriana dos Santos Camêllo (OAB/MA 6.170); Esdras da Silva Guedêlha (OAB/MA 5.542); José Maria Diniz (OAB/MA 3.738); Liz Cristina de Melo Brito (OAB/MA 3.790); Edimarilys Silva da Conceição (OAB/MA 8.562).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, relativa ao exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. modificar a natureza deste processo de tomada de contas simplificada para tomada de contas, em face de sua atuação equivocada como contas simplificadas, à luz do art. 23, inciso I, da IN TCU 13/1996, vigente à época da atuação;

9.2. indeferir os pedidos de tramitação e exame conjunto destes autos com o TC-006.652/2004-0 (contas do exercício de 2003) e de concessão de novo prazo para apresentação de informações a título de alegações de defesa adicionais, formulados pelo responsável Lourival da Cunha Souza;

9.3. considerar revel o Sr. Alessandro de Oliveira Passos Dias, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. acolher as alegações de defesa do responsável Silvio Conceição Pinheiro (Delegado Regional Substituto);

9.5. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. (as) José Henrique Rego dos Santos, Maria de Jesus Mesquita Pinheiro, Silvio Conceição Pinheiro, Rosimar Ribeiro da Mota, Maria do Socorro Rocha Reis, Águida Gonçalves da Silva, Vilma de Souza e Manoel Pereira Barros Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhes quitação;

9.6. julgar irregulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, Srs. (as) Lourival da Cunha Souza, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, Alessandro de Oliveira Passos Dias, Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir José da Paz Furtado, Regiane Sousa Garcia Ribeiro, Maria de Fátima Pinto de Menezes, bem assim das empresas Center Kennedy Car Peças e Serviços Ltda. e Comercial Reparos (E. C. do Nascimento), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alienas "b", "c" e "d", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.7. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Lourival da Cunha Souza, Srª Fernanda Cristina Ferreira Borgneth e empresa Comercial Reparos (E.C. do Nascimento) ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
7.988,00	11/12/2002
7.985,00	12/09/2002
4.600,00	16/10/2002
2.998,00	21/11/2002
1.972,22	18/12/2002
2.400,00	26/12/2002

9.8. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Lourival da Cunha Souza, Srª Maria de Fátima Pinto de Menezes, e empresa Comercial Reparos (E.C. do Nascimento) ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
12/12/2002	2.980,00
02/09/2002	7.865,00
12/09/2002	1.790,00
26/08/2002	4.047,00

9.9. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Lourival da Cunha Souza, Sr. Alessandro de Oliveira Passos Dias e empresa Comercial Reparos (E.C. do Nascimento) ao pagamento da quantia abaixo especificada, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia a seguir indicada aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
26/12/2002	15.000,00

9.10. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Lourival da Cunha Souza, Srª Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, Sr. Neivaldo Mendes Gonçalves e empresa Comercial Reparos (E.C. do Nascimento) ao pagamento da quantia abaixo especificada, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
22/11/2002	4.990,00

9.11. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Lourival da Cunha Souza, Sr. Alessandro de Oliveira Passos Dias, Srª Regiane Sousa Garcia Ribeiro, Sr. Orcemir José da Paz Furtado e empresa Center Kennedy Car Peças e Serviços Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
01/02/2002	10.600,00
07/05/2002	1.500,00
04/06/2002	1.500,00
09/07/2002	1.500,00
03/09/2002	1.500,00
01/08/2002	1.500,00
01/10/2002	1.500,00
04/11/2002	1.500,00
04/12/2002	1.500,00
18/12/2002	1.500,00

9.12. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Lourival da Cunha Souza, Srª Fernanda Cristina Ferreira Borgneth e empresa Comercial Reparos (E.C. do Nascimento) ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
27/02/2002	7.951,25
02/10/2002	4.100,00

9.13. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Lourival da Cunha Souza, Sr. Alessandro de Oliveira Passos Dias, Sr. Neivaldo Mendes Gonçalves, Sr. Orcemir José da Paz Furtado, e empresa Center Kennedy Car Peças e Serviços Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
12/09/2002	6.517,00

9.14. aplicar aos responsáveis Lourival da Cunha Souza, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, Alessandro de Oliveira Passos Dias, Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir José da Paz Furtado, Regiane Sousa Garcia Ribeiro e Maria de Fátima Pinto de Menezes, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, e, às empresas Center Kennedy Car Peças e Serviços

Ltda. e Comercial Reparos (E. C. do Nascimento), no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.15. aplicar ao responsável Lourival da Cunha Souza a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.16. determinar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que se proceda ao desconto integral ou parcelado das dívidas indicadas nos subitens anteriores na remuneração dos respectivos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, caso ocorra a expiração do prazo para recolhimento das dívidas integrantes deste acórdão sem manifestação dos responsáveis;

9.17. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações ou caso seja inviável o desconto da dívida na remuneração dos servidores, na forma da legislação em vigor;

9.18. considerar graves as irregularidades abordadas nesta tomada de contas especial e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU, inabilitar os responsáveis Lourival da Cunha Souza, Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir José da Paz Furtado, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, Regiane Sousa Garcia Ribeiro, Maria de Fátima Pinto de Menezes e Alessandro de Oliveira Passos Dias, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, sendo o primeiro pelo período de 8 (oito) anos, e os demais pelo período de 5 (anos), dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.19. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade das empresas Center Kennedy Car Peças e Serviços Ltda. e Comercial Reparos (E.C. do Nascimento) para participar de licitação na Administração Pública Federal por cinco anos;

9.20. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis e em face da instrução do Procedimento Administrativo 1.19.000.0000217/04-42-MPF/PR/MA;

9.21. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão que adote, se ainda não fez, as providências necessárias a obter o ressarcimento das diárias pagas sem justificativas aos servidores Alex Feitosa Silva (dez diárias) e Lourival da Cunha Souza (quarenta e uma diárias), consoante o item 14 do Relatório da Comissão de Inquérito (fls. 244/249 destes autos), atualizadas monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.22. determinar à Secex/MA que forneça cópia do Relatório da Comissão de Inquérito (fls. 244/249 destes autos) e demais elementos pertinentes à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA, para que a unidade possa dar cumprimento efetivo à determinação que lhe fora dirigida no item anterior;

9.23. alertar a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão para que, doravante:

9.23.1. observe as normas legais e infralegais pertinentes nos processos de concessão de diárias, mormente no que se refere à anexação dos bilhetes de passagem;

9.23.2. atente para o disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964, no que se refere à liquidação da despesa, mormente a regularidade das notas fiscais e a assinatura e identificação do responsável pelo recebimento do objeto ou atesto da prestação do serviço;

9.23.3. observe, nas licitações promovidas na modalidade convite, a exigência disposta no art. 22, § 3º, da Lei 8.666/1993, no que tange à obrigatoriedade de pertinência dos licitantes ao objeto da licitação;

9.23.4. observe, nas licitações promovidas na modalidade convite, a exigência disposta no art. 22, § 6º, da Lei 8.666/1993, no que tange à obrigatoriedade de, a cada nova licitação para objeto idêntico ou assemelhado, a pelo menos mais um licitante dispor dos que já participaram;

9.23.5. em se tratando de parcelamento do objeto licitado, observe o disposto no art. 23, § 2º, da Lei 8.666/1993, no sentido de preservar para cada etapa a modalidade adequada ao todo, a fim de evitar o fracionamento de despesas;

9.23.6. promova rodízio nos membros da comissão de licitação;

9.23.7. nas dispensas de licitação, efetive coleta de preços somente com fornecedores ou prestadores de serviços pertinentes ao objeto a ser contratado e sem restrições cadastrais no Sicaf;

9.23.8. mantenha cadastro atualizado de controle, entrada e saída de material de consumo;

9.23.9. nos processos de concessão de diárias, observe o estrito interesse público da viagem, programando-a para evitar, o quanto possível, deslocamentos aos sábados, domingos e feriados e demonstrando nos autos o comprovante do evento pertinente;

9.23.10. amplie o leque de empresas partícipes dos convites e das coletas de preços promovidos pela unidade;

9.23.11. atente para a correta publicação dos certames licitatórios;

9.24. dar ciência deste acórdão à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Maranhão e ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, e

9.25. determinar a juntada de cópias desta deliberação aos processos de contas anuais da DRT/MA relativas aos exercícios de 2001 e 2003 (TCs 011.388/2002-0 e 006.652/2004-0).

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0400-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 401/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-024.216/2009-0

1.1. Apenso: TC-007.753/2010-.

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR, Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsável: Ermensson Luiz Jorge (CPF 449.353.409-59).

4. Unidade: Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Rodrigo Mazzeto, OAB/PR 45.138; Everson da Silva Biazon, OAB/SP 262.050; Fábio Ciuffi, OAB/PR 7.724; Homero Flesh, OAB/PR 27.050-A; Amani Khilil Muhd, OAB/PR 40.827; Adriana Andréia de S. Salvador Ferraz, OAB/DF 13.620.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação decorrente de Manifestações da Ouvidoria deste TCU e de e-mail encaminhado diretamente à Secex/PR, em que foram trazidas informações com vistas à apuração de supostas irregularidades cometidas pelos dirigentes do Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO/PR, em face de: a) contratação de pessoal sem a promoção de prévio concurso público; b) contratação de empresa de RH sem licitação; c) falhas nas obras de construção da nova sede daquele conselho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação à vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no inciso VI e no parágrafo único, ambos do art. 237, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Ermensson Luiz Jorge a multa prevista no art. 58, inciso II e § 1º, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, tendo em vista que

ficou comprovada a burla ao instituto do concurso público, em decorrência da ausência de aderência, por parte da Administração, às condições editalícias, associado à contumácia no descumprimento de determinações exaradas por esta Corte;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar, nos termos do art. 45, da Lei 8.443/92, ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná que:

9.4.1. adote, no prazo de trinta dias, as medidas necessárias ao exato cumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, anulando os atos de admissão dos empregados a seguir relacionados, admitidos sem a devida observância às regras do concurso público a que se submeteram: Daniel Pinheiro da Silva, Elter Flávio Rabelo, José Alexander Oliveira Barbosa, Isabela Presinato e Regilane Pereira Carvalho;

9.4.2. ao final do prazo fixado no subitem precedente, envie relatório circunstanciado à Secex/PR, devidamente acompanhado de documentação comprobatória que ateste a anulação dos atos de admissão, com as consequentes rescisões dos contratos dos empregados mencionados no subitem anterior;

9.5. com base na Súmula 249-TCU, dispensar a devolução de valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pelos interessados listados no subitem 9.4.1 até a data da notificação da presente deliberação;

9.6. determinar à Secex/PR que:

9.6.1. faça constar do ofício de notificação deste acórdão a ser encaminhado ao CRO/PR os alertas de que eventual descumprimento à decisão do Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada ou a reincidência no ato poderão ensejar:

9.6.1.1. a aplicação da nova pena de multa ao gestor responsável, nos termos do art. 58, inciso VII e § 1º, da Lei 8.443/1992, independentemente de audiência prévia, conforme dispõe o § 3º do art. 268 do Regimento Interno/TCU;

9.6.1.2. a determinação para que, cautelarmente, o gestor responsável seja afastado temporariamente de suas funções, com fundamento no art. 44 da Lei 8.443/92, até que seja dado cumprimento à determinação prolatada no subitem 9.3.1 deste acórdão;

9.7. extrair cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, para ser juntado ao TC-001.100/2009-4, com vistas à análise do recurso interposto pelo Sr. Ermensson Luiz Jorge, ex-Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, e

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná e à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0401-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 402/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-025.536/2009-4.

1.1. Apenso: 020.773/2009-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Caixa Econômica Federal - CAIXA e Ministério das Cidades - MiCi.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da consolidação dos Levantamentos de Auditoria realizados por este Tribunal, entre os meses de novembro de 2009 e junho de 2010, por meio dos quais se buscou verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas de Habitação e Saneamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar a realização de audiência da Sra. Maria Fernanda Ramos Coelho, Presidenta da Caixa Econômica Federal, para que apresente, no prazo de 15 dias a contar da ciência, justificativas para a ausência de cadastramento, no SIASG, dos contratos firmados entre os entes beneficiados pelos contratos de repasse (Municípios e Estados) com as respectivas empresas executoras das obras, apesar das reiteradas determinações do TCU nesse sentido (Acórdãos ns. 945/2003, 1.239/2003 e 347/2007, todos do Plenário);

9.2. com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério das Cidades que:

9.2.1. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta dias) da ciência deste Acórdão, plano de ação com o objetivo de implementar ações para evitar a aplicação de recursos federais em contratos decorrentes de certames irregulares, tendo em vista a recorrência de indícios de irregularidade relativos ao procedimento licitatório das obras fiscalizadas nesta FOC, em especial quanto à restrição à competitividade da licitação devido a critérios inadequados de habilitação e julgamento e à ausência de previsão de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, os quais afrontam a Lei n. 8.666/1993 e possuem potencial de ocasionar prejuízo ao erário;

9.2.2. exija da Caixa Econômica Federal que:

9.2.2.1. quando da aprovação dos projetos (básico/executivo), verifique se este contempla a obra como um todo e se constam todos os elementos técnicos necessários para garantir o atendimento ao inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.2. além do Laudo de Análise do Empreendimento - LAE, apresente a memória da verificação realizada, a partir da qual se possa identificar os exatos aspectos que foram objeto de aferição;

9.2.2.3. como condição de aprovação da documentação técnica da obra objeto do contrato de repasse, requeira a apresentação das composições de custos unitários de todos os serviços que a compõem (orçamento detalhado ou analítico);

9.2.2.4. atenha-se às regras de verificação de orçamento estabelecidas em seu Normativo AE 099 004, as quais encontram-se em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, justificando a adoção de referenciais de preços distintos do Sinapi, quando for o caso;

9.2.2.5. realize o adequado acompanhamento técnico dos empreendimentos objeto de contratos de repasse, utilizando-se da prerrogativa de rejeitar as medições quando não cumpridos os critérios previstos no item 4.6.3 do normativo AE 099;

9.2.2.6. quando da aprovação dos projetos que envolvam obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, verifique a existência da licença ambiental prévia como condição mínima para dar início à licitação, nos moldes do art. 2º da IN STN/MF n. 01/1997;

9.2.2.7. na fase de análise técnica de engenharia, diante da constatação da existência de condicionantes ambientais que possam vir a prejudicar o empreendimento, solicite a adequação do projeto e a aprovação deste por órgão ambiental competente; e, na fase de acompanhamento técnico do empreendimento, somente acate as medições quando a pendência for solucionada pelo agente promotor/executor;

9.2.2.8. ao avaliar o Plano de Trabalho (ou Termo de Compromisso), analise a existência de recursos para a conclusão total do empreendimento, visando sua plena funcionalidade, mesmo que os recursos da União pleiteados pelo proponente se destinem apenas a uma fração do projeto global;

9.2.2.9. requeira do ente beneficiado a comprovação de que dispõe de recursos orçamentários para fazer frente à contrapartida como condição para a celebração do contrato de repasse, bem como para a continuidade dos serviços quando se tratar de reprogramação;

9.2.2.10. somente emita autorização para o início das obras após a análise e comprovação da titularidade das áreas, não admitindo para este fim documentos diversos daqueles estabelecidos pelo Ministério das Cidades;

9.2.2.11. para fins de autorização gradativa do início de obras, abstenha-se de considerar como etapas, parcelas do empreendimento que isoladamente não alcançam funcionalidade plena;

9.2.2.12. nos casos de intervenções onde o terreno faça parte do investimento, proceda à avaliação do imóvel segundo as normas técnicas vigentes, apresentando laudo devidamente fundamentado;



9.3. recomendar à Caixa Econômica Federal que efetue a revisão do Normativo AE 099 de modo a:

9.3.1. excluir a isenção de responsabilidade dos profissionais da Caixa em relação aos serviços terceirizados a empresas credenciadas, constante no item 4.3.5.3.1, por se tratar de dispositivo que não encontra respaldo legal;

9.3.2. excluir aspectos subjetivos e imprecisos que venham a comprometer a efetividade das regras nele estabelecidas, a exemplo dos observados nos itens 4.3.2.1.1 e 4.6.3.1.6;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de utilizar o dispositivo do Normativo AE 99 que prevê a isenção de responsabilidade daquela entidade quando da emissão, por empresas terceirizadas, de pareceres e/ou laudos de análise técnica relativas aos contratos de repasse para os quais fora contratada para operacionalizar;

9.5. alertar a Caixa Econômica Federal que foram constatados diversos indícios de irregularidade nas obras realizadas por meio dos contratos de repasse fiscalizados, relativos a aspectos de projeto, orçamento, execução do contrato da obra, licenciamento ambiental, recursos orçamentários e titularidade do terreno, conforme discriminado no Anexo 2, evidenciando falha da atuação da Caixa na análise técnica de engenharia e no acompanhamento técnico dos empreendimentos, em desrespeito aos seus normativos internos, em especial ao AE 099, com graves consequências para o andamento dos contratos de repasse, configurando descumprimento dos termos pactuados nos Contratos de Prestação de Serviços celebrados com o Ministério das Cidades;

9.6. alertar o Ministério das Cidades que foi observado o descumprimento aos normativos da CAIXA, em especial ao AE 099, com graves consequências para o andamento dos contratos de repasse objeto de fiscalização no âmbito desta FOC, configurando afronta aos termos pactuados no Contratos de Prestação de Serviços ns. 06/2006 e 44/2007, conforme discriminado no Anexo 2;

9.7. encaminhar cópia em meio magnético dos relatórios de fiscalização que integram o Anexo 1, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis para o correto andamento dos processos de contratação de obras por meio de contratos de repasse;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à 2ª Secex e à 6ª Secex, tendo em vista serem estas as unidades do TCU às quais se vinculam a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades;

9.9. determinar à 3ª Secob que verifique o cumprimento da deliberação que vier a ser proferida por ocasião das fiscalizações em obras realizadas por meio de contratos de repasse firmados com o Ministério das Cidades e operacionalizados pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Fiscobras 2011;

9.10. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex que avalie a conveniência e a oportunidade da realização de nova Fiscalização de Orientação Centralizada na funções de Habitação e Saneamento tendo por escopo as obras não auditadas neste processo;

9.11. dar ciência desta decisão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0402-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 403/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.764/2004-1.
1.1. Apenso: TC 003.673/2004-6.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aduino Vieira dos Santos (CPF 037.276.962-49); Annibal Barcellos (CPF 001.288.647-53); Antônio Waldez Góes da Silva (CPF 126.175.552-91); Claudio Pinho Santana (CPF 061.605.062-34); Eduardo da Silva Moura (CPF 261.485.792-00); Fernando Antonio Van Erven Santos (CPF 005.928.397-10); Francisco Gomes Martins (CPF 171.859.802-59); Glauco Mauro Cei (CPF 099.144.552-04); Jaezer de Lima Dantas (CPF 215.821.652-20); Joel Buna Rocha Pinto (CPF 054.589.863-34); Jocier Chaves Pinto

(CPF 523.666.183-87); Luiz Alcântara da Silva (CPF 066.810.422-87); Maciel Rodrigues de Oliveira (CPF 095.421.831-00); Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes (CPF 251.416.192-49); Odival Monterozzo Leite (CPF 072.960.532-91); Rodolfo Fernandes da Silva Torres (CPF 086.236.878-25); Ruy Guilherme Smith Neves (CPF 089.852.192-00).

4. Entidade: Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secex/AP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida nos termos do Acórdão 2.021/2005-TCU-Plenário (retificado pelo Acórdão 1.871/2006-TCU-Plenário), a partir destes autos originários de auditoria realizada pela Secex/AP na Superintendência do Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária no Estado do Amapá - Incra/AP, extensiva à Secretaria de Transportes do Governo do Estado do Amapá - Setrap/AP, cujo objetivo original era a verificação da boa e regular aplicação de recursos federais repassados pelo Incra/AP ao Estado do Amapá mediante o Convênio nº 2/2001, com vigência entre 22/11/2001 e 17/11/2002, na importância aproximada de R\$ 1,27 milhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, da presente relação processual, a responsabilidade dos Srs. Ruy Guilherme Smith Neves, ex-Secretário de Transportes do Estado do Amapá; Aduino Vieira dos Santos, Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Bom Jesus dos Fernandes; Maciel Rodrigues de Oliveira, Presidente da Cooperativa agroextrativista da Colônia do Cedro; Luiz Alcântara da Silva, Presidente da Cooperativa agroextrativista do Vale do Piaçacá; e Francisco Gomes Martins, Presidente da Federação dos Trabalhadores da Reforma Agrária do Amapá - Fetraap;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Governo do Estado do Amapá, pelo Sr. Cláudio Pinho Santana - ex-Superintendente do Incra/AP; pela Sra. Maria Cristina do Rosário Almeida - ex-Superintendente do Incra/AP; Eduardo da Silva Moura - fiscal do Contrato nº 48/2002-Setrap, Fernando Antônio Van Erven - fiscal do Contrato nº 49/2002-Setrap, e pelas empresas Concreap Ltda. e Etecon Ltda.;

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Joel Buna Rocha Pinto - ex-superintendente do Incra/AP; Annibal Barcellos - ex-Superintendente do Incra/AP; Jaezer de Lima Dantas - ex-Secretário de Transportes do Estado do Amapá; Odival Monterozzo Leite - ex-Secretário de Transportes do Estado do Amapá; e Rodolfo Fernandes da Silva Torres - ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Setrap/AP;

9.4. com esteio nos arts. 1º, inciso I, 10, § 2º, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 julgar irregulares as contas dos Srs. Jaezer de Lima Dantas, Odival Monterozzo Leite, Joel Buna Rocha Pinto, Annibal Barcellos e Rodolfo Fernandes da Silva Torres, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com esteio nos arts. 1º, inciso I, 10, § 2º, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Eduardo da Silva Moura, fiscal do Contrato nº 48/2002 - Setrap; Fernando Antônio Van Erven Santos, fiscal do Contrato nº 49/2002 - Setrap, dando-lhes a devida quitação;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do Relatório e do Voto que a fundamenta, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0403-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 404/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.508/2010-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Agravo.
3. Interessada: CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Ana Carolina Graça Souto, OAB/DF nº 22.744 e Luís Eduardo da Graça Souto, OAB/DF nº 23.441.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto por CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., em face do indeferimento da cautelar requerida pela interessada nos autos de representação intentada contra os atos de adjudicação e homologação do resultado do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 26/2010, promovido pelo CNPq para a contratação de empresa prestadora de serviços na área de tecnologia da informação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente agravo, com amparo no art. 289 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao agravante e ao CNPq;

9.3. determinar à 6ª Secex que dê prosseguimento ao exame do feito.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0404-05/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 405/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.889/2009-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina acompanhamento realizado pela Secex/RJ, no período de 13 a 27/11/2009, com vistas a verificar a conformidade dos procedimentos licitatórios previstos no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 07.474.00/03, celebrado entre o Instituto Nacional de Tecnologia - INT e a Associação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco - ITEP, nos termos do art. 27 da IN-STN nº 1/1997 e do art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Siciônia Souza Pereira da Costa, ex-diretora presidente da ITEP;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Luiz Gonçalves Ferreira Junior, ex-diretor presidente da ITEP, e Frederico Cavalcanti Montenegro, diretor presidente da ITEP;

9.3. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ao Sr. Antônio Luiz Gonçalves Ferreira Júnior, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e aos Srs. Frederico Cavalcanti Montenegro e José Fernando Thomé Jucá, individualmente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.6. alertar o Instituto Nacional de Tecnologia - INT e a Associação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco - ITEP de que:

9.6.1. a realização de pregão eletrônico deve ser precedida por publicação no Diário Oficial da União, consoante determina o art. 17, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

9.6.2. a aquisição de passagens aéreas e as despesas com locomoção e alimentação, no âmbito de ajustes de mesma natureza que o Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 07.474.00/03, devem ser precedidas de licitação na modalidade pregão, conforme estabelece o art. 49, § 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008;

9.6.3. a contratação direta de terceiros (pessoa física) com fundamento no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 somente pode ser realizada se forem apresentadas as devidas razões de escolha dos contratados;

9.6.4. o pagamento de despesas com alimentação para realização de reuniões técnicas, sem justificativa e sem previsão no Plano de Aplicação constitui ofensa ao art. 22, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008;

9.6.5. a locação de equipamentos comuns de informática deve ser realizada mediante pregão eletrônico, conforme prescreve o art. 1º do Decreto nº 5.450, de 2005;

9.6.6. a contratação direta com fundamento no art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, exige a apresentação de justificativa do preço estabelecido no contrato;

9.6.7. o pagamento de despesas concernentes a FGTS, IRPF, INSS e outras contribuições sociais sem previsão no Plano de Aplicação constitui ofensa ao art. 22, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008;

9.6.8. a contratação direta para aquisição de equipamentos e produtos de informática, no mesmo exercício financeiro, em valores superiores ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, representa fracionamento de despesas;

9.6.9. a realização de tomada de preços deve ser precedida por publicação no Diário Oficial da União, consoante determina o 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7. apensar o presente processo ao TC 018.024/2008-8 (tomada de contas ordinária do Instituto Nacional de Tecnologia - MCT, relativa ao exercício de 2007), para subsidiar a análise das contas do Sr. José Fernando Thomé Jucá, coordenador-geral regional do INT em 2007, em face das ocorrências consignadas no presente processo, retirando o sobrestamento apostado pelo TCU nesses autos no Acórdão 1.989/2010;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Nacional de Tecnologia, à Associação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco e ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0405-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 406/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.901/2008-7.

1.1. Apensos: 013.172/2008-8; 015.996/2009-0

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria da Graça Piva (CPF 168.779.000-06); Sylvia Hinterholz (CPF 191.162.840-20), Helena Pontremoli Zabluk (CPF 280.466.920-34); Louise Merye Lyra (CPF 917.451.600-00); Janir Basso Carbonell (CPF 342.143.210-49), Clarissa Pereira Carello (CPF 951.312.300-63) e Leticia Pereira Voltz Alfaro (CPF 694.702.510-91).

4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: Julio Cesar do Monte OAB/RJ 82.200, Alexandre Reinol da Silva OAB/RJ 103.952.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por este Tribunal em nome de responsáveis e servidores do Conselho Regional de Enfermagem no Estado do Rio Grande do Sul - Cofen/RS, resultante da conversão do processo de representação TC 013.172/2008-8 determinada por meio do Acórdão 2.121/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "b", e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas dos responsáveis Maria da Graça Piva, Sylvia Hinterholz, Helena Pontremoli Zabluk, Louise Merye Lyra, Janir Basso Carbonell, e Clarissa Pereira Carello;

9.2. aplicar aos responsáveis Maria da Graça Piva, Sylvia Hinterholz, Helena Pontremoli Zabluk, Louise Merye Lyra, Janir Basso Carbonell, e Clarissa Pereira Carello, de forma individual, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, com fun-

damento no art. 19, parágrafo único, da mesma Lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a primeira responsável, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os demais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 1992, regulares com ressalva as contas da responsável Leticia Pereira Voltz Alfaro, dando-lhe quitação;

9.5. fixar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992 e com o art. 251 do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Coren/RS adote as medidas necessárias com vistas a anular o Convite nº 4/2007, e, em consequência, o contrato dele decorrente, tendo em vista as irregularidades apontadas nesta representação, que importaram em inobservância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, previstos nos arts. 37, **caput** e inciso XXI, da Constituição Federal, e 3º, **caput**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.6. determinar ao Coren/RS que:

9.6.1. determinar ao Coren/RS que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante da efetiva rescisão do convênio firmado com a Academia de Ginástica LS Ltda., conforme informado na defesa e notificação de denúncia da referida avença anexada aos autos;

9.6.2. adote providências objetivando ao efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região em 18/5/2008, atendendo para as obrigações inseridas na cláusula quarta do referido TAC, no sentido de que as obrigações alcançam todos os empregados do Conselho admitidos sem concurso público após 18/5/2001, abstendo-se de efetuar novas contratações de pessoal sem a realização do pertinente certame, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e da Súmula nº 231 da Jurisprudência do TCU.

9.6.3. promova alterações na Resolução nº 44/2007, de forma a exigir dos dirigentes do Conselho a efetiva comprovação dos gastos efetuados a título de verba de representação, sem prejuízo de esclarecer que, naquelas situações excepcionais em que os membros do Conselho incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante viagem a serviço, despesas estas não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção, que já estão incluídas na verba de representação, assistir-lhes-á o direito a que tais gastos lhes sejam devida e regularmente indenizados;

9.6.4. alerte a Assessoria Jurídica do Coren/RS que poderá responder pela emissão de pareceres que não defendam tese aceitável, alicerçada em fundamentação doutrinária, jurisprudencial e legal, ou com má-fé ou dolo;

9.7. alertar o Coren/RS que foram observadas as seguintes irregularidades na gestão da entidade no que se refere às disposições da Lei nº 8.666, de 16 de julho de 1993:

9.7.1. dispensa indevida de licitação, com inobservância das disposições dos arts. 2º e 26, parágrafo único e incisos, especialmente no que diz respeito à justificativa de preço e à razão de escolha do fornecedor;

9.7.2. contratação em caráter emergencial com inobservância do disposto no art. 24, inciso IV, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos I a III, bem como dos critérios estabelecidos na Decisão Plenária nº 347/1994 desta Corte de Contas, atentando para a necessidade de só efetivar contratações diretas após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os do mercado, mediante pesquisa de preços, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo de dispensa;

9.7.3. escolha de modalidade licitatória com inobservância dos limites estabelecidos no art.23;

9.7.4. fracionamento irregular de despesas, com inobservância das disposições dos §§ 1º, 2º e 5º do art.23;

9.7.5. inexistência de prévio projeto básico e orçamento detalhado em planilhas, no caso de contratação de obras ou serviços, nos moldes previstos no § 2º do art. 7º;

9.7.6. ausência de pesquisa de preços nos certames licitatórios, conforme determina o art. 43, inciso IV; e

9.7.7. realização de licitações na modalidade convite sem observância das orientações do TCU estabelecidas na Súmula nº 248, no sentido de que, não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados pertencentes ao ramo do objeto licitado, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.8. alertar, ainda, o Coren/RS que:

9.8.1. foi detectada a realização de pagamentos antecipados, a exemplo do ocorrido em relação às obras de ampliação da sede do Conselho (Contrato nº 1/2008), admitindo-se tal procedimento somente quando houver a devida justificativa e visar exclusivamente à sensível economia de recursos, com as indispensáveis e suficientes garantias de ressarcimento ao erário, em obediência ao disposto no art. 62 da Lei nº 4.320, de 1964 e no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como a orientação contida na pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União; e

9.8.2. ocorreu a aquisição de veículo de luxo para compor a frota do Conselho, prática proibida pela legislação, a exemplo da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950;

9.9. recomendar ao Coren/RS que:

9.9.1. adote providências com vistas à elaboração de Plano de Cargos e Salários que contemple todos os cargos existentes na entidade, arrolando suas atribuições e fixando os respectivos ven-

cimentos básicos com o estabelecimento de níveis salariais para cada cargo, indicando de maneira clara e objetiva os critérios e condições para progressão de nível no cargo, prevendo ainda todas as vantagens diretas ou indiretas, com respectivos critérios para concessão, na forma definida no Acórdão nº 1.889/2004-Plenário;

9.9.2. promova estudos com vistas a aferir a relação custo/benefício das contratações de serviços advocatícios destinados a promover as ações de cobrança das anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho em comparação com os custos decorrentes estruturação de um setor próprio de cobrança; e

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Delegado da Polícia Federal Thiago Machado Delabary e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a subsidiar, respectivamente, o Inquérito Policial nº 2247/2008-SR/DPF/RS e o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001611/2007-86.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0406-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 407/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.763/2007-7.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Mauro Barbosa da Silva (CPF 370.290.291-00); David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87); Gilberto Massucheto (CPF 161.036.619-00); e Scontec - Construtora de Obras Ltda. (CNPJ 01.283.982/0001-39).

4. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes no Estado do Paraná - 9ª Unit/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e 2ª Secob.

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. (OAB/PR nº 19.608); Mariana Carvalho Pozenato Martins (OAB/PR nº 36.532).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Programa Emergencial de Trefegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, nas obras rodoviárias emergenciais na BR 476, no trecho Lapa/São Mateus do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com base no art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. determinar à Secex/PR que proceda à identificação dos responsáveis e promova, nos termos dos incisos I e II do art. 12 da Lei nº 8.443, de 1992, a respectiva citação, para que apresentem alegações de defesa em relação às irregularidades que se seguem ou recolham os débitos indicados:

9.2.1. pagamento indevido de R\$ 207.201,28, em 29/12/2006, a título de "instalação de canteiro de acampamento", em razão da não comprovação da execução desses serviços;

9.2.2. pagamento indevido de R\$ 93.429,56, em 29/12/2006, a título de "mobilização e desmobilização", em razão da não comprovação da execução desses serviços.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0407-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 408/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.001/2008-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (00.530.352/0001-59); Cr Almeida S.A. - Engenharia de Obras (75.129.429/0001-82); Edivan Barros de Andrade (341.831.592-53); Egesa Engenharia S.A. (17.186.461/0001-01); Glicério Tavares da Silva (163.520.092-04); Joao Bosco Lobo (005.984.702-63); José Aurélio Delgado Bastos (053.242.623-15); Maia Melo Engenharia Ltda (08.156.424/0001-51); Raimundo Brito Façanha (019.270.352-87); Rodolfo Fernandes da Silva Torres (086.236.878-25); Sd Consultoria e Engenharia Ltda (90.515.024/0001-76).



3.2. Responsáveis: Antônio Waldez Góes da Silva (126.175.552-91); Arnaldo Manuel Antunes (093.977.017-20); Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00); Dultevir Guerreiro Vilar de Melo (006.976.567-72); Edivan Barros de Andrade (341.831.592-53); Edmilson Araujo Filho (137.497.063-87); Elmo Teodoro Ribeiro (019.385.509-78); Enéas Villar Etrusco (003.571.624-04); Governo do Estado do Amapá (00.394.577/0001-25); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA (03.659.166/0035-51); Joao Bosco Lobo (005.984.702-63); José Aurélio Delgado Bastos (053.242.623-15); Márcio dos Santos Herrera (561.671.480-15); Raimundo Brito Façanha (019.270.352-87); Rodolfo Fernandes da Silva Torres (086.236.878-25); Ruy Guilherme Smith Neves (089.852.192-00); Severino Galdino Filho (160.959.284-00); Valdir de Lima Vilas Boas (020.285.499-04).

4. Órgão: Governo do Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex-AP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria relativo ao Programa de Trabalho 26.782.1457.1418.0016 - Construção do Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (fronteira com a Guiana Francesa) - na BR 156 - no Estado do Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar elididas as responsabilidades dos Srs. João Bosco Lobo, Raimundo Brito Façanha, Rodolfo Fernandes da Silva Torres, José Aurélio Delgado Bastos em relação às irregularidades que lhes foram imputadas nos ofícios de audiência 631, 632, 633, 640/2008-TCU/Secex-AP, respectivamente;
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao DNIT e ao Governo do Estado do Amapá;
9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0408-05/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-013.223/2002-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Diego Barbosa Campos, presente na sala das sessões, declinou de produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-023.031/2008-3, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Guilherme Lopes Mair produziu sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal.

Na apreciação do processo nº TC-004.238/2008-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Marco Antônio Guimarães, presente na sala das sessões, declinou de produzir sustentação oral que havia requerido.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos processos nºs:

TC-032.061/2008-1, cujo relator é o Ministro José Múcio, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

TC-029.248/2010-8, cujo relator é o Ministro José Múcio, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge.

TC-029.249/2010-4, cujo relator é o Ministro José Múcio, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-016.150/2009-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-002.081/2002-4 e TC-011.582/2003-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-012.093/2009-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-030.761/2008-0 e TC-011.885/2008-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-004.735/2010-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 409, 410, 416, 417, 418, 423 e 424, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Os acórdãos nºs 423 e 424 constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 6/2011 - Plenário

Relator - Ministro UBIRATAN AGUIAR

ACÓRDÃO Nº 409/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-000.429/2010-4 (DENÚNCIA)

1.1. Entidade: Conferencia de São Vicente de Paulo (CNPJ 27.002.674/0001-81)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: Cristiano Vieira Petronetto (OAB/ES 7900)

1.5. conhecer da presente denúncia como Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VII, do RITCU, c/c o artigo 132, inciso VII, da Resolução TCU nº 191/2006, e artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

1.6. alertar a Conferência de São Vicente de Paulo quanto às seguintes impropriedades detectadas no Edital da Tomada de Preços nº 001/2009 e na operacionalização do processo licitatório :

1.6.1. exigência, no item 4.4 do Edital, de prestação de caução em data anterior à prevista para a entrega das propostas, descumprindo o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

1.6.2. exigência, no item 4.5.3 do Edital, de que a visita técnica deveria ser realizada pelos responsáveis técnicos das empresas, extrapolando o disposto no artigo 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

1.6.3. não realização da análise do Recurso de Impugnação apresentado tempestivamente pela empresa Comercial Luson Construções e Serviços Ltda. contra alguns dispositivos do Edital da Tomada de Preços nº 001/2009, contribuindo para restringir a competitividade do certame;

1.7. levantar o sigilo que recai sobre os autos;

1.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls. 40/48, à empresa Comercial Luson Construções e Serviços Ltda. e à Conferência de São Vicente de Paulo;

1.9. arquivar os autos.

Ata nº 5/2011 - Plenário

Data da Sessão: 16/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 8/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 410/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 1º, inciso XVI, 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea p; 143, inciso III; 234, 235, e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente, bem assim arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de se fazer a determinação e as comunicações propostas, de acordo com os pareceres emitidos:

1. Processo TC-012.017/2010-8 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)

1.2. Entidade: Município de Graccho Cardoso - SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ciência desta deliberação, o resultado da apuração dos fatos relacionados às irregularidades noticiadas nos pareceres do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS/Fundeb e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Graccho Cardoso/SE, relativos à aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, respectivamente, ambos referentes ao exercício de 2009, devendo apresentar a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e as medidas para o imediato ressarcimento ao erário, bem como sobre a instauração das tomadas de contas especiais, caso esgotadas as medidas administrativas internas visando ao ressarcimento ao erário, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 3º, §1º, da Resolução TCU nº 56/2007.

Ata nº 5/2011 - Plenário

Data da Sessão: 16/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 6/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 416/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que a matéria de que cuidam estes autos está sendo tratada no âmbito do TC-014.770/2009-9 (Relatório de Auditoria), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 234, e 235 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU nº 191/2006, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e em retirar a chancela de sigilo oposta nos autos, com posterior apensamento deste processo ao TC-014.770/2009-9, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao interessado:

1. Processo TC-004.418/2009-9 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 417/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que a matéria de que cuidam estes autos está sendo tratada no âmbito do TC-014.770/2009-9 (Relatório de Auditoria), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 234, e 235 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU nº 191/2006, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e em retirar a chancela de sigilo oposta nos autos, com posterior apensamento deste processo ao TC-014.770/2009-9, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao interessado:

1. Processo TC-013.640/2010-0 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe - TRE/SE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex/SE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 5/2011 - Plenário

Data da Sessão: 16/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 8/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 418/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.43/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 234, 235, e 250, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente; retirar a chancela de sigilo do seguinte processo; converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.987/2008-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Antônio José Garcez Magalhães (CPF 175.839.183-91); Benedito Ferreira Pires Terceiro (CPF 012.221.983-04); J. F. Macedo Comércio (CNPJ 11.037.934/0001-14); José Lima Rocha (CPF 147.100.303-59); Maria Lúcia Lima da Costa (CPF 921.554.213-20); Oséas da Conceição Silva (CPF 229.223.183-20); e Rosa Sousa Araújo (CPF 591.207.892-20).

1.2. Interessado: Identidade preservada.

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Maranhão - Incra/MA - MDA.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Superintendência Regional do Incra no Maranhão que promova, no prazo de 90 (noventa) dias, o recolhimento dos valores cuja utilização não esteja devidamente comprovada, comunicando, ao final do prazo estabelecido, as providências adotadas.

1.6.2. à Secex/MA que:

1.6.2.1. promova, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a citação de:

1.6.2.1.1 responsáveis solidários:

- Antônio José Garcez Magalhães, CPF 175.839.183-91, Técnico Agrícola do Incra, responsável pela aplicação do crédito instalação no PA Mata do Boi;

- José Lima Rocha, CPF 147.100.303-59, ex-presidente da Associação dos Produtores Carentes da Comunidade do Povoado Chapadinha;

- Oséas da Conceição Silva, CPF 229.223.183-20, ex-tesoureiro da Associação dos Produtores Carentes da Comunidade do Povoado Chapadinha;

- J. F. Macedo Comércio, CNPJ 11.037.934/0001-14, empresário individual responsável pelo fornecimento do material de construção.

Valor para citação: R\$ 72.909,24 a partir de 25/1/2007.

Valor para citação: R\$ 72.909,24 a partir de 25/1/2007.

Ocorrência: pagamento ao fornecedor/construtor (J. F. Macedo Comércio) bem mais que o preço de mercado, se comparados os preços praticados com os constantes da base de dados PINI ou os medianos do SINAPI - março de 2007 (época dos orçamentos).

Valor para citação: R\$ 83.032,65 a partir de 25/1/2007.

Ocorrência: pagamento ao empresário individual J. F. Macedo Comércio por quantidades bem maiores que as realmente fornecidas ou, ainda, por materiais não fornecidos.

Valor para citação: R\$ 40.000,00 a partir de 25/1/2007.

Ocorrência: deixaram de ser construídas as casas dos seguintes beneficiários, em que pese terem sido pagas integralmente (material e mão de obra) pelo Incra: Elias Magno Augusto da Silva e Francisca Neri do Nascimento, Francisco Ferreira Maciel e Rosa Fernandes Costa Maciel, Bernardo de Oliveira Bastos e Teresa Hilda de Araújo, Santino da Rocha, Francisco das Chagas Silva e Maria do Socorro Dias Oliveira, Francisco Costa Silva e Maria do Socorro Costa, Antônio Alves de Araújo e Raimunda de Oliveira de Araújo, José da Luz Pereira e Marilene Sousa Pereira.

1.6.2.1.2. Responsáveis solidários:

- Antônio José Garcez Magalhães, CPF 175.839.183-91, Técnico Agrícola do Incra, responsável pela aplicação do crédito instalação no PA Mata do Boi;

- Rosa Sousa Araújo, CPF 591.207.892-20, ex-presidente da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Centro do Lulu;

- Maria Lúcia Lima da Costa, CPF 921.554.213-20, ex-tesoureira da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Centro do Lulu;

- J. F. Macedo Comércio, CNPJ 11.037.934/0001-14, empresário individual responsável pelo fornecimento do material e construção das casas.

Valor para citação: R\$ 35.296,26 a partir de 26/1/2007.

Ocorrência: pagamento ao fornecedor/construtor (J. F. Macedo Comércio) bem mais que o preço de mercado, se comparados os preços praticados com os constantes da base de dados PINI ou os medianos do SINAPI - março de 2007 (época dos orçamentos).

Valor para citação: R\$ 31.952,96 a partir de 26/1/2007.

Ocorrência: pagamento ao empresário individual J. F. Macedo Comércio por quantidades bem maiores que as realmente fornecidas ou, ainda, por materiais não fornecidos.

Valor para citação: R\$ 10.000,00 a partir de 26/1/2007.

Ocorrência: deixaram de ser construídas as casas dos seguintes beneficiários, em que pese terem sido pagas integralmente (material e mão de obra) pelo Incra: Francisco da Silva do Nascimento e Maria Domingas e Raimundo Camilo da Silva e Maria Adélia de Moraes da Silva.

1.6.2.1.3. Responsáveis solidários:

- Antônio José Garcez Magalhães, CPF 175.839.183-91, Técnico Agrícola do Incra, responsável pela aplicação do crédito instalação no PA Mata do Boi;

- J. F. Macedo Comércio, CNPJ 11.037.934/0001-14, empresário individual responsável pelo fornecimento do material e construção das casas.

Valor para citação: R\$ 15.000,00 a partir de 26/1/2007.

Ocorrência: deixaram de ser construídas as casas dos seguintes beneficiários, em que pese terem sido pagas integralmente (material e mão de obra) pelo Incra: Antônio Araújo de Castro e Ducinalva Leal de Castro, Antônio Domingos Silva e Dalvina Sousa Santos, Raimundo de Deus Rocha e Maria da Silva Rocha.

1.6.2.2. promova, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, a audiência, com possibilidade de aplicação, entre outras, da sanção prevista no art. 60 da LOTCU e no art. 270 do RITCU:

1.6.2.2.1. dos seguintes responsáveis:

- Antônio José Garcez Magalhães, CPF 175.839.183-91, Técnico Agrícola do Incra, responsável pela aplicação do crédito instalação no PA Mata do Boi;

- José Lima Rocha, CPF 147.100.303-59, ex-presidente da Associação dos Produtores Carentes da Comunidade do Povoado Chapadinha;

- Oséas da Conceição Silva, CPF 229.223.183-20, ex-tesoureiro da Associação dos Produtores Carentes da Comunidade do Povoado Chapadinha;

- Rosa Sousa Araújo, CPF 591.207.892-20, ex-presidente da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Centro do Lulu;

- Maria Lúcia Lima da Costa, CPF 921.554.213-20, ex-tesoureira da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Centro do Lulu.

Ocorrências:

- não realização de pesquisa de preços para compra de material de construção e contratação de mão de obra, contrariando o art. 16 da Norma de Execução/Incra nº 53, de 20 de dezembro de 2006;

- atesto falso em notas fiscais de mercadorias e recibos de serviços;

1.6.2.2.2. dos seguintes responsáveis:

- Antônio José Garcez Magalhães, CPF 175.839.183-91, Técnico Agrícola do Incra, responsável pela aplicação do crédito instalação no PA Mata do Boi;

- José Lima Rocha, CPF 147.100.303-59, ex-presidente da Associação dos Produtores Carentes da Comunidade do Povoado Chapadinha;

- Rosa Sousa Araújo, CPF 591.207.892-20, ex-presidente da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Centro do Lulu.

Ocorrência: inexecução total e/ou parcial de itens do projeto arquitetônico/memorial descritivo aprovado para execução do crédito instalação.

- Benedito Ferreira Pires Terceiro, CPF 012.221.983-04, Superintendente Regional do Incra no Maranhão:

Ocorrência: não instauração de processo de apuração de desvio de conduta do servidor responsável pela fiscalização da aplicação do crédito instalação.

Ata nº 5/2011 - Plenário

Data da Sessão: 16/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 423/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.970/2009-7 (Sigiloso) (com 5 anexos, o anexo 3 com 1 volume).

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada.

3.2. Responsáveis: Luiz Gustavo Souza Moura, CPF 026.328.556-16; Marcos Túlio de Melo, CPF 130.866.186-04; Renato da Costa Oliveira, CPF 579.649.631-04.

4. Unidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 1ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Djalma Fausto Marinho de Medeiros, OAB/RN 4.598; Érica Tenille Brito Ferreira, OAB/DF 24.574; João Augusto de Lima, OAB/DF 20.264; João de Carvalho Leite Neto, OAB/DF 19.914; Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de supostas irregularidades na contratação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, da empresa Comissaria Aérea do Rio de Janeiro, para fornecimento de alimentos e bebidas destinadas à 64ª Semana Oficial da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (64ª SOEAA), realizada no Rio Cidade Nova Convention Center, na cidade do Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 235 do Regimento Interno, conhecer da presente Denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. alertar ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea para que, em suas futuras licitações e contratações, abstenha-se de:

9.2.1. promover contratação de empresa sem a prévia e formal autorização da Superintendência de Administração e Finanças do Confea, consoante disposto no *caput* do art. 38 e no inciso III do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93;

9.2.2. autorizar a realização de despesa sem a emissão de prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64;

9.2.3. permitir a contratação de empresa que não apresente regularidade fiscal, em desacordo com o art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93;

9.2.4. autorizar a prestação de serviços sem formalizar o devido termo de contrato, infringindo o disposto nos artigos 38, inciso X, 60 e 62 da Lei 8.666/93; e

9.2.5. promover majoração do valor contratado em patamar superior ao limite de 25% estabelecido pelo art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93;

9.3. levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao denunciante;

9.5. autorizar, desde já, o oportuno arquivamento estes autos.

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0423-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 424/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-032.314/2010-8 - SIGILOSO

2. Grupo (I) - Classe de Assunto: (VII) - Denúncia (com pedido de cautelar)

3. Denunciante: Identidade preservada nos termos do art. 55, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 127 da Resolução TCU n. 191/2006

3.1. Responsáveis: Senhora Maria Fernanda Ramos Coelho, Presidenta da Caixa Econômica Federal - CAIXA; Senhor Waldemar Manoel da Silva de Souza, Secretário Executivo do Ministério do Esporte; e Senhor Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, Secretário Executivo do Ministério das Cidades

4. Entidade/Órgãos: Caixa Econômica Federal - CAIXA (CNPJ: 00.360.305/0001-04); Ministério do Esporte e Ministério das Cidades

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de cautelar, acerca de supostas irregularidades no âmbito do Contrato de Financiamento e Repasse 0319.580-60, de 31/8/2010, firmado entre a Caixa Econômica Federal (Caixa) e o Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Mobilidade Urbana relacionado com a Copa de 2014, tendo por objeto a elaboração de projeto, fabricação, fornecimento e implantação de um sistema monotrilho para a linha 17 Ouro do metrô de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 53 da Lei n. 8.443, de 1992, e nos arts. 234, *caput*, e 235 do Regimento Interno;

9.2. deferir o pedido de ingresso de SAVIAH - Associação Sociedade dos Amigos da Vila Inah e Silvio Teixeira Júnior (peça 15) como interessados neste processo, fixando o prazo de até quinze dias, contados da ciência dos requerentes, para o exercício das prerrogativas processuais previstas no Regimento Interno desta Corte, nos termos do art. 146, *caput* e § 4º, do Regimento Interno;

9.3. conhecer do agravo para, no mérito, negar provimento, nos termos dos arts. 278, § 1º, e 289, *caput* e § 1º, todos do Regimento Interno;

9.4. determinar o retorno dos autos à 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex), para a análise do mérito da presente denúncia;

9.5. retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos;

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos denunciante e aos responsáveis;

10. Ata nº 5/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/2/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0424-05/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 25 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 22 de fevereiro de 2011.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo, o demonstrativo do saldo das nomeações ocorridas para os cargo efetivos no Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados em 2010, considerando o limite fixado no Anexo V da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, nos termos do disposto no § 4º do artigo 81 da Lei n. 12.309, de 9 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXO

LIMITE 2010 (Anexo V da Lei n. 12.214, de 2010)	NOMEAÇÕES OCORRIDAS EM 2010 (Cargos efetivos)	SALDO
335	105	230



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHOS

Processo nº 2011160203.

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa MERCADO SEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.658.289/0001-91, no valor de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais), referente a inscrição dos servidores Josie de Menezes Barros, Cláudio Machado Pinto, Misael Guerra Pessoa de Andrade, Angelita de Mota Ayres Rodrigues, Eduardo de Seixas Scozziero, Rafael de Figueiredo Santos, Alexandre Pinheiro Lameirão, Boris Gerson Machado, Adriana Jesus de Moraes, Waldemar Antonio Alves, Paulo Martins Inocêncio, Marcelo Barreto de Arruda e Edilberto Ataíde Cavalcante Sobrinho no curso "Contratos de soluções de tecnologia da informação segundo a jurisprudência do TCU". Período de 22 a 25 de fevereiro de 2011, carga horária de 24 horas.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2011.
ANTONIO HUMBERTO MACHADO
DE SOUSA BRITO
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga até 30 de setembro de 2011 o prazo para formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF/CRF previsto no artigo 2º da Resolução/CFF nº 533/10.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução/CFF nº 533 de 1º de julho de 2010 (DOU 07/07/10, Seção 1, pp. 131/132), prorrogado pela Resolução/CFF nº 540 de 21 de outubro de 2010 (DOU 25/11/10, Seção 1, p. 78), passa a ser até 30 de setembro de 2011.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Revoga o § 3º do artigo 45 da Resolução nº 521, de 16 de dezembro de 2009 (DOU de 6-1-2010, Seção 1, pág. 71).

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado, nos termos do artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as pendências de dívidas decorrentes do não recolhimento de anuidades, taxas ou emolumentos devem ser solucionadas através dos meios processuais hábeis proporcionados pelo ordenamento jurídico para cobrança e recolhimento de tais créditos, notadamente a execução fiscal disciplinada pela Lei Federal nº 6.830/80;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 010/2009 - Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.009.000100/2009-96 de lavra da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares/MG, a qual solicita que não seja exigido o adimplemento de dívidas para a desfiliação ou baixa de inscrição junto aos Conselhos Profissionais, resolve:

Art. 1º - Revogar o § 3º do artigo 45 da Resolução/CFF nº 521, de 16 de dezembro de 2009 (DOU de 6-1-2010, Seção 1, pág. 71).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.962, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Medicina do exercício 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas nº s. 57 e 63, de 27 de agosto de 2008 e 01 de setembro de 2010, respectivamente, ambas do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 1.847, de 15 de julho de 2007, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada no dia 10 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados de Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.963, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Julga as reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Acre, Bahia, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo e Tocantins.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO a aprovação do plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião no dia 10 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Acre, Bahia, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia São Paulo e Tocantins; 2ª reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Acre, Bahia, Minas Gerais, Paraíba, São Paulo e Tocantins, 3ª reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Acre e São Paulo e 4ª reformulação orçamentária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2010, na forma do anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO ÚNICO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	1.468.373,00	1.468.373,00
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	1.468.373,00	1.468.373,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	1.465.493,00	1.461.493,00
Despesas de capital	2.880,00	6.880,00
Total das despesas	1.468.373,00	1.468.373,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	11.748.374,00	11.748.374,00
Receitas de capital	2.200.000,00	2.200.000,00
Total de receitas	13.948.374,00	13.948.374,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	12.274.574,00	12.223.574,00
Despesas de capital	1.673.800,00	1.724.800,00
Total das despesas	13.948.374,00	13.948.374,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	7.190.000,00	7.506.500,00
Receitas de capital	6.600.000,00	1.730.000,00
Total de receitas	13.790.000,00	9.236.500,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	7.190.000,00	7.826.000,00
Despesas de capital	6.600.000,00	1.410.500,00
Total das despesas	13.790.000,00	9.236.500,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	3.164.055,00	3.164.055,00
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	3.164.055,00	3.164.055,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	3.014.055,00	2.918.055,00
Despesas de capital	150.000,00	246.000,00
Total das despesas	3.164.055,00	3.164.055,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	2.708.000,00	2.708.000,00
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	2.708.000,00	2.708.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	2.583.142,39	2.487.142,39
Despesas de capital	124.857,61	220.857,61
Total das despesas	2.708.000,00	2.708.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	21.850.000,00	23.950.000,00
Receitas de capital	1.150.000,00	2.150.000,00
Total de receitas	23.000.000,00	26.100.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	12.620.000,00	15.720.000,00
Despesas de capital	10.380.000,00	10.380.000,00
Total das despesas	23.000.000,00	26.100.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	2.921.775,00	2.930.275,00
Receitas de capital	25.000,00	40.000,00
Total de receitas	2.946.775,00	2.970.275,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	2.855.375,00	2.863.875,00
Despesas de capital	91.400,00	106.400,00
Total das despesas	2.946.775,00	2.970.275,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PERNAMBUCO
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	7.530.481,00	7.530.481,00
Receitas de capital	4.200.000,00	4.400.000,00
Total de receitas	11.730.481,00	11.930.481,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	7.467.481,00	7.645.481,00
Despesas de capital	4.263.000,00	4.285.000,00
Total das despesas	11.730.481,00	11.930.481,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PIAUÍ
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	3.124.579,09	3.192.410,49
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	3.124.579,09	3.192.410,49
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)



Despesas correntes	3.044.579,09	2.782.410,49
Despesas de capital	80.000,00	410.000,00
Total das despesas	3.124.579,09	3.192.410,49

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	3.066.000,00	3.066.000,00
Receitas de capital	20.000,00	155.000,00
Total de receitas	3.086.000,00	3.221.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	2.956.000,00	2.956.000,00
Despesas de capital	130.000,00	265.000,00
Total das despesas	3.086.000,00	3.221.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	13.758.800,00	15.492.080,00
Receitas de capital	1.932.000,00	1.932.000,00
Total de receitas	15.690.800,00	17.424.080,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	14.163.800,00	15.547.080,00
Despesas de capital	1.527.000,00	1.877.000,00
Total das despesas	15.690.800,00	17.424.080,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	72.560.000,00	72.560.000,00
Receitas de capital	90.600.000,00	23.600.000,00
Total de receitas	163.160.000,00	96.160.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	72.078.000,00	72.516.000,00
Despesas de capital	91.082.000,00	23.644.000,00
Total das despesas	163.160.000,00	96.160.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	2.525.489,06	2.525.489,06
Receitas de capital	0,00	182.690,00
Total de receitas	2.525.489,06	2.708.179,06
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	2.259.489,06	2.347.389,06
Despesas de capital	266.000,00	360.790,00
Total das despesas	2.525.489,06	2.708.179,06

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE TOCANTINS
1ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	2.197.500,00	2.197.500,00
Receitas de capital	0,00	160.000,00
Total de receitas	2.197.500,00	2.357.500,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	2.127.555,21	2.194.555,21
Despesas de capital	69.944,79	162.944,79
Total das despesas	2.197.500,00	2.357.500,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
2ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	1.468.373,00	1.598.667,72
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	1.468.373,00	1.598.667,72
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	1.461.493,00	1.508.687,72
Despesas de capital	6.880,00	89.980,00
Total das despesas	1.468.373,00	1.598.667,72

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
2ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	11.748.372,00	11.748.374,00
Receitas de capital	2.200.000,00	2.200.000,00
Total de receitas	13.948.372,00	13.948.374,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	12.274.574,00	12.223.574,00
Despesas de capital	1.673.800,00	1.724.800,00
Total das despesas	13.948.374,00	13.948.374,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	23.950.000,00	25.463.300,00
Receitas de capital	2.150.000,00	636.700,00
Total de receitas	26.100.000,00	26.100.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	25.063.000,00	25.360.000,00
Despesas de capital	1.037.000,00	740.000,00
Total das despesas	26.100.000,00	26.100.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
2ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	2.921.775,00	2.921.775,00
Receitas de capital	48.500,00	198.500,00
Total de receitas	2.970.275,00	3.120.275,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	2.863.875,00	2.903.875,00
Despesas de capital	106.400,00	216.400,00
Total das despesas	2.970.275,00	3.120.275,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	72.560.000,00	77.435.000,00
Receitas de capital	23.600.000,00	23.600.000,00
Total de receitas	96.160.000,00	101.035.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	72.516.000,00	77.391.000,00
Despesas de capital	23.644.000,00	23.644.000,00
Total das despesas	96.160.000,00	101.035.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE TOCANTINS
2ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	2.197.500,00	2.444.500,00
Receitas de capital	160.000,00	160.000,00
Total de receitas	2.357.500,00	2.604.500,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	2.194.555,21	2.321.555,21
Despesas de capital	162.944,79	282.944,79
Total das despesas	2.357.500,00	2.604.500,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
3ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	1.598.667,72	1.598.667,72
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	1.598.667,72	1.598.667,72
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	1.521.687,72	1.508.687,72
Despesas de capital	76.980,00	89.980,00
Total das despesas	1.598.667,72	1.598.667,72

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	77.435.000,00	79.500.000,00
Receitas de capital	23.600.000,00	23.600.000,00
Total de receitas	101.035.000,00	103.100.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	77.391.000,00	79.456.000,00
Despesas de capital	23.644.000,00	23.644.000,00
Total das despesas	101.035.000,00	103.100.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª reformulação

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	79.500.000,00	80.500.000,00
Receitas de capital	23.600.000,00	23.600.000,00
Total de receitas	103.100.000,00	104.100.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	79.456.000,00	80.456.000,00
Despesas de capital	23.644.000,00	23.644.000,00
Total das despesas	103.100.000,00	104.100.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.964, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e verba indenizatória e revoga as disposições em contrário.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958 e Decreto 6821/2009, de 14 de abril de 2009.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 13.294/2005-6, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que demonstram efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio de representação, serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I e II, devidamente autorizado pelo Presidente ou Tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º Quando houver necessidade de remarcação do bilhete de passagem o passageiro poderá solicitar o ressarcimento da despesa, munido de justificativa, que será analisado pelo Tesoureiro;

§ 2º Quando o passageiro utilizar meio próprio de locomoção, o ressarcimento será feito conforme o artigo 7º e seus incisos. Caso utilize outro meio de locomoção o ressarcimento da despesa será feito mediante justificativa, que será analisada pelo Tesoureiro;

§ 3º A viagem para o exterior deverá ser, previamente, aprovada pelo plenário do Conselho Federal de Medicina;

§ 4º A definição do trecho e data da viagem ao exterior fica a cargo do Presidente e Tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio de representação:

I - diária: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem;

II - verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar 15 (quinze) verbas/mês:

a) sessões plenárias e reuniões de diretoria: A quantidade de verbas indenizatórias será de acordo com o número de reuniões realizadas no dia, mediante lista de presença, limitada a 01 (uma) verba por período;

b) encontros nacionais dos conselhos de medicina: Fica limitado o pagamento de 02 (duas) verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, sendo 01 (uma) para cada período;

c) atividade judicante: Fica limitado o pagamento de 03 (três) verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a 01 (uma) verba por período;

d) reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas: Fica limitado o pagamento de 01 (uma) verba indenizatória por dia, por cada participação, sendo 01 (uma) para cada período, em comissão ou câmara técnica, mediante lista de presença, e as atividades individuais, mediante relatório;

e) à exceção da letra "a", fica limitado o pagamento de 03 (três) verbas indenizatórias por dia, sendo 01 (uma) para o período matutino, 01 (uma) para o período vespertino e 01 (uma) para o período noturno;

f) As excepcionalidades serão dirimidas pelo Presidente ou Tesoureiro do Conselho Federal de Medicina;

III - auxílio de representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal e Regionais e delegados das Delegacias Regionais, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês e nem 01 (um) auxílio/dia. O pagamento do auxílio representação ficará vinculado à convocação e relatório de participação.

Art. 3º As despesas com diária nacional e internacional, verba indenizatória e auxílio representação, definidas no artigo 2º e seus incisos, serão pagas em moeda corrente do país, conforme portaria administrativa, aprovada em sessão plenária, seguindo os critérios abaixo relacionados:



I) Os conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Medicina, farão jus à percepção de diária por deslocamento no território nacional, no valor previsto em portaria administrativa;

II) Os conselheiros suplentes do Conselho Federal de Medicina, quando convocados para a execução de tarefas judicantes, farão jus à percepção de verba indenizatória, nos valores previstos em portaria administrativa;

III) Os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina e demais convidados, quando convocados pelo Conselho Federal de Medicina, para a execução de tarefas, farão jus à percepção de diária, no valor previsto em portaria administrativa;

IV) Os consultores, assessores e empregados do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina, quando convocados pelo Conselho Federal de Medicina, para a execução de tarefas, farão jus à percepção de diária, no valor previsto em portaria administrativa.

Art. 4º Os conselheiros federais e regionais efetivos e suplentes, convidados, consultores, assessores e empregados do Conselho Federal de Medicina, farão jus à percepção de diária por deslocamento para o exterior nos valores e condições previstos em portaria administrativa.

Parágrafo único - Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da missão. Na chegada ao Brasil não havendo voo com destino à residência do beneficiado no mesmo dia o mesmo se deslocará no dia seguinte e receberá a diária aplicável no Brasil.

Art. 5º Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º A concessão de diárias quando o afastamento iniciarse nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo Presidente ou Tesoureiro caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 7º A despesa com locomoção por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização do Tesoureiro e obedecidos os seguintes critérios:

I) quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos;

II) o valor padronizado de ressarcimento de transporte será o resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de 07 (sete) quilômetros rodados por litro;

III) o valor do litro do combustível será o preço médio estadual fornecido no site da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

IV) a distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT;

V) no caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, esses serão ressarcidos, mediante comprovantes de pagamento.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Medicina, mediante resolução própria, deverão estipular o valor da diária, valores e quantidades de verba indenizatória e auxílio de representação, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, instituindo-se o devido mecanismo de controle. Os valores e quantidades não poderão ultrapassar os limites estabelecidos por este Conselho Federal de Medicina.

Art. 9º Os Conselhos Regionais de Medicina incluirão esta matéria na ordem do dia da Assembléia Geral dos Médicos, prevista no artigo 24, alínea "I", da Lei nº 3.268/57, a fim de que essa despesa seja objeto de controle interno.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Conselho Federal de Medicina.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO I

ATO DE CONCESSÃO INDIVIDUALIZADO	
NÚMERO DO PROJETO: _____	
SOLICITANTE: _____	
PARA: _____	
PARTICIPANTE: _____	
() Conselheiro(CFM) () Conselheiro(CRM) () Convidado	
() Assessor () Funcionário	
OBJETIVO DA VIAGEM: _____	
TRECHO: _____	
Local de Destino: () Período: ____/____/____ A: ____/____/____	
PROVIDENCIAR: () Diária () Verba Indenizatória	
() Auxílio Representação () Hotel	
() Motorista () Passagem aérea	
() Ressarcimento combustível.	
Brasília-DF, ____ de ____ de ____	
Solicitante _____	
Diretor-tesoureiro Diretor-presidente _____	

ANEXO II À RESOLUÇÃO CFM nº 1.964/2011

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA			
RECIBO DE DIÁRIA / AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E VERBA		nº /2009	
Beneficiário: Nome: Cargo/Função:		CPF:	
Descrição do Evento:		nº de dias: Período de: / 2009 a / 2009	
Roteiro da Viagem (trecho):			
Condições:	Qde	Vlr. Unitário	Total em R\$
Descrição da Despesa			
TOTAL R\$			
Presidente _____			
Tesoureiro _____			
Recebi a importância e a passagem acima e declaro que as utilizarei para os fins aqui descritos. Brasília - DF, de de 2011.			
Assinatura do Beneficiário ou Comprovante de Depósito			

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL
2ª CÂMARA
1ª TURMA
DESPACHOS

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.04014-05/SCA-PTU. Rcte.: A.C.M. (Advs.: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89118 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04017-05/SCA-PTU. Rcte.: R.M.E. (Advs.: Rose Meire Elias OAB/SP 190099 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.J.B. (Adv.: Pedro João Bosetti OAB/SP 25194). RECURSO 2010.08.04020-05/SCA-PTU. Rcte.: C.A.A. (Advs.: Audria Martins Tridico Junqueira OAB/SP 138045 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04066-05/SCA-PTU. Rcte.: A.A.S. (Adv.: Antônio Ângelo Sudan OAB/MG 39462). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. O Relator, Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Tito Costa de Oliveira, Relator." O Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara acolheu os referidos DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara."

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2009.08.07010-05/SCA-PTU. Rcte.: M.H.O.S. (Adv.: Márcio Honório de Oliveira e Silva OAB/MG 86862). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2009.08.07048-05/SCA-PTU. Rcte.: R.P.A.S. (Adv.: Ricardo Pêrsio de Andrade Silva OAB/SP 30954). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.L.G. (Advs.: Gilberto Bruno Puzziilli OAB/SC 12737 e Outra). RECURSO 2009.08.07903-05/SCA-PTU. Rcte.: M.C.O. (Adv.: Mário Celso de Oliveira OAB/MG 76432). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e V.M.D'A. (Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues da Cunha OAB/MG 65722-B). RECURSO 2009.08.08473-05/SCA-PTU. Rcte.: L.R.L. (Adv.: Antônio Wagner Cintra Schmidt OAB/MG 47540). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.A.M. (Adv.: Alcione Crisóstomo Nogueira da Gama OAB/MG 45671). RECURSO 2009.08.08475-05/SCA-PTU. Rcte.: M.R.L. (Adv.: Marcio Roberto de Lima OAB/MG 43160). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Rodrigues da Silva. RECURSO 2009.08.08480-05/SCA-PTU. Rcte.: L.M.L. (Adv.: Lilian Márcia Léo OAB/MG 40690). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Solange Maria Sales. RECURSO 2009.08.08908-05/SCA-PTU. Rcte.: A.T.P. (Advs.: Luiz Mitsuo Yoshida OAB/SP 76119 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.N.D. (Adv.: Jovi Vieira Barbosa OAB/SP 164329 e Outra). RECURSO 2009.08.08912-05/SCA-PTU. Rcte.: J.A.G.G. (Adv.: José Antônio Gimenes Garcia OAB/SP 66046). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Francisco Gama Filho. RECURSO 2010.08.01609-05/SCA-PTU. Rcte.: O.C.G. (Adv.: Odisney Carlos Guidugli OAB/SP 135480). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.01611-05/SCA-PTU. Rcte.: A.N.V. (Adv.: Alfredo Nilton Versati OAB/SP 83976). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Luciano Conceição Abílio. RECURSO 2010.08.01619-05/SCA-PTU. Rcte.: L.O.C. (Adv.: Ricardo Arena Júnior OAB/SP 100141). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Joelma dos Santos Gomes. RECURSO 2010.08.01629-05/SCA-PTU. Rcte.: I.R.P.G. (Adv.: Isaque Renan Portela Gomes OAB/DF 11647). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Ho-

sanira Araújo Rocha. RECURSO 2010.08.01631-05/SCA-PTU. Rcte.: E.M.B.O. (Advs.: Edmilson Francisco de Menezes OAB/DF 2451 e Outra). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e L.M.B.S. (Adv.: Lourdes Maria Balby Silva OAB/DF 1309). RECURSO 2010.08.02741-05/SCA-PTU. Rcte.: A.S.S'A. (Advs.: Antônio de Souza Sant'Anna OAB/SP 74583 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marlene Jacinta de Oliveira. RECURSO 2010.08.02743-05/SCA-PTU. Rcte.: B.C. (Adv.: Silvio Candelí OAB/SP 72630). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.S. (Adv.: Gisela Cristina Nogueira Cunha OAB/SP 161862). RECURSO 2010.08.02745-05/SCA-PTU. Rcte.: A.F.S. (Adv. Assist.: Silvio Carlos Marsiglia OAB/SP 177859). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.R.G. e N.A.G. (Advs.: José Roberto Gomes OAB/SP 188099 e Nelson Aparecido Gomes OAB/SP 190070). RECURSO 2010.08.02855-05/SCA-PTU. Rcte.: C.N.A. Repte. Legal: S.C.N. (Advs.: Salvador Ceglia Neto OAB/SP 38157 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, N.M.M.N., M.S.S.P., M.C.S.M.C., E.M.F. e A.L.A.L. (Advs.: Norma Maria Macedo Novaes OAB/SP 70928, Maria Salete Soares Pazetti OAB/SP 97396, Maria Cândida da S. Machado Cornetti OAB/SP 121.064, Edna Maria Ferreira OAB/SP 122200 e Ana Luíza Alves Lima OAB/SP 113694). RECURSO 2010.08.02866-05/SCA-PTU. Rcte.: R.R. (Adv.: Roberto Ricetti OAB/SP 113416). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.02899-05/SCA-PTU. Rcte.: P.G.J. (Adv.: Paulo Gonçalves Júnior OAB/AC 856). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Neusa Irené Unruh. RECURSO 2010.08.02908-05/SCA-PTU. Rcte.: M.C.C.C. (Advs.: Elizabeth Sbano Lamosa OAB/SP 95796 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.F. (Adv.: Joceli Frutuoso OAB/SP 191977). RECURSO 2010.08.05275-05/SCA-PTU. Rcte.: V.M. (Adv.: Viviene Monique OAB/MG 60268). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Glayson Santos Calazans e Rosângela Silva Calazans. RECURSO 2010.08.05281-05/SCA-PTU. Rcte.: H.B.S.F. (Adv.: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7487). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.05325-05/SCA-PTU. Rcte.: M.H.S.M. (Adv.: Maria Helena Souza Mello OAB/MG 49773). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.05592-05/SCA-PTU. Rcte.: R.F.L. (Advs.: Reginaldo Ferreira Lima OAB/SP 16510 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e INFOCOOP. Repte. Legal: M.L.G. (Advs.: Tácito B. C. Monteiro Filho OAB/SP 65812 e Outros). RECURSO 2010.08.05598-05/SCA-PTU. Rcte.: L.C.M.R. (Adv.: Claudio Manoel de Oliveira OAB/SP 48785). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M.A. (Advs.: Ana Lúcia A. Moscolgiato OAB/SP 155805 e Outros). RECURSO 2010.08.05602-05/SCA-PTU. Rcte.: D.G. (Adv.: Dálvaro Giroto OAB/SP 133156). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.S.R. (Adv.: Fábio Villaza Guimarães OAB/SP 8863). O Relator, Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Relator." O Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara acolheu os referidos DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara."

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2009.08.08920-05/SCA-PTU. Rcte.: J.J.R.V. (Advs.: Odair Sacheto OAB/SP 108616 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Madalena de Sousa. RECURSO 2009.08.08922-05/SCA-PTU. Rctes.: D.B.V. e M.S.N.P.V. (Advs.: Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719 e Maria Sylvia Norcross Prestes Valarelli OAB/SP 85546). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.L. (Adv.: Nina Cerniavskis OAB/SP 213465). RECURSO 2009.08.08971-05/SCA-PTU. Rcte.: C.D.R. (Adv.: Celso Donizetti dos Reis OAB/MG 67046 e OAB/SP 238246). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.09144-05/SCA-PTU. Rcte.: Denise Cristina Moreira Lopes. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e E.Y.O.A.C. (Advs.: Evilasio Yehoshua Orenshtein de Araújo Cohen OAB/DF 5865 e Outro). RECURSO 2009.08.09153-05/SCA-PTU. Rcte.: Luciano Borges Machado. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, S.C.J., A.R.A., V.C.S.A. e I.A.V. (Advs.: Sandoval Curado Jaime OAB/DF 2990, Alice Rodrigues Auerswald OAB/DF 7024, Valéria Cristina Silva Almeida OAB/DF 7434 e Iara Antunes Vianna OAB/DF 13123). RECURSO 2009.08.09156-05/SCA-PTU. Rcte.: F.R.S.S. (Adv.: Francisco Ricardo Soares Sette OAB/DF 539). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e R.S.G.J. (Adv.: Romulo Sulz Gonçalves Jr. OAB/DF 9275). RECURSO 2009.08.09171-05/SCA-PTU. Rcte.: A.G.S. (Adv.: José Lopes de Azevedo OAB/SP 128156). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.09173-05/SCA-PTU. Rcte.: W.N.S. (Adv.: Wesley Nascimento e Silva OAB/SP 211986). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Simone Franklin Plinta Cruz. RECURSO 2009.08.09175-05/SCA-PTU. Rcte.: M.P.A. (Adv.: Márcio de Paula Assis OAB/SP 68394). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cláudio Carvalho de Oliveira. RECURSO 2009.08.09177-05/SCA-PTU. Rcte.: J.C.O. (Advs.: Nelson Teixeira Jr. OAB/SP 188137 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.M.J. (Adv.: João Carlos Ridenti Francisco OAB/SP 44513). RECURSO 2010.08.01338-05/SCA-PTU. Rcte.: R.S. (Adv.: Roni dos Santos OAB/RS 11343). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Emerson Cavallari. RECURSO 2010.08.01593-05/SCA-PTU. Rcte.: H.A.J. (Advs.: Ivanhoé Paulo Renesto OAB/SP 62610 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C.N. (Advs.: Petronêo Souza da Silva OAB/SP 229172 e Outra). RECURSO 2010.08.01615-05/SCA-PTU. Rcte.: J.M.G. (Adv.: José Vieira da Silva Filho OAB/SP 115953). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São

Paulo e Rita Soares Silva Lupion. RECURSO 2010.08.01617-05/SCA-PTU. Rcte.: G.A.M. (Advs.: Carlos Alberto E. Britto Neto OAB/SP 93487 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.S.V. (Adv.: Lair Seixas Vieira OAB/SP 12790). RECURSO 2010.08.02750-05/SCA-PTU. Rcte.: C.H.M.L. (Adv.: Marcos Marins Carazai OAB/SP 130212). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.B.S.I.C.E.Ltda. Reptes. Legais: O.R.F. e E.D. (Advs.: Márcia Bueno OAB/SP 53673 e Outros). RECURSO 2010.08.03212-05/SCA-PTU. Rcte.: A.B. (Adv.: Abraão Biskier OAB/SP 36331). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.04942-05/SCA-PTU. Rcte.: M.A.C. (Adv.: Marco Aurélio Camargo OAB/MG 57232). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.05052-05/SCA-PTU. Rcte.: A.C.R.C. (Adv.: Antônio Carlos Reis de Carvalho OAB/MG 44415). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.05879-05/SCA-PTU. Rcte.: L.C.M. (Adv.: Noel Ricardo Maffei Dardis OAB/SP 139799). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.V.T.Ltda. Repte. Legal: F.C. (Advs.: Vanessa Sellmer OAB/SP 200746 e Outras). O Relator, Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Genival Veloso de França Filho, Relator." O Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara." Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.01777-05/SCA-PTU. Rctes.: N.S.C.L. e C.Z.M. (Adv.: César Zacharias Mártires OAB/PA 1232). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e C.S.M.P. (Advs.: Sônia Hage Amaro Pingarilho OAB/PA 1601 e Outra). RECURSO 2010.08.01881-05/SCA-PTU. Rcte.: C.A.M. (Adv.: Carlos Alberto Marcondes OAB/SP 114844). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.V.I.Ltda. Repte. Legal: J.N. (Advs.: Fábio Abdo Miguel OAB/SP 173861 e Outros). RECURSO 2010.08.01888-05/SCA-PTU. Rcte.: O.R.G. (Adv.: Oswaldo Rodrigues Gonzalez OAB/SP 89601). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio Brito de Santos de Souza. RECURSO 2010.08.01892-05/SCA-PTU. Rcte.: L.A.B. (Advs.: Luciano Aparecido Bacchelli OAB/SP 151413 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.G.S. (Advs.: Paulo Francisco de Souza OAB/SP 93680 e Outra). RECURSO 2010.08.01921-05/SCA-PTU. Rcte.: M.L.C. (Adv.: James Henrique de Aquino Martines OAB/SP 239094). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria Rita Vieira da Silva. RECURSO 2010.08.01923-05/SCA-PTU. Rcte.: S.P. (Adv.: Valdecir Milhorin de Brito OAB/SP 99743). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maurício Fernando Antunes Matheus. RECURSO 2010.08.01925-05/SCA-PTU. Rcte.: N.V.B.D'A.F. (Adv.: Ney Vital B. D'Araújo Filho OAB/SP 136707). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.G.P. (Adv. Assist.: Francisco Aparecido Borges Júnior OAB/SP 111508). RECURSO 2010.08.02145-05/SCA-PTU. Rcte.: E.J.R. (Advs.: Rubem José Zanella OAB/RS 21343 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e L.L.S. (Advs.: Lia Selbach de Guridi OAB/RS 15372 e Outro). RECURSO 2010.08.02345-05/SCA-PTU. Rcte.: J.P.H. (Advs.: Melha Rozana Schmitt OAB/RS 45420 e Outra). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e S.R.T. (Adv.: Sérgio Renato Teixeira OAB/RS 36052). RECURSO 2010.08.02593-05/SCA-PTU. Rcte.: V.R.M. (Adv.: Viviane Rodrigues de Matos OAB/DF 11673). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Carlos da Silva Bezerra. O Relator, Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Marcus Vinícius Cordeiro, Relator." O Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara acolheu os referidos DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente da 1ª Turma da Segunda Câmara."

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.00953-05/SCA-PTU. Rcte.: I.O. (Adv.: Ismael de Oliveira OAB/SP 54759-D). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Damião Francisco de Paiva. RECURSO 2010.08.00955-05/SCA-PTU. Rcte.: P.J.M.R. (Adv.: Pedro José Mendes Rodrigues OAB/SP 118626). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carlos Antônio Pinheiro. RECURSO 2010.08.00957-05/SCA-PTU. Rcte.: C.C. (Adv.: Cláudio Cataldo OAB/SP 65610). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.A.N. (Adv.: M. Bernadete Spigariol OAB/SP 61216). RECURSO 2010.08.01169-05/SCA-PTU. Rcte.: J.B.S.F. (Adv.: José Batista de Souza Filho OAB/SP 162033). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, W.R.P. e S.L.P.R. (Advs.: Willian Roberto Pereira OAB/SP 181378 e Sérgio Luiz Pereira Rego OAB/SP 51795). RECURSO 2010.08.01171-05/SCA-PTU. Rcte.: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.D. e H.L.G.D. (Advs.: Alessandra Diordiu OAB/SP 156024 e Outro, e Henrique Luiz Garcia Dozzo OAB/SP 87477). RECURSO 2010.08.01180-05/SCA-PTU. Rcte.: J.L. (Adv.: José Luiz OAB/SP 66255). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, C.D.P.R., L.S'A.N., D.R.L.F.C., L.D.M., M.B.W., M.R.F. e S.B.J. (Advs.: Flávio César Damasco OAB/SP 80434, Marcos Brandão Whitaker OAB/SP 86999 e Sérgio Barbosa Júnior OAB/SP 202025). RECURSO 2010.08.04236-05/SCA-PTU. Rcte.: L.L.R. (Adv.: Leon Linhares Renault OAB/MG 40741). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.04290-05/SCA-PTU. Rcte.: R.D.M.J. (Adv.: Ronald Durão Meziat Jr. OAB/MG 62079). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mi-

nas Gerais. O Relator, Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Gilberto Piselo do Nascimento, Relator." A Presidente da Segunda Câmara acolheu os referidos DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara."

No processo a seguir relacionado: RECURSO 2010.08.01167-05/SCA-PTU. Rctes.: L.C.A.F. e P.F.L. (Advs.: André Luiz Krentz OAB/RS 71188 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Samuel Fonseca Machado. O Relator, Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO), proferiu DESPACHO com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento aos recursos e proponho o indeferimento liminar de ambos. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Gilberto Piselo do Nascimento, Relator." A Presidente da Segunda Câmara acolheu o referido DESPACHO nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara."

2ª TURMA

DESPACHOS

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.00958-05/SCA-STU. Rcte.: J.L. (Adv.: José Luiz OAB/SP 66255). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.B.W. e M.C.M.V. (Advs.: Marcos Brandão Whitaker OAB/SP 86999 e Maria Clara de Moraes Vaz OAB/SP 66032). RECURSO 2010.08.01174-05/SCA-STU. Rcte.: C.N. (Adv.: Cláudio Nuzzi OAB/SP 140194). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.P.A. (Adv.: Denis de Lima Sabbag OAB/SP 186324). RECURSO 2010.08.01179-05/SCA-STU. Rcte.: S.T.I.Q.F.P.S. de São Paulo. (Adv.: Marcos Marins Carazai OAB/SP 130212). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.J.A.R., C.R.M. e F.A.M.R. (Advs.: Antônio José de Arruda Rebouças OAB/SP 24413, Jafé Batista da Silva OAB/SP 105712 e Outros e Roberto Rinaldi OAB/SP 44.069 e Outra). RECURSO 2010.08.01339-05/SCA-STU. Rcte.: L.S.M. (Adv.: Lincoln de Sena Moura OAB/DF 12270). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Claudineta Vilas Boas Dourado Rodrigues da Silva. RECURSO 2010.08.01605-05/SCA-STU. Rcte.: J.A. (Adv.: Plínio Darci de Barros OAB/SP 24434). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.L.F.A. (Adv.: Odilon Melchiorretto de Oliveira OAB/SP 167315). RECURSO 2010.08.01610-05/SCA-STU. Rcte.: O.C.G. (Adv.: Odisney Carlos Guidugli OAB/SP 135480). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessador: S.C.P.A.Ltda-ME. Repte. Legal: M.C.S.C. (Adv.: Hélder B. Paulo de Oliveira OAB/SP 160011). RECURSO 2010.08.04900-05/SCA-STU. Rcte.: E.C.D. (Advs.: Edenir Catarina Delgado OAB/MT 7336 e Outra). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, E.M.F.G. e N.C.G.M. (Adv. Assist.: Pedro Paulo Nogueira Nicolino OAB/MT 8941). RECURSO 2010.08.04901-05/SCA-STU. Rcte.: TERTEC-C.Ltda. Repte. Legal: P.G. (Advs.: José Guilherme Junior OAB/MT 2615 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional OAB/Mato Grosso e F.A.S. (Adv.: Frederico Azevedo e Silva OAB/MT 6879). O Relator, Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão". Brasília, 19 de outubro de 2010. Durval Julio Ramos Neto, Relator. O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os referidos DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara."

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2009.08.09184-05/SCA-STU. Rcte.: E.J.D. (Adv.: Luiz Carlos Tadeu dos Santos OAB/SP 70692). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.A.P. (Adv.: Edison Richelmo Zago OAB/SP 42277 e Juliana Aparecida Pires OAB/SP 226442). RECURSO 2009.08.09612-05/SCA-STU. Rcte.: A.R.S. (Advs.: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 4853 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Mascao Shirahigue. RECURSO 2010.08.00138-05/SCA-STU. Rcte.: N.S.E. (Adv.: Noel Sebastião Edwignes OAB/AC 864). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.01630-05/SCA-STU. Rcte.: A.P.B.C.M.C. (Adv.: Antonieta Paulina Bulbol C. M. da Costa OAB/DF 9020). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Raimunda da Costa Cardoso. RECURSO 2010.08.01875-05/SCA-STU. Rcte.: M.S. (Adv.: Cláudio de Angelo OAB/SP 116223). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Eliana Pereira Mendes. RECURSO 2010.08.01877-05/SCA-STU. Rcte.: J.L.S. (Advs.: Marcio Cavenaghi Pereira da Silva OAB/SP 250094 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.I.Ltda. Repte. Legal: D.E.B. (Adv.: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185478). RECURSO 2010.08.01880-05/SCA-STU. Rcte.: N.M.A.R.R. (Advs.: Luciane Rodrigues Ferreira OAB/SP 115885 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.S.N. (Advs.: Marcos Serra Netto Fioravanti OAB/SP 146461, Ulisses Simões da Silva OAB/SP 273921 e Outros). RECURSO 2010.08.01890-05/SCA-STU. Rcte.: A.L.F.R. (Advs.: Anderson Luiz Fernandes Ribeiro OAB/SP 142152 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.C.B.S. (Adv.: Paulo Calixto Bartolomeu Simoni OAB/SP 27191). RECURSO 2010.08.01924-05/SCA-STU. Rcte.: R.B.S. (Adv.: Rui Batista Silva OAB/SP 34866). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Francisco Assis Marchini. RE-

CURSO 2010.08.01926-05/SCA-STU. Rcte.: C.M.R.M. (Adv.: Carlos Marcello Rocha Mesquita OAB/SP 209471). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.L. (Adv.: Gilberto da Silva Filho OAB/SP 60126). RECURSO 2010.08.02073-05/SCA-STU. Rcte.: C.R.T.P. (Advs.: Ana Paula Reis OAB/RS 66468 e Outra). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Arno Osterkamp. O Relator, Conselheiro Federal Marisvaldo Cortez Amado (GO), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão". Brasília, 19 de outubro de 2010. Marisvaldo Cortez Amado, Relator. O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os referidos DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara."

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.00102-05/SCA-STU. Rctes.: Benito Emilio Argenta e Helena Pimentel Argenta. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e M.A.A.M. (Adv.: Miguel Alfredo A. Moojen OAB/RS 58.935-B). RECURSO 2010.08.00139-05/SCA-STU. Rcte.: J.S.A. (Adv.: Marcos de Moura OAB/SP 263658). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.00140-05/SCA-STU. Rcte.: A.L.S. (Adv.: Ary Rodrigues dos Santos Junior OAB/SP 100902). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Leandro Rodrigues Lopes. RECURSO 2010.08.00142-05/SCA-STU. Rcte.: D.C.B. (Adv.: Ary Rodrigues dos Santos Junior OAB/SP 100902). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Sueli Netto Marçal. RECURSO 2010.08.00143-05/SCA-STU. Rcte.: S.C.C.M. (Adv.: Joal Gusmão Santos OAB/SP 25390). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.T.S. (Adv.: Adriana Vieira do Amaral Afonso OAB/SP 177744). RECURSO 2010.08.00144-05/SCA-STU. Rcte.: M.S. (Adv.: Marcos Sérgio OAB/SP 138692 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.B.M. (Adv.: Manoel Bispo de Menezes OAB/SP 62356). RECURSO 2010.08.04899-05/SCA-STU. Rcte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo OAB/MT 3049). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. O Relator, Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da Segunda Câmara a presente decisão". Brasília, 19 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. A Presidente da Segunda Câmara acolheu os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos". Brasília, 19 de outubro de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara. No processo a seguir relacionado: RECURSO 2009.08.08910-05/SCA-STU. Rcte.: J.T. (Adv.: José Teixeira OAB/SP 44011). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Junio Cesar de Aguiar. O Relator, Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI), proferiu DESPACHO com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão". Brasília, 19 de outubro de 2010. José Norberto Lopes Campelo, Relator. O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu o DESPACHO nos seguintes termos: "Acolho o despacho do Relator, e adoto seus fundamentos. Intimem-se. Publique-se. Esgotado o prazo recursal, restitua-se ao órgão de origem para execução da presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara." Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2009.08.08919-05/SCA-STU. Rctes.: C.L.B. e G.H.B. (Advs.: Claiton Luis Bork OAB/SC 9399 e Outra e Glauco Humberto Bork OAB/SC 15884). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.N.Q. (Advs.: Fernando Galbiatti OAB/SP 34303 e Outro). RECURSO 2009.08.08921-05/SCA-STU. Rcte.: V.F.P. (Adv.: Valter Fernandes Pereira OAB/SP 150085). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M.M. (Adv.: Dalila Wagner OAB/SP 280203). RECURSO 2009.08.08970-05/SCA-STU. Rcte.: C.A.S. (Adv.: Claysson Aurélio da Silva OAB/SP 193212). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.B.S/A. (Advs.: Daniel Segatto de Souza OAB/SP 176173, Marta Ap. da Silva Soares OAB/SP 239749 e Outros). RECURSO 2009.08.08972-05/SCA-STU. Rcte.: A.A.A. (Adv.: Angela A. Anic OAB/SP 104176). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.09143-05/SCA-STU. Rcte.: D.S.A.M. (Adv.: Agripino Antonio de Menezes Filho OAB/PE 10307). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Per-nambuco e Sandro Pastor dos Santos. RECURSO 2009.08.09155-05/SCA-STU. Rcte.: E.M.B.O. (Advs.: Edmilson Francisco de Menezes OAB/DF 2451 e Outra). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Vilmar Rosa de Lima (Adv.: Maria do Rosário M. Santos OAB/DF 4072). RECURSO 2009.08.09159-05/SCA-STU. Rcte.: L.F.T. (Adv.: Luis Fernando Treviso OAB/SP 108784). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.D.V.Ltda. Repte. Legal: A.U. (Advs.: Otto Augusto Urbano Andari OAB/SP 101045 e Outros). O Relator, Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão". Brasília, 19 de outubro de 2010. José Norberto Lopes Campelo, Relator. O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os referidos DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara."

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2009.08.09170-05/SCA-STU. Rcte.: W.C.J. (Adv.: Walter Camilo de Júlio OAB/SP 152247). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2009.08.09172-05/SCA-STU. Rcte.: M.O.F. (Adv.:



Mônica de Oliveira Fernandes OAB/SP 128128). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.F.P. (Adv.: Cândido Francisco Pontes OAB/SP 11409). RECURSO 2009.08.09174-05/SCA-STU. Rcte.: R.V.H. (Adv.: Roberto Von Haydin OAB/SP 13089). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.00146-05/SCA-STU. Rcte.: R.B. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.00147-05/SCA-STU. Rcte.: M.M.D. (Adv. Assist.: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e H.T. (Adv.: Augusto Hideato Cimino Takeda OAB/SP 187321). RECURSO 2010.08.00234-05/SCA-STU. Rcte.: D.J.Z.P. (Adv.: Isabel Cristina Silva Ávila OAB/RS 56536 e Outra). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e H.C.D.V. (Def. Dat.: Pedro Henrique de Barcellos OAB/RS 65997). RECURSO 2010.08.00282-05/SCA-STU. Rcte.: Valdemar José dos Passos Filho. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e B.&C.A.A.S/C. Reptes. Legais: E.B.S. e M.O.C.S. (Adv.: Enival Barbosa da Silva OAB/PE 474-B e Maria Olívia da Cunha Silva OAB/PE 16499). RECURSO 2010.08.00283-05/SCA-STU. Rcte.: A.N.L. (Adv.: Adelson Lucena OAB/PE 6806-D e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e A.C.2000.Ltda. Repte. Legal: R.J.S. (Adv.: Ronaldo José Freitas de Lima OAB/PE 14333). RECURSO 2010.08.00515-05/SCA-STU. Rcte.: E.M.B.O. (Adv.: Edmilson Francisco de Menezes OAB/DF 2451 e Outra). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Marcelo Galimberti Nunes. RECURSO 2010.08.00950-05/SCA-STU. Rcte.: J.A.F. (Adv.: Luciano Ferreira Leite OAB/SP 11655 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.00952-05/SCA-STU. Rcte.: R.B.S. (Adv.: Rui Batista Silva OAB/SP 34866). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.01612-05/SCA-STU. Rcte.: A.A.R. (Adv.: Antônio Alberto Rodrigues OAB/SP 61817). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.01616-05/SCA-STU. Rcte.: W.G.M. (Adv.: Waldir Gomes Magalhães OAB/SP 116764). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria da Conceição Pereira Lopes. RECURSO 2010.08.01618-05/SCA-STU. Rcte.: M.L.S. (Adv.: Milton Lima da Silva OAB/SP 39335). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.S.S. (Adv.: Magali Pinto Gracio OAB/SP 193273). RECURSO 2010.08.01620-05/SCA-STU. Rcte.: J.A.B. (Adv.: João Antônio Bezerra OAB/SP 136836). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.02690-05/SCA-STU. Rcte.: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.02749-05/SCA-STU. Rcte.: A.G.R. (Adv.: Agnelo G. Rotoli OAB/SP 53959). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.02740-05/SCA-STU. Rcte.: M.P.J. (Adv.: Michele Petrosino Junior OAB/SP 182845). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.02854-05/SCA-STU. Rcte.: J.R.P. (Adv.: José Roberto Pereira OAB/SP 47188). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Gerusa Batista de Lima. RECURSO 2010.08.02858-05/SCA-STU. Rcte.: A.C.E.S. (Adv.: Antônio Moraes Silva OAB/SP 20470 e Antônio Carlos E. Seixas OAB/SP 16654). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Elisabete Benelli Melo de Paula e Everton de Paula. RECURSO 2010.08.02860-05/SCA-STU. Rcte.: M.S.L. (Adv.: Antônio Augusto Cesar OAB/SP 28737 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Glória Mendes Mitterstein. RECURSO 2010.08.02865-05/SCA-STU. Rcte.: F.R.R. (Adv.: Fabio Renato Ribeiro OAB/SP 126633). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.J.C. (Adv.: Luiz Ricardo Vasques Davanzo OAB/SP 117043 e Outros). RECURSO 2010.08.02896-05/SCA-STU. Rcte.: A.B.J. (Adv.: Armênio Bueno Junior OAB/SP 58695). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.C.G. (Adv.: Guilherme Ribeiro Faria OAB/SP 99667). RECURSO 2010.08.02898-05/SCA-STU. Rcte.: J.A.G.G. (Adv.: José Antônio Gimenes Garcia OAB/SP 66046). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.L. (Adv.: José Luiz do Valle OAB/SP 67651). RECURSO 2010.08.02900-05/SCA-STU. Rcte.: P.C.M.F. (Adv.: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.P.S.F. (Adv.: Vilson Carlos de Oliveira OAB/SP 61336 e Outro). RECURSO 2010.08.02905-05/SCA-STU. Rctes.: D.B.V. e M.S.N.P.V. (Adv.: Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719, Maria Sílvia Norcross Prestes Valarelli OAB/SP 85546 e Outra). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.G.M. (Adv. Assist.: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). RECURSO 2010.08.02907-05/SCA-STU. Rcte.: F.J.M. (Adv. Assist.: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.R.V.S. (Adv.: Gabriel Burjaili de Oliveira OAB/SP 247968 e Outros). RECURSO 2010.08.03058-05/SCA-STU. Rcte.: F.E.J. (Adv.: Francisco Emilio Jesien OAB/RS 21131). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Silvio Itamar Ribeiro Santos. RECURSO 2010.08.03582-05/SCA-STU. Rcte.: A.P.C. (Adv.: Santiago Paixão Gama OAB/TO 4284). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Valter da Costa Carmo. RECURSO 2010.08.03624-05/SCA-STU. Rcte.: S.T.S. (Adv.: Orsidnei Aparecido Orrico OAB/SP 132145). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.G.B.V. (Adv.: Marcel Gustavo Bahdur Vieira OAB/SP 184768). RECURSO 2010.08.03631-05/SCA-STU. Rcte.: R.P.V. (Adv.: Rosely Prado de Vasconcelos OAB/SP 142264). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.P.M. (Adv.: Getulio Mitukuni Suguiyama OAB/SP 126768 e Outros). RECURSO 2010.08.03635-05/SCA-STU. Rcte.: S.A.F. (Adv.: Wilson Luiz Fabri OAB/SP 143218). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.03745-05/SCA-STU. Rcte.: C.T.A. (Adv.: Carlos Tadeu de Almeida OAB/SP 117691). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.V.F. (Adv.: Norival Santos OAB/SP 102073 e OAB/MG 96026). RECURSO 2010.08.03787-05/SCA-STU. Rcte.: E.R.C. (Adv.: Everaldo Rodrigues Correia OAB/RJ 80631 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. O Relator, Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR), proferiu DES-

PACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão". Brasília, 19 de outubro de 2010. Francisco de Assis Guimarães Almeida, Relator. O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os referidos DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o digno despacho do Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara."

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2009.08.07467-05/SCA-STU. Rcte.: F.E.J. (Adv.: Francisco Emilio Jesien OAB/RS 21131). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e S.F.S. (Adv.: Milton Cezar Lucca OAB/RS 45509 e Outros). RECURSO 2009.08.07780-05/SCA-STU. Rcte.: E.S.M. (Adv.: Evaneldo Soares Martins OAB/CE 8325). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Ceará e F.I.J. (Adv.: Francisca Irene Julião OAB/CE 12652). RECURSO 2009.08.08157-05/SCA-STU. Rcte.: R.R. (Adv.: Roberto Roth OAB/PR 17391). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2009.08.08159-05/SCA-STU. Rcte.: L.F.F. (Adv.: Luiz Francisco Ferreira OAB/PR 13328). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.J.S.N. (Adv.: Juliana Aparecida Cattarin OAB/PR 31267). RECURSO 2009.08.08566-05/SCA-STU. Rcte.: J.T.S. (Adv.: Jonas Tavares dos Santos OAB/TO 483). Rcdos.: Conselho Seccional de Tocantins. RECURSO 2009.08.08801-05/SCA-STU. Rcte.: R.C.S. (Adv.: Reinaldo Caetano dos Santos OAB/PR 16599). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Manoel Munhóz Monte. O Relator, Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão". Brasília, 19 de outubro de 2010. Walter Carlos Seyffert, Relator. O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os referidos DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do Relator, e adoto seus fundamentos. Intimem-se. Publique-se. Esgotado o prazo recursal, restitua-se ao órgão de origem para execução da presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara."

Nos processos abaixo relacionados: RECURSO 2010.08.04896-05/SCA-STU. Rcte.: João Franklin Ramos de Melo. (Adv. Assist.: Jorge Tadeu Malvinier Neves Garcia OAB/MT 9108). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e T.C.T. (Adv.:Tarcísio Cardoso Tonhá OAB/MT 3573-B e Thaiane Peres Bucair OAB/MT 12376/O). RECURSO 2010.08.04897-05/SCA-STU. Rcte.: C.M.A. (Adv.: Celso Marques Araújo OAB/MT 3049). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e M.A.A. (Adv. Assist.: Jorge Tadeu Malvinier Neves Garcia OAB/MT 9108). O Relator, Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão". Brasília, 19 de outubro de 2010. Walter Carlos Seyffert, Relator. O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu os referidos DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara."

No processo a seguir relacionado: RECURSO 2009.08.07851-05/SCA-STU. Rcte.: I.G.M.D. (Adv.: Ivanor Deckmann OAB/RS 24725). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Alvide Corso. O Relator, Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC), proferiu DESPACHO com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. (...) Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto ao Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Walter Carlos Seyffert, Relator." O Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara acolheu o referido DESPACHO nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente da 2ª Turma da Segunda Câmara."

3ª TURMA

DESPACHOS

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.00070-05/SCA-TTU. Rcte.: D.S.C. (Adv.: Darwin Sandino de Castro OAB/MG 34539). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e D.S.F. (Adv.: Demetrius Souza Farneti OAB/MG 85455). RECURSO 2010.08.00074-05/SCA-TTU. Rcte.: T.R.F. (Adv.: Marta Borges de Oliveira OAB/MG 44460). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Renata dos Santos Nicolau. RECURSO 2010.08.00077-05/SCA-TTU. Rcte.: M.L.M. (Adv.: Maura Lília Monteiro OAB/MG 56334). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Eugênio Resck de Farias. RECURSO 2010.08.00599-05/SCA-TTU. Rcte.: I.W.P. (Adv.: Ieda Werneck Piedade OAB/MG 57284). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Iolanda Xavier Arcanjo. RECURSO 2010.08.02889-05/SCA-TTU. Rcte.: A.O.C. (Adv.: Aryosvaldo de Oliveira Chaves OAB/GO 21329). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Goias e Walson Monteiro Filho. RECURSO 2010.08.04943-05/SCA-TTU. Rcte.: G.F.L. (Adv.: Gilsara Frauches Lima OAB/MG 26275). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.05030-05/SCA-TTU. Rcte.: I.R.V. (Adv.: Ilzeu Robson Vasconcelos OAB/MG 52031). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.05150-05/SCA-TTU. Rcte.: I.S.M.R.S. (Adv.: Irma Suely Mariani Ramos da Silva OAB/SC 6983). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.05730-05/SCA-TTU. Rcte.: S.R.F. (Adv.: Sandra Regina Fi-

gueiredo OAB/PR 14391). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Maurício Correia de Freitas. RECURSO 2010.08.05874-05/SCA-TTU. Rcte.: M.W.S. (Adv.: Marcus Werner Salvalaggio OAB/SC 16354). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Marco Rodrigo Ortiz e Silva. RECURSO 2010.08.05875-05/SCA-TTU. Rcte.: M.D.C. (Adv.: Mauro Drissen Chedid OAB/SC 10307). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. A Relatora, Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora." A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu referidos os DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho da digna Relatora, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara."

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2009.08.07502-05/SCA-TTU. Rcte.: Eunice Maria de Sousa. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e C.A.G.C. (Adv.: Cleber Alves Guimarães de Castro OAB/MG 23855). RECURSO 2009.08.07503-05/SCA-TTU. Rcte.: E.S. (Adv.: Elisabete da Silva OAB/MG 54461 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Cristiano Coelho da Silva. RECURSO 2009.08.07826-05/SCA-TTU. Rcte.: J.A.S. (Adv.: João Alberto Silva OAB/SC 4754). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2009.08.07897-05/SCA-TTU. Rcte.: J.O.S. (Adv.: Roberto Williams Moysés Auad OAB/MG 51688). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.Z.E. (Adv.: Rita de Cássia Marques Diniz OAB/MG 54216). RECURSO 2009.08.07899-05/SCA-TTU. Rcte.: C.A.D.L. (Adv.: Manoel Simão Candêa OAB/MG 42709). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e R.J.F. (Adv.: Dilson Chaves de Meira OAB/MG 65035-B). RECURSO 2009.08.07904-05/SCA-TTU. Rcte.: F.A.R.A. (Adv.: Fernando Antônio Rocha de Araújo OAB/MG 27053). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e R.D.C.R. (Adv.: Adelson Geber Figueiredo OAB/MG 71316 e Outro). RECURSO 2009.08.08069-05/SCA-TTU. Rcte.: A.O.C. (Adv.: Aryosvaldo de Oliveira Chaves OAB/GO 21329). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Goias. RECURSO 2009.08.08193-05/SCA-TTU. Rcte.: W.V.S. (Adv.: Wagner Venancio de Sales OAB/MG 48688). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2009.08.08389-05/SCA-TTU. Rcte.: C.A.S. (Adv.: Carlos Augusto da Silveira OAB/CE 6666-B). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Ceará e A.B.O. (Adv.: Dionísio Plutarco Vasconcelos OAB/CE 9584). RECURSO 2009.08.08479-05/SCA-TTU. Rcte.: P.F.M.F. (Adv.: Paulo Francisco de Melo Filho OAB/MG 53096). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Durvalina de Fátima Meira Campos. RECURSO 2010.08.00802-05/SCA-TTU. Rcte.: Boanerges Aguiar Castro. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, C.S.B., J.J.R.J. e J.M.S.J. (Adv.: Carlos da Silva Barros OAB/RJ 103457, João José Riche Júnior OAB/RJ 136345 e Julia Mariana Silva Jácome OAB/RJ 128527). RECURSO 2010.08.01197-05/SCA-TTU. Rcte.: J.D.N. (Adv.: José Demócrito Neto OAB/SC 10858). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Léa Córdova de Souza. RECURSO 2010.08.01335-05/SCA-TTU. Rcte.: J.M.R.S. (Adv.: José Marcelo Ribeiro da Silva OAB/PR 15230). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Vicente Pedro Ferreira. RECURSO 2010.08.01336-05/SCA-TTU. Rcte.: J.L.A. (Adv.: André Miguel Sidor Coraiola OAB/PR 22886). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.01421-05/SCA-TTU. Rcte.: A.N.F.L. (Adv.: Antônio Carlos Vieria OAB/SC 1158). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.J.M.F. (Adv.: Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300 e Outros). RECURSO 2010.08.01558-05/SCA-TTU. Rcte.: A.O.C. (Adv.: Aryosvaldo de Oliveira Chaves OAB/GO 21329). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Goias e O.B. (Adv.: Hélio Ailton Pedrozo OAB/GO 10522). RECURSO 2010.08.01586-05/SCA-TTU. Rcte.: M.F.O. (Adv.: Modesto Ferreira de Oliveira OAB/MG 45485). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e B.F.G. (Adv.: Marcio Antônio dos Santos OAB/MG 58561). RECURSO 2010.08.01587-05/SCA-TTU. Rcte.: C.J.M.M. (Adv.: Clarindo José Magalhães Melo OAB/MG 60590). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Irene Dias dos Santos e Rogério Eustáquio dos Santos. RECURSO 2010.08.01623-05/SCA-TTU. Rctes.: C.R.N. e D.R. (Adv.: Isabela Rodrigues OAB/MG 95430 e José Domiciano Soares Júnior OAB/MG 99204 e Daudeth Rodrigues OAB/MG 27275). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.C.B.R. (Adv.: Sebastião Teodoro de Oliveira OAB/MG 69943). RECURSO 2010.08.01625-05/SCA-TTU. Rcte.: J.T.F. (Adv.: José Tavares Ferreira OAB/MG 42701). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Marcelo Coutinho dos Santos. RECURSO 2010.08.01628-05/SCA-TTU. Rcte.: M.S.A. (Adv.: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Batista de Almeida. RECURSO 2010.08.01896-05/SCA-TTU. Rcte.: H.K.S.C. (Adv.: Helen Kátia Silva Cassiano OAB/PR 22283). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e E.H.B. (Adv.: Louriberto Vieira Gonçalves OAB/PR 14353). RECURSO 2010.08.01897-05/SCA-TTU. Rcte.: J.F.P. (Adv.: João Francisco de Pasquale OAB/PR 5393-B). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Paulo Francisco Chagas. RECURSO 2010.08.01898-05/SCA-TTU. Rcte.: V.C.S. (Adv.: Valdemir do Carmo da Silva OAB/PR 27380). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Olga de Almeida Corrêa. RECURSO 2010.08.01899-05/SCA-TTU. Rcte.: K.C.D.B. (Adv.: Kely Cristina Dulskis Bueno OAB/PR 26680). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.A.L., G.L., M.L., N.A.L., T.A.L. e V.M.L.C. (Adv.: Giovanni Zorzi Ribas OAB/PR 48939, Roberta A. Martinez Pereira França OAB/PR 30045 e Outros). RECURSO 2010.08.02413-05/SCA-TTU. Rcte.: A.M.L.B. (Adv.: Leandro Ferreira da Luz OAB/MG 79739). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, A.R.S., E.R.S. e E.R.S. (Adv.: Lu-

ciano Álvares de Freitas OAB/MG 56947). RECURSO 2010.08.02494-05/SCA-TTU. Rctes.: Joana Maria Fernandes e Outro. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e W.P. (Adv.: Wilson Pereira OAB/MG 58837). RECURSO 2010.08.02551-05/SCA-TTU. Rcte.: D.V. (Adv.: Diógenes Vargas OAB/SC 5098). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO 2010.08.02626-05/SCA-TTU. Rcte.: M.G.G. (Adv.: Fábio Leandro dos Santos OAB/PR 31905). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ivo Olivo. RECURSO 2010.08.02691-05/SCA-TTU. Rcte.: J.M. (Adv.: Jefferson Manarim OAB/SC 12415). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e N.H.D. (Adv.: Leandro Schubert OAB/SC 5910 e Outros). RECURSO 2010.08.02693-05/SCA-TTU. Rcte.: C.R.P. (Adv.: Carlos Roberto de Pádua OAB/MG 50906). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Irma Alves Venâncio. RECURSO 2010.08.02764-05/SCA-TTU. Rcte.: A.A.R. (Adv.: Astrogildo Antônio Rumor OAB/PR 15625). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2010.08.02849-05/SCA-TTU. Rctes.: Graciela de Souza e Alzira Garcia de Oliveira. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e W.E.M. (Adv.: Wladimir Echeverria Meskeliis OAB/MG 77905 e Outro). O Relator, Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator." A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os referidos DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara."

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2009.08.07009-05/SCA-TTU. Rcte.: N.A.C. (Adv.: Nadime Alexandre de Castro OAB/MG 51061). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria das Graças Ribeiro. (Adv.: Vicente Ventura OAB/MG 49291). RECURSO 2009.08.07011-05/SCA-TTU. Rcte.: Elizabeth Delorenzo Yamauti. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e T.I.N. (Adv.: Thedo Ivan Nardi OAB/SP 105798). RECURSO 2009.08.07049-05/SCA-TTU. Rcte.: S.M.S. (Adv.: Sandro Marcelo dos Santos OAB/SC 7835). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Espólio de O.S. Repte. Legal: Rogeria Maria Bertoldi. RECURSO 2009.08.07058-05/SCA-TTU. Rcte.: J.A.D.T. (Adv.: Jorge Augusto Dâmaso Travassos OAB/MG 58433). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Espólio de A.P.M. Repte. Legal: V.R.M. (Adv.: Gérson Martins Leonardo OAB/MG 86963). RECURSO 2009.08.07261-05/SCA-TTU. Rcte.: J.E.F. (Adv.: José Elias Fonseca OAB/MG 21192). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, A.M.O., M.V.O. e S.A.T. (Adv.:

Adilson Menezes de Oliveira OAB/MG 97945, Marcus Vinícius de Oliveira OAB/MG 96344 e Sirlene Aparecida Teixeira OAB/MG 48088). RECURSO 2009.08.07400-05/SCA-TTU. Rcte.: S.F.A.K. (Adv.: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo OAB/PR 19541-B). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2009.08.09297-05/SCA-TTU. Rcte.: L.E.B.G. (Adv.: Luiz Edson Bueno Guerra OAB/MG 74491 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Edson Batista Benedito. RECURSO 2009.08.09610-05/SCA-TTU. Rcte.: M.R.W. (Adv.: Maria Edionil Ramos OAB/PR 12755). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO 2009.08.09657-05/SCA-TTU. Rcte.: I.S.P. (Adv.: Ivan Sérgio Porcaro OAB/MG 33944). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Nilma Fajardo de Campos. RECURSO 2010.08.00053-05/SCA-TTU. Rcte.: W.P.N. (Adv.: Wilson Pires Nascimento OAB/BA 4874). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e A.R.L. (Adv.: Mauricio Trindade OAB/BA 13776 e Outros). RECURSO 2010.08.00068-05/SCA-TTU. Rcte.: G.B.V. (Adv.: Geraldo Belizário Valadares OAB/MG 60471). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.00601-05/SCA-TTU. Rcte.: Fausto Luiz Simões Barbosa. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e F.J.S.S. (Adv.: Deilon Flavius de Queiroz OAB/MG 101614). RECURSO 2010.08.00602-05/SCA-TTU. Rcte.: J.A.V. (Adv.: João Batista de Lima Filho OAB/MG 46227). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, A.G. e B.A.P. (Adv.: Walter Rodrigues da Silva OAB/MG 86746 e Outra). RECURSO 2010.08.00603-05/SCA-TTU. Rctes.: O.A.T. e W.L. (Adv.: Otaviano Antônio Teixeira OAB/MG 26171 e Waldir Lallo OAB/MG 358-A). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.00662-05/SCA-TTU. Rcte.: B.J.C. (Adv.: Belmiro José da Costa OAB/MG 40388). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.00663-05/SCA-TTU. Rcte.: H.H.S.P. (Adv.: Heloísa Helena Santos Pires OAB/MG 59659). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.00765-05/SCA-TTU. Rcte.: V.A.A.M.C. (Adv.: Virgílio Antônio Amaral de Melo Castro OAB/MG 33410). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO 2010.08.01901-05/SCA-TTU. Rcte.: A.C.D.S.G. (Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini OAB/PR 11287). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e João Francisco Morgado. RECURSO 2010.08.01905-05/SCA-TTU. Rcte.: E.A.S.G. (Adv.: Elir Aparecida da Silva Gugelmin OAB/PR 12077). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.C.C., J.H.B. e R.M.B. (Adv.: Claudimiro Prior OAB/PR 30929 e Outros). RECURSO 2010.08.02078-05/SCA-TTU. Rcte.: W.I.R. (Adv.: Wilson Isac Ribeiro OAB/MT 5871-B). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. RECURSO

2010.08.02080-05/SCA-TTU. Rctes.: J.N.M. e Outros. (Adv.: Danilo Costa Marques Neves OAB/MT 11403). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, I.P.M., I.P.M. e M.C.R.M. (Adv.: Irineu Pedro Mühl OAB/MT 5719-A, Ivaldir Paulo Mühl OAB/PR 14573 e Mirian Cristina Rahman Mühl OAB/MT 4624). RECURSO 2010.08.02292-05/SCA-TTU. Rcte.: Joana Maria Fernandes. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.B.R. (Adv.: Adriano Bernardes Ribeiro OAB/MG 83327). RECURSO 2010.08.02412-05/SCA-TTU. Rcte.: G.P.V.M. (Adv.: Lindorico Guerra Júnior OAB/MG 33136). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e O.F.S. (Adv.: Oscar Farinha da Silva OAB/MG 37954). O Relator, Conselheiro Federal Luiz Felipe Lima de Magalhães (RS), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Luiz Felipe Lima de Magalhães, Relator." A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os referidos DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara."

Nos processos a seguir relacionados: RECURSO 2010.08.02970-05/SCA-TTU. Rctes.: Joana Maria Fernandes e Outro. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e E.O.B. (Adv.: Eunice de Oliveira Batista OAB/MG 68561). RECURSO 2010.08.02972-05/SCA-TTU. Rctes.: Joana Maria Fernandes e Outro. Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, F.M.B. e M.M.B. (Adv.: Fernanda de Melo Brito OAB/MG 107102 e Melissa de Melo Brito OAB/MG 85592). RECURSO 2010.08.03008-05/SCA-TTU. Rcte.: N.S.G. (Adv.: Nelson Signoretti Godoy OAB/MG 73506). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Aparecida Marcinda. O Relator, Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO), proferiu DESPACHOS com o seguinte teor: "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar. Em face do art. 140 do Regulamento Geral, submeto à Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara a presente decisão. Brasília, 19 de outubro de 2010. Mauro José Ribas, Relator." A Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara acolheu os referidos DESPACHOS nos seguintes termos: "Acolho o despacho do digno Relator, adotando os seus fundamentos. Brasília, 19 de outubro de 2010. Márcia Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara."

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**





Diário Oficial da União à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

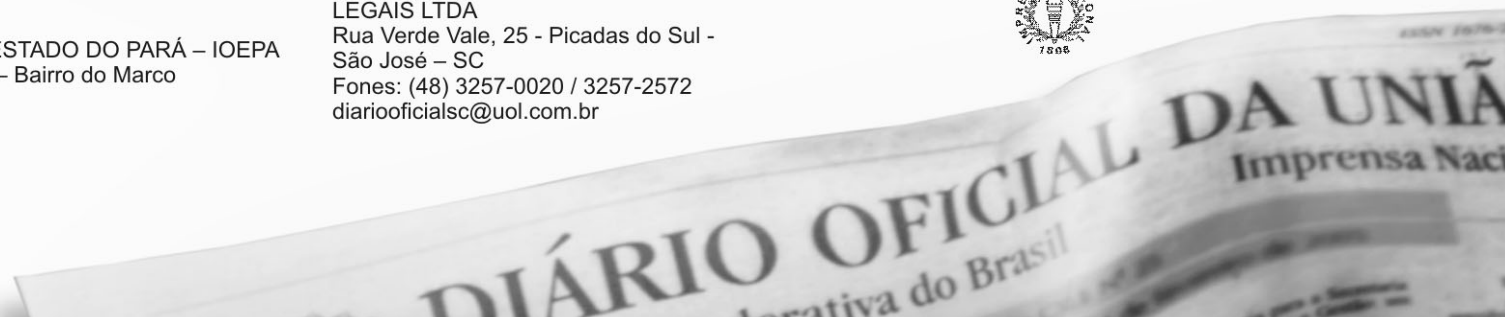
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



Imprensa Nacional

202 anos

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

